

TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 007/2010/PVCP/SPV-ANATEL**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
- ANATEL E A CLARO S.A**

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, no exercício da competência atribuída pelo art. 19, IX da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - LGT, combinado com o art. 175, VIII do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, com CGC/MF n.º 02.030.715/001-12, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretor da Anatel RONALDO MOTA SARDENBERG, brasileiro, casado, cartão de Identidade do Ministério das Relações Exteriores n.º 5601-MRE e CPF/MF 075.074.884-20, em conjunto com o Conselheiro JOÃO BATISTA DE REZENDE, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade n.º 3.412.238-5 - SSP/PR, CPF 472 648 709-44, conforme Ato n.º 7.539, de 22 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 13 de janeiro de 2010, e de outro a CLARO S.A, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, ora representada(s) por seu(s) Diretor(es) JOÃO ALBERTO SANTOS, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n.º 012.359.416-2 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 062.033.455-04 e BERNARDO KOS WINIK, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 15.931.845-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.112.858-76, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, doravante denominado Termo, conforme o disposto no item 1.6 e seus subitens do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV-ANATEL, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I**Do Objeto, Área de Prestação e Prazo de Vigência**

Cláusula 1.1 - O objeto deste Termo é a unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região I do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP n.º 022/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 12 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, n.º 002/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003, n.º 013/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 05 de maio de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2003, n.º 001/2005/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 19 de abril de 2005 e publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, n.º 032/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 14 de dezembro de 2005 e publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2005 e n.º 063/2008/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 29 de abril de 2008 e publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2008, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Primeiro - A unificação das Autorizações para exploração do SMP, objeto deste Termo, não importa na criação, modificação ou extinção dos direitos e obrigações

201090008314



previstos nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Segundo - Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no Plano Geral de Autorizações do SMP.

Cláusula 1.2 - Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos artigos 154 e 155 da LGT.

Cláusula 1.4 - O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.

Cláusula 1.5 - O serviço deve ser explorado com a utilização, pela AUTORIZADA, das subfaixas de radiofrequências previstas nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS e nos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequência a ela vinculados, bem como daqueles Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências que venham a ser firmados em decorrência de processos licitatórios a serem realizados pela Anatel.

Cláusula 1.6 - Os Termos de Autorização para Uso das Radiofrequências anteriormente associados aos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS, objeto desta unificação, passam a associar-se ao presente Termo, dele sendo parte essencial e indissociável, passando a vigor em conjunto e unificadamente, contudo se preservando direitos e obrigações de cada Termo de Autorização para Uso das Radiofrequências e deste Termo.

Capítulo II

Do Valor da Autorização para Exploração do SMP

Cláusula 2.1 - O valor da Consolidação dos Termos de Autorização para exploração do SMP na respectiva Área de Prestação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser pago na data da sua assinatura.

§ 1º - O atraso no pagamento do ônus previsto nesta Cláusula implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 2º - O não pagamento do valor estipulado nesta cláusula implicará a caducidade da Autorização, independente da aplicação de outras penalidades previstas.

§ 3º - Em quaisquer das situações que levem à extinção da Autorização, o valor pago do preço público pela Autorização, até o momento da referida extinção, não será restituído.



Capítulo III

Do Modo, Forma e Condições da Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o SMP de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos neste Termo de Autorização.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Autorização ensejará a aplicação das sanções nele previstas, permitirá a suspensão temporária pela Anatel e, conforme o caso, será decretada a caducidade desta Autorização, na forma disposta no Art. 137 da LGT.

Cláusula 3.2 - A AUTORIZADA deve prestar o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na LGT, sendo remunerada pelos preços cobrados, conforme disposto neste Termo de Autorização.

§1º A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico-financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço.

§2º A AUTORIZADA não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes com a expedição desta Autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

§3º As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a iniciar a exploração comercial do serviço, nas localidades ainda não atendidas nas condições estabelecidas nos documentos editalícios, nos prazos e condições fixadas no(s) Termo(s) de Autorização para Uso de Radiofrequências associados ao presente Termo.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência conforme estabelecido na regulamentação.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA deverá assegurar ao seu usuário o livre exercício de seu direito de escolha de prestadora de STFC para encaminhamento de chamadas de Longa Distância a cada chamada por ele originada, observado o disposto na regulamentação do SMP.

Cláusula 3.6 - As alterações no controle societário das AUTORIZADAS, na forma da Lei e da regulamentação em vigor, estarão sujeitas a controle prévio pela Anatel, visando a manutenção das condições indispensáveis para a autorização ou de outras condições da regulamentação.

§1º - São condições indispensáveis à expedição e à manutenção da autorização aquelas previstas na regulamentação aplicável e no Art. 133 da LGT.

§2º: A transferência da Autorização estará sujeita à aprovação da ANATEL, observadas as exigências do §2º do Art 136 da LGT.

§3º - Em todos os casos de alteração contratual, a AUTORIZADA deverá apresentar à Anatel cópias autenticadas das respectivas alterações, arquivadas ou registradas na repartição competente, no prazo de sessenta dias contados de sua efetivação.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá, livremente, os preços a serem praticados na exploração do SMP, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de utilidades ofertadas aos usuários, conforme definido na regulamentação do

SMP, observado o exposto, quando aplicável, no item 1.3 do anexo à Resolução Anatel nº 318, de 27 de setembro de 2002, durante toda a vigência da autorização, sendo reprimida toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nos termos da legislação própria.

Parágrafo primeiro. A AUTORIZADA deverá dar ampla publicidade de sua tabela de preços de forma a assegurar seu conhecimento pelos usuários e interessados na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo segundo. Os valores remuneratórios máximos a serem cobrados dos usuários considerados no seu conjunto, bem como os respectivos critérios de reajuste, serão aqueles constantes dos Planos de Serviço homologados pela Anatel.

Capítulo IV

Dos Compromissos de Abrangência

Cláusula 4.1 – A AUTORIZADA se compromete a cumprir os Compromissos de Abrangência constantes do(s) Termo(s) de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências associado(s) ao presente Termo.

Capítulo V

Da Qualidade do Serviço

Cláusula 5.1 - Constitui pressuposto da Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§1º - A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela ANATEL.

§2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos na regulamentação.

§3º - A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.

§4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.

§5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, de acordo com a regulamentação.

§6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.

N

X



Cláusula 5.2 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da exploração do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da ANATEL ou da União.

Cláusula 5.3 - A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do SMP.

Cláusula 5.4 - A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas em regulamentação específica.

Capítulo VI

Do Plano de Numeração

Cláusula 6.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer aos Regulamentos de Numeração editados pela Anatel, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso no prazo definido na regulamentação.

Capítulo VII

Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 7.1 - O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados devem ser estabelecidos pela AUTORIZADA com base no que determina o Regulamento do SMP.

Capítulo VIII

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Cláusula 8.1 – Constitui direitos e deveres dos usuários aqueles estabelecidos na LGT e na regulamentação aplicável, sem prejuízo dos direitos previstos na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos casos por ela regulados, nem daqueles constantes dos contratos de prestação do SMP.

Capítulo IX

Dos Direitos e Deveres da AUTORIZADA

Cláusula 9.1 – Constituem obrigações da AUTORIZADA, aqueles estabelecidos na Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, na regulamentação aplicável e no presente Termo de Autorização.

Cláusula 9.2 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SMP, a AUTORIZADA se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Cláusula 9.2.1 - Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 5 de agosto de 1999, alterada pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005.

Cláusula 9.2.2 - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (software), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Capítulo X

Das Obrigações e Prerrogativas da ANATEL

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá à ANATEL:

I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;

II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;

III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização;

IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;

V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;

VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;

VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;

VIII - coibir condutas da AUTORIZADA, contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE e o descrito na regulamentação; e

IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e

X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL e as contribuições relativas ao FUST, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A ANATEL poderá instaurar Procedimento Administrativo de Descumprimento de Obrigação (PADO) destinado a apurar inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101 da Anatel, de 4 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA importará a extinção, por cassação, da Autorização, nos termos do Art. 139, da LGT.

Cláusula 10.3 - A ANATEL poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei nº 8.884/94.

Capítulo XI

Do Regime de Fiscalização

Cláusula 11.1 - A ANATEL exercerá a fiscalização do serviço a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ANATEL compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela ANATEL como de caráter confidencial.

§3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Termo de Autorização, respondendo a ANATEL e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 11.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da ANATEL, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

Capítulo XII

Das Redes de Telecomunicações

Cláusula 12.1 - A AUTORIZADA no que respeita à implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à exploração do SMP deve observar o disposto na regulamentação, em especial, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, editado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; e alterado pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003, no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, e no Regulamento do SMP.

Parágrafo Único - A mudança de padrões de tecnologia, promovida pela Autorizada, não pode onerar de forma unilateral e arbitrária o usuário, inclusive no que diz respeito as condições existentes de atendimento aos usuários existentes.

Cláusula 12.2 - A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no Art. 152, da LGT e na regulamentação.

Capítulo XIII

Das Sanções

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

Cláusula 13.2 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização sujeitará a AUTORIZADA às sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação.

Capítulo XIV

Da Extinção da Autorização

Cláusula 14.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os Arts. 138 a 144, da LGT, e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único. A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XV

Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 15.1 - Regem a Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT, e a regulamentação dela decorrente.

Cláusula 15.2 - Na exploração do SMP deverá ser observada a regulamentação editada pela ANATEL, como parte integrante deste Termo de Autorização.

Cláusula 15.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

Capítulo XVI

Do Foro

Cláusula 16.1 - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XVII

Das Disposições Finais

Cláusula 17.1 - Este Termo de Autorização e seus efeitos são válidos a partir de 1º de novembro de 2009, nos termos do item 1.6.1. do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV, de 23 de outubro de 2007.

Cláusula 17.2 - A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas, nos termos da Lei.

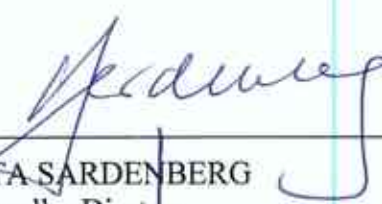


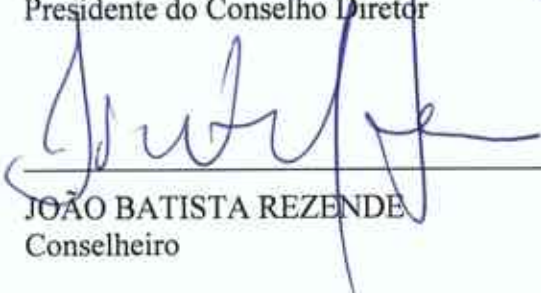
Cláusula 17.3 – Observado o disposto no artigo 130 da LGT e nos editais de licitação, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 15 de MARÇO de 2010.

Pela ANATEL:

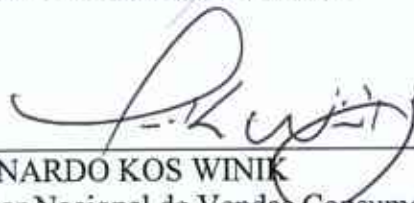


RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho Diretor

JOÃO BATISTA REZENDE
Conselheiro

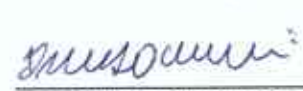
Pela AUTORIZADA:

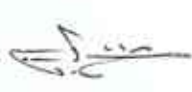


JOÃO ALBERTO SANTOS
Diretor Financeiro da Claro S.A.

BERNARDO KOS WINIK
Diretor Nacional de Vendas Consumo da Claro S.A.

TESTEMUNHAS:



DIRCEU BARAVEIRA
C.I. n.º 538.0723 SSP/SP

NELSON MITSUO TAKAYANAGI
C.I. n.º 435.023 SSP/DF

TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 009 /2010/PVCP/SPV-ANATEL**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
- ANATEL E A CLARO S.A**

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, no exercício da competência atribuída pelo art. 19, IX da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - LGT, combinado com o art. 175, VIII do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, com CGC/MF n.º 02.030.715/001-12, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretor da Anatel RONALDO MOTA SARDENBERG, brasileiro, casado, cartão de Identidade do Ministério das Relações Exteriores n.º 5601-MRE e CPF/MF 075.074.884-20, em conjunto com o Conselheiro JOÃO BATISTA DE REZENDE, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade n.º 3.412.238-5 - SSP/PR, CPF 472 648 709-44, conforme Ato n.º 7.538, de 22 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 13 de janeiro de 2010, e de outro a CLARO S.A, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, ora representada(s) por seu(s) Diretor(es) JOÃO ALBERTO SANTOS, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n.º 012.359.416-2 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 062.033.455-04 e BERNARDO KOS WINIK, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 15.931.845-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.112.858-76, doravante AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, doravante denominado Termo, conforme o disposto no item 1.6 e seus subitens do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV-ANATEL, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I**Do Objeto, Área de Prestação e Prazo de Vigência**

Cláusula 1.1 - O objeto deste Termo é a unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região III do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP n.º 004/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003 e n.º 039/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 29 de setembro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Primeiro - A unificação das Autorizações para exploração do SMP, objeto deste Termo, não importa na criação, modificação ou extinção dos direitos e obrigações previstos nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Segundo - Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no Plano Geral de Autorizações do SMP.

2010 9000 8324

✓

R

9

Cláusula 1.2 - Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos artigos 154 e 155 da LGT.

Cláusula 1.4 - O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.

Cláusula 1.5 - O serviço deve ser explorado com a utilização, pela AUTORIZADA, das subfaixas de radiofrequências previstas nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS e nos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequência a ela vinculados, bem como daqueles Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências que venham a ser firmados em decorrência de processos licitatórios a serem realizados pela Anatel.

Cláusula 1.6 - Os Termos de Autorização para Uso das Radiofrequências anteriormente associados aos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS, objeto desta unificação, passam a associar-se ao presente Termo, dele sendo parte essencial e indissociável, passando a vigor em conjunto e unificadamente, contudo se preservando direitos e obrigações de cada Termo de Autorização para Uso das Radiofrequências e deste Termo.

Capítulo II

Do Valor da Autorização para Exploração do SMP

Cláusula 2.1 - O valor da Consolidação dos Termos de Autorização para exploração do SMP na respectiva Área de Prestação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser pago na data da sua assinatura.

§ 1º - O atraso no pagamento do ônus previsto nesta Cláusula implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 2º - O não pagamento do valor estipulado nesta cláusula implicará a caducidade da Autorização, independente da aplicação de outras penalidades previstas.

§ 3º - Em quaisquer das situações que levem à extinção da Autorização, o valor pago do preço público pela Autorização, até o momento da referida extinção, não será restituído.

Capítulo III

Do Modo, Forma e Condições da Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o SMP de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos neste Termo de Autorização.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Autorização ensejará a aplicação das sanções nele previstas, permitirá a suspensão temporária pela Anatel e, conforme o caso, será decretada a caducidade desta Autorização, na forma disposta no Art. 137 da LGT.

Cláusula 3.2 - A AUTORIZADA deve prestar o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na LGT, sendo remunerada pelos preços cobrados, conforme disposto neste Termo de Autorização.

§1º A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico-financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço.

§2º A AUTORIZADA não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes com a expedição desta Autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

§3º As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Cláusula 3.3 – A AUTORIZADA se obriga a iniciar a exploração comercial do serviço, nas localidades ainda não atendidas nas condições estabelecidas nos documentos editalícios, nos prazos e condições fixadas no(s) Termo(s) de Autorização para Uso de Radiofrequências associados ao presente Termo.

Cláusula 3.4 – A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência conforme estabelecido na regulamentação.

Cláusula 3.5 – A AUTORIZADA deverá assegurar ao seu usuário o livre exercício de seu direito de escolha de prestadora de STFC para encaminhamento de chamadas de Longa Distância a cada chamada por ele originada, observado o disposto na regulamentação do SMP.

Cláusula 3.6 – As alterações no controle societário das AUTORIZADAS, na forma da Lei e da regulamentação em vigor, estarão sujeitas a controle prévio pela Anatel, visando a manutenção das condições indispensáveis para a autorização ou de outras condições da regulamentação.

§1º - São condições indispensáveis à expedição e à manutenção da autorização aquelas previstas na regulamentação aplicável e no Art. 133 da LGT.

§2º: A transferência da Autorização estará sujeita à aprovação da ANATEL, observadas as exigências do §2º do Art 136 da LGT.

§3º - Em todos os casos de alteração contratual, a AUTORIZADA deverá apresentar à Anatel cópias autenticadas das respectivas alterações, arquivadas ou registradas na repartição competente, no prazo de sessenta dias contados de sua efetivação.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá, livremente, os preços a serem praticados na exploração do SMP, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de utilidades ofertadas aos usuários, conforme definido na regulamentação do SMP, observado o exposto, quando aplicável, no item 1.3 do anexo à Resolução Anatel nº 318, de 27 de setembro de 2002, durante toda a vigência da autorização, sendo reprimida toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nos termos da legislação própria.

Parágrafo primeiro. A AUTORIZADA deverá dar ampla publicidade de sua tabela de preços de forma a assegurar seu conhecimento pelos usuários e interessados na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo segundo. Os valores remuneratórios máximos a serem cobrados dos usuários considerados no seu conjunto, bem como os respectivos critérios de reajuste, serão aqueles constantes dos Planos de Serviço homologados pela Anatel.

Capítulo IV

Dos Compromissos de Abrangência

Cláusula 4.1 – A AUTORIZADA se compromete a cumprir os Compromissos de Abrangência constantes do(s) Termo(s) de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências associado(s) ao presente Termo.

Capítulo V

Da Qualidade do Serviço

Cláusula 5.1 - Constitui pressuposto da Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§1º - A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela ANATEL.

§2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos na regulamentação.

§3º - A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.

§4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.

§5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, de acordo com a regulamentação.

§6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.

Cláusula 5.2 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da exploração do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da ANATEL ou da União.

Cláusula 5.3 - A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do SMP.

Cláusula 5.4 - A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas em regulamentação específica.

Capítulo VI

Do Plano de Numeração

Cláusula 6.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer aos Regulamentos de Numeração editados pela Anatel, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso no prazo definido na regulamentação.

Capítulo VII

Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 7.1 - O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados devem ser estabelecidos pela AUTORIZADA com base no que determina o Regulamento do SMP.

Capítulo VIII

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Cláusula 8.1 – Constitui direitos e deveres dos usuários aqueles estabelecidos na LGT e na regulamentação aplicável, sem prejuízo dos direitos previstos na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos casos por ela regulados, nem daqueles constantes dos contratos de prestação do SMP.

Capítulo IX

Dos Direitos e Deveres da AUTORIZADA

Cláusula 9.1 – Constituem obrigações da AUTORIZADA, aqueles estabelecidos na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, na regulamentação aplicável e no presente Termo de Autorização.

Cláusula 9.2 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SMP, a AUTORIZADA se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Cláusula 9.2.1 - Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 5 de agosto de 1999, alterada pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005.

Cláusula 9.2.2 - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (software), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Capítulo X

Das Obrigações e Prerrogativas da ANATEL

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá à ANATEL:

- I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
- II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;
- III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização;
- IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;
- VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII - coibir condutas da AUTORIZADA, contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE e o descrito na regulamentação; e
- IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e
- X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL e as contribuições relativas ao FUST, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A ANATEL poderá instaurar Procedimento Administrativo de Descumprimento de Obrigação (PADO) destinado a apurar inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101 da Anatel, de 4 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA importará a extinção, por cassação, da Autorização, nos termos do Art. 139, da LGT.

Cláusula 10.3 - A ANATEL poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei nº 8.884/94.

Capítulo XI

Do Regime de Fiscalização

Cláusula 11.1 - A ANATEL exercerá a fiscalização do serviço a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ANATEL compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela ANATEL como de caráter confidencial.

§3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Termo de Autorização, respondendo a ANATEL e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 11.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da ANATEL, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

Capítulo XII

Das Redes de Telecomunicações

Cláusula 12.1 - A AUTORIZADA no que respeita à implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à exploração do SMP deve observar o disposto na regulamentação, em especial, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, editado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; e alterado pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003, no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, e no Regulamento do SMP.

Parágrafo Único - A mudança de padrões de tecnologia, promovida pela Autorizada, não pode onerar de forma unilateral e arbitrária o usuário, inclusive no que diz respeito as condições existentes de atendimento aos usuários existentes.

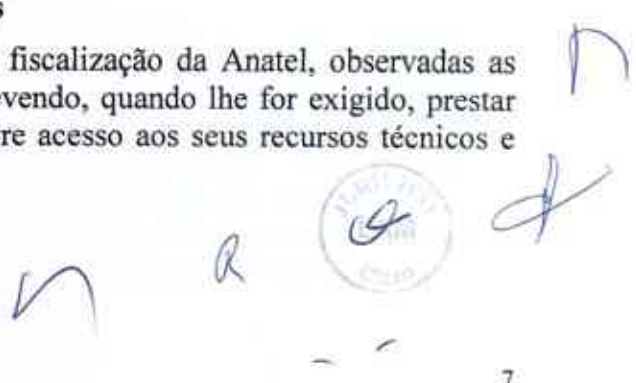
Cláusula 12.2 - A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no Art. 152, da LGT e na regulamentação.

Capítulo XIII

Das Sanções

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

N
R
7



Cláusula 13.2 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização sujeitará a AUTORIZADA às sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação.

Capítulo XIV

Da Extinção da Autorização

Cláusula 14.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os Arts. 138 a 144, da LGT, e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único. A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XV

Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 15.1 - Regem a Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT, e a regulamentação dela decorrente.

Cláusula 15.2 - Na exploração do SMP deverá ser observada a regulamentação editada pela ANATEL, como parte integrante deste Termo de Autorização.

Cláusula 15.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

Capítulo XVI

Do Foro

Cláusula 16.1 - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XVII

Das Disposições Finais

Cláusula 17.1 - Este Termo de Autorização e seus efeitos são válidos a partir de 1º de novembro de 2009, nos termos do item 1.6.1. do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV, de 23 de outubro de 2007.

Cláusula 17.2 - A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas, nos termos da Lei.

Cláusula 17.3 - Observado o disposto no artigo 130 da LGT e nos editais de licitação, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.



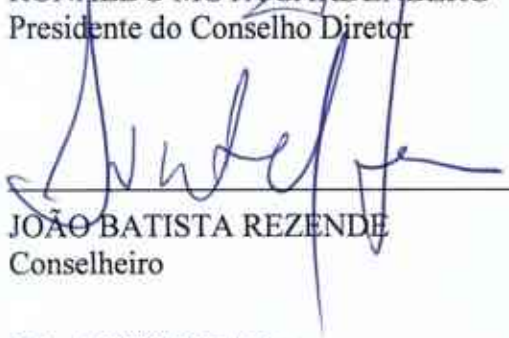
Cláusula 17.3 – Observado o disposto no artigo 130 da LGT e nos editais de licitação, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 15 de MARÇO de 2010.

Pela ANATEL:

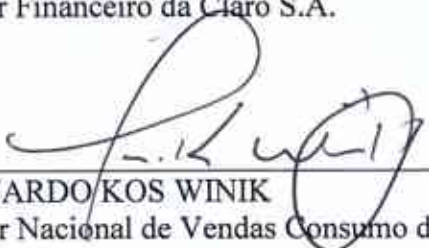


RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho Diretor

JOÃO BATISTA REZENDE
Conselheiro

Pela AUTORIZADA:



JOÃO ALBERTO SANTOS
Diretor Financeiro da Claro S.A.

BERNARDO KOS WINIK
Diretor Nacional de Vendas Consumo da Claro S.A.

TESTEMUNHAS:



DIRCEU BARAVEIRA
C.I. n.º 538.0723 SSP/SP

NELSON MITSUO TAKAYANAGI
C.I. n.º 435.023 SSP/DF

TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 550/2012/PVCPA/PVCP/SPV-ANATEL**PUBLICADO NO D.O.U.**

De 01 / 11 / 2012

Página 178 Seção 03

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES –
ANATEL E A CLARO S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada Anatel, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, combinado com a Portaria n.º 1.018, de 5 de outubro de 2007, com CNPJ n.º 02.030.715/0001-12, ora representada pelo seu Superintendente de Serviços Privados Substituto, DIRCEU BARAVIERA, e de outro a CLARO S.A, inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, ora representada pelo seu Diretor de Marketing, ERIK CORDEIRO CALDAS FERNANDES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º M-2.285.813 SSP/MG e CPF/MF n.º 725.780.926-72, e pela sua Diretora de Serviços de Valor Agregado, FIAMMA ORLANDO ZARIFE, brasileira, casada, publicitária, portadora da carteira de identidade n.º 08.598.605-7 IFP/RJ e CPF/MF n.º 018.508.457-51, doravante denominada AUTORIZADA, considerando o Ato n.º 6.321, de 31 de outubro de 2012, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, doravante denominado Termo, conforme o disposto no processo n.º 53500.006410/2012, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I**Do Objeto, Área de Prestação e Prazo de Vigência**

Cláusula 1.1 – O objeto deste Termo é a transferência para CLARO S.A. da autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, originalmente outorgada à AMERICEL S.A., CNPJ nº 01.685.903/0001-16, por meio do Ato n.º 33.295/2003, de 29 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 31 de janeiro de 2003 e do Termo de Autorização de Serviço nº 003/2003/PVCP/SPV-Anatel, de 3 de fevereiro de 2003, publicado no D.O.U. de 5 de fevereiro de 2003, bem como as autorizações do direito de uso das radiofrequências associadas ao serviço expedidas pelos Atos e Termos de Autorização citados na Tabela 1.

Tabela 1

Termo de Autorização de Uso de Radiofrequência	Data do Termo	Data D.O.U. do Termo	Ato de Autorização	Data do Ato	Data D.O.U. do Ato
30/2008/SPV	29/04/2008	30/04/2008	1.694	26/03/2008	28/03/2008
25/2011/PVCP/SPV	30/05/2011	01/06/2011	3.535	26/05/2011	27/05/2011
329/2012/PVCPA/PVCP/SPV	28/06/2012	03/07/2012	3.781	01/06/2011	06/06/2011
534/2012/SPV	16/10/2012	18/10/2012	5.962	11/10/2012	16/10/2012
535/2012/SPV	16/10/2012	18/10/2012	5.960	11/10/2012	16/10/2012

Cláusula 1.2 – Constitui objeto do presente Termo, também, a unificação das Autorizações para exploração do SMP, prestado no regime privado, nas Áreas de Prestação correspondente à Região II do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal – SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização de Serviço n.º 003/2003/PVCP/SPV-ANATEL e n.º 005/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datados de 3 de fevereiro de 2003 e publicados no D.O.U. de 5 de fevereiro de 2003, n.º 048/2004/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 30 de dezembro de 2004 e publicado no D.O.U. de 14 de janeiro de 2005, e n.º 033/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 14 de dezembro de 2007 e publicado no D.O.U. de 17 de dezembro de 2007, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

§ 1º - A unificação das Autorizações para exploração do SMP, objeto deste Termo, não importa na criação, modificação ou extinção dos direitos e obrigações previstos nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

§ 2º - Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no Plano Geral de Autorizações do SMP.

Cláusula 1.3 - Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.

Cláusula 1.4 - A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos artigos 154 e 155 da LGT.

Cláusula 1.5 - O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.

Cláusula 1.6 - O serviço deve ser explorado com a utilização, pela AUTORIZADA, das subfaixas de radiofrequências previstas nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS e nos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequência a ela vinculados, bem como daqueles Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências que venham a ser firmados em decorrência de processos licitatórios a serem realizados pela Anatel.

Cláusula 1.7 – Os Termos de Autorização para Uso das Radiofrequências anteriormente associados aos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS, objeto desta unificação, passam a associar-se ao presente Termo, dele sendo parte essencial e indissociável, passando a vigor em conjunto e unificadamente, contudo se preservando direitos e obrigações de cada Termo de Autorização para Uso das Radiofrequências e deste Termo.

Capítulo II

Do Valor da Autorização para Exploração do SMP

Cláusula 2.1 - O valor pela Transferência da Autorização é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e o valor pela Consolidação dos Termos de Autorização para exploração do SMP na respectiva Área de Prestação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).



Capítulo III

Do Modo, Forma e Condições da Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o SMP de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos neste Termo de Autorização.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Autorização ensejará a aplicação das sanções nele previstas, permitirá a suspensão temporária pela Anatel e, conforme o caso, será decretada a caducidade desta Autorização, na forma disposta no Art. 137 da LGT.

Cláusula 3.2 - A AUTORIZADA deve prestar o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na LGT, sendo remunerada pelos preços cobrados, conforme disposto neste Termo de Autorização.

§1º A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico-financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço.

§2º A AUTORIZADA não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes com a expedição desta Autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

§3º As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Cláusula 3.3 – A AUTORIZADA se obriga a iniciar a exploração comercial do serviço, nas localidades ainda não atendidas nas condições estabelecidas nos documentos editalícios, nos prazos e condições fixadas nos Termos de Autorização para Uso de Radiofrequências associados ao presente Termo.

Cláusula 3.4 – A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência conforme estabelecido na regulamentação.

Cláusula 3.5 – A AUTORIZADA deverá assegurar ao seu usuário o livre exercício de seu direito de escolha de prestadora de STFC de sua preferência para encaminhamento de chamadas de Longa Distância a cada chamada por ele originada, observado o disposto na regulamentação do SMP.

Cláusula 3.6 – As alterações no controle societário das AUTORIZADAS, na forma da Lei e da regulamentação em vigor, estarão sujeitas a controle prévio pela Anatel, visando a manutenção das condições indispensáveis para a autorização ou de outras condições da regulamentação.

§1º - São condições indispensáveis à expedição e à manutenção da autorização aquelas previstas na regulamentação aplicável e no Art. 133 da LGT.

§2º - A transferência da Autorização estará sujeita à aprovação da ANATEL, observadas as exigências do §2º do Art. 136 da LGT.



§3º - Em todos os casos de alteração contratual, a AUTORIZADA deverá apresentar à Anatel cópias autenticadas das respectivas alterações, arquivadas ou registradas na repartição competente, no prazo de sessenta dias contados de sua efetivação.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá, livremente, os preços a serem praticados na exploração do SMP, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de utilidades ofertadas aos usuários, conforme definido na regulamentação do SMP, observado o exposto, quando aplicável, no item 1.3 do anexo à Resolução Anatel n.º 318, de 27 de setembro de 2002, durante toda a vigência da autorização, sendo reprimida toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nos termos da legislação própria.

§1º - A AUTORIZADA deverá dar ampla publicidade de sua tabela de preços de forma a assegurar seu conhecimento pelos usuários e interessados na forma da regulamentação aplicável.

§2º - Os valores remuneratórios máximos a serem cobrados dos usuários considerados no seu conjunto, bem como os respectivos critérios de reajuste, serão aqueles constantes dos Planos de Serviço homologados pela Anatel.

Capítulo IV Dos Compromissos de Abrangência

Cláusula 4.1 - A AUTORIZADA se compromete a cumprir os Compromissos de Abrangência constantes dos Termos de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências associados.

Capítulo V Da Qualidade do Serviço

Cláusula 5.1 - Constitui pressuposto da Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§1º - A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela ANATEL.

§2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos na regulamentação.

§3º - A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.

§4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.



§5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, de acordo com a regulamentação.

§6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.

Cláusula 5.2 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da exploração do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da ANATEL ou da União.

Cláusula 5.3 - A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do SMP.

Cláusula 5.4 - A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas em regulamentação específica.

Capítulo VI Do Plano de Numeração

Cláusula 6.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer aos Regulamentos de Numeração editados pela Anatel, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso no prazo definido na regulamentação.

Capítulo VII Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 7.1 - O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados devem ser estabelecidos pela AUTORIZADA com base no que determina o Regulamento do SMP.

Capítulo VIII Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Cláusula 8.1 - Constitui direitos e deveres dos usuários aqueles estabelecidos na LGT e na regulamentação aplicável, sem prejuízo dos direitos previstos na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos casos por ela regulados, nem daqueles constantes dos contratos de prestação do SMP.

Capítulo IX Dos Direitos e Deveres da AUTORIZADA

Cláusula 9.1 - Constituem obrigações da AUTORIZADA, aqueles estabelecidos na Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, na regulamentação aplicável e no presente Termo de Autorização.

Cláusula 9.2 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SMP, a AUTORIZADA se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no



cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Cláusula 9.2.1 - Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 5 de agosto de 1999, alterada pela Resolução n.º 421, de 2 de dezembro de 2005.

Cláusula 9.2.2 - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (software), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Capítulo X

Das Obrigações e Prerrogativas da ANATEL

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá à ANATEL:

- I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
- II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;
- III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização;
- IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;
- VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII - coibir condutas da AUTORIZADA, contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE e o descrito na regulamentação; e
- IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e
- X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL e as contribuições relativas ao FUST, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A ANATEL poderá instaurar Procedimento Administrativo de Descumprimento de Obrigação (PADO) destinado a apurar inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 101 da Anatel, de 4 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela



AUTORIZADA importará a extinção, por cassação, da Autorização, nos termos do Art. 139, da LGT.

Cláusula 10.3 - A ANATEL poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884/94.

Capítulo XI Do Regime de Fiscalização

Cláusula 11.1 - A ANATEL exercerá a fiscalização do serviço a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ANATEL compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela ANATEL como de caráter confidencial.

§3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Termo de Autorização, respondendo a ANATEL e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 11.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da ANATEL, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

Capítulo XII Das Redes de Telecomunicações

Cláusula 12.1 - A AUTORIZADA no que respeita à implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à exploração do SMP deve observar o disposto na regulamentação, em especial, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, editado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998; e alterado pela Resolução n.º 343, de 17 de julho de 2003, no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005, e no Regulamento do SMP.

Parágrafo Único - A mudança de padrões de tecnologia, promovida pela Autorizada, não pode onerar de forma unilateral e arbitrária o usuário, inclusive no que diz respeito às condições existentes de atendimento aos usuários existentes.

Cláusula 12.2 - A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no Art. 152, da LGT e na regulamentação.



Capítulo XIII Das Sanções

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

Cláusula 13.2 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização sujeitará a AUTORIZADA às sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação.

Capítulo XIV Da Extinção da Autorização

Cláusula 14.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os Arts. 138 a 144, da LGT, e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único. A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XV Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 15.1 - Regem a Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT, e a regulamentação dela decorrente.

Cláusula 15.2 - Na exploração do SMP deverá ser observada a regulamentação editada pela ANATEL, como parte integrante deste Termo de Autorização.

Cláusula 15.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

Capítulo XVI Do Foro

Cláusula 16.1 - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XVII Das Disposições Finais

Cláusula 17.1 - Este Termo de Autorização entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União - D.O.U.



Cláusula 17.2 - A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas, concedendo-se, sempre, prazos suficientes para a adaptação aos novos condicionamentos, nos termos da Lei e regulamentação.

Cláusula 17.3 – Observado o disposto no artigo 130 da LGT e nos editais de licitação, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 31 de outubro de 2012.



Pela ANATEL:

DIRCEU BARAVIERA

Superintendente de Serviços Privados Substituto

Pela AUTORIZADA:

ERIK CORDEIRO CALDAS FERNANDES

Diretor de Marketing

FIAMMA ORLANDO ZARIFE

Diretora de Serviços de Valor Agregado

Testemunhas:

JOSÉ DE ASSIS NOGUEIRA

CPF: 116.757.131-20

FILIPE SIMAS DE ANDRADE

RG: 320.821 SSP/DF



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 17 de março de 2010.
ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente da Comissão

Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Pompéu/MG.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53710.000364/02	Regional Radiodifusão Ltda.	101.000,00	FM	92,866	99,287
53710.000366/02	Rádio 1010 Ltda.	60.006,00	FM	87,993	98,799
53710.000352/02	Rádio 790 Ltda.	60.004,00	FM	87,992	98,799
53710.000368/02	Rádio 850 Ltda.	60.002,00	FM	87,992	98,799

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, resolve retificar o Aviso publicado no Diário Oficial da União Nº 48, de 12/03/2010, Seção 3, pág. 129, referente à concorrência nº 047/2009, na localidade de Encantado-RS, prazo para interposição de eventuais recursos, onde se lê: prazo para interposição, dar-se-á a partir de 15 de março de 2010. leia-se: prazo para interposição, dar-se-á a partir de 22 de março de 2010. Mantendo inalteradas as demais informações no mencionado aviso.

Brasília - DF, 17 de março de 2010.
ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente da Comissão

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2010

Número do Contrato: 1/2010. Nº Processo: 53000.034415/2010. Contratante: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -CNPJ Contratado: 03496130000155. Contratado : JOSE LIVINO NETO EPP -Objeto: Acréscimo no quantitativo das revistas "Isto É" e "Veja" no Contrato Administrativo n.º 01/2010-MC, aumentando o seu valor anual estimado em R\$ 1.305,63, no percentual de 2,38%. Em decorrência do acréscimo no quantitativo de revistas o valor mensal do contrato passará de R\$ 4.566,69 para R\$ 4.675,49 e anual de R\$ 54.800,27 para R\$ 56.105,90. Fundamento Legal: Parágrafo 1º e 2º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 Vigência: 15/03/2010 a 06/01/2011. Data de Assinatura: 15/03/2010.

(SICON - 17/03/2010) 410003-00001-2010NE900067

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2010

Número do Contrato: 7/2008. Nº Processo: 53000.060309/2007. Contratante: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -CNPJ Contratado: 24935454000112. Contratado : TELLUS S/A INFORMATICA E - TELECOMUNICAÇÕES. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 07/2008-MC por mais 12 (doze) meses a partir de 1º de abril de 2010. Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 Vigência: 01/04/2010 a 31/03/2011. Valor Total: R\$1.750.465,92. Fonte: 100000000 - 2010NE900058. Data de Assinatura: 17/03/2010.

(SICON - 17/03/2010) 410003-00001-2010NE900067

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 33/2009

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O. de 18/11/2009 .OBJETO : PREGÃO ELETRÔNICO Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação, para prestar serviços de manutenção em software, gerenciador de Almoxarifado e Patrimônio do Ministério das Comuni-

cações. Novo Edital: 18/03/2010 das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00 . Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", sala 111 - Sobreloja Esplanada dos Ministérios - BRASÍLIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 18/03/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/03/2010, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

SANTIAGO CARVALHO GUEDES
Pregoeiro

(SIDE - 17/03/2010) 410003-00001-2010NE900067

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 8/2010

O Ministério das Comunicações, através do seu Pregoeiro informa o resultado do Pregão nº 08/2010-MC - Serviço Operacional. Empresa vencedora: ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, com o valor total anual de R\$ 1.262.020,26.

SANTIAGO CARVALHO GUEDES

(SIDE - 17/03/2010) 410003-00001-2010NE900067

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 7/2010/SPV-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e a CLARO S.A, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47. ESPÉCIE: TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 007/2010/SPV-ANATEL, decorrente do Ato n.º 7.539, de 22 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 13 de janeiro de 2010. OBJETO: unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região III do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP n.º 022/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 12 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, n.º 002/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003, n.º 013/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 05 de maio de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2003, n.º 001/2005/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 19 de abril de 2005 e publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, n.º 032/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 14 de dezembro de 2005 e publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2005 e n.º 063/2008/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 29 de abril de 2008 e publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2008, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS. DATA DE ASSINATURA: 15 de março de 2010. SIGNATÁRIOS: RONALDO MOTA SARDENBERG, Presidente do Conselho Diretor da Anatel, JOÃO BATISTA DE REZENDE Conselheiro da Anatel e JOÃO ALBERTO SANTOS e BERNARDO KOS WINIK, Diretores da CLARO S.A.

Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Ponte Nova/MG.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53710.000365/02	Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.	341.000,00	FM	95,019	99,502
53710.000370/02	Momento de Comunicação Ltda.	276.964,20	FM	93,868	99,387
53710.000349/02	Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.	250.000,00	FM	93,207	99,321
53710.000367/02	Life Comunicações Ltda.	192.600,00	FM	91,182	99,118
53710.000371/02	Sociedade Rádio Montanhosa Ltda.	105.000,00	FM	83,825	98,383
53710.000366/02	Rádio 1010 Ltda.	80.006,00	FM	78,772	97,877
53710.000352/02	Rádio 790 Ltda.	80.004,00	FM	78,771	97,877
53710.000368/02	Rádio 850 Ltda.	80.002,00	FM	78,771	97,877

Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Reduto/MG.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53710.000360	Rádio Leste FM Ltda.	120.133,00	FM	95,838	99,584
53710.000366/02	Rádio 1010 Ltda.	50.006,00	FM	90,001	99,000
53710.000352/02	Rádio 790 Ltda.	50.004,00	FM	90,001	99,000
53710.000368/02	Rádio 850 Ltda.	50.002,00	FM	90,000	99,000

Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Ubá/MG.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53710.000349/02	Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.	617.381,00	FM	95,902	99,590
53710.000370/02	Momento de Comunicação Ltda.	276.964,20	FM	90,864	99,086
53710.000358/02	Rádio 93,7 FM Ltda.	250.040,00	FM	89,881	98,988
53710.000371/02	Sociedade Rádio Montanhosa Ltda.	172.000,00	FM	85,289	98,529
53710.000357/02	Rádio Bel Ltda.	153.000,00	FM	83,462	98,346

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 9/2010/SPV-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e a CLARO S.A, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47. ESPÉCIE: TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 009/2010/SPV-ANATEL, decorrente do Ato n.º 7.538, de 22 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 13 de janeiro de 2010. OBJETO: unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região III do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP n.º 004/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003 e n.º 039/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 29 de setembro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS. DATA DE ASSINATURA: 15 de março de 2010. SIGNATÁRIOS: RONALDO MOTA SARDENBERG, Presidente do Conselho Diretor da Anatel, JOÃO BATISTA DE REZENDE Conselheiro da Anatel e JOÃO ALBERTO SANTOS e BERNARDO KOS WINIK, Diretores da CLARO S.A.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 20-0007, DE 11 DE MARÇO DE 2010

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, cliente(s) que poder(ão) apresentar IMPUGNAÇÃO, a ser dirigida à (ao) Escritório Regional da Anatel no Rio de Janeiro, Endereço: Praça XV de Novembro nº 20 9º e 10º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20010-010 , no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, e que o não pagamento do débito ou a rejeição da impugnação implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do Documento de Arrecadação das Receitas do FISTEL - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fistel	Receita	Ano
25793926704	CARLOS WILLI KISLING	01032526491	TF	2008
97227587720	ELTON DA SILVA CANDIDO	01032526491	TF	2008
20172930700	JOAO PAULO DE SOUZA	01032866675	TF	2008
45405409715	MANOEL IVAM GOMES PESSANHA	01033304107	TF	2008



COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIÓ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 9912285445/11
ESPÉCIE: Contrato nº 9912285445-2011/CBTU/STU-MAC CONTRATANTE: CBTU/STU-MAC, CNPJ 42.357.483/0011-06 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0004-56 OBJETO: Termo de Aditivo, a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 20 de outubro de 2013, encerrando-se no dia 20 de outubro de 2014, com valor estimado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), permanecem inalterada e em pleno vigor todas as demais cláusulas. CONTRATANTE: Euclides Bezerra Coelho e pela CONTRATADA: Luiz Carlos Bastos Da Rocha e Warley Paulino Pires. ASSINATURA: 11 de setembro de 2013.

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 114/2013

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público o adiamento do recebimento das propostas, da licitação supramencionada, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para Manutenção Preventiva Diária, Programa de Revisão e Substituição de Equipamentos e Serviços de Manutenção Corretiva de 25 Trens Unidade Elétrica da Série 100 da TRENSURB, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos, em conformidade com as especificações técnicas do fabricante e da TRENSURB. Também faz parte do escopo a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos auxiliares (compressores estacionários, pontes rolantes, empilhadeiras, maquinário fixo das oficinas, veículo locotrator) e gestão ambiental dos resíduos gerados pelas manutenções conforme especificações constantes do presente Edital e anexos. O recebimento das propostas passa a ser na data de 14/11/2013, às 10:00 horas, no Auditório da TRENSURB, sito à Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, Porto Alegre/RS. O edital poderá ser obtido no site. www.trensurb.gov.br. Processo Administrativo: 0578/2013.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2013.

JOSIANE HENSEL DO CANTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2013

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 30 de outubro de 2013, às 08:30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRATELEIRAS PARA COMPLEMENTO DE ARQUIVO DESLIZANTE, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8597 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1832/2013.

DÉBORA CRISTINA ROSA DA SILVA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 197/2013

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 28 de outubro de 2013, às 08h 30min se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8247 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 2556/2013.

MÁRCIA HELENA CARVALHO BOM
Pregoeira

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 51, de 24 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2009.
OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guarama, Estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 14 de outubro de 2013. Paulo Bernardo Silva - Ministro de Estado das Comunicações, e Elio Francisco Spanhol - Administrador da Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2013 UASG 410003

Nº Processo: 53000027343201319.
PREGÃO SISP Nº 19/2013. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES - CNPJ Contratado: 29418316000180. Contratado: ADINP DISTRIBUIDORA DE DIARIOS - OFICIAIS LTDA M/E - EPP. Objeto: Fornecimento 25 (vinte e cinco) assinaturas eletrônicas do Jornal Folha de São Paulo destinadas a autoridades do Ministério das Comunicações. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993. Vigência: 14/10/2013 a 14/10/2014. Valor Total: R\$9.480,00. Data de Assinatura: 14/10/2013.

(SICON - 15/10/2013) 410003-00001-2013NE800934

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2013 UASG 410003

Nº Processo: 53000027343201319.
PREGÃO SISP Nº 19/2013. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES - CNPJ Contratado: 01018845000177. Contratado: J. M. TORRES JORNAIS E REVISTAS - LTDA - EPP. Objeto: Fornecimento 100 (cem) assinaturas eletrônicas de 4 (quatro) jornais diários: Estado de São Paulo, Valor Econômico, O Globo e CorreioBraziliense destinadas a autoridades do Ministério das Comunicações. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993. Vigência: 14/10/2013 a 14/10/2014. Valor Total: R\$37.000,00. Data de Assinatura: 14/10/2013.

(SICON - 15/10/2013) 410003-00001-2013NE800934

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo de Autorização nº 007/2010/SPV-ANATEL, de 15 de março de 2010, publicado na página 93, da seção 3 do D.O.U. de 18 de março de 2010,
Onde se lê: "(...) Região III do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP (...)"
Leia-se: "(...) Região I do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP (...)"

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 22/2013 - UASG 413008

Nº Processo: 53542.001879/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessário, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, para a plataforma elevadora da Anatel no Estado de Goiás, localizada na rua 13, 618, Setor Marista, Goiânia/GO, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme especificações contidas no edital de pregão e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/10/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Rua 13, Nº 618 Setor Marista - GOIÂNIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/10/2013 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO COSTA
Pregoeiro

(SIDEAC - 15/10/2013) 413008-41231-2013NE000005

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

EXTRATO DE RESCISÃO

Contratos ER07 nº 036/2011. Data de Rescisão: 11/10/2013. Contratado: ELETROTEC ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.628.433/001-40. Objeto: Rescisão unilateral do contrato. Processo: 53545.000910/2011. Fundamento Legal: art. 79, I c/c art. 78, II, e art. 80, IV, todos da Lei nº 8.666/93.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000099/2013 - AC

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Lote 01 do Pregão Eletrônico 13000099/2013 - Confecção de RÓTULO MALA POSTAL, foi homologado no valor global de R\$ 223.300,00 (duzentos e vinte e três mil e trezentos reais), adjudicado à Empresa ARTES GRÁFICAS E EDITORA PONTUAL LTDA, CNPJ 00.393.793/0001-56.

PEDRO ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

EXTRATO DE EDITAL CONCURSO NACIONAL DE FOTOGRAFIA DOS CORREIOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ/MF 34.028.316/0001-03, localizada em SBN, Quadra 01, Bloco A - Edifício Sede dos Correios, Asa Norte, Brasília-DF, torna público o edital do 1º Concurso Nacional de Fotografia dos Correios "Vá mais Longe", publicado em 15 de outubro de 2013 no site www.correios.com.br, em conformidade com o § 4º do art. 22 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ALEXANDRE SOUZA MARTINS CASE
Chefe

DIRETORIA REGIONAL NO ACRE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 0001/2012 de 11/07/2012 de Concessão de Estágio Curricular; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses; CONVENIADA: FACULDADE DO META - FAME-TA; DATA DA ASSINATURA: 11/07/2013; VIGÊNCIA: 11/07/2013 a 10/07/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 0002/2012 de 11/07/2012 de Concessão de Estágio Curricular; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses; CONVENIADA: UNIÃO EDUCACIONA DO NORTE - UNINORTE; DATA DA ASSINATURA: 11/07/2012; VIGÊNCIA: 11/07/2013 a 10/07/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 0004/2012 de 03/08/2012 de Concessão de Estágio Curricular; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses; CONVENIADA: FACULDADE DA AMAZONIA OCIDENTAL - FAAO; DATA DA ASSINATURA: 03/08/2012; VIGÊNCIA: 03/08/2013 a 02/08/2014.

DIRETORIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2010; Data da Assinatura: 31/08/2013; Contratada: 08.602.745/0001-32/CAPEMISA SEGU-RANÇA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; Objeto do Termo Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais doze meses, pelo período de 01/09/2013 a 31/08/2014.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2013

Objeto: Pregão Eletrônico nº 020/2013 - Visa a prestação de serviço de manutenção corretiva em Equipamentos de Informática da Diretoria Regional de Alagoas, incluindo fornecimento e reposição de peças com serviço contínuo sem cessão de mão-de-obra. Recebimento das Propostas: no endereço <http://www.correios.com.br>, até às 09:00 horas, do dia 29/10/2013. Abertura das Propostas: em 29/10/2013, às 09:00 horas. Início da Disputa de Preços: às 14:00 horas, do dia 29/10/2013. Obtenção do Edital: no endereço eletrônico acima. Informações: pelo Tel./Fax: (0xx82) 3216-7946/7947 e nos seguintes horários: 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.
<IID230592-0



CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2012

A União por intermédio do Centro Nacional de Primatas torna público o RESULTADO DE JULGAMENTO do Pregão Eletrônico nº 42/2012, cuja empresa vencedora foi: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL, com valor global de R\$ 72.883,20 (Setenta e dois mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

DIANIRA SANTA ROSA RAMOS
Chefe da SALOG

(SIDE - 31/10/2012) 257005-00001-2012NE800023

Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele tomarem conhecimento que, em obediência ao contraditório e a ampla defesa, consoante estabelecem o Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e o Art. 26, §4º, da Lei nº 9.784/1999, fica EPONDONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 00.330.676/0001-43, ora em local incerto e não sabido, NOTIFICADA, da rescisão unilateral da Ordem de Serviço nº 031/GEAPO/2011, pelo fato de ter ocasionado a inexecução total da obrigação pactuada, bem como do prazo de 05 (cinco) dias úteis desta publicação, par interposição de recurso, nos termos do Art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/1993.

CARLOS ALBERTO FÉLIX DA SILVA
Gestor do Contrato

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE BELO HORIZONTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de peças PLASSER para manutenção dos TUE'S da CBTU/STU-BH. FORNECEDOR: PLASSER DO BRASIL Comercio e Representações LTDA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, de acordo com parecer do GOJUR e autorizado pelo Gerente - Administração e Finanças em 29/10/12 ratificado pelo Senhor Superintendente da STU/BH, em 30/10/12, conforme consta no processo de nº 1967/12. VALOR GLOBAL: R\$ 21.380,97 (Vinte e um mil trezentos e oitenta reais e noventa e sete centavos).

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2012

Objeto: Aquisição material de gráfica - gestão.
Entrega das Propostas: até 19/11/2012 às 09h00min.
Abertura das Propostas: 19/11/2012 às 09h00min.
Início da Disputa: 19/11/2012 às 09h30min.
Edital para consulta na Gerência Operacional - Licitação e Compras GOLIC, na Rua Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 09h00min às 11h00min e 14h00min às 17h00min, onde poderá ser adquirido ao custo de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada no site do Banco do Brasil.
Outras informações: E-mail: cpbhh@cbtu.gov.br

FLÁVIA REGINA LOPES SALOMÃO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2012

Objeto: Aquisição de licenças de softwares de manipulação de áudio, fluxo, ferramentas Office, OCR, monitoramento remoto e sistema operacional para servidor. Lotes 1, 2 e 3, conforme especificações do Termo de Referência ANEXO I e Planilha de Quantidades e Preços da CBTU ANEXO II.
Entrega das Propostas: até 19/11/2012 às 08h30min.
Abertura das Propostas: 19/11/2012 às 08h30min.
Início da Disputa: 19/11/2012 às 09h00min.
Edital para consulta na Gerência Operacional Licitação e Compras GOLIC, na Rua Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 09h00min às 11h00min e 14h00min às 17h00min, onde poderá ser adquirido ao custo de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada no site do Banco do Brasil.
Outras informações: E-mail: cpbhh@cbtu.gov.br

LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012

Objeto: Aquisição de Inversor Tectrol 1,5 KVA
Outras informações: (31) 3250-4048

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE ARAÚJO
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE MACEIÓAVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2012

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada, publicada no D.O.U de 31/10/2012. Entrega das Propostas: a partir de 31/10/2012, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/11/2012, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Aquisição de Óleo Diesel tipo BS-500 para uso na Locomotivas, VLTs e Veículos da STU-MAC.

ALLAN TEIXEIRA BRANDAO
Pregoeiro

(SIDE - 31/10/2012) 275078-27209-2012NE000105

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO
ALEGRE S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.120.052/2012

Contrato firmado com SMR ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. OBJETO: Prestação de serviços advocatícios na área tributária para recurso administrativo ao parecer emitido pela Receita Federal do Brasil - RFB, sob registro nº 029238012, que determina à TRENSURB o recolhimento de R\$ 517.229,39, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). A Contratada deverá executar os serviços no prazo em que perdurar a pendência até a decisão final transitada em julgado. Tudo conforme o art. 24, II, da Lei 8.666/93, consolidada.
Processo Administrativo nº 3096/2012
Assinatura: 31/10/2012

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público a dispensa de licitação para contratação emergencial de Serviço para a Limpeza dos Tanques de Acumulação de Águas Pluviais na Casa de Bombas da Bacia Rodoferrviária, no valor total de R\$ 14.102,00, concedido à Sanotubo Instalações Hidráulicas e Desentupidora Ltda., dispensável conforme Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Processo Administrativo 3123/2012.

MÁRCIA HELENA CARVALHO BOM
Pregoeira

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2012

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público a revogação do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é aquisição de GEOFONE ELETRÔNICO, visto que o certame retro mencionado não obteve propostas válidas, vindo a encerrar-se com o status 'revogado'. Processo nº 2263/2012.

CARIME POSSAMAI
Pregoeiro

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2012

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, do Pregão Eletrônico 157/2012. OBJETO: contratação de empresa para realização de pesquisa socioeconômica e de nível de satisfação dos usuários. Empresa vencedora: LOTE ÚNICO: SPQR CONSULTORIA E TECNOLÓGIA LTDA., no valor de R\$ 37.999,00. Processo 2329/2012.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2012.
GABRIEL GROSS D'AMICO
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2012

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público, para fins de conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento referente a licitação em epígrafe. OBJETO: móveis sob medida c/instalação. Lote Único - R\$ 3.383,00 - Empresa: Tubularte Móveis Ltda - EPP. Processo: 2770/2012.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2012.
LÚCIANO OLIVEIRA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2012

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público, para fins de conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento referente à licitação em epígrafe. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELÉ E BASE PARA RELÉ. Lote Único - Empresa: ADEPAL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES LTDA, no valor de R\$ 16.809,10. Processo: 2845/2012.

CARIME POSSAMAI
Pregoeira

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃOAVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 24/2012 - UASG 410003

Nº Processo: 53000042423201213. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação, sob a forma de execução indireta, de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de Limpeza, Conservação e Higienização, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIs, e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, nas dependências do Ministério das Comunicações em Brasília-DF, bem como de seus bens móveis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/11/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Espl.dos Min. Bloco R, Sala 104, Edifício Sede BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 01/11/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/11/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SANTIAGO CARVALHO GUEDES
Pregoeiro

(SIDE - 31/10/2012) 410003-00001-2012NE800102

PREGÃO Nº 25/2012 - UASG 410003

Nº Processo: 53000.042410/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento mensal de café em pó, torrado e moído, tipo superior e açúcar cristal, visando atender as necessidades das diversas unidades do Ministério das Comunicações, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes do Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 01/11/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Espl.dos Min. Bloco R, Sala 111, Edifício Sede BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 01/11/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/11/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

IGOR FILIPE EUGENIO
Pregoeiro

(SIDE - 31/10/2012) 410003-00001-2012NE800101

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
GERÊNCIA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 53554.007300/2012; Objeto: Contratação direta da Consult - Consultoria e Treinamento Ltda, para a realização do evento Reajuste, Revisão e Repactuação de Preços; no valor total de R\$ 3971,00 (Três mil, novecentos e setenta e um reais); Amparo Legal: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93; Aprovação: Gerente Operacional Administrativo Financeiro do ER08 - Anatel/BA em 31/10/2012; Ratificação: Gerente Regional do ER08 - Anatel/BA em 31/10/2012. Fernando Antonio Omelas de Almeida - Gerente Regional.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
GERÊNCIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS
TERRESTRES

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e a CLARO S.A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, ESPÉCIE: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 550/2012/PVC-PA/PVCP/SPV-ANATEL, decorrente do Ato nº 6.321, de 31 de outubro de 2012. OBJETO: transferência para CLARO S.A. da autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, ori-



ginalmente outorgada à AMERICEL S.A., CNPJ no 01.685.903/0001-16, por meio do Ato n.º 33.295/2003, de 29 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 31 de janeiro de 2003 e do Termo de Autorização de Serviço no 003/2003/PVCP/SPV-Anatel, de 3 de fevereiro de 2003, publicado no D.O.U. de 5 de fevereiro de 2003, bem como as autorizações do direito de uso das radiofrequências associadas ao serviço expedidas pelos Atos e Termos de Autorização citados na Tabela 1, e unificação das Autorizações para exploração do SMP, prestado no regime privado, nas Áreas de Prestação correspondente à Região II do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização de Serviço n.º 003/2003/PVCP/SPV-ANA-

TEL e n.º 005/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datados de 3 de fevereiro de 2003 e publicados no D.O.U. de 5 de fevereiro de 2003, n.º 048/2004/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 30 de dezembro de 2004 e publicado no D.O.U. de 14 de janeiro de 2005, e n.º 033/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 14 de dezembro de 2007 e publicado no D.O.U. de 17 de dezembro de 2007, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS. SIGNATÁRIOS: DIRCEU BARAVIERA, Superintendente de Serviços Privados Substituto da Anatel e ERIK CORDEIRO CALDAS FERNANDES e FIAMMA ORLANDO ZARIFE, diretores da CLARO S.A.

Tabela1

Termo de Autorização de Uso de Radio-frequência	Data do Termo	Data D.O.U. do Termo	Ato de Autorização	Data do Ato	Data D.O.U. do Ato
30/2008/SPV	29/04/2008	30/04/2008	1.694	26/03/2008	28/03/2008
25/2011/PVCP/SPV	30/05/2011	01/06/2011	3.535	26/05/2011	27/05/2011
329/2012/PVCP/SPV	28/06/2012	03/07/2012	3.781	01/06/2011	06/06/2011
534/2012/SPV	16/10/2012	18/10/2012	5.962	11/10/2012	16/10/2012
535/2012/SPV	16/10/2012	18/10/2012	5.960	11/10/2012	16/10/2012

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EDITAL Nº 923/2012

Retificação

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por intermédio da Administração Central, com referência aos Editais nº 167/2011, 182/2011, 394/2011 e 459/2011, publicados no Diário Oficial da União dos dias 23/09/2011, 03/10/2011, 10/11/2011 e 24/11/2011, Seção 3, que trata da publicação da homologação dos candidatos aprovados no cargo de Agente de Correios - Atividade Carteiro, objeto do edital de abertura 11/2011, torna pública a retificação da lista de aprovados homologada em virtude de aprovação na avaliação da capacidade física laboral de candidata desistente temporariamente por motivo de gravidez, na localidade-base e Diretoria Regional abaixo descrita:

Diretoria Regional do Ceará
Localidade-Base: Fortaleza/CE
Cargo/Atividade: AGENTE DE CORREIOS - CARTEIRO
NOME, INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO
GEOVANI COSTA BEZERRA; 10050368; 00001
MACDONALD ALMEIDA DINIZ JUNIOR; 11047729;
00002 FRANK JONAS NUNES DE OLIVEIRA; 10515229;
00003 LUCAS ROCHA DE MENDONÇA; 10027292; 00004 FRANCISCO LEONARDO MOURA DA SILVA; 10598877; 00005 ROMULO JORGE LEITAO; 11411995; 00006 EVA NUBIA MENDES FACUNDO; 10367103; 00007 JOAO CORREIA DAS CHAGAS JUNIOR; 10445386;
00008 KAIO LOPES DE VASCONCELOS; 10805475; 00009 GABRIEL SIMOES E SOUZA; 10746128; 00010 CAROLINA ARRUDA PANTALEAO; 10745334; 00011 ANTONIO CLAUDIO GOES DE SOUSA; 10791526;
00012 ANTONIO AVELINO DA SILVA ROCHA; 11102056;
00013 JOSE TIAGO DIAS DE ABREU; 10066856; 00014 DAVID AUGUSTO MARTINS DE SOUZA; 10326737;
00015 WEVERTON ARAUJO DA MOTA; 10032285; 00016 JONATHAN ALVES SAMPAIO; 10878301; 00017 JOSE IGOR DE ALCANTARA MUNIZ; 11049554; 00018 LEVON RODRIGO PRATA MOTA; 10037203; 00019 THIAGUS THADEI LUCIANI OLIVEIRA ALVES; 10504959; 00020 FREDERICO OZANAN CAVALCANTE ARAUJO; 10728971; 00021 JOSY ELLEN DE MELO ARAUJO; 11240743; 00022 LUIZ RICARDO DA COSTA MARQUES; 10822284;
00023 EMERSON EUGENIO CHAVES DA CUNHA; 10033149;
00024 JAHY RODRIGUES ALVES DUARTE; 11100948; 00025 JOSE JAIRO MORAIS DA SILVA; 10690347; 00026 CARLOS EDUARDO PONTES DE ASSIS; 11170444;
00027 MARIOLEIDE DE FARIAS XAVIER; 10146959; 00028 RICARDO PINTO SILVEIRA; 11243213; 00029 MARIANA AGUIAR DA SILVA; 10498532; 00030 CARLOS FABIO MENDONÇA DE ARAUJO; 10579475;
00031 ALYSON OLIVEIRA ROSA; 10867752; 00032 LUIZ PAULO PEIXOTO GOMES; 11122453; 00033 RONALDO CEZAR VIANA ACIOLI TOSCANO; 10146440; 00034 FELIPE TAVARES FRANCO DE SA; 10670265; 00035 ROMULO GUERRA VALE; 10793580; 00036

RAPHAEL BORGES MARINHO; 10185283; 00037 MARCIO OLIVEIRA GONDIM; 10606642; 00038 MIRO LEANDRO FAHEINA GOMES; 10007107; 00039 FABIO EDUARDO LIMA SILVA; 10245809; 00040 SEVERINO AUGUSTO NETO; 11034488; 00041 LINO RAFAEL FEIJO DE ALBUQUERQUE; 10124692;
00042 NARA DE SOUSA TAJRA; 11476490; 00043 GERALDO PAULO DA COSTA; 1109311; 00044 WALLACE PAMPOLHA LIMA; 11355243; 00045 THYAGO LIMA NOGUEIRA; 11038718; 00046 JOSE LEONARDO ALVES ALMEIDA; 11115557; 00047 LEANDRO GOMES PIRES; 11317458; 00048 LEANDRO FREITAS DA ROCHA; 10394125; 00049 PEDRO ANDRADE FILHO; 11167900; 00050 ALEXANDRE DOUGLAS DUARTE; 10766806; 00051 CARLOS CESAR DE OLIVEIRA COSTA; 11121850;
00052 MARCEL CHAMORRO SOARES; 10559761; 00053 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA GONCALVES; 10509149;
00054 JOAO HUMBERTO AGUIAR DE CASTRO FILHO; 10674847; 00055 ANDRE LUIS CASTRO XIMENES AVILA; 10422107;
00056 CARLOS AUGUSTO DA SILVA BARROSO; 11193324;
00057 PLINIO SERGIO ROCHA DA COSTA; 10271651; 00058 SANTIAGO LESSA MARREIROS; 10221866; 00059 ANTONIO LUIZ CLEMENTINO PEREIRA; 11123093;
00060 THIAGO LIMA DE CARVALHO; 11101520; 00061 VALTER MENDONCA DA CRUZ FILHO; 10254425;
00062 KELVYS ROMCY; 10257704; 00063 FRANCISCO EVALDO PEREIRA MARIANO; 11185707;
00064 JOSE ALBERTO CAVALCANTE BARROS; 11120716;
00065 EMANUEL SILVEIRA ARAUJO; 10599059; 00066 FRANCISCO DANIEL SILVA DE OLIVEIRA; 10094050;
00067 ROBERTO RODRIGUES RAULINO JUNIOR; 10138359;
00068 JOSE TEOGENES PEDRO DE SOUSA; 10016270; 00069 FRANCISCO WELTON TAVARES RAMOS; 10015711;
00070 RENATO CRUZ RODRIGUES; 10438734; 00071 ARMANDO LUCAS SEVERO NASCIMENTO; 10534787;
00072 MARCKSSON GOMES MENDONÇA; 10735646; 00073 LUCAS PEREZ COUTO MELO; 10636014; 00074 BRUNO ALEX FORMIGA; 10075526; 00075 THIAGO DE PAULA BARBOSA; 11473721; 00076 MARCOS LEYS LIMA DA SILVA; 10698385; 00077 RAUL ANDRADE DA SILVA; 10203647; 00078 URANDI ALVES DE LIMA JUNIOR; 10470237; 00079 MARCELLUS MAGNO ALVES LOIOLA; 10007456;
00080 DALISSON MOURA NEPOMUCENO; 10486819; 00081 PAULO SERGIO BEZERRA NOBRE; 11320855; 00082 ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA SILVA; 10438164;
00083 PEDRO ANDRE DE SOUSA SILVA; 11042871; 00084 JORDAN QUINTELA MEIRELES; 10942557; 00085 JULIANA NEGREIROS MORAIS; 10140811; 00086 PAULO IGOR DA SILVA COSTA; 11154178; 00087 PABLO JONATHAN MORAIS ALBUQUERQUE; 10390047; 00088 MARCOS ANTONIO PEREIRA BATISTA; 10942227;
00089

CRISTIANO ARAUJO TORRES; 11158807; 00090 ADRIANO LIMA TOMAZ; 11274829; 00091 JONAS DA SILVA; 10394337; 00092 ARISTOTELES FERREIRA PINTO; 11129455; 00093 MESSIAS GONCALVES DA COSTA; 11416273; 00094 THIAGO DA SILVA FARIAS; 10310141; 00095 ALEXANDRE APARECIDO FERREIRA DE SOUZA; 10175499; 00096 WILLYANDERSON DE SOUSA E SILVA; 10573934;
00097 LUIZ MILTON SARAIVA DOS SANTOS JUNIOR; 10694888; 00098 PAULO SERGIO SILVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR; 10621404; 00099 STEPHENSON DE PAULA SARAIVA; 10271865; 00100 CARLOS EDUARDO PASCOAL ROCHA; 11132251;
00101 DANIEL FRANCO BATISTA; 10721515; 00102 OTACELIO GALBER MOTA SOUSA; 11089537; 00103 LUIS SARAIVA ARAUJO; 10041149; 00104 YURI SAMPAIO REBOUÇAS; 10278084; 00105 ALEXSANDRO PINTO SILVA; 11161194; 00106 ROMMEL ARRAIS LEITE; 10837388; 00107 RENATO SANTOS DE LIMA; 10192263; 00108 JOSE MOREIRA CIPRIANO FILHO; 10145329; 00109 DIEGO CAVALCANTE TEIXEIRA; 11229991; 00110 ERIC JORDAN LIMA GONCALVES; 10331804; 00111 LUIS MELQUISEDEQUE ARAUJO DE SOUSA; 11002600; 00112 TIAGO MOTA BARROS; 11165670; 00113 RAFAEL ANDERSON BEZERRA DANTAS; 10888854;
00114 RENAN ESTEVAM DA SILVA; 10158261; 00115 RODRIGO DE SOUZA COELHO; 10213929; 00116 MICHEL MITUO KOBAYASHI SILVA; 10700992; 00117 YULE BARROS TELES; 10169466; 00118 EMANOEL DE OLIVEIRA MARQUES; 10239834; 00119 LUIZ FERREIRA DA SILVA; 10896239; 00120 ANDERSON LIMA DE ANDRADE; 10123179; 00121 MARIA NATALY DOS SANTOS OLIVEIRA; 10899719;
00122 FIRMO MATOS ANTUNES; 11271296; 00123 DAVI BELCHIOLO MONTEIRO; 10895223; 00124 OLAVIO OLIVEIRA DA SILVA FILHO; 10258407;
00125 THIAGO VENANCIO BARROS; 11377305; 00126 RARISSON MARTINS DE SOUSA; 10668504; 00127 JOSE RICARDO DA COSTA BARROS; 10849741; 00128 DANIEL LOPES DA SILVA; 10368790; 00129 FRANCISCO ARISTOFANE LUCIO CAVALCANTE; 10023765; 00130 GILSON CARLOS SILVA BARRETO; 10715508; 00131 JACKSON UCHOA PONTE; 10326466; 00132 CLEOFAS ANGELO MARTINS; 11439456; 00133 JOSE EVANIO ALVES DA SILVA; 10201090; 00134 FRANCISCO RENATO DE SOUZA ARAUJO; 11040708;
00135 JORGE JOSE DA SILVA JUNIOR; 10737575; 00136 FRANCISCO PEREIRA DO VALE SILVA; 10447159;
00137 KASSIO HERMESSON TEIXEIRA DE BRITO; 11225094;
00138 FRANCISCO ARLINDO SILVEIRA DA SILVA; 11111179;
00139 WEMERSON DOS SANTOS SOUZA; 11174125; 00140 ALEXIS CASTRO LIMA; 10375969; 00141 TATIANA QUEIROZ MAGALHAES; 10105131; 00142 DAVID SERGIO SOARES NOGUEIRA; 10013545; 00143 DIALMA MARCELO DA SILVA TEIXEIRA; 10143908;
00144 WEBERTON DE SOUSA OLIVEIRA; 11221281; 00145 DANILO BARROS DE FREITAS; 10830330; 00146 SANDRO LEONARDO DE OLIVEIRA; 10061816; 00147 PEDRO FELIPE PEDREIRA ARAGO; 10386045; 00148 RAFAEL DA SILVA MENDONÇA; 11356704; 00149 JOSE RENATO DA SILVA SOUSA; 11375927; 00150 PEDRO RAFAEL ALVES PEROTE; 10059083; 00151 JOEL RODRIGUES DE LIMA; 11017803; 00152 FLAVIO ALVES GADELHA; 10096240; 00153 ANTONIO BRAGA DE OLIVEIRA NETO; 10979614;
00154 SAYMON DA COSTA IVO; 10169234; 00155 ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA; 10528959; 00156 RAFAEL ONOFRE PEREIRA; 11181304; 00157 ISAAQUE PAULO HERCULANO; 10346275; 00158 JOAO PAULO PEREIRA DA COSTA; 10731432; 00159 FRANCISCO EDLANIO LIMA RUFINO; 11544372;
00160 CARLOS ANDERSON DE CASTRO MOURA; 10036934;
00161 FRANCISCO FABIANO DE OLIVEIRA; 10266710;
00162 PETRONIO MARCIO ALVES RICARTE; 10598720;
00163 WESLEY BANDEIRA DE SOUSA; 10762456; 00164 URBANO DA SILVA XAVIER; 10009522; 00165 GLEYDSON CRUZ DE ARAUJO; 10585789; 00166 FRANCISCO ROBSON DE LIMA; 10211616; 00167 MANOEL MARINONES RODRIGUES PINTO; 10415503;
00168



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.195.514/0038-46, com sede na Av. Água Fria, 1925, Água Fria, São Paulo/SP, CEP 02333-001, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede à Rua Henri Dunant, 760, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, detém qualificação técnica para a prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal – SMP com acesso à internet em banda larga, tecnologia 4G/5G, encaminhamento de ligações locais e de longa distância, fornecimento de sim cards, eSIM e de aparelhos móveis em regime de comodato, incluindo assistência técnica, conforme Termo de Contrato N° DTIC -002/153/24 – PROCESSO DTIC N° 20231384192.

Características do objeto.

1. Quantidade de Equipamentos disponibilizados na condição do comodato:

* Quantidade: 2.000 aparelhos

1.2 Especificações Técnicas Atendidas:

A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO assegura que os equipamentos e serviços fornecidos atendem plenamente as especificações técnicas exigidas no edital, mantendo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

2. Quantidade de Linhas disponibilizadas:

* Quantidade: 2.000 linhas SMP e 2.000 licenças MDM

3. Vigência: 30 meses - a partir 10/04/2024 - Localidade: São Paulo/SP

4. Contato para Mais Informações:

Para quaisquer dúvidas ou informações adicionais, favor entrar em contato com:

- **Nome do Responsável:** SGT Fernando Luiz Rodrigues
- **Telefone:** 11 97434-2868
- **E-mail:** flrrodrigues@policiamilitar.sp.gov.br

Atestamos, ainda, que não há fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, e que cumpriu com suas obrigações não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos e serviços até a presente data.


FERNANDO LUIZ RODRIGUES
1 SGT PM 103481-8

São Paulo, 28 de janeiro de 2025

SGT Fernando Luiz Rodrigues

Polícia Militar do Estado de São Paulo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins exclusivos de participação em processos licitatórios que a empresa **Claro S.A** inscrita no C.N.P.J.: **40.432.544/0001-47**, com Sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – Santo Amaro - CEP 04709-110, SÃO PAULO - SP presta os serviços de telecomunicações abaixo relacionados à **PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ: **42.498.733/0001-48**, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Contratos: Diversos contratos assinados oriundos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2021, com os diversos órgãos da PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, com início em 25/06/2021 até o momento

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Telefonia Fixa, Móvel e Dados para acesso à internet, para atender aos órgãos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

1 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

- a) Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), com Assinatura Mensal Ilimitada nas ligações VC1, VC2 e VC3 FIXO-FIXO qualquer operadora e FIXO-MÓVEL mesma operadora, com cobranças nas ligações VC1, VC2 e VC3 FIXO MÓVEL outras operadoras, com a possibilidade de acrescentar bloqueios, compreendendo um total de 6532 linhas entregues através de troncos E1 (central telefônica digital ou virtual) e 3406 linhas utilizando antenas celulares, autorizadas pela ANATEL
- b) Serviço de Instalação, Locação e Manutenção de Centrais Privadas de Comutação Telefônica – PABX, sendo estes PABXs TDM e IP, perfazendo um total inicial de 15 PABXs obrigatórios.
- c) Estes serviços incluem o fornecimento de ramais de voz analógico, digital e IP; fornecimento de aparelho IP, o sistema de gerenciamento das centrais telefônicas com identificação de falhas ou interrupções das centrais; configuração remota de facilidades, placas e sistemas; atualização do banco de dados de forma automática; tarifação e bilhetagem centralizadas; categorização dos ramais com níveis de permissão diferentes; comutação de voz e dados.
- d) Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional originados das unidades administrativas da Prefeitura do Rio de Janeiro.
- e) O Serviço de Telefonia Fixa na modalidade Local, destino fixo e móvel (VC1) e modalidade Longa Distância Nacional, destino fixo e móvel (VC2 e VC3) é tarifado através de Assinatura Mensal ILIMITADA nas ligações fixo-fixo Local e LON, VC1, VC2 e VC3 para qualquer operadora.
- f) Funcionamento de todos os serviços em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- g) Central de Atendimento (help-desk) funcionando 24 (vinte e quatro horas) por dia e 07 (sete) dias por semana, com ligação gratuita (0800), para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvida.
- h) Disponibilidade mínima dos serviços de 99,7%.
- i) Recuperação dos serviços no prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir da hora de registro

Abaixo relação dos endereços que foram entregues PABXs obrigatórios.

SERVIÇO MÓVEL				
SEÇÕES COM PABX				
	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	CAPACIDADE	AP. DIS.
1	CASO	Rua Afonso Cavalcanti, 430 - Cidade Nova	3000	30%
2	Coordenadoria de Assistência Social	Avenida Pedro II, 115 - São Cristóvão	350	30%
3	Coordenadoria de Assistência Social - Setor de Atendimento ao Cidadão - RUA DO SOL	Campeão de Futebol, 118 - São Cristóvão	40	30%
4	Coordenadoria de Assistência Social - Setor de Atendimento ao Cidadão - RUA DO SOL	Quinta da Boa Vista, 410 - São Cristóvão	80	30%
5	Coordenadoria de Assistência Social - Setor de Atendimento ao Cidadão - RUA DO SOL	Rua Lagoa do Lobo, 52 - Maracanã	250	30%
6	Coordenadoria de Assistência Social - Setor de Atendimento ao Cidadão - RUA DO SOL	Rua São Mateus, 88 - Botafogo	20	30%
7	Coordenadoria de Assistência Social - Setor de Atendimento ao Cidadão - RUA DO SOL	Travessa do Quilombo, 4 - Centro	800	30%
8	Coordenadoria de Assistência Social - Setor de Atendimento ao Cidadão - RUA DO SOL	Rua Arquela Condore, 110 - Mayer	147	30%
9	Coordenadoria de Assistência Social - Setor de Atendimento ao Cidadão - RUA DO SOL	Rua Arlindo, 2000 - Barra da Tijuca	280	30%
10	Coordenadoria de Assistência Social - Setor de Atendimento ao Cidadão - RUA DO SOL	Rua Vasco da Gama, 117 - Tijuca	210	30%
11	Coordenadoria de Assistência Social - Setor de Atendimento ao Cidadão - RUA DO SOL	Praça da República, 311 - Centro	252	30%
12	Coordenadoria de Assistência Social - Setor de Atendimento ao Cidadão - RUA DO SOL	Rua Ramon Magalhães, 521 - Eng. de Gouveia	150	30%
13	Coordenadoria de Assistência Social - Setor de Atendimento ao Cidadão - RUA DO SOL	Rua Urubajara, 25 - Itaí	118	30%
14	Coordenadoria de Assistência Social - Setor de Atendimento ao Cidadão - RUA DO SOL	Rua Capela, 95 - Pádua	118	30%
15	Coordenadoria de Assistência Social - Setor de Atendimento ao Cidadão - RUA DO SOL	Rua Visconde de Lacerda, 387 - Estácio	148	30%

2 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP

Serviço Móvel Pessoal (SMP) para comunicação de voz, com franquia de ligações ilimitadas para qualquer operadora e dados através do acesso a Internet Móvel 3G/4G/5G, e ferramenta de gerenciamento on line, com as características de serviços pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital, nas áreas com cobertura da contratada, inclusive nos locais em que possuem acordo de "roaming" de voz e dados. Devendo os serviços oferecer as facilidades de roaming nacional e internacional, automático, para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme tabela abaixo

- ✓ **261 linhas de VOZ sem pacote de dados**, com fornecimento de SIM Card de triplo corte, Assinatura Básica Mensal com pacote de VOZ ILIMITADO individual em ligação VC1 para qualquer operadora móvel e fixo, pacote individual de 2.000 SMS para a mesma operadora e 100 SMS para outras operadoras, serviço de Gestão de Voz via WEB
- ✓ **3666 linhas de voz com Serviços de Transmissão de dados - Móvel - Internet para Smartphone 4G** (ou a versão mais atualizada do mercado) com franquia de 5G - Fornecimento de SIM Card de triplo corte, Assinatura Básica Mensal com pacote de VOZ ILIMITADO individual em ligação VC1 para qualquer operadora móvel e fixo, pacote individual de 2.000 SMS para a mesma operadora e 100 SMS para outras operadoras, serviço de Gestão de Voz via WEB
- ✓ **737 linhas de VOZ com Serviços de Transmissão de dados - Móvel - Internet para Smartphone 4G** com franquia de 10G - Fornecimento de SIM Card de triplo corte, Assinatura Básica Mensal com pacote de VOZ ILIMITADO individual em ligação VC1 para qualquer operadora móvel e fixo, pacote individual de 2.000 SMS para a mesma operadora e 100 SMS para outras operadoras, serviço de Gestão de Voz via WEB
- ✓ **181 linhas de VOZ com Serviços de Transmissão de dados - Móvel - Internet para Smartphone 4G** (ou a versão mais atualizada do mercado) com franquia de 20G - Fornecimento de SIM Card de triplo corte, Assinatura Básica Mensal com pacote de VOZ ILIMITADO individual em ligação VC1 para qualquer operadora móvel e fixo, pacote individual de 2.000 SMS para a mesma operadora e 100 SMS para outras operadoras, serviço de Gestão de Voz via WEB
- ✓ **34 linhas de VOZ com Serviços de Transmissão de dados - Móvel - Internet para Smartphone 4G** (ou a versão mais atualizada do mercado) com franquia de 40G - Fornecimento de SIM Card de triplo corte, Assinatura Básica Mensal com pacote de VOZ ILIMITADO individual em ligação VC1 para qualquer operadora móvel e fixo, pacote individual de 2.000 SMS para a mesma operadora e 100 SMS para outras operadoras, serviço de Gestão de Voz via WEB

- ✓ 10 LINHAS COM PASSAPORTE MUNDO

3 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP – BANDA LARGA MÓVEL

- ✓ **751 LINHAS** com Prestação de Serviços de Transmissão de dados Móvel com fornecimento de **Aparelho** Modem – SIM Card de triplo corte com aparelho em regime de comodato, com a tecnologia de velocidade atualizada do mercado, para acesso remoto a Internet na forma de modem banda larga sem fio que possibilite o acesso à internet em todo o território nacional com franquia de 20G com redução de tráfego após o uso da franquia, sem queda.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023.



SHIRLEY CRISTINA DA CUNHA RIBEIRO

Coordenadora da Coordenadoria de Infraestrutura e Normas e Aquisições da Coordenadoria Geral de Subsistema de Infraestrutura e Logística da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

SMFP/SUBGGC/CGSI/CINA

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 8º andar – Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, 20211-110

email shirley.ribeiro@rio.rj.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins exclusivos de participação em processos licitatórios que a empresa **Claro S.A** inscrita no C.N.P.J.: **40.432.544/0001-47**, com Sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – Santo Amaro - CEP 04709-110, SÃO PAULO - SP presta os serviços de telecomunicações abaixo relacionados à **PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ: **42.498.733/0001-48**, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Contratos: Diversos contratos assinados oriundos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2021, com os diversos órgãos da PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, com início em 25/06/2021 até o momento

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Telefonia Fixa, Móvel e Dados para acesso à internet, para atender aos órgãos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

1 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

- a) Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), com Assinatura Mensal Ilimitada nas ligações VC1, VC2 e VC3 FIXO-FIXO qualquer operadora e FIXO-MÓVEL mesma operadora, com cobranças nas ligações VC1, VC2 e VC3 FIXO MÓVEL outras operadoras, com a possibilidade de acrescentar bloqueios, compreendendo um total de 6532 linhas entregues através de troncos E1 (central telefônica digital ou virtual) e 3406 linhas utilizando antenas celulares, autorizadas pela ANATEL.
- b) Serviço de Instalação, Locação e Manutenção de Centrais Privadas de Comutação Telefônica – PABX, sendo estes PABXs TDM e IP, perfazendo um total inicial de 15 PABXs obrigatórios.
- c) Estes serviços incluem o fornecimento de ramais de voz analógico, digital e IP; fornecimento de aparelho IP, o sistema de gerenciamento das centrais telefônicas com identificação de falhas ou interrupções das centrais; configuração remota de facilidades, placas e sistemas; atualização do banco de dados de forma automática; tarifação e bilhetagem centralizadas; categorização dos ramais com níveis de permissão diferentes; comutação de voz e dados.
- d) Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional originados das unidades administrativas da Prefeitura do Rio de Janeiro.
- e) O Serviço de Telefonia Fixa na modalidade Local, destino fixo e móvel (VC1) e modalidade Longa Distância Nacional, destino fixo e móvel (VC2 e VC3) é tarifado através de Assinatura Mensal ILIMITADA nas ligações fixo-fixo Local e LON, VC1, VC2 e VC3 para qualquer operadora.
- f) Funcionamento de todos os serviços em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- g) Central de Atendimento (help-desk) funcionando 24 (vinte e quatro horas) por dia e 07 (sete) dias por semana, com ligação gratuita (0800), para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvida.
- h) Disponibilidade mínima dos serviços de 99,7%.
- i) Recuperação dos serviços no prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir da hora de registro.

Abaixo relação dos endereços que foram entregues PABXs obrigatórios.

SERVIÇO MÓVEL				
SEÇÕES COM PABX				
	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	CAPACIDADE	AP. DIS.
1	CAIXA	Rua Afonso Cavalcanti, 450 - Cidade Nova	3000	30%
2	Coordenadoria de Serviços de Atendimento	Avenida Pedro II, 115 - São Cristóvão	350	30%
3	Coordenadoria de Serviços de Atendimento de Pessoas com Deficiência - CNDAD	Campanha da Boa Vizinhança, 158 - São Cristóvão	40	40%
4	Função de Apoio Logístico da Coord. de Defesa da Cidade - CUDC	Quinta da Boa Vista, 45 - São Cristóvão	80	30%
5	Coordenadoria Municipal de Planejamento, Pesquisa e Estatística - CPMPE	Rua Lago Coelho, 52 - Maracanã	250	30%
6	Coordenadoria Municipal de Transportes - CMT	Rua José Mariano, 88 - Botafogo	20	30%
7	Coordenadoria Municipal de Mobilidade Urbana - CMU	Travessa do Quilão, 4 - Centro	800	40%
8	Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT	Rua Arquela Condore s/n - Mayer	147	30%
9	Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT	Rua Arlindo, 2000 - Barra da Tijuca	280	30%
10	Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT	Rua Vasco Martins, 167 - Tijuca	200	30%
11	Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT	Praca da República, 311 - Centro	252	30%
12	Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT	Rua Ramon Magalhães, 521 - Eng. de Dória	250	30%
13	Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT	Rua Almirante, 25 - Inã	118	30%
14	Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT	Rua Capela, 95 - Pádua	118	30%
15	Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT	Rua Vicente de Moraes, 387 - Estácio	248	30%

2 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP

Serviço Móvel Pessoal (SMP) para comunicação de voz, com franquia de ligações ilimitadas para qualquer operadora e dados através do acesso a Internet Móvel 3G/4G/5G, e ferramenta de gerenciamento on line, com as características de serviços pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital, nas áreas com cobertura da contratada, inclusive nos locais em que possuem acordo de "roaming" de voz e dados. Devendo os serviços oferecer as facilidades de roaming nacional e internacional, automático, para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme tabela abaixo

- ✓ **261 linhas de VOZ sem pacote de dados**, com fornecimento de SIM Card de triplo corte, Assinatura Básica Mensal com pacote de VOZ ILIMITADO individual em ligação VC1 para qualquer operadora móvel e fixo, pacote individual de 2.000 SMS para a mesma operadora e 100 SMS para outras operadoras, serviço de Gestão de Voz via WEB
- ✓ **3666 linhas de voz com Serviços de Transmissão de dados - Móvel - Internet para Smartphone 4G** (ou a versão mais atualizada do mercado) com franquia de 5G - Fornecimento de SIM Card de triplo corte, Assinatura Básica Mensal com pacote de VOZ ILIMITADO individual em ligação VC1 para qualquer operadora móvel e fixo, pacote individual de 2.000 SMS para a mesma operadora e 100 SMS para outras operadoras, serviço de Gestão de Voz via WEB
- ✓ **737 linhas de VOZ com Serviços de Transmissão de dados - Móvel - Internet para Smartphone 4G** com franquia de 10G - Fornecimento de SIM Card de triplo corte, Assinatura Básica Mensal com pacote de VOZ ILIMITADO individual em ligação VC1 para qualquer operadora móvel e fixo, pacote individual de 2.000 SMS para a mesma operadora e 100 SMS para outras operadoras, serviço de Gestão de Voz via WEB
- ✓ **181 linhas de VOZ com Serviços de Transmissão de dados - Móvel - Internet para Smartphone 4G** (ou a versão mais atualizada do mercado) com franquia de 20G - Fornecimento de SIM Card de triplo corte, Assinatura Básica Mensal com pacote de VOZ ILIMITADO individual em ligação VC1 para qualquer operadora móvel e fixo, pacote individual de 2.000 SMS para a mesma operadora e 100 SMS para outras operadoras, serviço de Gestão de Voz via WEB
- ✓ **34 linhas de VOZ com Serviços de Transmissão de dados - Móvel - Internet para Smartphone 4G** (ou a versão mais atualizada do mercado) com franquia de 40G - Fornecimento de SIM Card de triplo corte, Assinatura Básica Mensal com pacote de VOZ ILIMITADO individual em ligação VC1 para qualquer operadora móvel e fixo, pacote individual de 2.000 SMS para a mesma operadora e 100 SMS para outras operadoras, serviço de Gestão de Voz via WEB

- ✓ 10 LINHAS COM PASSAPORTE MUNDO

3 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP – BANDA LARGA MÓVEL

- ✓ **751 LINHAS com Prestação de Serviços de Transmissão de dados Móvel com fornecimento de Aparelho** Modem – SIM Card de triplo corte com aparelho em regime de comodato, com a tecnologia de velocidade atualizada do mercado, para acesso remoto a Internet na forma de modem banda larga sem fio que possibilite o acesso à internet em todo o território nacional com franquia de 20G com redução de tráfego após o uso da franquia, sem queda.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023.



SHIRLEY CRISTINA DA CUNHA RIBEIRO

Coordenadora da Coordenadoria de Infraestrutura e Normas e Aquisições da Coordenadoria Geral de Subsistema de Infraestrutura e Logística da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

SMFP/SUBGGC/CGSI/CINA

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 8º andar – Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, 20211-110

email shirley.ribeiro@rio.rj.gov.br



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRTC III-PFC - Posto Fiscal da Capital - Butanta

CERTIDÃO DE DÉBITOS

Nº do Processo: 017.00117618/2025-40

Interessado: CLARO S.A. (40.432.544/0001-47)

Assunto: #SIPET - Certidão de Débitos não Inscritos - 013192-20250609-143541572-12

DRTC III - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTÃ
CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

Nº do Processo: 017.00117618/2025-40

CNPJ: 40.432.544/0001-47

- Certifico que **NÃO EXISTEM** débitos exigíveis declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de ICMS, IPVA e ITCMD.

AVISOS:

- 1- Tributos pesquisados: ICMS, IPVA e ITCMD.
- 2- A presente certidão só é válida em relação ao interessado. Tratando-se de pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual possa ser sócio.
- 3- Fica ressalvado o direito à Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
- 4- Prazo de validade: 6 (seis) meses, conforme Portaria CAT 20/1998 (DOE de 02/04/98).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Luis Schreurs Pires, Auditor Fiscal da Receita Estadual**, em 17/06/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0071432727** e o código CRC **68F3CBBD**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos

Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 40432544

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Constam os seguintes débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do(a) interessado(a):

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 40.432.544/0001-47 **IE:**
Situação: Inscrito
CDA
1.226.600.099,1.226.797.905

Relativos a: ICMS Autuação
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
CNPJ: 40.432.544/0001-47 **IE:** 114814878119
Situação: Inscrito / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
1.252.028.429,1.265.641.152,1.269.723.680,1.271.974.989,1.271.990.178,1.345.488.591,1.385.181.700,1.401.290.890

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 40.432.544/0001-47 **IE:** 114814878119
Situação: Inscrito / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
1.225.097.219,1.228.958.620,1.239.131.702

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 40.432.544/0706-09 **IE:**
Situação: Inscrito / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
1.152.659.987

Relativos a: ICMS Autuação
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
CNPJ: 40.432.544/0001-47 **IE:** 114814878119
Situação: Inscrito / Parcelado
CDA
1.095.699.809
Situação: Inscrito / Parcelado / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
1.139.431.887,1.266.445.361,1.266.765.670,1.269.711.494,1.273.913.806,1.273.918.212,1.308.061.223,1.343.901.819,1.388.740.188,1.401.097.455,

Local de emissão :

PGE

Responsável :

CRDA nº 68842594

Folha 1 de 2

Data e hora da emissão 04/06/2025 17:34:49 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: **180 (CENTO E OITENTA)** dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 40432544

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 40.432.544/0001-47 **IE:** 114814878119
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.091.827.479,1.241.432.719,1.252.025.132,1.265.618.207,1.275.103.746,1.287.391.300

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 40.432.544/0706-09 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.138.846.806

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 40.432.544/0001-47 **IE:** 114814878119
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.152.660.006
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
1.233.874.327,1.269.750.898,1.269.751.309,1.271.991.366,1.308.421.774,1.308.421.785,1.308.421.796,1.308.436.445,1.319.264.382,1.322.274.104,
1.339.054.714,1.344.974.831

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 40.432.544/0706-09 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
1.091.793.039

Anotação PGE:

023.00023640/2025-03

A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Final da Certidão

Local de emissão : PGE	Responsável :
CRDA nº 68842594 Data e hora da emissão 04/06/2025 17:34:49 (horário de Brasília) Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	
Folha	2 de 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLARO S.A.
CNPJ: 40.432.544/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:54:00 do dia 22/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2025.

Código de controle da certidão: **1436.E10F.DBC8.1DF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Certidão expedida por força do Mandado de Segurança 0000976-69.2010.4.03.6100.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1170607 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 40.432.544/

Contribuinte: CLARO S.A.

Liberação: 28/05/2025

Validade: 24/11/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.221.465-0- Início atv :12/11/2001 (R GIUSEPPE VERDI, 00175 - CEP: 04332-070)

CCM 3.221.785-4- Início atv :25/05/2001 (R DR ANTONIO CARLOS CAMARGO FERRARI, 00104 - CEP: 05635-060 - Cancelado em: 31/12/2021)

CCM 3.222.137-1- Início atv :21/10/1999 (R SOLD CRISTOVAO MORAIS GARCIA, 00176 - CEP: 02187-090)

CCM 3.518.062-5- Início atv :30/03/2006 (R ALCINO BRAGA, 00120 - CEP: 04004-020)

CCM 3.266.020-0- Início atv :28/07/2001 (R PASQUALE GALLUPI, 99999 - CEP: 05660-000)

CCM 3.266.021-9- Início atv :28/01/2000 (R CAVALIERI, 00060 - CEP: 03175-060)

CCM 3.264.941-0- Início atv :27/10/2001 (R DOUTOR ZUQUIM, 01746 - CEP: 02035-022)

CCM 3.264.943-6- Início atv :15/04/2002 (R ITAUNA, 00094 - CEP: 02111-030)

CCM 3.264.956-8- Início atv :13/06/2002 (R ACARI, 00257 - CEP: 04730-080)

CCM 3.274.892-2- Início atv :20/04/2002 (R JOAO MASCARENHAS, 00249 - CEP: 08320-550)

CCM 3.274.894-9- Início atv :12/06/2001 (R DOUTOR ZUQUIM, 99999 - CEP: 02035-020)

CCM 3.274.897-3- Início atv :27/11/2001 (R DOUTOR ZUQUIM, 01720 - CEP: 02035-022 - Cancelado em: 31/12/2003)

CCM 3.275.862-6- Início atv :13/05/2003 (R CANDIDO XAVIER, 00431 - CEP: 08340-250 - Cancelado em: 31/12/2021)

CCM 3.520.244-0- Início atv :30/03/2006 (R ALEXANDRE CICCARELLI, 00102 - CEP: 03966-000)

CCM 3.520.418-4- Início atv :30/03/2006 (R DA CONSOLACAO, 03143 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.929-5- Início atv :30/03/2006 (AV ALCIDES SANGIRARDI, 00220 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.933-3- Início atv :30/03/2006 (AV ARNOLFO AZEVEDO, 00040 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.906-6- Início atv :30/03/2006 (AL DOS MARACATINS, 00104 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.907-4- Início atv :30/03/2006 (AL GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 01416 - CEP: 01442-001)

CCM 3.517.911-2- Início atv :30/03/2006 (AL GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 02906 - CEP: 01045-010)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.517.912-0- Início atv :30/03/2006 (AL ITU, 00215 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.915-5- Início atv :30/03/2006 (AL LORENA, 00075 - CEP: 01424-000)
CCM 3.517.916-3- Início atv :30/03/2006 (AL MIN ROCHA AZEVEDO, 00346 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.917-1- Início atv :30/03/2006 (AL SANTOS, 01420 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.963-5- Início atv :30/03/2006 (AV ESCOLA POLITECNICA, 00123 - CEP: 05350-000)
CCM 3.517.965-1- Início atv :30/03/2006 (AV EUROPA, 00695 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.975-9- Início atv :30/03/2006 (AV IV CENTENARIO, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.027-7- Início atv :30/03/2006 (AV VILA EMA, 01239 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.718-3- Início atv :30/03/2006 (R JULIO DINIZ, 00056 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.742-6- Início atv :30/03/2006 (R MAJ ANGELO ZANCHI, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.747-7- Início atv :30/03/2006 (R MAJ BOAVENTURA, 00061 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.802-3- Início atv :30/03/2006 (R SALVADOR ROMEU, 00462 - CEP: 02081-000)
CCM 3.520.814-7- Início atv :30/03/2006 (R STO ARCADIO, 00483 - CEP: 04707-110)
CCM 3.518.118-4- Início atv :30/03/2006 (R BOM PASTOR, 01723 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.918-0- Início atv :30/03/2006 (AV ADOLFO PINHEIRO, 01850 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.127-3- Início atv :30/03/2006 (RUA BDO RIO BRANCO, 00713 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.145-1- Início atv :30/03/2006 (R CANDIDO XAVIER, 00431 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.148-6- Início atv :30/03/2006 (R CAP FERNANDO MACHADO, 00132 - CEP: 02566-070)
CCM 3.518.153-2- Início atv :30/03/2006 (R CARLOS BELMIRO CORREIA, 00500 - CEP: 02532-012)
CCM 3.518.161-3- Início atv :30/03/2006 (R CASTRO LOPES, 00066 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.170-2- Início atv :30/03/2006 (RUA CEL RODRIGUES, 00379 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.921-0- Início atv :30/03/2006 (AV AFONSO LOPES DE BAIÃO, 00057 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.925-2- Início atv :30/03/2006 (AV ALCANTARA MACHADO, 01827 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.930-9- Início atv :30/03/2006 (AV ANGELICA, 01757 - CEP: 01227-200)
CCM 3.517.936-8- Início atv :30/03/2006 (AV BRIG LUIS ANTONIO, 02482 - CEP: 01402-000)
CCM 3.517.938-4- Início atv :30/03/2006 (AV CEL MANUEL PY, 00329 - CEP: 02442-090)
CCM 3.517.940-6- Início atv :30/03/2006 (AV CEL SEZEFREDO FAGUNDES, 01336 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.945-7- Início atv :30/03/2006 (AV CHICA LUIZA, 00301 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.947-3- Início atv :30/03/2006 (AV CONS CARRAO, 01072 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.948-1- Início atv :30/03/2006 (AV CRUZEIRO DO SUL, 01100 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.950-3- Início atv :30/03/2006 (AV DEP CANTIDIO SAMPAIO, 01697 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.952-0- Início atv :30/03/2006 (AV DO JANGADEIRO, 00083 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.955-4- Início atv :30/03/2006 (AV DR JOAO GUIMARAES, 00655 - CEP: 05741-190)
CCM 3.517.957-0- Início atv :30/03/2006 (AV DR RICARDO JAFET, 00409 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.959-7- Início atv :30/03/2006 (AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 01375 - CEP: 04571-010)
CCM 3.517.968-6- Início atv :30/03/2006 (AV IMIRIM, 00399 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.970-8- Início atv :30/03/2006 (AV IMIRIM, 00491 - CEP: 01045-010)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.517.973-2- Início atv :30/03/2006 (AV INDIANOPOLIS, 00000 - CEP: 04062-001)
CCM 3.517.974-0- Início atv :30/03/2006 (AV IRERE, 02000 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.977-5- Início atv :30/03/2006 (AV JABAQUARA, 00253 - CEP: 04045-000)
CCM 3.517.980-5- Início atv :30/03/2006 (AV JAMARIS, 00792 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.981-3- Início atv :30/03/2006 (AV JULES RIMET, 00567 - CEP: 05653-050)
CCM 3.517.982-1- Início atv :30/03/2006 (AV KENKITI SIMOMOTO, 00115 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.986-4- Início atv :30/03/2006 (AV MIGUEL ESTEFNO, 00690 - CEP: 04301-000)
CCM 3.517.988-0- Início atv :30/03/2006 (AV MONTE CELESTE, 00250 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.990-2- Início atv :30/03/2006 (AV MORAIS COSTA, 00881 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.991-0- Início atv :30/03/2006 (AV MORUMBI, 05594 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.993-7- Início atv :30/03/2006 (AV NOVE DE JULHO, 03275 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.994-5- Início atv :30/03/2006 (AV NOVE DE JULHO, 03279 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.473-0- Início atv :30/03/2006 (AL CASA BRANCA, 00299 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.995-3- Início atv :30/03/2006 (AV NSRA DE GUADALUPE, 00417 - CEP: 08420-130)
CCM 3.517.999-6- Início atv :30/03/2006 (AV PAES DE BARROS, 00682 - CEP: 03114-000)
CCM 3.518.000-5- Início atv :30/03/2006 (AV PAES DE BARROS, 01667 - CEP: 03115-001)
CCM 3.518.001-3- Início atv :30/03/2006 (AV PAULA FERREIRA, 02539 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.003-0- Início atv :30/03/2006 (AV PAULISTA, 00810 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.006-4- Início atv :30/03/2006 (AV PAULISTA, 01415 - CEP: 01311-200)
CCM 3.518.008-0- Início atv :30/03/2006 (AV PDE ARLINDO VIEIRA, 01837 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.010-2- Início atv :30/03/2006 (AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKE, 01118 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.012-9- Início atv :30/03/2006 (AV PROF ARAUJO LIMA, 00465 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.016-1- Início atv :30/03/2006 (AV PROF MANUEL JOSE CHAVES, 00291 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.018-8- Início atv :30/03/2006 (AV REBOUCAS, 01185 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.021-8- Início atv :30/03/2006 (AV RIO BRANCO, 00267 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.022-6- Início atv :30/03/2006 (AV TIRADENTES, 00978 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.028-5- Início atv :30/03/2006 (AV WASHINGTON LUIS, 01171 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.031-5- Início atv :30/03/2006 (AV ZUMKELLER, 00439 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.033-1- Início atv :30/03/2006 (EST DA SERVIDAO 1, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.034-0- Início atv :30/03/2006 (ES DE ITAPECERICA, 04575 - CEP: 05858-001)
CCM 3.518.035-8- Início atv :30/03/2006 (PC DR PEREIRA DO REGO, 00000 - CEP: 03553-050)
CCM 3.518.037-4- Início atv :30/03/2006 (PC EVANGELISTA, 00142 - CEP: 04152-020)
CCM 3.518.040-4- Início atv :30/03/2006 (AV ACADEMIA DE SAO PAULO, 00053 - CEP: 08121-400)
CCM 3.518.043-9- Início atv :30/03/2006 (R ACARI, 00257 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.044-7- Início atv :30/03/2006 (R ACOR, 00129 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.050-1- Início atv :30/03/2006 (R ADONIRO AUGUSTO DE PAULA, 00040 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.052-8- Início atv :30/03/2006 (R ALBERTINA V. DA SILVA GORDO, 00275 - CEP: 02410-000)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.518.055-2- Início atv :30/03/2006 (RUA ALBERTO DE LACERDA, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.060-9- Início atv :30/03/2006 (R ALBERTO TANGANELLI NETO, 00513 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.061-7- Início atv :30/03/2006 (R ALCINDO BUENO DE ASSIS, 00221 - CEP: 02344-080)
CCM 3.518.067-6- Início atv :30/03/2006 (R ALFREDO PUJOL, 00751 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.069-2- Início atv :30/03/2006 (R ALVARES PENTEADO, 00184 - CEP: 01012-000)
CCM 3.518.072-2- Início atv :30/03/2006 (R ALVARO FRAGOSO, 00515 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.075-7- Início atv :30/03/2006 (R AMAZONAS DA SILVA, 00813 - CEP: 02051-001)
CCM 3.518.078-1- Início atv :30/03/2006 (R AMOIPIRA, 00204 - CEP: 04689-070)
CCM 3.518.085-4- Início atv :30/03/2006 (R ANDRE DE LEO, 00331 - CEP: 03101-010)
CCM 3.518.087-0- Início atv :30/03/2006 (R ANTONIO DE MARIZ, 00010 - CEP: 05060-010)
CCM 3.518.088-9- Início atv :30/03/2006 (RUA ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS, 00001 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.089-7- Início atv :30/03/2006 (R ANTONIO RIBEIRO DE MORAIS, 00412 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.090-0- Início atv :30/03/2006 (R ANTONIO VIEIRA MISTURA, 00269 - CEP: 04913-110)
CCM 3.518.093-5- Início atv :30/03/2006 (R ARACATI, 00275 - CEP: 03630-000)
CCM 3.518.095-1- Início atv :30/03/2006 (R ARTUR FRANCO, 00517 - CEP: 08470-050)
CCM 3.518.097-8- Início atv :30/03/2006 (RUA ATICA, 00715 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.101-0- Início atv :30/03/2006 (R ATICA, 00673 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.102-8- Início atv :30/03/2006 (R AUGUSTA, 00580 - CEP: 01304-000)
CCM 3.518.103-6- Início atv :30/03/2006 (R AUGUSTA, 01365 - CEP: 01305-100)
CCM 3.518.104-4- Início atv :30/03/2006 (RUA AUGUSTA, 02178 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.105-2- Início atv :30/03/2006 (R AUGUSTO CARLOS BAUMAN, 00968 - CEP: 08210-590)
CCM 3.518.106-0- Início atv :30/03/2006 (R AURELIA, 01701 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.108-7- Início atv :30/03/2006 (RUA BALDASSARE ESTENSE, 00038 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.109-5- Início atv :30/03/2006 (R BARATA RIBEIRO, 00448 - CEP: 01308-000)
CCM 3.518.110-9- Início atv :30/03/2006 (R BARTOLOMEU FEIO, 00086 - CEP: 04580-000)
CCM 3.518.112-5- Início atv :30/03/2006 (R BATURITE, 00067 - CEP: 01530-030)
CCM 3.518.114-1- Início atv :30/03/2006 (R BENEDITO COELHO NETTO, 00737 - CEP: 08295-010)
CCM 3.518.115-0- Início atv :30/03/2006 (R BENTO FREITAS, 00186 - CEP: 01220-000)
CCM 3.518.120-6- Início atv :30/03/2006 (RUA BOM SUCESSO, 00337 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.122-2- Início atv :30/03/2006 (R BOTOCUDOS, 00109 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.124-9- Início atv :30/03/2006 (RUA BOURBON, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.125-7- Início atv :30/03/2006 (RUA BDE JUPARANA, 00186 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.130-3- Início atv :30/03/2006 (R BRA DE BELA VISTA, 00577 - CEP: 04612-002)
CCM 3.518.132-0- Início atv :30/03/2006 (R DR BRASÍLIO MACHADO, 00177 - CEP: 01230-010)
CCM 3.518.133-8- Início atv :30/03/2006 (R CACONDE, 00317 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.137-0- Início atv :30/03/2006 (R CAIUBI, 01461 - CEP: 05010-000)
CCM 3.518.138-9- Início atv :30/03/2006 (R CAMPO BELO DO SUL, 00078 - CEP: 01045-010)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.518.140-0- Início atv :30/03/2006 (RUA CAMPO GRANDE, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.142-7- Início atv :30/03/2006 (RUA CAMPOS, 00355 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.149-4- Início atv :30/03/2006 (R CARAIBAS, 01018 - CEP: 05020-000)
CCM 3.518.150-8- Início atv :30/03/2006 (R CARD ARCOVERDE, 02922 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.151-6- Início atv :30/03/2006 (R CARDOSO DE ALMEIDA, 01492 - CEP: 05013-001)
CCM 3.518.157-5- Início atv :30/03/2006 (R CARLOS JOSE MICHELON, 01440 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.158-3- Início atv :30/03/2006 (R CARLOS VICARI, 00154 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.160-5- Início atv :30/03/2006 (R CASA DO ATOR, 00435 - CEP: 04546-001)
CCM 3.518.165-6- Início atv :30/03/2006 (R CD BARCA, 00000 - CEP: 02840-010)
CCM 3.518.166-4- Início atv :30/03/2006 (R CEL ARTUR DE PAULA FERREIRA, 00059 - CEP: 04511-060)
CCM 3.518.167-2- Início atv :30/03/2006 (R CEL FERREIRA LEAL, 00059 - CEP: 05589-090)
CCM 3.518.171-0- Início atv :30/03/2006 (R CERRO CORA, 01153 - CEP: 05061-250)
CCM 3.520.849-0- Início atv :30/03/2006 (R TUPUJU, 00060 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.850-3- Início atv :30/03/2006 (R VENEZA, 00802 - CEP: 01429-011)
CCM 3.520.861-9- Início atv :30/03/2006 (R VISC DE CAIRU, 00164 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.173-7- Início atv :30/03/2006 (R CHICO DE PAULA, 00067 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.852-0- Início atv :30/03/2006 (R VICENTE STRICHALSKY, 00494 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.853-8- Início atv :30/03/2006 (R VIEIRA DE MORAIS, 00762 - CEP: 04617-010)
CCM 3.520.858-9- Início atv :30/03/2006 (R VINTE E CINCO DE MARCO, 00308 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.860-0- Início atv :30/03/2006 (R VINTE E UM DE ABRIL, 00632 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.862-7- Início atv :30/03/2006 (R VISC DE PARNAIBA, 00116 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.864-3- Início atv :30/03/2006 (R VITORIANO DE OLIVEIRA, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.865-1- Início atv :30/03/2006 (R VITORIO FASANO, 00088 - CEP: 01414-020)
CCM 3.520.868-6- Início atv :30/03/2006 (R VOTUVERAVA, 00156 - CEP: 05604-020)
CCM 3.520.869-4- Início atv :30/03/2006 (R WADIH HATTI, 00224 - CEP: 03666-010)
CCM 3.520.871-6- Início atv :30/03/2006 (R WALTER RIBEIRO NOVAES, 00224 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.872-4- Início atv :30/03/2006 (R WANDENKOLK, 01170 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.873-2- Início atv :30/03/2006 (R WILLIS ROBERTO BANKS, 00549 - CEP: 05128-000)
CCM 3.520.876-7- Início atv :30/03/2006 (R XAVIER CURADO, 00549 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.877-5- Início atv :30/03/2006 (TV LEONARDO MOREIRA, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.880-5- Início atv :30/03/2006 (TV MARIA JULIA BIANCALANA ESTEVES, 00027 - CEP: 02053-008)
CCM 3.520.881-3- Início atv :30/03/2006 (TV WILSON MORAES, 00051 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.882-1- Início atv :30/03/2006 (VIA RAPOSO TAVARES, 05909 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.257-2- Início atv :30/03/2006 (R NAVARRO DE ANDRADE, 00140 - CEP: 05418-020)
CCM 3.520.246-7- Início atv :30/03/2006 (R CLARAIBA, 00000 - CEP: 05756-320)
CCM 3.520.250-5- Início atv :30/03/2006 (R MIRASSOL, 00272 - CEP: 04044-010)
CCM 3.520.254-8- Início atv :30/03/2006 (R NAPOLEAO DE BARROS, 00489 - CEP: 01045-010)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.520.261-0- Início atv :30/03/2006 (R OIAPOQUE, 00080 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.263-7- Início atv :30/03/2006 (R OLAVO FIRMIANO FERREIRA, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.265-3- Início atv :30/03/2006 (R OLEGARIO MACIEL, 00222 - CEP: 08062-320)
CCM 3.520.269-6- Início atv :30/03/2006 (R OSCAR FREIRE, 00708 - CEP: 01426-000)
CCM 3.520.271-8- Início atv :30/03/2006 (R OSCAR FREIRE, 02595 - CEP: 05409-012)
CCM 3.520.273-4- Início atv :30/03/2006 (R PASCAL, 00100 - CEP: 04616-000)
CCM 3.520.274-2- Início atv :30/03/2006 (R PASTORIL DE ITAPETINGA, 00083 - CEP: 03729-000)
CCM 3.520.275-0- Início atv :30/03/2006 (R PADRE ADELINO, 02074 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.280-7- Início atv :30/03/2006 (R PADRE TADDEI, 00080 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.282-3- Início atv :30/03/2006 (R PEDRO COLACO, 00120 - CEP: 02912-010)
CCM 3.520.287-4- Início atv :30/03/2006 (R PEIXOTO DE MELO FILHO, 00000 - CEP: 04432-170)
CCM 3.520.289-0- Início atv :30/03/2006 (R PELOTAS, 00777 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.291-2- Início atv :30/03/2006 (R PERO CORREIA, 00935 - CEP: 04113-041)
CCM 3.520.294-7- Início atv :30/03/2006 (R PERUVA PRETA, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.372-2- Início atv :30/03/2006 (R PRATAPOLIS, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.375-7- Início atv :30/03/2006 (R CLAUDIA, 00217 - CEP: 03617-000)
CCM 3.520.379-0- Início atv :30/03/2006 (R CLODOMIRO AMAZONAS, 00031 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.382-0- Início atv :30/03/2006 (R COMEN CANTINHO, 00389 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.384-6- Início atv :30/03/2006 (R COMEN CANTINHO, 00395 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.389-7- Início atv :30/03/2006 (R CONS COTEGIPE, 00273 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.393-5- Início atv :30/03/2006 (R CONS NEBIAS, 01706 - CEP: 01203-002)
CCM 3.520.396-0- Início atv :30/03/2006 (R CONS PEDRO LUIS, 00058 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.398-6- Início atv :30/03/2006 (R CONSTANTINO GOMES, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.403-6- Início atv :30/03/2006 (R COSTA GOMES, 00059 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.406-0- Início atv :30/03/2006 (R CRUZEIRO, 00685 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.412-5- Início atv :30/03/2006 (R CUMBE, 00173 - CEP: 03612-010)
CCM 3.520.414-1- Início atv :30/03/2006 (R DA CONSOLACAO, 03249 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.420-6- Início atv :30/03/2006 (R DA CONSTITUINTE, 00144 - CEP: 04204-030)
CCM 3.520.422-2- Início atv :30/03/2006 (R DA COSTA NOVA DO PRADO, 00198 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.363-3- Início atv :30/03/2006 (R PIAUI, 00359 - CEP: 01241-001)
CCM 3.520.425-7- Início atv :30/03/2006 (R DA DIVISA, 00094 - CEP: 02537-090)
CCM 3.520.439-7- Início atv :30/03/2006 (R DASPALMEIRAS, 00230 - CEP: 01226-010)
CCM 3.520.427-3- Início atv :30/03/2006 (R DA MOOCA, 02429 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.435-4- Início atv :30/03/2006 (R DARZAN, 00366 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.437-0- Início atv :30/03/2006 (R DASANTIFONAS, 00023 - CEP: 04938-160)
CCM 3.520.442-7- Início atv :30/03/2006 (R DEZEMBADA DE 1868, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.444-3- Início atv :30/03/2006 (R DIOGO CANTERAS GARCIA, 00135 - CEP: 01045-010)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.520.448-6- Início atv :30/03/2006 (R DJALMA DUTRA, 00178 - CEP: 01103-010)
CCM 3.520.449-4- Início atv :30/03/2006 (R DO BOSQUE, 01727 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.452-5- Início atv :30/03/2006 (R DOMINGO DE SOTO, 00101 - CEP: 04116-040)
CCM 3.520.452-4- Início atv :30/03/2006 (R DO ROCIO, 00220 - CEP: 04552-000)
CCM 3.520.455-9- Início atv :30/03/2006 (R DOMINGAS GALLETERI BLOTTA, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.459-1- Início atv :30/03/2006 (R DOMINGOS AREVALO, 00460 - CEP: 02879-070)
CCM 3.520.465-6- Início atv :30/03/2006 (R DOS ESTUDANTES, 00427 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.467-2- Início atv :30/03/2006 (R DR CELSO CHARURI, 00080 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.470-2- Início atv :30/03/2006 (R DR JOY ARRUDA, 00088 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.472-9- Início atv :30/03/2006 (R DR JOY ARRUDA, 00088 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.474-5- Início atv :30/03/2006 (R DR PAULO VIEIRA, 00166 - CEP: 01257-000)
CCM 3.520.477-0- Início atv :30/03/2006 (R DR PLAUCIO ANGELO PRESSOTTO, 00119 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.480-0- Início atv :30/03/2006 (R DR VEIGA FILHO, 00161 - CEP: 01229-001)
CCM 3.520.485-0- Início atv :30/03/2006 (R ECA DE QUEIROZ, 00288 - CEP: 04011-031)
CCM 3.520.486-9- Início atv :30/03/2006 (R EDSON BONA, 00206 - CEP: 05538-020)
CCM 3.520.490-7- Início atv :30/03/2006 (R ELVIRA, 00299 - CEP: 02249-010)
CCM 3.520.488-5- Início atv :30/03/2006 (R EDUARDO FERREIRA FRANCA, 00120 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.489-3- Início atv :30/03/2006 (R ELEONORA CINTRA, 00870 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.495-8- Início atv :30/03/2006 (R ELVIRA CIRNES BROCHADO, 00010 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.497-4- Início atv :30/03/2006 (R EMILIO MALLETT, 01652 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.504-0- Início atv :30/03/2006 (R ENG OSVALDO ANDREANI, 00504 - CEP: 03744-040)
CCM 3.520.509-1- Início atv :30/03/2006 (R ESTEVAO DIAS VERGARA, 00918 - CEP: 08275-120)
CCM 3.520.513-0- Início atv :30/03/2006 (R EUCLIDES PACHECO, 01035 - CEP: 03321-000)
CCM 3.520.515-6- Início atv :30/03/2006 (R FAGUNDES, 00060 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.517-2- Início atv :30/03/2006 (R FAGUNDES DIAS, 00034 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.519-9- Início atv :30/03/2006 (R FELICIANO BICUDO, 00111 - CEP: 02301-020)
CCM 3.520.521-0- Início atv :30/03/2006 (R FELIPE JOSE DE FIGUEIREDO, 00472 - CEP: 03807-300)
CCM 3.520.524-5- Início atv :30/03/2006 (R FERNAO DIAS, 00008 - CEP: 05427-000)
CCM 3.520.528-8- Início atv :30/03/2006 (R FERREIRA DE ARAUJO, 00680 - CEP: 05428-001)
CCM 3.520.531-8- Início atv :30/03/2006 (R FLORENVILLE, 00047 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.533-4- Início atv :30/03/2006 (R FRANCISCO LEITAO, 00474 - CEP: 05414-020)
CCM 3.520.535-0- Início atv :30/03/2006 (R FRANCISCO LEITE ESQUERDO, 00073 - CEP: 05528-040)
CCM 3.520.541-5- Início atv :30/03/2006 (R FREDERICO BACCHIN NETO, 00140 - CEP: 05396-100)
CCM 3.520.545-8- Início atv :30/03/2006 (R FREDERICO BACCHIN NETO, 00170 - CEP: 05396-100)
CCM 3.520.549-0- Início atv :30/03/2006 (R FREI JOAO DO ROSARIO, 00805 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.553-9- Início atv :30/03/2006 (R GASPAR GONCALVES RIBEIRO, 00042 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.557-1- Início atv :30/03/2006 (PC DOM GASTAO LIBERAL PINTO, 00036 - CEP: 04534-060)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.520.560-1- Início atv :30/03/2006 (R GIUSEPPE VERDI, 00175 - CEP: 04332-070)
CCM 3.520.565-2- Início atv :30/03/2006 (R GOMES FREIRE, 00394 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.567-9- Início atv :30/03/2006 (R GOMES FREIRE, 00404 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.569-5- Início atv :30/03/2006 (R GONCALVES DE MAGALHAES, 00365 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.570-9- Início atv :30/03/2006 (R GREGORIO DE MATOS, 00120 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.575-0- Início atv :30/03/2006 (R GROENLANDIA, 01071 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.577-6- Início atv :30/03/2006 (R GROENLANDIA, 01805 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.580-6- Início atv :30/03/2006 (R GUARABU, 00008 - CEP: 08040-780)
CCM 3.520.583-0- Início atv :30/03/2006 (R GUARAIUVA, 01354 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.586-5- Início atv :30/03/2006 (R HAITI, 00044 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.588-1- Início atv :30/03/2006 (R HARMONIA, 00123 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.591-1- Início atv :30/03/2006 (R HAYDEN, 00051 - CEP: 05314-010)
CCM 3.520.593-8- Início atv :30/03/2006 (R HEMISFÉRIO, 00747 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.602-0- Início atv :30/03/2006 (R HUMBERTO I, 00768 - CEP: 04018-032)
CCM 3.520.605-5- Início atv :30/03/2006 (R IBIAPABA, 00067 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.609-8- Início atv :30/03/2006 (R INACIO LUIS DA COSTA, 01854 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.632-2- Início atv :30/03/2006 (R ITAUNA, 00094 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.617-9- Início atv :30/03/2006 (R INHAMBU, 01208 - CEP: 04520-014)
CCM 3.520.619-5- Início atv :30/03/2006 (R IRMA EMERENCIANA, 00793 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.631-4- Início atv :30/03/2006 (R ITAPICURU, 00369 - CEP: 05006-000)
CCM 3.520.638-1- Início atv :30/03/2006 (R JAPIUBA, 00060 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.652-7- Início atv :30/03/2006 (R JAYME WALDEMIR DE MEDEIROS, 00072 - CEP: 04783-080)
CCM 3.520.655-1- Início atv :30/03/2006 (R JEAN DE LA HUERTA, 01171 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.665-9- Início atv :30/03/2006 (R JOAO CAETANO, 00093 - CEP: 03162-050)
CCM 3.520.675-6- Início atv :30/03/2006 (R JOAQUIM ABREU LUZ, 00379 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.679-9- Início atv :30/03/2006 (R JOAQUIM FLORIANO, 00733 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.690-0- Início atv :30/03/2006 (R JOSE ALVES DOS SANTOS, 00521 - CEP: 08220-450)
CCM 3.520.692-6- Início atv :30/03/2006 (R JOSE DE MAGALHAES, 00623 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.694-2- Início atv :30/03/2006 (R JOSE ELPIDEO DIAS CAMARGO, 00000 - CEP: 04926-070)
CCM 3.520.696-9- Início atv :30/03/2006 (R AIMORES, 00058 - CEP: 01122-011)
CCM 3.520.708-6- Início atv :30/03/2006 (R JOSE SILVESTRE DA CRUZ, 00069 - CEP: 05778-220)
CCM 3.520.711-6- Início atv :30/03/2006 (R JOVIANIA, 00031 - CEP: 08290-680)
CCM 3.520.715-9- Início atv :30/03/2006 (R JUA, 00264 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.721-3- Início atv :30/03/2006 (R JURUPARI, 00055 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.725-6- Início atv :30/03/2006 (R JUSTO AZAMBUJA, 00160 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.727-2- Início atv :30/03/2006 (R LAGOA AZUL, 00359 - CEP: 02556-000)
CCM 3.520.729-9- Início atv :30/03/2006 (R LAGOA DO ITAENGA, 00033 - CEP: 02223-130)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.520.733-7- Início atv :30/03/2006 (R LINCOLN ALBUQUERQUE, 00033 - CEP: 05004-010)
CCM 3.520.735-3- Início atv :30/03/2006 (R LOUREIRO, 00162 - CEP: 03576-040)
CCM 3.520.737-0- Início atv :30/03/2006 (R LUCIA, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.745-0- Início atv :30/03/2006 (R MAJ ANTONIO NOGUEIRA DE SA, 00057 - CEP: 03474-023)
CCM 3.520.749-3- Início atv :30/03/2006 (R MANDICUNUNGA, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.752-3- Início atv :30/03/2006 (R MANOEL DUTRA, 00108 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.754-0- Início atv :30/03/2006 (R MANUEL JOSE DE ALMEIDA, 00148 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.755-8- Início atv :30/03/2006 (R MANUEL VITOR RODRIGUES, 00090 - CEP: 04841-280)
CCM 3.520.758-2- Início atv :30/03/2006 (R MARAGOJIPE, 00217 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.760-4- Início atv :30/03/2006 (R MARTINIANO DE CARVALHO, 00453 - CEP: 01321-001)
CCM 3.520.761-2- Início atv :30/03/2006 (R MARTINS FONTES, 00330 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.768-0- Início atv :30/03/2006 (R MIN SALGADO FILHO, 00259 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.770-1- Início atv :30/03/2006 (R MINERVA, 00336 - CEP: 05007-031)
CCM 3.520.773-6- Início atv :30/03/2006 (R PROF FILADELFO AZEVEDO, 00748 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.774-4- Início atv :30/03/2006 (R PROF PEDREIRA DE FREITAS, 01011 - CEP: 03312-050)
CCM 3.520.778-7- Início atv :30/03/2006 (R PROF ROLDAO DE BARROS, 00130 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.779-5- Início atv :30/03/2006 (R PROF SANTIAGO DANTAS, 00000 - CEP: 05690-010)
CCM 3.520.783-3- Início atv :30/03/2006 (R RAFAEL CARROZZO, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.790-6- Início atv :30/03/2006 (R RUBEM DE SOUZA, 00473 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.792-2- Início atv :30/03/2006 (R RUBINO DE OLIVEIRA, 00344 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.794-9- Início atv :30/03/2006 (R S SEVERO, 00668 - CEP: 03666-000)
CCM 3.520.795-7- Início atv :30/03/2006 (R S VENCESLAU, 00444 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.799-0- Início atv :30/03/2006 (R SAGRADO CORACAO DE JESUS, 00056 - CEP: 05847-570)
CCM 3.520.803-1- Início atv :30/03/2006 (R SAMARITA, 00010 - CEP: 02518-080)
CCM 3.520.805-8- Início atv :30/03/2006 (R SILVIA, 00110 - CEP: 01331-010)
CCM 3.520.806-6- Início atv :30/03/2006 (R SOLD CRISTOVAO MORAIS GARCIA, 00176 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.810-4- Início atv :30/03/2006 (R STA DONATA, 00164 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.811-2- Início atv :30/03/2006 (R STA MARCELINA, 00361 - CEP: 08270-070)
CCM 3.520.815-5- Início atv :30/03/2006 (R STO EUFREDO, 00357 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.817-1- Início atv :30/03/2006 (R TABOR, 00283 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.818-0- Início atv :30/03/2006 (R TAOABA, 00056 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.821-0- Início atv :30/03/2006 (R TANQUE VELHO, 01475 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.822-8- Início atv :30/03/2006 (R TEIXEIRA DA SILVA, 00329 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.831-7- Início atv :30/03/2006 (R TITO, 00460 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.840-6- Início atv :30/03/2006 (R TITO OLIANI, 00766 - CEP: 04256-000)
CCM 3.520.843-0- Início atv :30/03/2006 (R TRAPICHEIRO, 00140 - CEP: 03441-030)
CCM 3.520.847-3- Início atv :30/03/2006 (R TREZE DE MAIO, 01610 - CEP: 01045-010)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.520.408-7- Início atv :30/03/2006 (R CUBATAO, 00361 - CEP: 04013-041)
CCM 3.520.429-0- Início atv :30/03/2006 (R DA VARZEA, 00338 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.434-6- Início atv :30/03/2006 (R DANIEL MULLER, 00036 - CEP: 08141-290)
CCM 3.520.445-1- Início atv :30/03/2006 (R DJALMA COELHO, 00145 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.450-8- Início atv :30/03/2006 (R DO PARAISO, 00642 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.460-5- Início atv :30/03/2006 (R DOMINGOS DE MORAIS, 01716 - CEP: 04010-200)
CCM 3.520.463-0- Início atv :30/03/2006 (R DONA VERIDIANA, 00599 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.484-2- Início atv :30/03/2006 (R DR ZUQUIM, 01746 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.500-8- Início atv :30/03/2006 (R ENG ISAAC MILDER, 00342 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.537-7- Início atv :30/03/2006 (R FRANCISCO PY, 00071 - CEP: 02442-110)
CCM 3.520.597-0- Início atv :30/03/2006 (R HORACIO RODRIGUES, 00151 - CEP: 03366-080)
CCM 3.520.629-2- Início atv :30/03/2006 (R ITACOLOMI, 00258 - CEP: 01239-020)
CCM 3.520.657-8- Início atv :30/03/2006 (R JOAQUIM NABUCO, 00885 - CEP: 04621-003)
CCM 3.520.662-4- Início atv :30/03/2006 (R JOAO AMADO COUTINHO, 00444 - CEP: 02815-000)
CCM 3.520.668-3- Início atv :30/03/2006 (R JOAO DE GOIS, 00585 - CEP: 05862-200)
CCM 3.520.672-1- Início atv :30/03/2006 (R JOAO MASCARENHAS, 00249 - CEP: 08320-550)
CCM 3.520.683-7- Início atv :30/03/2006 (R JOAQUIM GUIMARAES, 00378 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.687-0- Início atv :30/03/2006 (R JOAQUIM MIGUEL DUTRA, 00232 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.703-5- Início atv :30/03/2006 (R JOSE ROSCHEL CHRISTE, 00479 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.739-6- Início atv :30/03/2006 (R LUIZ GRASSMANN, 00774 - CEP: 05801-050)
CCM 3.520.764-7- Início atv :30/03/2006 (R MENDES GONCALVES, 00398 - CEP: 03027-010)
CCM 3.520.776-0- Início atv :30/03/2006 (R PROF RODOLPHO DE FREITAS, 00920 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.780-9- Início atv :30/03/2006 (R QUATA, 00845 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.793-0- Início atv :30/03/2006 (R S RAIMUNDO, 00007 - CEP: 03216-040)
CCM 3.520.804-0- Início atv :30/03/2006 (R SANTANESIA, 00563 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.808-2- Início atv :30/03/2006 (R STA CLARA, 00413 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.819-8- Início atv :30/03/2006 (R TAMANDARE, 00070 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.830-9- Início atv :30/03/2006 (R TIERS, 00037 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.842-2- Início atv :30/03/2006 (R TOME DE SOUZA, 01601 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.845-7- Início atv :30/03/2006 (R TREZE DE MAIO, 01203 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.851-1- Início atv :30/03/2006 (R VERA CRUZ, 00070 - CEP: 04750-020)
CCM 3.520.859-7- Início atv :30/03/2006 (R VINTE E SEIS DE ABRIL, 00070 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.863-5- Início atv :30/03/2006 (R VITO COSTA, 00508 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.924-4- Início atv :30/03/2006 (AV ALBERTO BYINGTON, 01361 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.944-9- Início atv :30/03/2006 (AV CELSO GARCIA, 05000 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.967-8- Início atv :30/03/2006 (AV GIOVANNI GRONCHI, 05930 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.978-3- Início atv :30/03/2006 (AV JABAQUARA, 02925 - CEP: 01045-010)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.517.984-8- Início atv :30/03/2006 (AV MERCURIO, 00564 - CEP: 01026-010)
CCM 3.517.992-9- Início atv :30/03/2006 (AV MUTINGA, 03800 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.007-2- Início atv :30/03/2006 (AV PDE ANTONIO JOSE DOS SANTOS, 01144 - CEP: 04563-003)
CCM 3.518.011-0- Início atv :30/03/2006 (AV PRES TANCREDO NEVES, 00270 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.019-6- Início atv :30/03/2006 (AV REBOUCAS, 01923 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.023-4- Início atv :30/03/2006 (AV TUCURUVI, 00248 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.038-2- Início atv :30/03/2006 (PQ DOM PEDRO II, 00732 - CEP: 01015-070)
CCM 3.518.048-0- Início atv :30/03/2006 (R ADELINA LINHARES, 00031 - CEP: 03717-040)
CCM 3.518.054-4- Início atv :30/03/2006 (R ALBERTO DAY, 00070 - CEP: 04118-020)
CCM 3.518.074-9- Início atv :30/03/2006 (R ALZIRO PINHEIRO MAGALHAES, 00000 - CEP: 04855-000)
CCM 3.518.129-0- Início atv :30/03/2006 (R BR DO TRIUNFO, 00663 - CEP: 04602-002)
CCM 3.518.168-0- Início atv :30/03/2006 (R CEL PEDRO DIAS DE CAMPOS, 00717 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.253-0- Início atv :30/03/2006 (R MOGEIRO, 00242 - CEP: 05208-230)
CCM 3.520.259-9- Início atv :30/03/2006 (R NEBRASKA, 00882 - CEP: 04560-012)
CCM 3.520.277-7- Início atv :30/03/2006 (R PADRE JOSE ALLAMANO, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.286-6- Início atv :30/03/2006 (R PEDRO PEREIRA, 00171 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.367-6- Início atv :30/03/2006 (R PIRES DA MOTA, 00820 - CEP: 01045-010)
CCM 3.078.380-1- Início atv :19/10/2001 (AV GIOVANNI GRONCHI, 05930 - CEP: 05724-002 - Cancelado em: 31/12/2021)
CCM 3.078.387-9- Início atv :22/06/2001 (R DOMENICO EGIDIO, 99999 - CEP: 03929-270)
CCM 3.251.217-1- Início atv :07/05/2002 (R ALZIRO PINHEIRO MAGALHAES, 00008 - CEP: 04855-000)
CCM 3.251.218-0- Início atv :25/05/2001 (AL MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 01334 - CEP: 01410-002)
CCM 3.241.536-2- Início atv :12/05/2003 (R PEDRO COLACO, 00055 - CEP: 02912-010)
CCM 3.202.313-8- Início atv :04/04/2000 (R CATADUPAS, 00065 - CEP: 05307-050)
CCM 3.202.308-1- Início atv :17/10/2000 (R ALVARO FRAGOSO, 00515 - CEP: 04223-000)
CCM 3.229.460-3- Início atv :18/05/2001 (R DOUTOR VEIGA FILHO, 00161 - CEP: 01229-001)
CCM 3.246.961-6- Início atv :02/06/2001 (R FERNANDES TENORIO, 00212 - CEP: 08280-140)
CCM 3.246.999-3- Início atv :07/05/2002 (R CARDEAL ARCOVERDE, 99999 - CEP: 05407-003 - Cancelado em: 31/12/2021)
CCM 3.250.534-5- Início atv :13/06/2002 (R ACARI, 00257 - CEP: 04730-080)
CCM 2.498.616-0- Início atv :15/05/1996 (R HENRI DUNANT, 780 - CEP: 04709-110)
CCM 3.129.563-0- Início atv :29/01/2002 (R MURUCUIA, 00105 - CEP: 03983-160)
CCM 3.129.564-9- Início atv :02/11/2001 (R CAPAO ALTO, 00198 - CEP: 08030-120)
CCM 3.228.819-0- Início atv :28/05/2001 (AV PAULISTA, 01415 - CEP: 01311-200 - Cancelado em: 31/12/2021)
CCM 3.229.213-9- Início atv :16/04/2001 (R LAGOA DO ITAENGA, 00033 - CEP: 02223-130)
CCM 3.247.728-7- Início atv :12/11/2001 (R PADRE JOSE ALLAMANO, 99999 - CEP: 02441-130)
CCM 3.247.729-5- Início atv :09/02/2001 (R TIQUATIRA, 00364 - CEP: 04137-110)
CCM 3.252.486-2- Início atv :28/05/2002 (R ENG OSVALDO ANDREANI, 00504 - CEP: 03877-100)
CCM 3.253.020-0- Início atv :07/10/2000 (R TALES DE MILETO, 00343 - CEP: 03693-020)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.253.047-1- Início atv :31/07/2002 (R SANTA MARCELINA, 00365 - CEP: 08270-070)
CCM 3.199.872-0- Início atv :12/11/2001 (R JOAQUIM ABREU LUZ, 00379 - CEP: 03263-020)
CCM 3.199.874-7- Início atv :23/04/2002 (R DJALMA COELHO, 00145 - CEP: 05441-080)
CCM 3.199.883-6- Início atv :21/01/2002 (R DARZAN, 00366 - CEP: 02034-030)
CCM 3.199.892-5- Início atv :29/09/2001 (R CORONEL PEDRO DIAS DE CAMPOS, 99999 - CEP: 03508-010)
CCM 3.237.862-9- Início atv :01/01/2003 (R LAGOA DO ITAENGA, 00033 - CEP: 02223-130 - Cancelado em: 21/08/2003)
CCM 3.237.863-7- Início atv :01/01/2003 (R IRMA EMERENCIANA, 00793 - CEP: 02278-000)
CCM 3.238.938-8- Início atv :10/05/2003 (R JAPIUBA, 00068 - CEP: 02372-070)
CCM 3.242.500-7- Início atv :05/04/2002 (R CUBATAO, 00361 - CEP: 04013-041)
CCM 3.242.501-5- Início atv :29/09/2001 (R VINTE E UM DE ABRIL, 00632 - CEP: 03047-000)
CCM 3.242.502-3- Início atv :06/07/2002 (R JAYME WALDEMIR DE MEDEIROS, 99999 - CEP: 04783-080)
CCM 3.242.503-1- Início atv :28/03/2002 (R DJALMA DUTRA, 00176 - CEP: 01103-010)
CCM 3.242.505-8- Início atv :17/05/2001 (R FRANKLIN DO AMARAL, 01036 - CEP: 02479-001)
CCM 3.242.507-4- Início atv :31/07/2002 (R SANTO ARCADIO, 00483 - CEP: 04707-110)
CCM 3.242.508-2- Início atv :28/03/2002 (R VICENTE STRICHALSKY, 00494 - CEP: 04475-072)
CCM 3.165.270-0- Início atv :22/03/2001 (R MANOEL DUTRA, 00626 - CEP: 01328-010)
CCM 3.261.088-2- Início atv :19/11/2002 (R HORACIO RODRIGUES, 99999 - CEP: 03366-080)
CCM 2.662.472-9- Início atv :27/01/1998 (AV IBIRAPUERA, 01914 - CEP: 04028-001 - Cancelado em: 13/01/2005)
CCM 2.662.484-2- Início atv :27/01/1998 (AV SUMARE, 00611 - CEP: 05016-090 - Cancelado em: 30/09/2003)
CCM 2.662.482-6- Início atv :27/01/1998 (AV ANTARTICA, 380 - CEP: 05003-900)
CCM 2.662.477-0- Início atv :27/01/1998 (AV DR. FRANCISCO MESQUITA,, 1000 - CEP: 03153-001)
CCM 2.628.568-1- Início atv :12/09/1997 (R TENENTE NEGRAO, 00166 - CEP: 04530-030 - Cancelado em: 30/11/1999)
CCM 2.664.610-2- Início atv :27/01/1998 (AL SANTOS, 01317 - CEP: 01419-002 - Cancelado em: 17/11/2021)
CCM 2.664.611-0- Início atv :27/01/1998 (AV BRIG FARIA LIMA, 2232 - CEP: 01489-900)
CCM 3.227.460-2- Início atv :14/02/2003 (AV ROQUE PETRONI JUNIOR, 01089 - CEP: 04707-000 - Cancelado em: 11/12/2009)
CCM 3.227.458-0- Início atv :11/03/2003 (AV LEAO MACHADO, 100 - CEP: 05328-020 - Cancelado em: 03/11/2021)
CCM 2.669.915-0- Início atv :27/01/1998 (AV DAS NACOES UNIDAS, 22540 - CEP: 04795-000 - Cancelado em: 30/11/1999)
CCM 2.663.715-4- Início atv :27/01/1998 (AV IBIRAPUERA, 3103 - CEP: 04029-902)
CCM 2.677.085-7- Início atv :20/03/1998 (AV REGENTE FEIJO, 01759 - CEP: 03342-000 - Cancelado em: 31/07/2009)
CCM 2.677.092-0- Início atv :20/03/1998 (AV BRAZ LEME, 02317 - CEP: 02022-010 - Cancelado em: 31/07/2009)
CCM 2.677.742-8- Início atv :20/03/1998 (R ALVARES PENTEADO, 00184 - CEP: 01012-000 - Cancelado em: 13/12/2016)
CCM 2.679.371-7- Início atv :20/03/1998 (R EUDORO LEMOS DE OLIVEIRA, 00028 - CEP: 02022-030 - Cancelado em: 11/10/2002)
CCM 2.719.595-3- Início atv :17/08/1998 (AV ARICANDUVA, 05555 - CEP: 03527-000 - Cancelado em: 31/07/2009)
CCM 2.730.996-7- Início atv :17/09/1998 (AV DAS NACOES UNIDAS, 22540 - CEP: 04795-000 - Cancelado em: 11/12/2009)
CCM 2.770.020-8- Início atv :18/02/1999 (PCA LEONOR KAUPA, 00100 - CEP: 04151-100)
CCM 2.867.548-7- Início atv :14/12/1999 (R KENKITI SIMOMOTO, 115 - CEP: 05347-010)
CCM 2.867.605-0- Início atv :14/12/1999 (R BELA CINTRA, 00986 - CEP: 01415-000 - Cancelado em: 11/12/2009)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 2.867.535-5- Início atv :14/12/1999 (R GERALDO FLAUSINO GOMES, 00061 - CEP: 04575-060 - Cancelado em: 31/07/2009)

CCM 2.867.536-3- Início atv :14/12/1999 (R DA VARZEA, 338 - CEP: 01140-080)

CCM 2.867.982-2- Início atv :14/12/1999 (R COSTA GOMES, 59 - CEP: 04382-130)

CCM 2.863.892-1- Início atv :14/12/1999 (R EMILIO MALLETT, 1652 - CEP: 03320-001)

CCM 2.955.762-3- Início atv :29/08/2000 (AV ROQUE PETRONI JUNIOR, 01089 - CEP: 04707-000 - Cancelado em: 31/12/2009)

CCM 3.056.697-5- Início atv :07/08/2001 (AV INTERLAGOS, 2255 - CEP: 04661-903)

CCM 3.079.121-9- Início atv :28/05/2001 (R DR. MELLO FREIRE, S/N - CEP: 03306-010)

CCM 3.227.425-4- Início atv :11/03/2003 (TV CASALBUONO, 120 - CEP: 02089-900)

CCM 3.320.791-7- Início atv :14/04/2004 (AV ARICANDUVA, 5555 - CEP: 03527-000)

CCM 3.363.501-3- Início atv :14/10/2004 (R DOMINGOS DE MORAIS, 2564 - CEP: 04036-100)

CCM 3.808.232-2- Início atv :25/10/2006 (AV DAS NACOES UNIDAS, 13947 - CEP: 04794-000)

CCM 3.808.231-4- Início atv :30/06/2005 (AV HIGIENOPOLIS, 698 - CEP: 01238-000)

CCM 3.808.222-5- Início atv :25/10/2006 (R GONCALVES CRESPO, 00000 - CEP: 03066-030)

CCM 3.808.224-1- Início atv :30/06/2005 (AV ROQUE PETRONI JR, 1089 - CEP: 04707-900)

CCM 3.808.235-7- Início atv :25/10/2006 (AV DAS NACOES UNIDAS, 4777 - CEP: 05477-000)

CCM 3.808.233-0- Início atv :25/10/2006 (AV GIOVANNI GRONCHI, 5819 - CEP: 05724-003)

CCM 3.808.234-9- Início atv :14/09/2007 (R TURIASSU, 2100 - CEP: 05005-000)

CCM 3.808.586-0- Início atv :30/06/2005 (AV REBOUCAS 3970, 3970 - CEP: 05402-918)

CCM 7.297.299-8- Início atv :29/04/2022 (R HUMBERTO I, 947 - CEP: 04018-033)

CCM 3.585.608-4- Início atv :25/10/2006 (R JOAO CACHOEIRA, 483 - CEP: 04535-011)

CCM 3.586.234-3- Início atv :25/10/2006 (AV REG FEIJO, 1739 - CEP: 03342-900)

CCM 3.836.089-6- Início atv :31/08/2007 (AV JOSE PINHEIRO BORGES, S/N - CEP: 08210-230)

CCM 3.786.492-0- Início atv :15/04/2008 (R MAGALHAES DE CASTRO, 12000 - CEP: 05502-001)

CCM 4.368.800-4- Início atv :17/08/2011 (RV RAPOSO TAVARES, KM, 00020 - CEP: 05577-300)

CCM 3.980.119-5- Início atv :14/04/2009 (R OLIMPIADAS, 360 - CEP: 04551-000)

CCM 4.250.174-1- Início atv :08/12/2010 (TV CASALBUONO, 00120 - CEP: 02047-050 - Cancelado em: 03/11/2021)

CCM 4.250.182-2- Início atv :08/12/2010 (R FREI CANECA, 569 - CEP: 01307-001)

CCM 4.247.512-0- Início atv :08/12/2010 (R TREZE DE MAIO, 1947 - CEP: 01327-001)

CCM 4.247.517-1- Início atv :08/12/2010 (AV PAULISTA, 00771 - CEP: 01311-100)

CCM 4.251.679-0- Início atv :08/12/2010 (R CAPITAO PACHECO CHAVES, 313 - CEP: 03126-000)

CCM 4.246.772-1- Início atv :12/11/2010 (R SAO BENTO, 219 - CEP: 01011-000)

CCM 4.254.608-7- Início atv :08/12/2010 (R AMADOR BUENO, 00229 - CEP: 04752-005 - Cancelado em: 09/02/2022)

CCM 4.288.779-8- Início atv :08/12/2010 (AV GIOVANNI GRONCHI, 05819 - CEP: 05724-003 - Cancelado em: 16/10/2017)

CCM 4.264.916-1- Início atv :08/12/2010 (AV REBOUCAS, 3970 - CEP: 05402-600 - Cancelado em: 17/11/2021)

CCM 4.313.295-2- Início atv :08/12/2010 (AV PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 02718 - CEP: 05512-300)

CCM 4.266.071-8- Início atv :08/12/2010 (ROD RAPOSO TAVARES, s/n - CEP: 05577-200)

CCM 4.370.003-9- Início atv :19/04/2011 (R BORBA GATO, 59 - CEP: 04747-030)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 4.299.255-9- Início atv :08/12/2010 (EST DO CAMPO LIMPO, 459 - CEP: 05777-970)
CCM 4.554.886-2- Início atv :24/05/2012 (LG DO CAMBUCI, 00083 - CEP: 01523-010 - Cancelado em: 03/11/2021)
CCM 4.554.881-1- Início atv :20/06/2012 (AV DA LIBERDADE, 00086 - CEP: 01502-000 - Cancelado em: 23/06/2017)
CCM 4.569.470-2- Início atv :14/09/2011 (AV DOUTOR ANTONIO MARIA LAET, 00566 - CEP: 02240-000 - Cancelado em: 09/02/2022)
CCM 4.569.465-6- Início atv :12/06/2012 (AV NACOES UNIDAS, 12901 - CEP: 04578-000 - Cancelado em: 09/02/2022)
CCM 4.460.474-2- Início atv :26/10/2011 (AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041 - CEP: 04543-011)
CCM 4.487.052-3- Início atv :16/02/2012 (R FLORIDA, 01970 - CEP: 04565-907 - Cancelado em: 18/07/2017)
CCM 7.297.301-3- Início atv :29/04/2022 (AV AMADOR BUENO DA VEIGA, 922 - CEP: 03636-000)
CCM 4.625.137-5- Início atv :24/05/2012 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05805-000 - Cancelado em: 09/02/2022)
CCM 4.570.158-0- Início atv :06/06/2012 (AV PENHA DE FRANCA, 00361 - CEP: 03606-010 - Cancelado em: 04/02/2013)
CCM 4.617.643-8- Início atv :12/06/2012 (R SILVA BUENO, 02488 - CEP: 04208-002 - Cancelado em: 09/02/2022)
CCM 4.911.231-7- Início atv :06/02/2014 (AV RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHAES, 1465 - CEP: 05145-000)
CCM 4.972.553-0- Início atv :08/05/2014 (R SAO QUIRINO, 00880 - CEP: 02056-070 - Cancelado em: 22/06/2017)
CCM 4.972.554-8- Início atv :08/05/2014 (AV TIRADENTES, 1310 - CEP: 01102-000)
CCM 4.990.956-8- Início atv :09/05/2014 (AV ALFREDO EGIDIO DE SOUZA ARANHA, 00100 - CEP: 04726-170 - Cancelado em: 05/09/2014)
CCM 5.052.832-7- Início atv :30/05/2014 (R PADRE ESTEVAO PERNET, 00160 - CEP: 03315-000 - Cancelado em: 24/07/2020)
CCM 5.052.833-5- Início atv :28/07/2014 (AV ALFREDO EGIDIO DE SOUZA ARANHA, 00100 - CEP: 04726-170)
CCM 5.052.831-9- Início atv :28/07/2014 (R DOS INGLESES 600, 600 - CEP: 01329-904)
CCM 5.052.835-1- Início atv :28/07/2014 (R PROFESSOR JOSE HORACIO MEIRELLES TEIXEIR, 00975 - CEP: 05630-130 - Cancelado em: 28/11/2019)
CCM 5.052.834-3- Início atv :28/07/2014 (R VERBO DIVINO, 1356 - CEP: 04719-903)
CCM 5.071.797-9- Início atv :28/07/2014 (AV MORUMBI, 8660 - CEP: 04703-002)
CCM 5.091.783-8- Início atv :30/07/2014 (R ALDO DE AZEVEDO, 200 - CEP: 05453-030)
CCM 5.214.743-6- Início atv :13/04/2015 (AV PAULISTA, 1230 - CEP: 01310-100)
CCM 5.249.555-8- Início atv :15/05/2015 (R ITAMONTE, 688 - CEP: 02220-001)
CCM 6.740.215-1- Início atv :26/10/2020 (AV S MIGUEL, 9432 - CEP: 08070-000)
CCM 6.788.425-3- Início atv :11/12/2020 (R RUI BARBOSA, 684 - CEP: 01326-010)
CCM 6.788.428-8- Início atv :11/12/2020 (R S LEOPOLDO, 480 - CEP: 03055-000)
CCM 5.544.663-9- Início atv :29/08/2016 (AV GIOVANNI GRONCHI, 5930 - CEP: 05724-002 - Cancelado em: 09/02/2022)
CCM 4.647.274-6- Início atv :25/10/2012 (R BARAO DE ITAPETININGA, 50 - CEP: 01042-000)
CCM 4.662.983-1- Início atv :27/09/2012 (R DOZE DE OUTUBRO, 476 - CEP: 05073-000)
CCM 5.400.903-0- Início atv :04/09/2014 (R HUMBERTO I, 941 - CEP: 04018-033)
CCM 5.400.898-0- Início atv :04/09/2014 (R SANCHES DE AGUIAR, 419 - CEP: 03192-140)
CCM 5.495.919-5- Início atv :07/06/2016 (R GOMES CARDIM, 587 - CEP: 03050-000)
CCM 5.495.921-7- Início atv :07/06/2016 (R PROF GUILHERME BELFORT SABINO, 1094 - CEP: 04678-001)
CCM 5.601.346-9- Início atv :30/11/2016 (R HENRI DUNANT, 780 - CEP: 04709-110)
CCM 5.720.459-4- Início atv :26/04/2017 (R HENRI DUNANT, 792 - CEP: 04709-110 - Cancelado em: 20/09/2017)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 5.886.990-5- Início atv :04/01/2018 (R BLANDINA RATTO, 49 - CEP: 05502-040)
CCM 6.702.983-3- Início atv :17/09/2020 (R SAMUEL KLabin, 193 - CEP: 05077-903 - Cancelado em: 03/11/2021)
CCM 6.702.984-1- Início atv :17/09/2020 (AV INAJAR DE SOUZA, 5550 - CEP: 02861-190 - Cancelado em: 26/10/2023)
CCM 6.702.986-8- Início atv :17/09/2020 (AV DONA BELMIRA MARIN, 3917 - CEP: 04846-010 - Cancelado em: 26/10/2023)
CCM 6.702.999-0- Início atv :17/09/2020 (AV CDSSA ELISABETH DE ROBIANO, 5500 - CEP: 03704-900 - Cancelado em: 30/06/2022)
CCM 6.702.988-4- Início atv :17/09/2020 (AV CUPECE, 3958 - CEP: 04366-001 - Cancelado em: 30/06/2022)
CCM 6.702.990-6- Início atv :17/09/2020 (AV NSRA DO O, 1759 - CEP: 02715-000 - Cancelado em: 14/02/2022)
CCM 6.702.991-4- Início atv :17/09/2020 (EST ITAQUERA-GUAIANASES, 2671 - CEP: 08420-495 - Cancelado em: 03/11/2021)
CCM 6.702.993-0- Início atv :17/09/2020 (R JOAO CACHOEIRA, 899 - CEP: 04535-013 - Cancelado em: 14/02/2022)
CCM 6.702.994-9- Início atv :17/09/2020 (AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 4160 - CEP: 05340-002 - Cancelado em: 30/06/2022)
CCM 6.703.001-7- Início atv :17/09/2020 (AV ENG ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, 2022 - CEP: 04308-001 - Cancelado em: 26/10/2023)
CCM 6.702.996-5- Início atv :17/09/2020 (AV GUIDO CALOI, 25 - CEP: 05802-140 - Cancelado em: 03/11/2021)
CCM 6.702.997-3- Início atv :17/09/2020 (AV S MIGUEL, 962 - CEP: 03620-000 - Cancelado em: 26/10/2023)
CCM 6.716.614-8- Início atv :30/09/2020 (AV RIO DAS PEDRAS, 555 - CEP: 03453-900 - Cancelado em: 26/10/2023)
CCM 6.716.617-2- Início atv :30/09/2020 (AV ALBERTO AUGUSTO ALVES, 50 - CEP: 05724-030 - Cancelado em: 03/11/2021)
CCM 6.716.620-2- Início atv :30/09/2020 (AV INTERLAGOS, 2255 - CEP: 04661-903 - Cancelado em: 03/11/2021)
CCM 6.716.623-7- Início atv :30/09/2020 (AV JACU-PESSEGO/N. TRABALHADORES, 1200 - CEP: 08050-099)
CCM 6.716.624-5- Início atv :30/09/2020 (AV AMADOR BUENO DA VEIGA, 2521 - CEP: 03653-000)
CCM 6.716.626-1- Início atv :30/09/2020 (AV DAS NACOES UNIDAS, 15187 - CEP: 04794-000 - Cancelado em: 03/11/2021)
CCM 6.788.418-0- Início atv :11/12/2020 (EST ITAQUERA-GUAIANASES, 2000 - CEP: 08420-000 - Cancelado em: 26/10/2023)
CCM 6.788.419-9- Início atv :11/12/2020 (AV MAL TITO, 3333 - CEP: 08160-505 - Cancelado em: 26/10/2023)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR. CERTIFICAMOS QUE CONSTAM AUTOS DE INFRAÇÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME DUC. CERTIFICAMOS AINDA QUE CONSTAM AUTOS DE INFRAÇÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA QUE NÃO CONSTITUEM ÔBICE PARA A EXPEDIÇÃO DA CPD-EN, CONFORME MANIFESTAÇÃO PGM/FISC/AJ.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CLARO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Certidão nº: 21240583/2025

Expedição: 15/04/2025, às 15:11:27

Validade: 12/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLARO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.432.544/0001-47**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0100032-90.2016.5.01.0004 - TRT 01ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0060600-15.2003.5.01.0006 - TRT 01ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100321-49.2019.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100997-60.2020.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011700-15.2015.5.01.0027 - TRT 01ª Região * (27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010972-13.2013.5.01.0069 - TRT 01ª Região * (69ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000165-45.2013.5.04.0102 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0020406-95.2022.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0020035-72.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0000044-12.2019.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000598-54.2022.5.10.0009 - TRT 10ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0065200-51.2014.5.13.0009 - TRT 13ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)

0087100-73.2013.5.13.0026 - TRT 13ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000556-29.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ARARAQUARA)

0081600-89.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)

0010805-55.2014.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0000902-03.2018.5.17.0008 - TRT 17ª Região ** (8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0068100-55.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001881-26.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 19.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.432.544/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/1992
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLARO S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLARO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 58.13-1-00 - Edição de revistas 60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO R HENRI DUNANT	NÚMERO 780	COMPLEMENTO TORRE A E TORRE B
-------------------------------------	----------------------	---

CEP 04.709-110	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO.FISCALIZACOES@CLARO.COM.BR	TELEFONE (11) 4313-4620
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.432.544/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/1992
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLARO S.A.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO R HENRI DUNANT	NÚMERO 780	COMPLEMENTO TORRE A E TORRE B
-------------------------------------	----------------------	---

CEP 04.709-110	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO.FISCALIZACOES@CLARO.COM.BR	TELEFONE (11) 4313-4620
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/03/2025** às **16:12:32** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 99e6d4fd-d982-450f-98f1-b6f8451b478e

Estabelecimento	
IE: 114.814.878.119 CNPJ: 40.432.544/0001-47 Nome Empresarial: CLARO S.A. Nome Fantasia: CLARO Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada	
Endereço	
Logradouro: RUA HENRI DUNANT Nº: 780 CEP: 04.709-110 Município: SAO PAULO Complemento: TORRE A E TORRE B Bairro: SANTO AMARO UF: SP	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO Data da Situação Cadastral: 03/09/1996 Posto Fiscal: PFC-10 - BUTANTÃ	
Atividades Econômicas:	Telefonia móvel celular Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente Construção de estações e redes de telecomunicações Instalação e manutenção elétrica Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação Edição de revistas Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras Serviços de telefonia fixa comutada - STFC Serviços de comunicação multimídia - SCM Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente Telecomunicações por satélite Operadoras de televisão por assinatura por cabo Operadoras de televisão por assinatura por microondas Operadoras de televisão por assinatura por satélite Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet Correspondentes de instituições financeiras Aluguel de imóveis próprios Serviços de engenharia Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador Gestão de ativos intangíveis não-financeiros Serviços combinados de escritório e apoio administrativo Atividades de cobranças e informações cadastrais Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

Informações NF-e
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 21/02/2025

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.47.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Declaração de Termo de Cobertura Claro

Claro S.A.

CNPJ: 40.432.544/0001-47

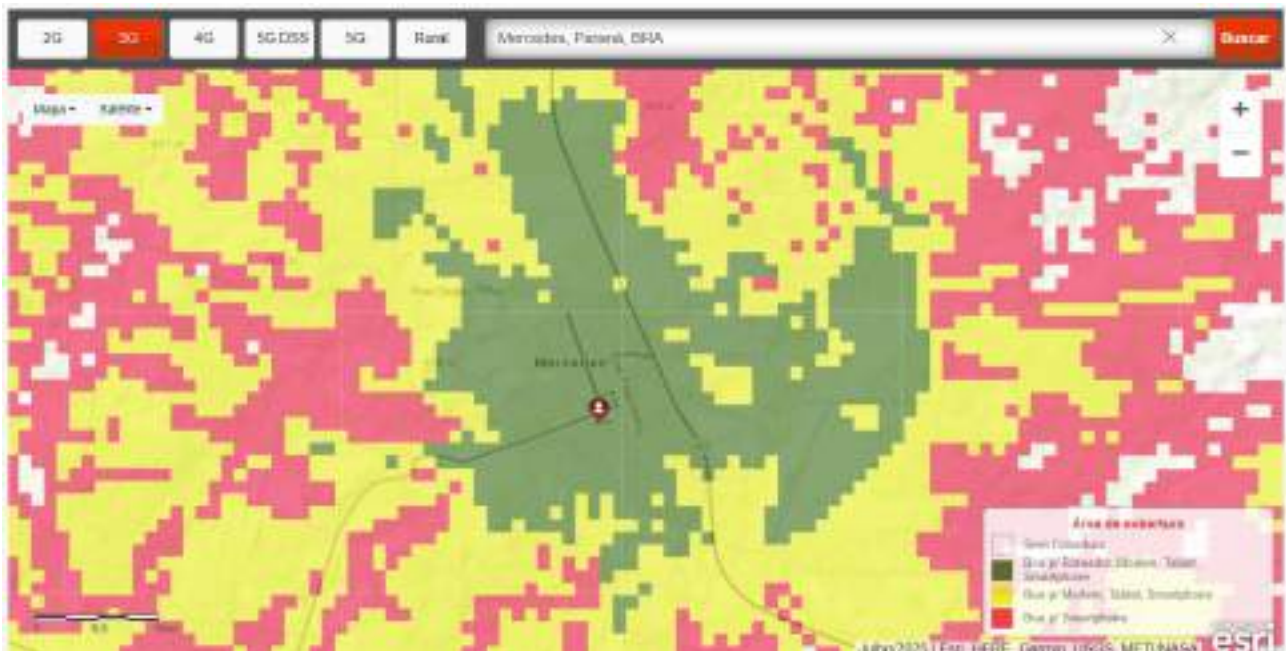
Endereço: Rua Henri Dunant, 780, Santo Amaro, São Paulo/SP

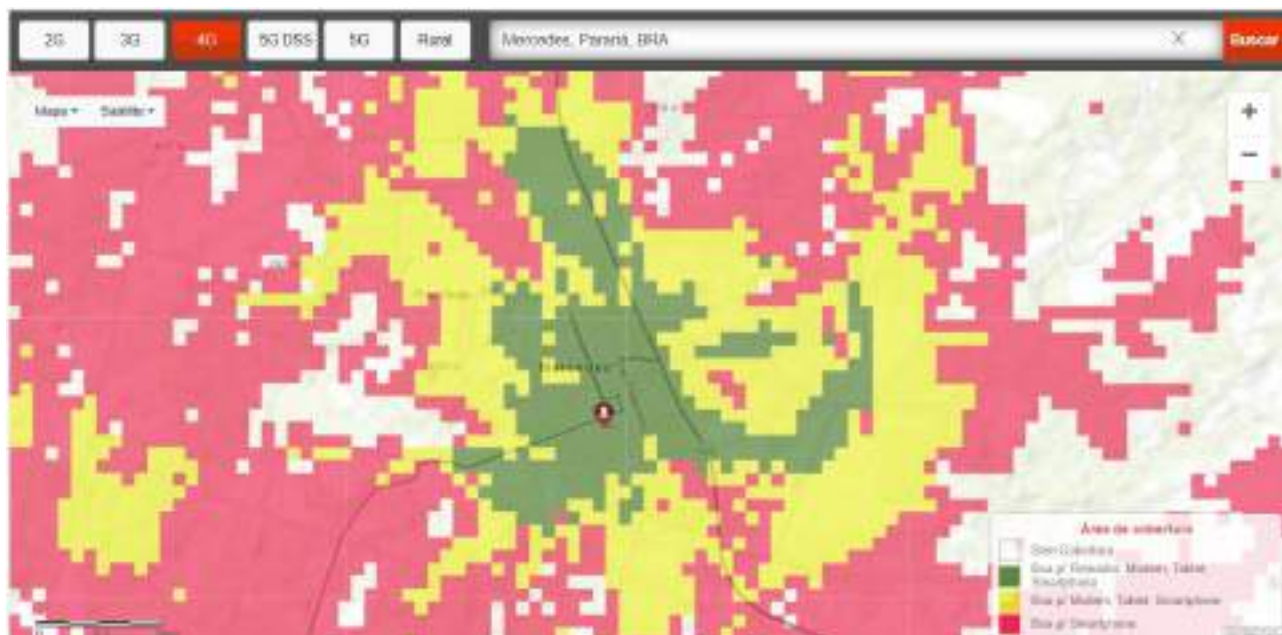
Declaração de Cobertura

A Claro S.A., através deste documento, declara que, na data de hoje, (data), possui cobertura dos serviços de telefonia móvel (2G/3G/4G/5G), conforme regra abaixo da ANATEL:

A Anatel estabelece regras para a cobertura do Serviço Móvel Pessoal (SMP), exigindo que as prestadoras ofereçam serviço com, pelo menos, 80% da cobertura do Município de Mercedes/PR.

- A cobertura pode variar de acordo com a tecnologia utilizada e a localização específica dentro do endereço.
- Para informações detalhadas sobre a cobertura em um local específico, consulte o site da Claro ou entre em contato com a Central de Atendimento.





Mercedes 25/08/2025



Documento assinado digitalmente
VINICIUS GONTIJO DE CAMPOS
Data: 25/08/2025 15:16:16-0800
verifique em <https://validar.jbr.gov.br/>

Vinicius G. Campos
432 544/0001-47
CLARO S/A.
RUA EDSON SOARES, 709
LIV. 200-10 - JARDIM NOVO DE

Vinicius Gontijo Campos
Executivo de Contas
CPF: 003.500.261-14



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 40.432.544/0001-47

C.C.M: 2.498.616-0

Contribuinte : CLARO S.A.

Pessoa Jurídica : Comum

Tipo de unidade : Produtiva

Endereço : R HENRI DUNANT 780 TORRE A E TORRE B

Bairro : SANTO AMARO

CEP : 04709-110

Telefone : (11) 2111-2165

Início de Funcionamento : 15/05/1996

Data de Inscrição : 28/08/1996

CCM Centralizador : Não consta

Tipo de Endereço : Comercial

Nro. do Contribuinte de IPTU : 085.541.0285-1

Última Atualização Cadastral : 16/11/2022

Credenciamento DEC : 06/05/2016 (Consulta Pública de Credenciamento)

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	Secundário	01/07/2021
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	Secundário	20/03/2017
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	Secundário	20/03/2017
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Secundário	20/03/2017
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Secundário	20/03/2017
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Secundário	20/03/2017
5813-1/00	Edição de revistas	Secundário	01/07/2021
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Secundário	20/03/2017
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	Secundário	20/03/2017
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	Secundário	20/03/2017
6120-5/01	Telefonia móvel celular	Principal	20/03/2017



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 40.432.544/0001-47

C.C.M: 2.498.616-0

6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	Secundário	20/03/2017
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	Secundário	20/03/2017
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	Secundário	20/03/2017
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	Secundário	20/03/2017
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Secundário	20/03/2017
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Secundário	04/12/2018
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	Secundário	04/12/2018
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	Secundário	04/12/2018
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Secundário	04/12/2018
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Secundário	20/03/2017
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	Secundário	04/12/2018
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	Secundário	20/03/2017
7112-0/00	Serviços de engenharia	Secundário	20/03/2017
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Secundário	20/03/2017
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Secundário	20/03/2017
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	Secundário	20/03/2017
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Secundário	20/03/2017
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	Secundário	20/03/2017
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Secundário	20/03/2017
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	Secundário	04/12/2018

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
1023	20/03/2017	ISS	5	
1520	20/03/2017	ISS	5	
1694	20/03/2017	ISS	5	
1805	20/03/2017	ISS	5	
1899	20/03/2017	ISS	5	
2151	04/12/2018	ISS	5	
2498	04/12/2018	ISS	2,9	
3093	20/03/2017	ISS	5	



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 40.432.544/0001-47

C.C.M: 2.498.616-0

3115	04/12/2018	ISS	5	
3158	20/03/2017	ISS	5	
6009	20/03/2017	ISS	5	
6173	20/03/2017	ISS	5	
6297	20/03/2017	ISS	5	
6298	20/03/2017	ISS	5	
6564	20/03/2017	ISS	5	
7285	20/03/2017	ISS	5	
7439	20/03/2017	ISS	5	
7447	20/03/2017	ISS	5	
7498	20/03/2017	ISS	5	
45013	10/03/2016	TRSS	-	
2684	13/02/2018	ISS	2,9	
2692	13/02/2018	ISS	2,9	
2800	13/02/2018	ISS	2,9	
2919	13/02/2018	ISS	2,9	
2964	01/04/2024	ISS	2	
2965	01/04/2024	ISS	2	
2966	01/04/2024	ISS	2	
6221	01/01/2022	ISS	2	
6299	01/01/2022	ISS	2	
6301	01/01/2022	ISS	2	
6302	01/01/2022	ISS	2	
6303	01/01/2022	ISS	2	
6522	01/01/2022	ISS	2	
7765	01/07/2021	ISS	5	
39996	01/01/2006	TFE	-	

Expedida em 11/07/2025 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 40.432.544/0001-47

C.C.M: 2.498.616-0

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **s8GKz26W**

Data de validade: **11/10/2025**



CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/3001-47
NIRE 35.300.145.801



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2025

1. **LOCAL E HORA:** Sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, às 09:00hs.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Tendo comparecido os membros do Conselho de Administração da Companhia abaixo assinados, ficam dispensadas as formalidades de convocação.
3. **MESA:** José Antônio Guaraldi Félix, Presidente e Alberto de Orleans e Bragança, Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Tomar conhecimento da renúncia de membro da Diretoria da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após examinação e discussão a matéria da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram tomar conhecimento da renúncia do Diretor, Sr. PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA, agradecendo ao mesmo pelos serviços prestados enquanto exerceu referidas funções.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, havendo-se a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes, assim como pelo Secretário. São Paulo - SP, 31 de janeiro de 2025. ASSINATURAS: (a) Mesa: José Antônio Guaraldi Félix, Presidente da Mesa, Alberto de Orleans e Bragança, Secretário. (b) Membros do Conselho de Administração: Alejandro Cantú Jiménez, Daniel Haj Aboumrad, Carlos José García Moreno Filizondo, Oscar van Hauke Solis, Alberto de Orleans e Bragança, José Formoso Martinez e José Antônio Guaraldi Félix.

A presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Alberto de Orleans e Bragança





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/0B80-5591-FA03-E8C6> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido

Código para verificação: 0B80-5591-FA03-E8C6



Hash do Documento

76789E13F0CF9718ED20C1E7DA64C75ABD732522D0FFC42E62BE3B9214A377FD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2025 é(são) :

✶ Alberto de Orleans e Bragança (Signatário) - em 12/03/2025
11:38 UTC-03:00

Nome no certificado: Alberto M J J M G Rafael Gonzaga De
Orleans E Braganca

Tipo: Certificado Digital



CLARO S.A.

CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47 - NIRE 35.300.145.801

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 31 de Janeiro de 2025

1. Local e Hora: Sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, às 09:00h. **2. Convocação e Presença:** Tendo comparecido os membros do Conselho de Administração da Companhia abaixo assinados, ficam dispensadas as formalidades de convocação. **3. Mesa:** José Antônio Guaraldi Félix, Presidente e Alberto de Orleans e Bragança, Secretário. **4. Ordem do Dia:** Tomar conhecimento da renúncia de membro da Diretoria da Companhia. **5. Deliberações:** Após examinada e discutida a matéria da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram tomar conhecimento da renúncia do Diretor, Sr. **Paulo Cesar Pereira Teixeira**, agradecendo ao mesmo pelos serviços prestados enquanto exerceu referidas funções. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes, assim como pelo Secretário. São Paulo - SP, 31 de Janeiro de 2025. **Assinaturas: (a)** Mesa: José Antônio Guaraldi Félix, Presidente da Mesa; Alberto de Orleans e Bragança, Secretário. **(b)** Membros do Conselho de Administração: Alejandro Cantú Jimenez, Daniel Hajj Aboumradi, Carlos José Garcia Moreno Elizondo, Oscar von Hauske Solís, Alberto de Orleans e Bragança, José Formoso Martínez e José Antônio Guaraldi Félix. A presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. **Alberto de Orleans e Bragança.** JUCESP nº 99.481/25-0 em 25/03/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2001, que institui a Infraestrutura
de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Certificado por Editora Globo SA
04067191000160 Pub: 31/03/2025
A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code
ou pelo link

<https://publicidadelegal.valor.com.br/valor/2025/03/31/CLARO1581703731032025.pdf>

Hash: 17432092817ed3f0d80bba44ce95c1afa6ef869406

[illegible][illegible]

CLARO S.A.

CNPJ nº 06.432.344-00/14-7 - NIRE 35.200.145.801

a) A ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de Janeiro de 2025

1. Local e Hora: Sede Social do CLARO S.A. ("Companhia"), na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Durrant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, às 09h00m; **2. Convocação e Presença:** Tendo comparecido os membros do Conselho de Administração da Companhia abaixo relacionados, foram deliberadas as formalidades previstas no Artigo 3.º da Lei nº Arto nº 9.605/98, pelo Presidente e Alberto de Oliveira e Bragança, Secretário. **4. Ordem do Dia:** Tomo conhecimento da reunião de membro da Diretoria da Companhia. **5. Deliberações:** Após examinada e discutida a matéria o ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram tomar conhecimento das reuniões realizadas pela Diretoria da Companhia, bem como dos resultados alcançados pelos prestadores quando exercem referidas funções. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os Comparetentes presentes, assim como pelo Secretário da Sociedade. São Paulo - SP, 31 de janeiro de 2025.

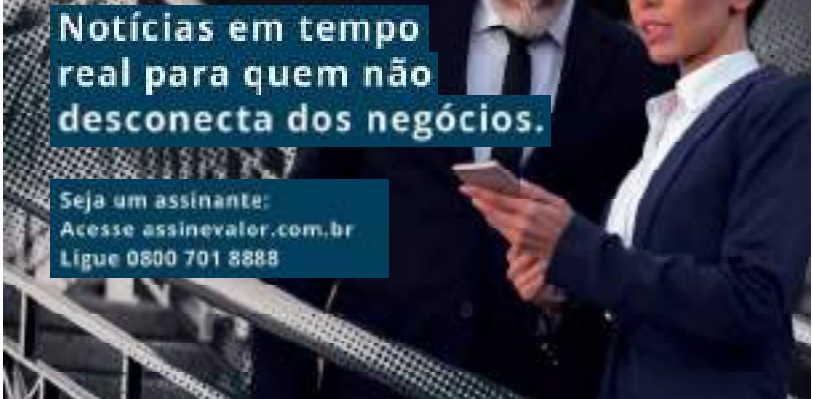
Assinaturas: Os membros do Conselho de Administração: Alexandre Camargo, Diretor, Nelson Hagi Abumourad, Carlos José Garcia Moreiro Elzindo, Oscar von Husake Stoltz, Alberto de Orleans e Bragança, José Fomoso Martins e José Antonio Guandúlli Filho. A presente é cópia fiel da ata original, que encontra-se arquivada nos autos do processo administrativo JUCESP nº 25.200.145.801/2025. Alzoiz E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

[illegible]

Valor **100**
Anos

Assine o Valor e receba
dentro do seu exemplar
que importa o
mensaleiro financeiro.

Assine Valor e receba
dentro do seu exemplar
que importa o mensaleiro financeiro.



**Notícias em tempo
real para quem não
desconecta dos negócios.**

**Seja um assinante:
Acesse assinevalor.com.br
Ligue 0800 701 8888**

An advertisement for Editora Globo. The top half features a teal background with white text. The headline reads "AQUI,, SEU ANÚNCIO ENCONTRA O PÚBLICO CERTO. ANUNCIE!". Below it, a paragraph states: "EM DIFERENTES PLATAFORMAS E EM DIVERSOS CONTEXTOS, AS MARCAS DA EDITORA GLOBO SÃO A MELHOR OPÇÃO PARA O SEU ANÚNCIO, PORQUE ENTREGAM O QUE CADA PÚBLICO QUER: CONTEÚDOS DE QUALIDADE COM CREDIBILIDADE." A dark blue button contains the text "ACESSE EDITORAGLOBONEGOCIOS.COM.BR E SAIBA MAIS." The bottom half of the image shows a collection of various publications, including newspapers like "O Globo" and "Extra", and magazines like "Femina" and "CASA", displayed on a laptop screen and around it, suggesting a wide range of content for advertising.



CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.801

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

LOCAL E HORA: Sede social da Claro S.A. ("Companhia"), localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, às 10:00hs.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Tendo comparecido os membros do Conselho de Administração da Companhia abaixo assinados, ficam dispensadas as formalidades de convocação.

MESA: Presidente: José Antonio Guaraldi Félix e Secretário: Alberto de Orleans e Bragança.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca da reeleição dos membros da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÃO: Após examinada e discutida a matéria constante da ordem do dia, nos termos do artigo 10, §7º, I do Estatuto Social da Companhia, os Srs. Conselheiros aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, em razão do término do prazo de gestão dos membros da Diretoria da Companhia, a reeleição dos mesmos, para um prazo de gestão até 31 de dezembro de 2026, conforme segue: (a) **JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 56.586.459-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Presidente**; (b) **JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 30.159.273-9, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro e inscrito no CPF/ME sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de diretor com designação **CEO Mercado Empresarial**; (c) **PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 3015401759 SSP/DI - RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 284.875.750-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na posição de diretor com designação **CEO Unidade de Consumo e PME**; (d) **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 083325/O-D CRC/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 952.915.807-63, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Executivo Administrativo e Financeiro**; (e) **ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 155.156 OAB/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 276.546.358-18, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Executivo Jurídico e Regulatório**; (f) **RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 08979365-7 IFF-RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 033.663.777-20, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional**; e (g) **DANIEL FELDMANN BARROS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade nº 56.514.647-6 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 711.745.839-91, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de diretor com designação **COO - Diretor de Operações**, todos com endereço comercial

CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.801

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.

Os Diretores ora reeleitos apresentaram à Companhia seus termos de posse contendo a Declaração de Desimpedimento para os fins do artigo 147, §§ 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações, os quais foram arquivados na sede da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes, assim como pelo Secretário. São Paulo, 29 de dezembro de 2023. ASSINATURAS: (a) Mesa: José Antônio Guaraldi Félix, Presidente da Mesa; Alberto de Orleans e Bragança, Secretário. (b) Membros do Conselho de Administração: Daniel Hajj Aboumrak, Carlos José García Moreno Elizondo, Alejandro Cantú Jiménez, Oscar Von Hauske Solis, Alberto de Orleans e Bragança, José Formoso Martínez e José Antônio Guaraldi Félix.

A presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.


Secretário
Alberto de Orleans e Bragança



JUCESP



CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.801

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2023, compareceu na sede social da Claro S.A. ("**Companhia**"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de Diretor com a designação de **Diretor Presidente**, para a qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2023, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2026, o abaixo assinado, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 56.586.459-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, o qual declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404/76 ("**LSA**"), o diretor ora empossado indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins, não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto no artigo 147 e respectivos parágrafos da LSA, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.



JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX

Diretor Presidente

CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.B01

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2023, compareceu na sede social da Claro S.A. ("**Companhia**"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de Diretor com a designação de **CEO Mercado Empresarial**, para a qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2023, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2026, o abaixo assinado, Sr. **JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 30.159.273-9 expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, o qual declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404/76 ("**LSA**"), o diretor ora empossado indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins, não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto no artigo 147 e respectivos parágrafos da LSA, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023,



JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ
CEO Mercado Empresarial

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2023, compareceu na sede social da Claro S.A. ("**Companhia**"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de Diretor com a designação de **COO - Diretor de Operações**, para a qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2023, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2026, o abaixo assinado, Sr. **DANIEL FELDMANN BARROS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade nº 56.514.647-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 711.745.839-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, o qual declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404/76 ("**LSA**"), o diretor ora empossado indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins, não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto no artigo 147 e respectivos parágrafos da LSA, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.



DANIEL FELDMANN BARROS

COO - Diretor de Operações

CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.801

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2023, compareceu na sede social da Claro S.A. ("**Companhia**"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de Diretor com a designação de **Diretor Executivo Jurídico e Regulatório**, para a qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2023, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2026, o abaixo assinado, Sr. **ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º 155.156 OAB/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 276.546.358-18, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, o qual declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404/76 ("**LSA**"), o diretor ora empossado indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins, não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto no artigo 147 e respectivos parágrafos da LSA, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.


ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO
Diretor Executivo Jurídico e Regulatório

CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.801

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2023, compareceu na sede social da Claro S.A. ("**Companhia**"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de Diretor com a designação de **CEO Unidade de Consumo e PME**, para a qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2023, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2026, o abaixo assinado, Sr. **PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 301.540.175-9 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 284.875.750-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, o qual declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404/76 ("**LSA**"), o diretor ora empossado indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins, não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto no artigo 147 e respectivos parágrafos da LSA, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.

PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA
CEO Unidade de Consumo e PME

CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.801

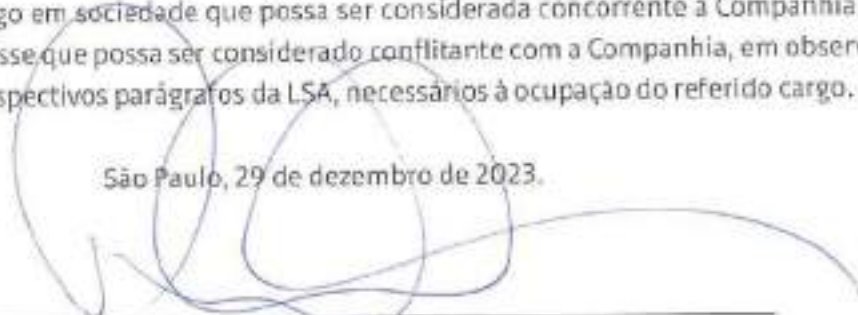
TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2023, compareceu na sede social da Claro S.A. ("**Companhia**"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de Diretor com a designação de **Diretor Executivo Administrativo e Financeiro**, para a qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2023, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2026, o abaixo assinado, Sr. **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade n.º 083325/O-O CRC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 952.915.807-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, o qual declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404/76 ("**LSA**"), o diretor ora empossado indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins, não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto no artigo 147 e respectivos parágrafos da LSA, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.



ROBERTO CATALÃO CARDOSO
Diretor Executivo Administrativo e Financeiro

CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.801

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2023, compareceu na sede social da Claro S.A. ("**Companhia**"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição Diretor com a designação de **Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional**, para a qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2023, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2026, o abaixo assinado, Sr. **RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de Identidade nº 08979365-7 IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.663.777-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, o qual declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404/76 ("**LSA**"), o diretor ora empossado indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins, não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto no artigo 147 e respectivos parágrafos da LSA, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.



RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA
Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional



CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47



**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 28 de abril de 2023, às 09:00hs, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.

2. **CONVOCAÇÃO:** Anúncios publicitários, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76 ("LSA"), no jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 20, 21 e 25 de abril de 2023. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos.

3. **PRESENCAS:** Presentes os acionistas da Companhia, representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, também, o Sr. Roberto Catalão Cardoso, representando a administração da Companhia e o Sr. Bruno Franco Bianchi, representando os auditores independentes da Companhia, Ernst & Young Auditores Independentes S/S.

4. **MESA:** Nos termos do artigo 7º, §1º, do Estatuto Social, presidiu os trabalhos o Diretor da Companhia, Sr. Roberto Catalão Cardoso, que convidou o Sr. José Carlos Capdeville Whitaker Carneiro para secretariar os trabalhos.

5. **ORDEM DO DIA:** I. Em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, e (iii) discutir e votar a reeleição de membros do Conselho de Administração; e II. Em Assembleia Geral Extraordinária: (iv) fixar a remuneração global anual da administração da Companhia para o exercício social de 2023.

6. **DELIBERAÇÕES:** Foram adotadas as seguintes deliberações pela unanimidade dos acionistas presentes à Assembleia:

6.1. Os Senhores Acionistas **autorizaram** a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e que a sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, como facultam, respectivamente, os §§1º e 2º do art. 130, da LSA.

6.2. Os Senhores Acionistas **aprovaram** a dispensa da leitura das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Administração e do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, tendo em vista já serem os mesmos do conhecimento de todos os acionistas presentes.

6.3. Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) Os Senhores Acionistas **aprovaram**, sem ressalvas, as Contas dos Administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

dezembro de 2022, publicados no Jornal Valor Econômico, na edição de 29 de março de 2023.

(ii) Os Senhores Acionistas aprovaram, sem ressalvas, a proposta de destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 1.763.595.326,30 (um bilhão, setecentos e sessenta e três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta centavos) a ser destinado da seguinte forma: (1) 5% (cinco por cento), correspondente a R\$ 88.179.766,32 (oitenta e oito milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) para conta de Reserva Legal; (2) R\$ 1.187.968.688,01 (um bilhão, cento e oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e um centavo), para a conta de Reservas de Incentivos Fiscais; (3) R\$ 487.446,87 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) que corresponde ao valor dos dividendos mínimos obrigatórios, à razão de R\$ 5,499157606152 por lote de mil ações ordinárias e preferenciais, sem retenção de imposto de renda na fonte, deverá ser, com fundamento em proposta da administração, retido para pagamento futuro tendo em vista o disposto no §4º art. 202 da Lei de Sociedade por Ações, devendo o valor em questão ser vertido à reserva especial na forma e nos termos do §5º do art. 202 da mesma lei; e (4) o remanescente saldo do lucro líquido, no montante de R\$ 486.959.425,10 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos), para a conta de Reservas de Lucros a Realizar na forma e nos termos do art. 197 da Lei 6.404/76.

(iii) Fica ao término do prazo de gestão dos atuais membros do Conselho de Administração, os Senhores Acionistas aprovaram, sem ressalvas, a reeleição daqueles por um prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2025, conforme indicados a seguir: (i) **DANIEL HAJI ABOUMRAD**, mexicano, casado, administrador de empresas, portador do passaporte mexicano nº G23897490, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.421.297-67, residente e domiciliado no Lago Zurich, nº 245, Edifício Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F., para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, permanecendo vago o cargo de suplente; (ii) **CARLOS JOSÉ GARCÍA MORENO ELIZONDO**, mexicano, casado, economista, portador do passaporte mexicano nº NM4791475, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.421.247-06, residente e domiciliado no Lago Zurich, nº 245, Edifício Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F., para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, permanecendo vago o cargo de suplente; (iii) **ALEJANDRO CANTÚ JIMÉNEZ**, mexicano, casado, advogado, portador do passaporte mexicano nº G18666954, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.421.307-73, residente e domiciliado em Lago Zurich, nº 245, Edifício Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F., para o cargo de Conselheiro e seu suplente **DANIEL ALEJANDRO TAPIA MEJÍA**, mexicano, casado, advogado, portador do passaporte mexicano nº G25400559, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.680.397-11, residente e domiciliado no Lago Zurich, nº 245, Edifício Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F.; (iv) **OSCAR VON HAUSKE SOLIS**, mexicano, casado, contador, portador do passaporte mexicano nº G16179650, residente e domiciliado em Lago Zurich, nº 245, Edifício Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F., para o cargo de

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

Conselheiro, permanecendo vago o cargo de suplente; (v) **ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANÇA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o nº 35.678 e no CPF/MF sob o nº 416.047.507-82, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 770, Leblon, CEP 22431-004, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Secretário do Conselho de Administração e seu suplente **MARCOS MEDEIROS COELHO DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 81.466 e no CPF/MF sob o nº 010.837.977-94, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 770, Leblon, CEP 22431-004, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; (vi) **JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 55.586.459-2, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Conselheiro, permanecendo vago o cargo de suplente, e (vii) **JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 30159273-9, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Conselheiro, permanecendo vago o cargo de suplente.

Os Conselheiros ora reeleitos serão investidos em seus cargos no prazo legal e deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores e serem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026, ou, até que sejam destituídos ou substituídos pela Assembleia Geral. Os Conselheiros reeleitos, presentes à Assembleia, apresentaram Declarações de Desimpedimento informando não terem qualquer impedimento à assunção dos respectivos cargos, em observância ao disposto no art. 147, §1º a §3º da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), as quais foram arquivadas na sede da Companhia.

6.4. Em Assembleia Geral Extraordinária:

(iv) Os Senhores Acionistas fixaram a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2023 no montante de até (inclusive) R\$ 44.140.921,00 (quarenta e quatro milhões, cento e quarenta mil e noventa e vinte e um reais), cuja forma de distribuição será estabelecida pelo Conselho de Administração.

7. **ENCERRAMENTO:** E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 28 de abril de 2023. **Assinaturas:** Roberto Catalão Cardoso, Presidente da Mesa e Representante da Administração da Companhia; José Carlos Capdeville Whitaker Carneiro, Secretário da Mesa; e Bruno Franco Bianchi, representante dos auditores independentes da Companhia, Ernst & Young Auditores Independentes S/S. **Acionistas:** Claro Telecom Participações S.A., EG Participações S.A. e Telmex Solutions Telecomunicações S.A., representadas por seu diretor Roberto Catalão Cardoso; e McCaw International

CLARO S.A.
NIRE 35.909.145.801
CNPJ/ME nº. 40.432.544/0001-47

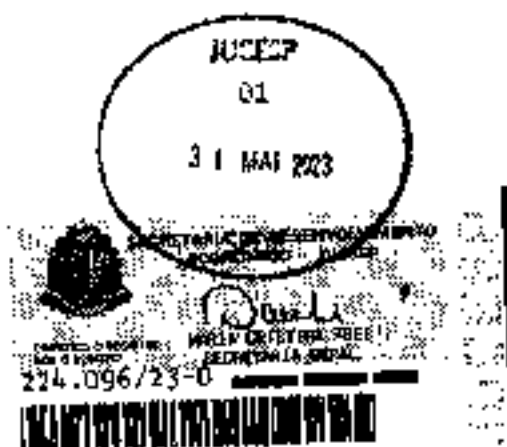
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

[Brazil], LLC e Controladora De Serviços E Telecomunicações S.A. de CV representadas por seu procurador Alberto de Orleans e Bragança.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Secretário

José Carlos Capdeville Whitaker Carneiro





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0569-A3F3-B364-A0E0> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0569-A3F3-B364-A0E0



Hash do Documento

9D69B0C21489119A1ADD3BFCB5EFBFA1C3197A052E56AE6ED48ED74C6F866327

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2023 é(são) .

• Jose Carlos Capdeville Whitaker Carneiro - 345.217.678-93 em

23/05/2023 06:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



JUCESP

17 06 2022

CLARO S.A.

NIRE 35.300.145.801

CNPJ/ME nº 40.432.544/0001-47

JUCESP PROTOCOLO
2.040.241/22-0ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 24 de junho de 2022, às 09:00 horas, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.
2. **CONVOCAÇÃO:** Nos termos do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76, o Edital de Convocação foi publicado no Jornal Valor Econômico, nas edições impressa e digital do Jornal Valor Econômico dos dias (a) 11, 12 e 13 de junho de 2022; (b) 14 de junho de 2022 e (c) 15 de junho 2022. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos.
3. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas da Companhia, representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, ainda, Caio Cesar Capelari Favero, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., para prestar esclarecimentos sobre questões que possam ser suscitadas pelos acionistas.
4. **MESA:** Presidente: Sr. Roberto Catalão Cardoso e Secretário: Sr. André Santos Correia.
5. **ORDEM DO DIA:** (i) Exame, discussão e aprovação do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Claro S.A. com Versão do Acervo Cindido para a Torres do Brasil S.A." ("Protocolo e Justificação") que estabelece os termos e condições da proposta de cisão parcial do patrimônio líquido da Companhia com versão da parcela cindida para a Torres do Brasil S.A. ("Operação"); (ii) Ratificação da nomeação e contratação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda. que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido a ser cindido da Companhia para fins da Operação ("Laudo de Avaliação"); (iii) Aprovação do Laudo de Avaliação; (iv) Aprovação da Operação nos termos do Protocolo e Justificação; (v) Alteração do Artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia; (vi) Alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vii) Autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação e formalização da Operação.
6. **DELIBERAÇÕES:** Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que são de inteiro conhecimento dos presentes. Em seguida, após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado pela unanimidade dos acionistas da Companhia presentes:
 - 6.1. **AUTORIZAR** que a lavratura da ata que se refere à Assembleia Geral Extraordinária seja feita

sob a forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130, da Lei n.º 6.404/76.

6.2. **APROVAR** o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Claro S.A. com Versão do Acervo Cindido para Torres do Brasil S.A." ("Protocolo e Justificação"), celebrado em 10 de junho de 2022 pelas administrações da Companhia e da Torres do Brasil S.A., sociedade anônima com sede na Rua Henri Dunant, 780, 10º andar, Torre B, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.350.109/0001-21 ("Torres do Brasil"), que estabelece os termos e condições da proposta de cisão parcial do patrimônio da Companhia com versão da parcela cindida ("Acervo Cindido") para a Torres do Brasil ("Operação"), que passa a fazer parte integrante da presente ata na forma de seu Anexo I.

6.3. **RATIFICAR** a nomeação e contratação da empresa especializada APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do Acervo Cindido da Companhia, a valor contábil, na data-base de 31 de maio de 2022 ("Data-Base" e "Laudo de Avaliação do Acervo Cindido", respectivamente).

6.4. **APROVAR** o Laudo de Avaliação do Acervo Cindido, que passa a fazer parte integrante da presente ata na forma de seu Anexo II.

6.5. **APROVAR** a Operação, com versão à Torres do Brasil do Acervo Cindido, nos exatos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, consignando que:

- (i) A versão do Acervo Cindido para a Torres do Brasil implicará (a) na redução do capital social da Companhia em um montante de R\$ 1.702.953,22 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), sem modificação do número de ações de sua emissão; e (b) no aumento do capital social da Torres do Brasil em um montante de R\$ 1.702.953,22 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), com a emissão de 1.702.953 (um milhão, setecentas e dois mil, novecentas e cinquenta e três) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas pelos atuais acionistas da Companhia e integralizadas mediante versão do Acervo Cindido da Companhia;
- (ii) A Torres do Brasil sucederá a Companhia apenas nos direitos e obrigações relacionados ao Acervo Cindido, nos termos do Protocolo e Justificação, do §1º do artigo 229 e do parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76, sem solidariedade com relação ao patrimônio remanescente da Companhia; e
- (iii) As eventuais variações patrimoniais do Acervo Cindido da Companhia ocorridas entre a Data-Base e a data da eficácia da Operação, serão absorvidas pela Torres do Brasil.

JUCESP

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 24 de junho de 2022

6.6. **APROVAR**, em decorrência da redução de capital resultante da Operação, conforme consignado no item 6.5(i) acima, que o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte nova redação:

"Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 18.694.395.342,50 (dezoito bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais, cinquenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 88.640.280 (oitenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e mil, duzentos e oitenta) ações, sendo 48.455.587 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete) ações ordinárias e 40.184.693 (quarenta milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três) ações preferenciais."

6.7. **APROVAR**, em decorrência das deliberações aprovadas acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo III à presente ata.

6.8. **AUTORIZAR** os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações acima tomadas.

6. **ENCERRAMENTO:** E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 24 de junho de 2022. **ASSINATURAS:** (a) MESA: Roberto Catalão Cardoso, Presidente da Mesa; André Santos Correia, Secretário. (b) Caio Cesar Capelari Favero, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria e Avaliações Ltda. (c) **ACIONISTAS:** Claro Telecom Participações S.A., representada por seu diretor Roberto Catalão Cardoso, EG Participações S.A., representada por seu diretor Roberto Catalão Cardoso, Telmex Solutions Telecomunicações S.A., representada por seu diretor Roberto Catalão Cardoso e Controladora de Serviços e Telecomunicações S.A. de C.V. representada pelo Sr. Alberto de Orleans e Bragança, e McCaw International (Brazil), LLC e Controladora de Serviços e Telecomunicações S.A. de C.V. representada por seu procurador Alberto de Orleans e Bragança.

São Paulo, 24 de junho de 2022.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio



Secretário

André Santos Correia



JUCESP

CLARO

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 24 de junho de 2022

CLARO

ANEXO I

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA CLARO S.A.
COM VERSÃO DO ACERVO CINDIDO PARA TORRES DO BRASIL S.A.



DUCEP
12 08 09
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISAÇÃO PARCIAL DA CLARO S.A.
COM VERSÃO DO ACERVO CINDIDO PARA TORRES DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os órgãos de administração das partes abaixo indicadas, de acordo com as disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA");

- I. **CLARO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Claro"); e
- II. **TORRES DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 780, 10º andar, Torre B, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.350.109/0001-21, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Torres do Brasil").

Claro e Torres do Brasil doravante também denominadas, em conjunto, como "Partes" ou "Companhias" e, individualmente, como "Parte" ou "Companhia".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) As administrações das Partes vêm realizando estudos para implementar a concentração das atividades de cessão de uso de itens de infraestrutura (torres) ("Negócio") desenvolvidas atualmente pela Claro e por outras sociedades integrantes de seu grupo econômico na Torres do Brasil, de modo que tais atividades sejam exercidas por apenas uma sociedade, objetivando uma melhor condução das atividades e políticas gerenciais, racionalizando custos, despesas e simplificando procedimentos administrativos e contábeis, em relação ao Negócio;
- (B) No âmbito dos estudos realizados, ficou evidenciado que a integração dos ativos e das estruturas administrativas relacionadas ao Negócio na Torres do Brasil seria a forma mais adequada para a realização de tal concentração;
- (C) As administrações das Partes decidiram implementar a referida integração por meio da cisão parcial da Claro com a versão para a Torres do Brasil da parcela do patrimônio resultante da cisão, constituído pelos bens, direitos e obrigações relacionados e descritos no Laudo de Avaliação Contábil (conforme definido abaixo) ("Acervo Cindido"); e
- (D) Com a consumação da Operação (conforme definido abaixo) e de reestruturações societárias similares envolvendo outras sociedades do grupo econômico da Claro, os patrimônios e estruturas administrativas relacionados ao Negócio, além de outros ativos e passivos para melhor adequação da nova estrutura para desenvolvimento do Negócio, serão integrados na Torres do Brasil.

DUCESP

17 de 20

RESOLVEM as administrações das Partes celebrar o presente "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Claro S.A. com Versão do Acervo Cindido para Torres do Brasil S.A." ("Protocolo e Justificação"), em conformidade com os artigos 224 e 225 da LSA, com a finalidade de descrever a justificativa e estabelecer as condições propostas para a cisão parcial da Claro com a versão do Acervo Cindido para a Torres do Brasil ("Operação"), que será submetida à deliberação dos competentes órgãos de cada Parte, na forma da LSA e do Estatuto Social das Partes.

1. JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

1.1. A Operação justifica-se pelos motivos expostos no preâmbulo do presente Protocolo e Justificação, estando especialmente amparada pela premissa que, na forma e estrutura definida entre as Partes, permitirá um melhor aproveitamento dos recursos das Partes e das demais sociedades do grupo econômico da Claro pela consolidação de seus esforços e patrimônios nas administrações e atividades correlatas ao Negócio, trazendo consideráveis benefícios de ordem estratégica e permitindo o incremento de sua eficiência.

2. CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

2.1 CISÃO PARCIAL DA CLARO E VERSÃO DO ACERVO CINDIDO PELA TORRES DO BRASIL

2.1.1. CISÃO PARCIAL. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer e fixar, na forma dos artigos 224 e 225 da LSA, as condições pelas quais se dará a Operação, cujo resultado será a versão do Acervo Cindido da Claro para a Torres do Brasil. Como decorrência da Operação: (a) a Claro deixará de prestar a atividade de cessão de uso de itens de infraestrutura (torres) exclusivamente em relação ao Acervo Cindido, a qual passará a ser conduzida exclusivamente pela Torres do Brasil; e (b) a Claro permanecerá operando, sem qualquer alteração, nas atividades não especificadas como objeto da Operação em questão.

2.1.2. SUCCESSÃO EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CLARO. A partir da implementação da Operação, a Torres do Brasil sucederá a Claro em todos seus direitos e obrigações relacionados exclusivamente ao Acervo Cindido, sendo a Torres do Brasil responsável por todas as contingências, passadas ou futuras, relacionadas ao Negócio transferido. Para fins de esclarecimento: (i) caso venha a arcar com qualquer perda resultante de contingências decorrentes do Negócio transferido, a Claro terá direito de regresso contra a Torres do Brasil; (ii) caso venha a arcar com qualquer perda resultante de contingências não decorrentes do Negócio transferido, a Torres do Brasil terá direito de regresso contra a Claro; e (iii) no caso de obrigações "de fazer" decorrentes de contingências materializadas ou relacionadas a fatos geradores anteriores à Operação (tais como obrigações "de fazer" para cumprimento de decisões judiciais de cunho ambiental, por exemplo), a Torres do Brasil deverá cumpri-las, sendo certo que a Claro deverá cooperar razoavelmente com a Torres do Brasil no cumprimento das referidas obrigações, conforme necessário.

DUCE SP

17 08 22

2.2 DA AVALIAÇÃO DO ACERVO CINDIDO, DATA-BASE, EMPRESA AVALIADORA, AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL E REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL.

2.2.1. AVALIAÇÃO CONTÁBIL DO ACERVO CINDIDO DA CLARO. O Acervo Cindido da Claro foi avaliado segundo seu valor líquido contábil na data-base de 31 de maio de 2022 ("Data-Base"), no montante de R\$ 1.702.953,22 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos). A avaliação a que se refere esta Cláusula foi realizada pela APSIS Consultoria Empresarial Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9 ("Apsis"), contratada, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária da Torres do Brasil e da Claro. A minuta de laudo de avaliação do Acervo Cindido por seu valor contábil ("Laudo de Avaliação Contábil") integra o presente instrumento na forma de seu Anexo II.

2.2.2. DO CAPITAL SOCIAL ATUAL DA TORRES DO BRASIL. Antes da implementação da Operação e da versão do acervo cindido da Americel S.A., o capital social da Torres do Brasil, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 108.000.150,00 (cento e oito milhões, cento e cinquenta reais), dividido em 108.000.150 (cento e oito milhões, cento e cinquenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os seus acionistas:

Acionista	%
América Móvil, S.A.B. de C.V.	88,67042%
Torres Latinoamérica, S.A. de C.V.	0,000001%
Consertel	11,32958%
Total	100%

2.2.3. DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL E ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE AÇÕES DA TORRES DO BRASIL. A Operação implicará em aumento do capital social da Torres do Brasil em um montante de R\$ 1.702.953,22 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), com a emissão de 1.702.953 (um milhão, setecentas e dois mil, novecentas e cinquenta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, da Torres do Brasil, a serem proporcionalmente subscritas por todos os acionistas da Claro e integralizadas mediante a versão da parcela do Acervo Cindido por estes detida.

2.2.4. RELAÇÃO DE TROCA. A relação de substituição das ações da Claro por ações ordinárias da Torres do Brasil, consoante os critérios adotados pelas respectivas administrações de ambas as Companhias, será de 0,019212 ações de emissão da Torres do Brasil para cada 1 (uma) ação de emissão da Claro.

2.2.5. DAS FRAÇÕES DE AÇÕES. Os acionistas da Claro que, em virtude da aplicação da relação de substituição prevista neste protocolo, fizerem jus a frações de ações da Torres do Brasil, serão reembolsados pela Claro Telecom Participações S.A., acionista controladora da Claro, pelo valor

correspondente à fórmula disposta a seguir, cujo valor correspondente será pago no prazo de 30 (dez) dias úteis a contar da data de aprovação da Operação pelas Assembleias Gerais da Claro e da Torres do Brasil, em moeda corrente nacional:

$$\frac{\text{Valor do Acervo Cindido}}{\text{Número Total de Ações da Claro}} \times \frac{\text{Fração Ações Torres do Brasil}}{\text{Relação de Substituição}} = \text{Valor Pagamento Frações de ações da Torres do Brasil}$$

2.2.5.1. As frações de ações serão grupadas em números inteiros e entregues à Claro Telecom Participações S.A., em contrapartida pelo pagamento do reembolso previsto na Cláusula 2.2.5 acima.

2.2.6. DO CAPITAL SOCIAL DA TORRES DO BRASIL – PÓS-OPERAÇÃO. A partir da implementação da Operação e da versão do acervo cindido da Americe! S.A. para a Torres do Brasil a ser realizada na mesma data, o capital social da Torres do Brasil, totalmente subscrito e integralizado, será de R\$ 110.160.521,37 (cento e dez milhões, cento e sessenta mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), dividido em 110.160.521 (cento e dez milhões, cento e sessenta mil, quinhentas e vinte e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os seus acionistas da seguinte forma:

Acionista	% (aprox)
América Móvil, S.A.B. de C.V.	86,93%
Torres Latinoamérica, S.A. de C.V.	0,00% ¹
Consertel	11,28%
Claro Telecom Participações S.A.	1,12%
Telmex Solutions Telecomunicações S.A.	0,64%
EG Participações S.A.	0,02%
MCCAW International (Brazil), LLC.	0,00% ²
Minoritários	0,00% ³
Total	100%

2.2.7. DA REDUÇÃO DO CAPITAL E MANUTENÇÃO DO NÚMERO DE AÇÕES DA CLARO. Tendo em vista que a Operação ocasionará a redução do patrimônio social da Claro, o capital social da Claro será reduzido em R\$ 1.702.953,22 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), passando de R\$ 18.696.098.295,72 (dezoito bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, noventa e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos) para R\$ 18.694.395.342,50 (dezoito bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), sem o

¹ 1 (uma) ação

² 119 (cento e dezenove e nove) ações

³ 4.687 (quatro mil, seiscentas e oitenta e sete) ações

cancelamento das ações nominativas sem valor nominal da Claro, de modo que, ao final, o número e o percentual de participação societária atualmente detido por cada acionista da Claro não seja alterado.

2.2.8. VARIACÕES PATRIMONIAIS. As receitas, despesas e variações patrimoniais, relacionadas ao Acervo Cindido e ocorridas na Claro a partir da Data-Base, sejam ativas ou passivas, serão contabilizadas na Claro até a Data da Eficácia do Evento, e absorvidas pela Torres do Brasil, após aquela data, sem que haja modificação nos valores adotados para a realização da Operação.

2.3 EFICÁCIA DA OPERAÇÃO

2.3.1. A Operação se tornará eficaz na data em que for aprovada pelos acionistas das Partes ("Data de Eficácia do Evento"), observado o disposto no item 2.2.6 acima.

2.4 CONDIÇÕES GERAIS

2.4.1. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA TORRES DO BRASIL. A Operação implicará na alteração do art. 5º do Estatuto Social da Torres do Brasil que trata do Capital Social e do número de ações de sua emissão, conforme disposto na Cláusula 2.2.2. acima, mas não ocasionará qualquer alteração nos direitos das ações.

2.4.2. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CLARO. A Operação implicará na alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Claro que trata do Capital Social, conforme disposto na Cláusula 2.2.5. acima, mas não ocasionará qualquer alteração nos direitos das ações.

2.4.3. AUTORIDADES DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA. A Operação não está sujeita à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras de defesa da concorrência.

2.4.4. SOBREVIVÊNCIAS DAS CLÁUSULAS VÁLIDAS. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não serão afetados por essa invalidação.

3. IMPLEMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO

3.1 A condição para efetivação da Operação é a sua aprovação pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da Torres do Brasil e da Claro.

3.2 Aprovada a Operação, competirá às administrações das Partes promover o arquivamento e publicação de todos os atos societários relacionados à Operação, e praticar todos os demais atos necessários à sua implementação.

4. CONCLUSÕES

DUCESP

07.08.2022

4.1. Em face dos elementos acima expostos, as administrações da Claro e da Torres do Brasil entendem que a Operação atende aos interesses das Partes e de seus respectivos acionistas, pelo que recomendam a sua implementação.

4.2. O presente Protocolo e Justificação e os demais documentos relacionados a esta Operação serão submetidos à apreciação dos acionistas da Torres do Brasil e da Claro, nas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas para tal fim (conforme necessário) e, sendo este Protocolo e Justificação aprovado, será formalizada a Operação.

* * *

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de junho de 2022.

*[Restante da Página Intencionalmente em Branco
Página de Assinaturas A Seguir]*

da Protocolo de Protocolo e Justific

Claro S.A.

ROBERTO CATALAO CARDOSO
DIRETOR

Torres do Brasil S.A.

ROBERTO CATALDO CARDO SO
DIRETOR

1. laguun mawroo

2011年9月 第10期
 第10期 第10期
 第10期 第10期

2.

Audri Raissa Gardinal
RG: 39.846.595-2
CPF: 465.840.528-85

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CLARO S.A.
realizada em 24 de junho de 2024

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO CINDIDO



ESTATUTO SOCIAL DA CLARO S.A.

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Art. 1º. A Sociedade, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tem a denominação de **CLARO S.A.**, e será regida pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto, no qual será designada simplesmente Sociedade.

Art. 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, escritórios, agências e representações, no Brasil e no exterior, mediante deliberação conforme artigo 14.

Art.3º. A Sociedade tem por objeto social:

I – Implantar, operar e prestar o Serviço Móvel Pessoal, com observância dos termos de autorização expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações, no Brasil e no Exterior;

II – Explorar a compra, venda, locação e cessão de uso de meios e equipamentos a qualquer título, bem como a importação e a exportação de equipamentos, aparelhos e acessórios, e a prestação de serviços necessários ou úteis às atividades compreendidas no objeto social, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares ao Serviço Móvel Pessoal;

III – Explorar os negócios de licenciamento e cessão de direito de uso de softwares e outros conteúdos, venda e locação on line, por download e/ou outros meios, de filmes, músicas e outros conteúdos e obras intelectuais;

IV – Atuar como representante comercial e/ou intermediador de negócios relacionados às atividades compreendidas no objeto social, bem como desempenhar atividade de correspondente bancário;

V – Participar no capital de outras sociedades, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil ou no Exterior e/ou exercer o controle de sociedades exploradoras do Serviço Móvel Pessoal, Serviço Móvel Celular e outras modalidades de serviços de telecomunicações em geral, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas;

VI - Prestar os serviços de engenharia de telecomunicações;

VII - Prestar outros serviços de telecomunicações, além do disposto acima, tais como Serviço de Telefonia Fixa Comutada, Serviço de Comunicação Multimídia, Prestação de Serviço de TV por

ATA
Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 24 de junho de 2022

assinatura, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares a esses serviços;

VIII – Cessão de capacidade satelital.

Art. 4º. A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – Do Capital Social e das Ações.

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 18.694.395.342,50 (dezoito bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais, cinquenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 88.640.280 (oitenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e mil, duzentos e oitenta) ações, sendo 48.455.587 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete) ações ordinárias e 40.184.693 (quarenta milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três) ações preferenciais.

§ 1º. Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão assegurado: (a) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e (b) o recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

§ 2º. O capital social da Sociedade poderá ser aumentado até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), por decisão do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária e sem observância da proporção entre as diferentes espécies de ações, limitado, porém, aos limites estabelecidos na legislação em vigor. O Conselho de Administração estabelecerá as condições para emissão, incluindo preço de subscrição e prazo de integralização.

§ 3º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no §1º. deste artigo, as ações preferenciais terão direito a voto restrito exclusivamente na hipótese do inciso XXVII do parágrafo 7º do artigo 10 deste Estatuto.

§ 5º. As ações de emissão da Sociedade poderão ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituições credenciadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sob a forma de ações escriturais, sem a emissão de certificados.

CAPÍTULO III – Da Assembleia Geral.

Art. 6º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a

CLARO S.A.
Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 24 de junho de 2022

Asssembleia Geral, caberá ao Presidente do Conselho de Administração substituir o ato e, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Art. 7º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Sociedade, salvo motivo de força maior. Dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada uma assembleia geral ordinária para tratar dos assuntos previstos no artigo 132 da Lei nº 6.404/76. Sempre que houver necessidade, para tratar de todos os demais assuntos que sejam submetidos à deliberação dos acionistas, será convocada uma assembleia geral extraordinária para estas deliberações.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão instaladas por qualquer um dos Diretores da Sociedade ou, na ausência ou impedimento de qualquer um destes, por outro acionista que seja indicado por escrito por um dos diretores da Sociedade. Quando presente, qualquer um dos diretores da Sociedade presidirá a Assembleia, escolhendo o secretário entre os presentes. Na ausência de todos os diretores da Sociedade, presidirá a Assembleia um acionista indicado por qualquer um dos diretores da Sociedade.

§ 2º. Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas presentes deverão assinar o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade e espécie ou classe de ações de que são titulares, na forma do artigo 127 da Lei nº 6.404/76.

§ 3º. As atas serão lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. As atas poderão também ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, observado o disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

CAPÍTULO IV. - SEÇÃO I - Da Administração.

Art. 8º. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

SEÇÃO II - Do Conselho de Administração.

Art. 9º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 10 (dez) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo necessariamente 01 (um) Presidente e até 9 (nove) conselheiros sem designação específica.

§ 1º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a convocação das reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral, além do exercício do voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão. O Presidente do Conselho indicará, ainda, o Secretário do Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 2º. Caberá a qualquer membro do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho de Administração na sua ausência ou impedimento, conforme a indicação deste.

§ 3°. Caberá ao Secretário do Conselho de Administração lavrar em ata as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração e adotar as providências necessárias para convocar a Assembleia Geral, sempre que a matéria aprovada demandar a aprovação posterior dos acionistas, respeitada a forma de convocação estabelecida na legislação em vigor e por este estatuto social.

§ 4°. Os conselheiros e seus suplentes serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e serão investidos como conselheiros efetivos ou suplentes, conforme o caso, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração.

§ 5°. Os conselheiros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos.

§ 6°. Em suas ausências e impedimentos temporários, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente.

§ 7°. Em caso de vacância ou impedimento permanente, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente até a primeira Assembleia Geral, a qual procederá à eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído.

§ 8°. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos votos de seus membros. A substituição do Presidente do Conselho de Administração obedecerá ao mesmo critério estabelecido para sua eleição.

Art. 10. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso por escrito aos outros, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, indicando a pauta e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Sociedade ou em qualquer outra localidade escolhida de comum acordo por seus membros, podendo-se realizar, inclusive, por meio de qualquer sistema de vídeo ou audioconferência.

§ 1°. A convocação prevista no caput deste artigo poderá ser realizada por carta, telegrama, fax ou e-mail, ficando dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§ 2°. O quorum de instalação de reunião do Conselho de Administração requer a presença de no mínimo 1/2 (metade) dos membros integrantes do colegiado.

§ 3°. A reunião do Conselho de Administração será presidida preferencialmente por seu Presidente em exercício, que designará um dos membros para secretariar os trabalhos, em caso de ausência ou impedimento do Secretário.

§ 4°. As deliberações do Conselho de Administração exigirão, para serem aprovadas, o voto favorável da maioria dos membros integrantes do colegiado, observado o voto de qualidade exclusivamente do Presidente do Conselho de Administração em caso de empate nas deliberações.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CLARO S.A.
realizada em 24 de junho de 2022

§ 5º. Não sendo alcançado, após duas convocações sucessivas, o quórum de instalação, a matéria será submetida à decisão da Assembleia Geral, para tanto imediatamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e nos casos previstos em lei.

§ 6º. As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata, lavrada em livro próprio e assinada por todos os conselheiros que participaram das deliberações.

§ 7º. Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias a ele atribuídas por lei e neste estatuto social, decidir sobre:

I - eleição e destituição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração individual, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral;

II - detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria, não especificados neste Estatuto;

III - aprovação da política geral de cargos e salários, benefícios e remuneração variável;

IV - participação em licitações ou outros procedimentos para obtenção de concessão, permissão ou autorização, dispensada a autorização para participar de licitações para prestação de serviços de telecomunicações para órgãos públicos federais, estaduais e municipais, cuja competência de aprovação fica atribuída na forma do artigo 14;

V - quaisquer alterações ou modificações nos termos de concessões, permissões ou autorizações outorgadas;

VI - escolha e destituição de auditores independentes da Sociedade, se julgar conveniente a sua contratação pela Sociedade;

VII - estabelecimento das políticas da Sociedade referentes aos controles financeiros;

VIII - aprovação de planos de negócios, planos quinquenais estratégicos, orçamentos, inclusive de capital, bem como o plano de negócios da Sociedade, e suas alterações;

IX - aprovação das demonstrações financeiras para fins de submissão à Assembleia Geral e de proposta para a distribuição de dividendos relativos a períodos menores que o anual, observadas as disposições legais;

X - definição dos níveis máximos de endividamento da Sociedade;

XI - realização de investimentos e despesas de capital, ressalvados os já contemplados no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;

- XII - deliberação quanto ao pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio da Sociedade, respeitados os limites estabelecidos na legislação em vigor;
- XIII - aquisição de participação societária em outras pessoas jurídicas, de forma direta ou indireta, pela Sociedade;
- XIV - constituição, pela Sociedade, de outras pessoas jurídicas;
- XV - participação da Sociedade em consórcios e associações;
- XVI - operações de crédito, empréstimo ou financiamento em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento, exceto quando as mesmas forem realizadas entre a Sociedade e seus controladores diretos ou indiretos ou outras companhias sujeitas ao controle comum da Sociedade, operações em relação às quais não será necessária aprovação prévia do Conselho de Administração;
- XVII - aquisição de bens, móveis ou imóveis, e direitos, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento;
- XVIII - alienação, disposição ou oneração, a qualquer título, cessão, arrendamento, transferência ou constituição de qualquer ônus real, gravame ou preferência, tendo por objeto bens do ativo permanente e/ou direitos em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento;
- XIX - a assinatura por membros da Diretoria e/ou por procuradores autorizados, de qualquer contrato, ou série de contratos correlatos por evento, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que a aprovação pelo Conselho de Administração não será necessária nas operações envolvendo a aquisição de bens móveis e equipamentos dentro dos limites do orçamento anual já aprovado por este órgão;
- XX - a celebração de qualquer contrato, independentemente do valor envolvido, entre a Companhia e seus administradores ou empresas controladas por tais administradores;
- XXI - a concessão de avais ou fianças, a assunção de obrigações em proveito exclusivo de terceiros, a efetivação de doações e a prática de quaisquer atos gratuitos, em valores que excederem a R\$ 500.000,00, exceção feita à prestação, pela Sociedade, representada na forma do artigo 14, I ou II, em favor de seus empregados transferidos por motivo de trabalho, de fiança em contratos de locação residencial e em trâmites aduaneiros relacionados à liberação de bagagem desacompanhada; e
- XXII - mediante delegação da Assembleia Geral, deliberar sobre a oportunidade e as condições de emissão de debêntures de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;

CLARO S.A.
Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 24 de junho de 2022.

XXIII – tomar as medidas necessárias para assegurar que os centros de deliberação e implementação de decisões estratégicas, gerências e técnicas relacionadas à execução das obrigações previstas nos Contratos de Concessão celebrados entre a Sociedade e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL estejam localizados em território nacional, em observância do disposto na Cláusula 18.3 do citado Contrato;

XXIV – indicar os membros dos órgãos responsáveis pela administração e fiscalização (i) da TELÓS – Fundação Embratel de Seguridade Social, exceto no que tange aos membros da Diretoria, dentre os quais apenas o Presidente será indicado pela Claro, cabendo ao Presidente assim eleito a competência para contratar os demais diretores e (ii) dos órgãos correspondentes em outras entidades de previdência social da Sociedade, estabelecendo os critérios apropriados de inspeção e controle para os mesmos;

XXV – aprovar a celebração, pela Sociedade, de contratos de aquisição de conteúdo de vídeo internacional, bem como a manutenção ou renovação desses contratos;

XXVI – aprovar a alteração de qualquer termo ou condição, término, cancelamento ou não renovação de qualquer contrato ou relação comercial entre a Sociedade e qualquer parte relacionada do Globo Comunicação e Participações S.A., celebrados até 15 de junho de 2012;

XXVII – submeter à deliberação da Assembleia Geral os contratos de prestação de serviços de gerência, incluindo aqueles de assistência técnica, a serem celebrados com o acionista controlador ou com terceiros a tal acionista controlador; e

XXVIII – a emissão, pela Companhia, de notas promissórias comerciais (*Commercial Papers*) para oferta pública de distribuição, independentemente do valor.

§ 8º. Nas matérias listadas nos incisos XVI a XIX e no inciso XXI supra, cujo valor por operação esteja abaixo daqueles indicados nos respectivos itens, será dispensada a aprovação do Conselho de Administração, devendo ser formalizados em conformidade com o art. 14 do presente estatuto.

SEÇÃO III – Dos Comitês.

Art. 11. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá constituir comitês técnicos ou consultivos, para realizar tarefas específicas ou para atividades genéricas de interesse da Sociedade.

SEÇÃO IV – Da Diretoria.

Art. 12. A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Mercado de Atacado e os demais diretores com a designação que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração à época de sua eleição, designações as quais poderão, de forma preferencial mas não obrigatória, serem as a seguir indicadas: "CEO Mercado Empresarial", "CEO de Unidade de Consumo e PME", "COO (Diretor de Operações)", "Diretor

Executivo Jurídico e Regulatório", "Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional", e "Diretor Executivo Administrativo e Financeiro".

§ 1º. Os Diretores serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

§ 3º. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração e exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor substituído.

§ 4º. Na hipótese da vacância descrita no parágrafo anterior do presente artigo, a Diretoria poderá ser representada por somente 01 (um) Diretor, desde que haja aprovação prévia do Conselho de Administração.

Art. 13. Compete a cada Diretor, além das atribuições eventualmente aprovadas pelo Conselho de Administração, agir sempre com o cuidado, diligência, ética, lealdade e probidade na condução de suas atividades e das áreas sob sua responsabilidade, sendo responsável cada um pelas seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecidos pelo Conselho de Administração, sendo cada Diretor responsável pela área de atuação e pela unidade de negócio que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração;

II - anualmente, traçar o plano de atividades da Sociedade para implementação do plano de negócios;

Parágrafo Único. Compete especificamente ao **Diretor de Mercado de Atacado** dirigir todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes à Oferta de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado a que se refere o caput do art. 5º da Resolução nº 600 de 08 de novembro de 2012 da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Art. 14. Exceto pelos poderes e representação isolada especificamente previstos no artigo 13 acima, em todos e quaisquer atos ou documentos que importem em responsabilidade patrimonial para a Sociedade, ou que de outra forma a obriguem, deverá(ão) constar, obrigatoriamente, para fins de representação social, assinatura(s), da seguinte forma:

I - a assinatura de pelo menos 02 (dois) Diretores;

II - a assinatura de 01 (um) Diretor atuando em conjunto com 01 (um) procurador, nomeado conforme o § 1º deste artigo;

ATA
Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 24 de junho de 2022.
ATA

III - a assinatura de 02 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados necessariamente por dois Diretores da Sociedade; e

IV - a assinatura de 01 (um) Diretor ou de 01 (um) procurador nomeado conforme o parágrafo primeiro deste artigo, atuando isoladamente, com poderes específicos para representar a Sociedade nos atos e documentos relativos a processos de licitações públicas, bem como em quaisquer outros atos ou documentos expressamente indicados pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das outras formas de representação previstas neste estatuto.

§ 1º. A Sociedade representada de acordo com o previsto no inciso I do caput deste artigo poderá constituir procuradores, especificando no instrumento de mandato os poderes outorgados e o prazo de duração, que não poderá exceder a 01 (um) ano, salvo para fins judiciais ou para representação em processos administrativos de natureza tributária ou ainda, para representar a Sociedade no caso previsto no inciso IV deste artigo.

§ 2º. A Sociedade poderá ser representada por um Diretor ou um procurador, agindo isoladamente, (a) em juízo ou em assembleias gerais de companhias das quais a Sociedade seja acionista, (b) no endosso de cheques ou documentos para depósito ou cobrança, e (c) perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, sociedades de economia mista não financeiras e concessionárias de serviço público.

SEÇÃO V – Do Conselho Fiscal.

Art. 15. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes conferidos por lei, somente será instalado a pedido de acionistas, na forma que faculta o artigo 161 da Lei nº 6.404/76, sendo composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. À Assembleia Geral que vier a eleger o Conselho Fiscal, caberá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

CAPÍTULO V – Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos.

Art. 16. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 17. Os acionistas farão jus a receber anualmente o dividendo obrigatório em montante equivalente a 0,1% (zero ponto um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 18. O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros apurados.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros.

CAPÍTULO VI – Da Liquidação da Sociedade.

Art. 19. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto, cabendo a Assembleia Geral eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VII – Disposições Transitórias.

Art. 20. Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. A conversão a que se refere este artigo poderá ser solicitada por meio de comunicação dirigida à administração da Sociedade, impreterivelmente até o dia 16 de março de 2015. Após esta data, os acionistas não terão mais o direito de solicitar a conversão de suas ações de uma espécie para outra.

§ 2º. A conversão será realizada na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial e vice-versa, cabendo à Sociedade e seus acionistas controladores tomar as providências necessárias para que não haja violação à proporção legal de ações ordinárias e ações preferenciais.

§ 3º. Encerrado o prazo a que se refere este artigo, e na hipótese de ter havido solicitação de conversão de ações por parte de algum acionista, a Sociedade terá um prazo de 30 (trinta) dias para implementar a conversão referida neste artigo.

FERTILIZANTES HERINGER S.A.
CNPJ Nº 22.266.175/0001-88
FATO RELEVANTE

Fertilizantes Heringer S.A. ("Companhia") vem, em atendimento aos termos do artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 1976, em continuidade aos avisos de fato emitidos em 20 de dezembro de 2022, 26 de janeiro de 2023 e 27 de março de 2023, em razão de 2022, comunicar aos seus acionistas e demais interessados o valor já que segue. Fazeremos referência ao pedido de registro de oferta pública de aquisição de até a totalidade de ações ordinárias da Companhia ("Oferta") protocolado pela Euronorm Comércio de Produtos Químicos Ltda., controladora indireta da Companhia ("Euronorm" ou "Ofertante"), junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e à B3, em decorrência da alienação indireta de controle da Companhia, assegurando aos seus acionistas minoritários tratamento igualitário equânime devido aos seus antigos acionistas controladores, que, a princípio, serão unificada com uma oferta pública por meio de um pedido de registro de companhia aberta como emissor de valores mobiliários na categoria "A" perante a CVM ("Cancelamento de Registro"); e (ii) para a saída do segmento especial de negociação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") denominado Novo Mercado ("Novo Mercado"), bem como para a descontinuidade, pela Companhia, das práticas diferenciadas de governança corporativa estabelecidas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado" e "Saída do Novo Mercado", respectivamente). A Companhia foi inscrita pela Euronorm do recebimento, neste ato, o valor já que possuiu as ações ordinárias de emissão da Companhia, elaborado pela BR Partners Assessoria Financeira Ltda., instituição especializada contratada para emissão de laudo de avaliação, conforme conforme pedido por acionistas detentores das ações em circulação de emissão da Companhia em 5 de maio de 2022 ("Avaliador"), datado de 23 de agosto de 2022 ("Laudo de Avaliação"). De acordo com o Laudo de Avaliação, que já refletiu o conteúdo nas Informações Trimestrais – ITR de 30 de junho último da Companhia divulgadas com opinião com ressalvas pelo ITR de 30 de junho último da Companhia, o valor líquido da Companhia é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais e quatrocentos e oitenta reais) e R\$152,67 (doze reais e sessenta e dois centavos), apurado segundo a metodologia de fluxo de caixa descontado, a qual foi apontada pelo Avaliador como a mais adequada para a definição do valor de avaliação das ações objeto da Oferta ("Intervalo de Valor Justo"). O Ofertante informa a Companhia que está analisando as conclusões do Laudo de Avaliação para tomar a decisão se seguir, ou não, com o pedido de registro da Oferta incluindo a pretensão de Cancelamento de Registro e Saída do Novo Mercado, tendo em vista que o Intervalo de Valor Justo se encontra acima da parcela inicial que seria necessária para a oferta pública por meio de uma companhia aberta. O Ofertante também informa que pretende realizar o protocolo do pedido de registro da Oferta perante a CVM e a B3 até o final da presente semana, ou seja, até 26 de agosto de 2022, já incluindo a decisão de seguir, ou não, com o pedido de registro da Oferta incluindo a pretensão de Cancelamento de Registro e Saída do Novo Mercado. O Laudo de Avaliação será disponibilizado simultaneamente à divulgação deste Fato Relevante, por meio do sistema Empresas Net da CVM e da B3, e publicado no website de relações com investidores da Companhia (iri.fertilizantes.com.br), para acesso público. O Ofertante também informa que não possui nenhuma intenção de prosseguir. Este Fato Relevante tem caráter exclusivamente informativo e não constitui uma oferta de aquisição de valores mobiliários.

Viana, 25 de agosto de 2022

Julio Enrique Varela Cubitos – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



**SIGA O
VALOR
NAS REDES
SOCIAIS.**

 /VALORECONOMICO

CLARO.S.A.

CNPJ/MME nº 40.432.544/0001-47 - NIRE 35.300.145.801

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 24 de Junho 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada em 24 de junho de 2022, às 09:00 horas, na sede da Claro S.A. (“**Companhia**”), situada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110. **2. Convocação:** Nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, o Edital de Convocação foi publicado no Jornal Valor Econômico, nas edições impressa e digital do Jornal Valor Econômico dos dias **(a)** 11, 12 e 13 de junho de 2022; **(b)** 14 de junho de 2022; e **(c)** 15 de junho 2022. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos.

3. Presença: Presentes os acionistas da Companhia, representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, ainda, o Sr. César Caspary Faverio, representante da empresa de avaliação APSPIS Consultoria e Avaliações Ltda., para prestar consultoria independente, e o Sr. Roberto Catião Cardoso, representante dos acionistas. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Roberto Catião Cardoso e Secretário: Sr. André Santos Correia. **5. Ordem do Dia:** (i) Exame, discussão e aprovação do “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Claro S.A. com Versão do Acorvo Cindido para a Torres do Brasil S.A.” (“**Protocolo e Justificação**”) que estabelece os termos e condições da proposta de cisão parcial do patrimônio líquido da Companhia com versão da parcela cindida para a Torres do Brasil S.A. (“**Operação**”); (ii) Ratificação da nomeação e contratação da APSPIS Consultoria e Avaliações Ltda., que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido a ser cindido da Companhia para fins da Operação (“**Laudo de Avaliação**”); (iii) Aprovação do Laudo de Avaliação; (iv) Aprovação da Operação nos termos do Protocolo e Justificação; (v) Alteração do Artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia; (vi) Alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia e, (vii) Autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação e formalização da Operação. **6. Deliberações:** Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que se trata de inteiro conhecimento dos presentes. Em seguida, após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado pela unanimidade dos acionistas da Companhia presentes: **6.1. Autorizar** que a lavratura da ata que se refere à Assembleia Geral Extraordinária seja feita sob a forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130, da Lei nº 6.404/76. **6.2. Aprovar** o “*Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Claro S.A. com Versão do Acorvo Cindido para Torres do Brasil S.A.*” (“**Protocolo e Justificação**”), e a “*Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 24 de Junho de 2022*”, ambas em sua forma de sumário anônima com sede na Rua Henri Dunant, 780, 10º andar, Torre A, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/MME sob nº 38.350.190/0001-21 (“**Torres do Brasil**”), que estabelece os termos e condições da proposta de cisão parcial do patrimônio da Companhia com versão da parcela cindida (“**Acorvo Cindido**”) para a Torres do Brasil (“**Operação**”), que passa a fazer parte integrante da presente ata na forma de seu Anexo I. **6.3. Ratificar** a nomeação e contratação da empresa especializada APSPIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MME sob o nº 08.681.355/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-00511210-9, que elaborou o laudo de avaliação do Acorvo Cindido da Companhia, a valor contábil, na base de 31 de maio de 2022 (“**Data-Base**”) e “**Laudo de Avaliação do Acorvo Cindido**”, respectivamente). **6.4. Aprovar** o Laudo de Avaliação do Acorvo Cindido, que passa a fazer parte integrante da presente ata na forma de seu Anexo II. **6.5. Aprovar** a Operação, com versão à Torres do Brasil do Acorvo Cindido, nos exatos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, **consignando** que: (i) A versão do Acorvo Cindido para a Torres do Brasil implicará (a) na redução do capital social da Companhia em um montante de R\$ 1.702.953,22 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), sem modificação do número de ações de sua sociedade; e (b) no aumento do capital social da Torres do Brasil em um montante de R\$ 1.702.953,22 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), em forma de emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas pelos atuais acionistas da Companhia e integralizadas mediante versão do Acorvo Cindido da Companhia. (ii) A Torres do Brasil sucederá a Companhia apenas nos direitos e obrigações relacionados ao Acorvo Cindido, nos termos do Protocolo e Justificação, do §1º do artigo 229 e do parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76, sem solidariedade com relação ao patrimônio remanescente da Companhia; e (iii) As eventuais variações patrimoniais do Acorvo Cindido da Companhia ocorridas entre a Data-Base e a data da eficácia da Operação, serão absorvidas pela Torres do Brasil. **6.6. Aprovar**, em decorrência da redução de capital resultante da Operação, conforme consignado no item 6.5(i) acima, que o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: “**Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 18.694.359.342,50 (dezoito bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais, cinquenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 88.640.280 (oitenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e mil, duzentos e oitenta) ações, sendo 48.455.587 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete) ações ordinárias e 40.184.693 (quarenta milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três) ações preferenciais**”. **6.7. Aprovar**, em decorrência das deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, que o Conselho de Administração, em nome da Companhia, apresente, a partir de 24 de junho de 2022, a seguinte Ata de Assembleia Geral Extraordinária, com o seguinte teor: **6.8. Autorizar** o Diretor da Companhia, para que, em nome da Companhia, apresente, a partir de 24 de junho de 2022, a seguinte Ata de Assembleia Geral Extraordinária, com o seguinte teor: **6.9. Encarregar** a E, nada mais havendo a tratar, suspendam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 24 de junho de 2022. **Assinaturas:** (a) **Mesa:** Roberto Catião Cardoso, Presidente da Mesa; André Santos Correia, Secretário. (b) **Caio Cesar Caspary Faverio**, representante da empresa de avaliação APSPIS Consultoria e Avaliações Ltda. (c) **Acionistas:** Claro Telecom Participações S.A., representada por seu diretor Roberto Catião Cardoso, EG Participações S.A., representada por seu diretor Roberto Catião Cardoso, Telmex Solutions Telecomunicações S.A., representada por seu diretor Roberto Catião Cardoso e Controladora de Serviços e Telecomunicações S.A. de C.V. representada pelo Sr. Alberto de Orleans e Bragança, e McCaw International (Brazil), LLC e Controladora de Serviços e Telecomunicações S.A. de C.V. representada por seu procurador Alberto de Orleans e Bragança. São Paulo, 24 de junho de 2022. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Secretário:** André Santos Correia. **JUCESP** nº 426.161/22-1 em 17/08/2022. Gisela Siemina Ceschin - Secretária Geral. **Anexo II - Estatuto Social da Claro S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º.** 1. A Sociedade, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tem a denominação de **Claro S.A.**, e será regida pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária. **Art. 2º.** A Sociedade tem sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110. **§ Único.** A Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, escritórios, agências e representações, no Brasil e no exterior, mediante deliberação conforme artigo 14. **Art.3º.** A Sociedade tem por objeto social: I - Implantar, operar e prestar o Serviço Móvel Pessoal, com observância dos termos de autorização expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações, no Brasil e no Exterior; II - Explorar a compra, venda, locação e cessão de uso de meios e equipamentos a qualquer título, bem como a importação e a exportação de equipamentos, aparelhos e acessórios, e a prestação de serviços necessários ou úteis às atividades compreendidas no objeto social, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares ao Serviço Móvel Pessoal; III - Explorar os negócios de licenciamento e cessão de direito de uso de softwares e outros conteúdos, venda e locação on line, por download e/ou outros meios, de filmes, músicas e outros conteúdos e obras intelectuais; IV - Atuar como representante comercial e/ou intermediador de negócios relacionados às atividades compreendidas no objeto social, bem como desempenhar atividade de correspondente bancário; V - Participar no capital de outras sociedades, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil ou no Exterior e/ou exercer o controle de sociedades exploradoras do Serviço Móvel Pessoal, Serviço Móvel Celular e outras modalidades de serviços de telecomunicações em geral, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas; VI - Prestar os serviços de engenharia de telecomunicações; VII - Prestar outros serviços de telecomunicações. **Art. 4º.** A Sociedade poderá, ainda, atuar como Serviço de Telefonia Fixa Comutada, Serviço de Comunicação Multimídia, Serviço de Serviço de TV por assinatura, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares a esses serviços; VIII - Cessão de capacidade satelital. **Art. 4º.** A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações. Art. 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 18.694.359.342,50 (dezoito bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais, cinquenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 88.640.280 (oitenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e mil, duzentos e oitenta) ações, sendo 48.455.587 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete) ações ordinárias e 40.184.693 (quarenta milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três) ações preferenciais. **§ 1º.** Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão assegurado: (a) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e (b) o recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária. **§ 2º.** O capital social da Sociedade poderá ser aumentado até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), por decisão do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária e sem observância da proporção entre as diferentes espécies de ações. **Art. 6º.** A emissão de ações ordinárias e preferenciais na legislação aplicável, para a emissão de ações ordinárias e preferenciais, bem como a emissão de subscritas no prazo de integralização, será feita em nome da Companhia, por emissão em nome da Companhia, por emissão em nome da Companhia, por emissão em nome da Companhia. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscção de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. **§ 4º.** Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, as ações preferenciais terão direito a voto restrito exclusivamente na hipótese do inciso XXVII do parágrafo 7º do artigo 2do deste Estatuto. **§ 5º.** As ações de emissão da Sociedade poderão ser mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituições credenciadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sob a forma de ações escriturais, sem a emissão de certificados. **Capítulo III - Da Assembleia Geral. Art. 6º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral, caberá ao Presidente do Conselho de Administração constatar o ato e, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente do Conselho de Administração. **Art. 7º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Sociedade, salvo motivo de força maior. Dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada uma assembleia geral ordinária

CLARO S.A.

CNPJ/ME nº 40.432.544/0001-47 - NIRE 35.300.145.801

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 24 de Junho 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada em 24 de junho de 2022, às 09:00 horas, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110. **2. Convocação:** Nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, o Edital de Convocação foi publicado no Jornal Valor Econômico, nas edições impressa e digital do Jornal Valor Econômico dos dias (a) 11, 12 e 13 de junho de 2022; (b) 14 de junho de 2022; e (c) 15 de junho 2022. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos.

3. Presença: Presentes os acionistas da Companhia, representando mais de 99% (noventa e nova por cento) do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, ainda, Caio Cesar Capelari Favero, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., para prestar esclarecimentos sobre questões que possam ser suscitadas pelos acionistas. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Roberto Catalão Cardoso e Secretário: Sr. André Santos Correia. **5. Ordem do Dia:** (i) Exame, discussão e aprovação do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Claro S.A. com Versão do Acervo Cindido para a Torres do Brasil S.A." ("Protocolo e Justificação") que estabelece os termos e condições da proposta de cisão parcial do patrimônio líquido da Companhia com versão da parcela cindida para a Torres do Brasil S.A. ("Operação"); (ii) Ratificação da nomeação e contratação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda. que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido a ser cindido da Companhia para fins da Operação ("Laudo de Avaliação"); (iii) Aprovação do Laudo de Avaliação; (iv) Aprovação da Operação nos termos do Protocolo e Justificação; (v) Alteração do Artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia; (vi) Alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vii) Autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação e formalização da Operação. **6. Deliberações:** Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que são de inteiro conhecimento dos presentes. Em seguida, após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado pela unanimidade dos acionistas da Companhia presentes:

6.1. Autorizar que a lavratura da ata que se refere à Assembleia Geral Extraordinária seja feita sob a forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130, da Lei nº 6.404/76. **6.2. Aprovar** o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Claro S.A. com Versão do Acervo Cindido para Torres do Brasil S.A." ("Protocolo e Justificação"), celebrado em 10 de junho de 2022 pelas administrações da Companhia e da Torres do Brasil S.A., sociedade anônima com sede na Rua Henri Dunant, 780, 10º andar, Torre B, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.350.109/0001-21 ("Torres do Brasil"), que estabelece os termos e condições da proposta de cisão parcial do patrimônio da Companhia com versão da parcela cindida ("Acervo Cindido") para a Torres do Brasil ("Operação"), que passa a fazer parte integrante da presente ata na forma de seu Anexo I. **6.3. Ratificar** a nomeação e contratação da empresa especializada APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do Acervo Cindido da Companhia, a valor contábil, na data-base de 31 de maio de 2022 ("Data-Base" e "Laudo de Avaliação do Acervo Cindido", respectivamente). **6.4. Aprovar** o Laudo de Avaliação do Acervo Cindido, que passa a fazer parte integrante da presente ata na forma de seu Anexo II. **6.5. Aprovar** a Operação, com versão à Torres do Brasil do Acervo Cindido, nos exatos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, consignando-se: (i) A versão do Acervo Cindido para a Torres do Brasil implicará (a) na redução do capital social da Companhia em um montante de R\$ 1.702.953,22 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), sem modificação do número de ações de sua emissão; e (b) no aumento do capital social da Torres do Brasil em um montante de R\$ 1.702.953,22 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), com a emissão de 1.702.953 (um milhão, setecentas e dois mil, novecentas e cinquenta e três) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas pelos atuais acionistas da Companhia e integralizadas mediante versão do Acervo Cindido da Companhia; (ii) A Torres do Brasil sucederá a Companhia apenas nos direitos e obrigações relacionados ao Acervo Cindido, nos termos do Protocolo e Justificação, do §1º do artigo 229 e do parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76, sem solidariedade com relação ao patrimônio remanescente da Companhia; e (iii) As eventuais variações patrimoniais do Acervo Cindido da Companhia ocorridas entre a Data-Base e a data da eficácia da Operação, serão absorvidas pela Torres do Brasil. **6.6. Aprovar**, em decorrência da redução de capital resultante da Operação, conforme consignado no item 6.5(f) acima, que o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte nova redação: "**Art. 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 18.694.395.342,50 (dezoito bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais, cinquenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 88.640.280 (oitenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e mil, duzentos e oitenta) ações, sendo 48.455.587 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete) ações ordinárias e 40.184.693 (quarenta milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três) ações preferenciais." **6.7. Aprovar**, em decorrência das deliberações aprovadas acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo III à presente ata. **6.8. Autorizar** os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações acima tomadas. **6. Encerramento:** E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 24 de junho de 2022. **Assinaturas: (a) Mesa:** Roberto Catalão Cardoso, Presidente da Mesa; André Santos Correia, Secretário. **(b)** Caio Cesar Capelari Favero, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria e Avaliações Ltda. **(c) Acionistas:** Claro Telecom Participações S.A., representada por seu diretor Roberto Catalão Cardoso, EG Participações S.A., representada por seu diretor Roberto Catalão Cardoso, Telmex Solutions Telecomunicações S.A., representada por seu diretor Roberto Catalão Cardoso e Controladora de Serviços e Telecomunicaciones S.A. de C.V. representada pelo Sr. Alberto de Orleans e Bragança, e McCaw International (Brazil), LLC e Controladora de Serviços e Telecomunicaciones S.A. de C.V. representada por seu procurador Alberto de Orleans e Bragança. São Paulo, 24 de junho de 2022. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Secretário:** André Santos Correia. **JUCESP** nº 426.161/22-1 em 17/08/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo III - Estatuto Social da Claro S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º.** A Sociedade, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tem a denominação de **Claro S.A.**, e será regida pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto, no qual será designada simplesmente Sociedade. **Art. 2º.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110. **§ Único.** A Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, escritórios, agências e representações, no Brasil e no exterior, mediante deliberação conforme artigo 14. **Art.3º.** A Sociedade tem por objeto social: I - Implantar, operar e prestar o Serviço Móvel Pessoal, com observância dos termos de autorização expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações, no Brasil e no Exterior; II - Explorar a compra, venda, locação e cessão de uso de meios e equipamentos a qualquer título, bem como a importação e a exportação de equipamentos, aparelhos e acessórios, e a prestação de serviços necessários ou úteis às atividades compreendidas no objeto social, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares ao Serviço Móvel Pessoal; III - Explorar os negócios de licenciamento e cessão de direito de uso de softwares e outros conteúdos, venda e locação on line, por download e/ou outros meios, de filmes, músicas e outros conteúdos e obras intelectuais; IV - Atuar como representante comercial e/ou intermediador de negócios relacionados às atividades compreendidas no objeto social, bem como desempenhar atividade de correspondente bancário; V - Participar no capital de outras sociedades, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil ou no Exterior e/ou exercer o controle de sociedades exploradoras do Serviço Móvel Pessoal, Serviço Móvel Celular e outras modalidades de serviços de telecomunicações em geral, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas; VI - Prestar os serviços de engenharia de telecomunicações; VII - Prestar outros serviços de telecomunicações, além do disposto acima, tais como Serviço de Telefonia Fixa Comutada, Serviço de Comunicação Multimídia, Prestação de Serviço de TV por assinatura, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares a esses serviços; VIII - Cessão de capacidade satelital. **Art. 4º.** A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações. Art. 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 18.694.395.342,50 (dezoito bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais, cinquenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 88.640.280 (oitenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e mil, duzentos e oitenta) ações, sendo 48.455.587 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete) ações ordinárias e 40.184.693 (quarenta milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três) ações preferenciais. **§ 1º.** Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão assegurado: (a) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e (b) o recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária. **§ 2º.** O capital social da Sociedade poderá ser aumentado até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), por decisão do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária e sem observância da proporção entre as diferentes espécies de ações, limitado, porém, aos limites estabelecidos na legislação em vigor. O Conselho de Administração estabelecerá as condições para emissão, incluindo preço de subscrição e prazo de integralização. **§ 3º.** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. **§ 4º.** Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, as ações preferenciais terão direito a voto restrito exclusivamente na hipótese do inciso XXVII do parágrafo 7º do artigo 10 deste Estatuto. **§ 5º.** As ações de emissão da Sociedade poderão ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituições credenciadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sob a forma de ações escriturais, sem a emissão de certificados. **Capítulo III - Da Assembleia Geral. Art. 6º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral, caberá ao Presidente do Conselho de Administração substanciar o ato e, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente do Conselho de Administração. **Art. 7º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Sociedade, salvo motivo de força maior. Dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada uma assembleia geral ordinária para tratar dos assuntos previstos no artigo 132 da Lei nº 6.404/76. Sempre que houver necessidade, para tratar de todos os demais assuntos que sejam submetidos à deliberação dos acionistas, será convocada uma assembleia geral extraordinária para estas deliberações. **§ 1º.** As Assembleias Gerais serão instaladas por qualquer um dos Diretores da Sociedade ou, na ausência ou impedimento de qualquer um destes, por outro acionista que seja indicado por escrito por um dos diretores da Sociedade. Quando presente, qualquer um dos diretores da Sociedade presidirá a Assembleia, escolhendo o secretário entre os presentes. Na ausência de todos os diretores da Sociedade, presidirá a Assembleia um acionista indicado por qualquer um dos diretores da Sociedade. **§ 2º.** Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas presentes deverão assinar o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade e espécie ou classe de ações de que são titulares, na forma do artigo 127 da Lei nº 6.404/76. **§ 3º.** As atas serão lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. As atas poderão também ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, observado o disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. **Capítulo IV - Seção I - Da Administração. Art. 8º.** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Seção II - Do Conselho de Administração. Art. 9º.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 10 (dez) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo necessariamente 01 (um) Presidente e até 9 (nove) conselheiros sem designação específica. **§ 1º.** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a convocação das reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral, além do exercício do voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão. O Presidente do Conselho indicará, ainda, o Secretário do Conselho de Administração, conforme o caso. **§ 2º.** Caberá a qualquer membro do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho de Administração na sua ausência ou impedimento, conforme a indicação deste. **§ 3º.** Caberá ao Secretário do Conselho de Administração lavar em ata as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração e adotar as providências necessárias para convocar a Assembleia Geral, sempre que a matéria aprovada demandar a aprovação posterior dos acionistas, respeitada a forma de convocação estabelecida na legislação em vigor e por este estatuto social. **§ 4º.** Os conselheiros e seus suplentes serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e serão investidos como conselheiros efetivos ou suplentes, conforme o caso, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração. **§ 5º.** Os conselheiros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos. **§ 6º.** Em suas ausências e impedimentos temporários,

o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente. **§ 7º.** Em caso de vacância ou impedimento permanente, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente até a primeira Assembleia Geral, a qual procederá à eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído. **§ 8º.** O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos votos de seus membros. A substituição do Presidente do Conselho de Administração obedecerá ao mesmo critério estabelecido para sua eleição. **Art. 10.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso por escrito aos outros, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, indicando a pauta e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Sociedade ou em qualquer outra localidade escolhida de comum acordo por seus membros, podendo-se realizar, inclusive, por meio de qualquer sistema de vídeo ou audioconferência. **§ 1º.** A convocação prevista no *caput* deste artigo poderá ser realizada por carta, telegrama, fax ou e-mail, ficando dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração. **§ 2º.** O *quorum* de instalação de reunião do Conselho de Administração requer a presença de no mínimo 1/2 (metade) dos membros integrantes do colegiado. **§ 3º.** A reunião do Conselho de Administração será presidida preferencialmente por seu Presidente em exercício, que designará um dos membros para secretários os trabalhos, em caso de ausência ou impedimento do Secretário. **§ 4º.** As deliberações do Conselho de Administração exigirão, para serem aprovadas, o voto favorável da maioria dos membros integrantes do colegiado, observado o voto de qualidade exclusivamente do Presidente do Conselho de Administração em caso de empate nas deliberações. **§ 5º.** Não sendo alcançado, após duas convocações sucessivas, o *quorum* de instalação, a matéria será submetida à decisão da Assembleia Geral, para tanto imediatamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e nos casos previstos em lei. **§ 6º.** As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata, lavrada em livro próprio e assinada por todos os conselheiros que participaram das deliberações. **§ 7º.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias a ele atribuídas por lei e neste estatuto social, decidir sobre: I - eleição e destituição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração individual, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral; II - detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria, não especificados neste Estatuto; III - aprovação da política geral de cargos e salários, benefícios e remuneração variável; IV - participação em licitações ou outros procedimentos para obtenção de concessão, permissão ou autorização, dispensada a autorização para participar de licitações para prestação de serviços de telecomunicações para órgãos públicos federais, estaduais e municipais, cuja competência de aprovação fica atribuída na forma do artigo 14; V - quaisquer alterações ou modificações nos termos de concessões, permissões ou autorizações outorgadas; VI - escolha e destituição de auditores independentes da Sociedade, se julgar conveniente a sua contratação pela Sociedade; VII - estabelecimento das políticas da Sociedade referentes aos controles financeiros; VIII - aprovação de planos de negócios, planos quinquenais estratégicos, orçamentos, inclusive de capital, bem como o plano de negócios da Sociedade, e suas alterações; IX - aprovação das demonstrações financeiras para fins de submissão à Assembleia Geral e de proposta para a distribuição de dividendos relativos a períodos menores que o anual, observadas as disposições legais; X - definição dos níveis máximos de endividamento da Sociedade; XI - realização de investimentos e despesas de capital, ressavalos os já contemplados no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração; XII - deliberação quanto ao pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio da Sociedade, respeitados os limites estabelecidos na legislação em vigor; XIII - aquisição de participação societária em outras pessoas jurídicas, de forma direta ou indireta, pela Sociedade; XIV - constituição, pela Sociedade, de outras pessoas jurídicas; XV - participação da Sociedade em consórcios e associações; XVI - operações de crédito, empréstimo ou financiamento em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento, exceto quando as mesmas forem realizadas entre a Sociedade e seus controladores diretos ou indiretos ou outras companhias sujeitas ao controle comum da Sociedade, operações em relação às quais não será necessária aprovação prévia do Conselho de Administração; XVII - aquisição de bens, móveis ou imóveis, e direitos, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento; XVIII - alienação, disposição ou oneração, a qualquer título, cessão, arrendamento, transferência ou constituição de qualquer ônus real, gravame ou preferência, tendo por objeto bens do ativo permanente e/ou direitos em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento; XIX - a assinatura por membros da Diretoria e/ou por procuradores autorizados, de qualquer contrato, ou série de contratos correlatos por evento, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que a aprovação pelo Conselho de Administração não será necessária nas operações envolvendo a aquisição de bens móveis e equipamentos dentro dos limites do orçamento anual já aprovado por este órgão; XX - a celebração de qualquer contrato, independentemente do valor envolvido, entre a Companhia e seus administradores ou empresas controladas por tais administradores; XXI - a concessão de avais ou fianças, a assunção de obrigações em proveito exclusivo de terceiros, a efetivação de doações e a prática de quaisquer atos gratuitos, em valores que excederem a R\$ 500.000,00, exceção feita à prestação, pela Sociedade, representada na forma do artigo 14, I ou II, em favor de seus empregados transferidos por motivo de trabalho, de fiança em contratos de locação residencial e em trâmites aduaneiros relacionados à liberação de bagagem desacompanhada; e XXII - mediante delegação da Assembleia Geral, deliberar sobre a oportunidade e as condições de emissão de debêntures de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76; XXIII - tomar as medidas necessárias para assegurar que os centros de deliberação e implementação de decisões estratégicas, gerências e técnicas relacionadas à execução das obrigações previstas nos Contratos de Concessão celebrados entre a Sociedade e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL estejam localizados em território nacional, em observância do disposto na Cláusula 18.3 do citado Contrato; XXIV - indicar os membros dos órgãos responsáveis pela administração e fiscalização (i) da TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social, exceto no que tange aos membros da Diretoria, dentre os quais apenas o Presidente será indicado pela Claro, cabendo ao Presidente assim eleito a competência para contratar os demais diretores e (ii) dos órgãos correspondentes em outras entidades de previdência social da Sociedade, estabelecendo os critérios apropriados de inspeção e controle para os mesmos; XXV - aprovar a celebração, pela Sociedade, de contratos de aquisição de conteúdo de vídeo internacional, bem como a manutenção ou renovação desses contratos; XXVI - aprovar a alteração de qualquer termo ou condição, término, cancelamento ou não renovação de qualquer contrato ou relação comercial entre a Sociedade e qualquer parte relacionada do Globo Comunicação e Participações S.A., celebrados até 15 de junho de 2012; XXVII - submeter à deliberação da Assembleia Geral os contratos de prestação de serviços de gerência, incluindo aqueles de assistência técnica, a serem celebrados com o acionista controlador ou com terceiros a tal acionista controlador; e XXVIII - a emissão, pela Companhia, de notas promissórias comerciais (*Commercial Papers*) para oferta pública de distribuição, independentemente do valor. **§ 8º.** Nas matérias listadas nos incisos XVI a XIX e no inciso XXI supra, cujo valor por operação esteja abaixo daqueles indicados nos respectivos itens, será dispensada a aprovação do Conselho de Administração, devendo ser formalizados em conformidade com o art. 14 do presente estatuto. **Seção III - Dos Comitês. Art. 11.** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá constituir comitês técnicos ou consultivos, para realizar tarefas específicas ou para atividades genéricas de interesse da Sociedade. **Seção IV - Da Diretoria. Art. 12.** A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Mercado de Atacado e os demais diretores com a designação que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração à época de sua eleição, designações as quais poderão, de forma preferencial mas não obrigatória, serem as à seguir indicadas: "CEO Mercado Empresarial", "CEO de Unidade de Consumo e PME", "COO (Diretor de Operações)", "Diretor Executivo Jurídico e Regulatório", "Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional", e "Diretor Executivo Administrativo e Financeiro". **§ 1º.** Os Diretores serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. **§ 2º.** Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores. **§ 3º.** Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração e exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor substituído. **§ 4º.** Na hipótese da vacância descrita no parágrafo anterior do presente artigo, a Diretoria poderá ser representada por somente 01 (um) Diretor, desde que haja aprovação prévia do Conselho de Administração. **Art. 13.** Compete a cada Diretor, além das atribuições eventualmente aprovadas pelo Conselho de Administração, agir sempre com o cuidado, diligência, ética, lealdade e probidade na condução de suas atividades e das áreas sob sua responsabilidade, sendo responsável cada um pelas seguintes atribuições: I - cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecidos pelo Conselho de Administração, sendo cada Diretor responsável pela área de atuação e pela unidade de negócio que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração; II - anualmente, traçar o plano de atividades da Sociedade para implementação do plano de negócios. **§ Único.** Compete especificamente ao **Diretor de Mercado de Atacado** dirigir todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes à Oferta de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado a que se refere o caput do art. 5º da Resolução nº 600 de 08 de novembro de 2012 da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel. **Art. 14.** Exceto pelos poderes e representação isolada especificamente previstos no artigo 13 acima, em todos e quaisquer atos ou documentos que importem em responsabilidade patrimonial para a Sociedade, ou que de outra forma a obriguem, deverá(ão) constar, obrigatoriamente, para fins de representação social, assinatura(s), da seguinte forma: I - a assinatura de pelo menos 02 (dois) Diretores; II - a assinatura de 01 (um) Diretor atuando em conjunto com 01 (um) procurador, nomeado conforme o § 1º deste artigo; III - a assinatura de 02 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados necessariamente por dois Diretores da Sociedade; e IV - a assinatura de 01 (um) Diretor ou de 01 (um) procurador nomeado conforme o primeiro deste artigo, atuando isoladamente, com poderes específicos para representar a Sociedade nos atos e documentos relativos a processos de licitações públicas, bem como em quaisquer outros atos ou documentos expressamente indicados pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das outras formas de representação previstas neste estatuto. **§ 1º.** A Sociedade representada de acordo com o previsto no inciso I do caput deste artigo poderá constituir procuradores, especificando no instrumento de mandato os poderes outorgados e o prazo de duração, que não poderá exceder a 01 (um) ano, salvo para fins judiciais ou para representação em processos administrativos de natureza tributária ou ainda, para representar a Sociedade no caso previsto no inciso IV deste artigo. **§ 2º.** A Sociedade poderá ser representada por um Diretor ou um procurador, agindo isoladamente, (b) em juízo ou em assembleias gerais de companhias das quais a Sociedade seja acionista, (b) no endosso de cheques ou documentos para depósito ou cobrança, e (c) perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, sociedades de economia mista não financeiras e concessionárias de serviço público. **Seção V - Do Conselho Fiscal. Art. 15.** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes conferidos por lei, somente será instalado a pedido de acionistas, na forma que faculta o artigo 161 da Lei nº 6.404/76, sendo composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. À Assembleia Geral que vier a eleger o Conselho Fiscal, caberá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal. **Capítulo V - Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos. Art. 16.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei. **Art. 17.** Os acionistas farão jus a receber anualmente o dividendo obrigatório em montante equivalente a 0,1% (zero ponto um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Art. 18.** O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros apurados. **§ Único.** A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros. **Capítulo VI - Da Liquidação da Sociedade. Art. 19.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VII - Disposições Transitórias. Art. 20.** Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo. **§ 1º.** A conversão a que se refere este artigo poderá ser solicitada por meio de comunicação dirigida à administração da Sociedade, imprerivelmente até o dia 16 de março de 2015. Após esta data, os acionistas não terão mais o direito de solicitar a conversão de suas ações de uma espécie para outra. **§ 2º.** A conversão será realizada na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial e vice-versa, cabendo à Sociedade e seus acionistas controladores tomar as providências necessárias para que não haja violação à proporção legal de ações ordinárias e ações preferenciais. **§ 3º.** Encerrado o prazo a que se refere este artigo, e na hipótese de ter havido solicitação de conversão de ações por parte de algum acionista, a Sociedade terá um prazo de 30 (trinta) dias para implementar a conversão referida neste artigo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Certificado por Editora Globo SA 00467191000160 em 25/08/2022 17:02

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou pelo link

<https://publicidadelegal.valor.com.br/valor/2022/08/25/CLARO1584464325082022.pdf>

Hash: 1661371321c472d908441045d1bd030ea5473b7a7a2

CLARO S.A.

13 DE 15

CLARO S.A.
NIRE 20.000.000
CNPJ nº 08.473.240/0001-97

ADESP PROTOCOLO
0.118.107/15-8



RECEBIMOS EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014

[Handwritten signature]

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 18 de dezembro de 2014, às 17:00, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na Rua Flórida, 1970, CEP 04565-907, na Cidade e Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:** Tendo comparecido a totalidade dos acionistas da Companhia, ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. Presentes, ainda, (a) o Sr. ISAAC BERENHAZTEIN, Diretor Financeiro da Companhia; (b) o Sr. VAGNER ALVES LIMA, representante do empresa de avaliação Grant Thornton Auditores Independentes; (c) o Sr. ANTONIO LUIZ NICOLAU, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria Empresarial Ltda.; (d) o Sr. GLAUCIO SILVA, representante da Ernst Young Auditores Independentes S.S.; e (e) o Sr. LEONARDO CABRAL, representante do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

3. **MESA:** Presidida pelo Sr. Isaac Benzaiztein e secretariada pelo Sr. Alberto de Orleans e Bragança.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca: (a) da proposta de conversão de parte das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, e de parte das ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais; (b) da proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, para, dentre outros, alterar uma série de aspectos relacionados à sua governança corporativa; (c) da eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia; (d) da celebração: (i) "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A."; (ii) do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A."; e (iii) do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. pela Claro S.A."; (e) da contratação de: (i) Grant Thornton Auditores Independentes para elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios da Embratel Participações S.A. e da NET Serviços de Comunicação S.A. a serem incorporados pela Companhia; (ii) da Ernst Young Auditores Independentes S.S. para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e ser incorporado pela Companhia, em ambos os casos (i) e (ii) o valor contábil e (iii) da APSIS Consultoria Empresarial Ltda. para elaboração do laudo de avaliação dos patrimônios da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, da Embratel Participações S.A., e da Companhia a preços de mercado, para fins de atendimento ao artigo 284 da Lei 6.404/76; (f) dos laudos preparados conforme mencionado no item 'e' acima; (g) da proposta de incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos termos da documentação mencionada acima; (h) da proposta de aumento de capital social da Companhia, como decorrência da incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A.; (i) da autorização para que a administração da Companhia pratique todas as atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas; e (j) de consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **Deliberações:** (a) Aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes que esta ata seja lavrada sob a forma de sumário, como faculta o § 1º do art. 130. da Lei nº 6.404/76.



**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

(b) Diariamente a leitura do edital de convocação, os acionistas deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram:

(a) Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, com a expressa anuência dos acionistas Claro Telecom Participações S.A. e Controladora de Serviços de Telecomunicações S.A. de C.V.: (i) a conversão das 291.027 (duzentas e noventa e uma mil e vinte e sete) ações preferenciais de emissão da Companhia deidas pela Claro Telecom Participações S.A. em ações ordinárias; e (ii) a conversão de 291.027 (duzentas e noventa e uma mil e vinte e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia deidas pela Controladora de Serviços de Telecomunicações S.A. de C.V. em ações preferenciais.

(b) Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração do Estatuto Social da Companhia, para, dentre outros, alterar uma série de aspectos relacionados à sua governança corporativa, observado que, sujeito à aprovação dos itens (ii) e (j) da ordem do dia, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata.

(c) Eleger, por unanimidade e sem ressalvas, como membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até 30 de abril de 2017 (data de término do prazo de gestão dos demais membros do Conselho de Administração da Companhia), os Srs.: (i) JOSÉ FERNANDO MARTÍNEZ, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 30158273-8, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.557.727-07, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. Presidente Vargas, 1012, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-910; (ii) JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3023331204, expedida pelo SPERS, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Verbo Divino nº 1.356, 1º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04719-002; e (iii) ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 155.156 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.548.358-18, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. Presidente Vargas, nº 1.012/15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Os acionistas aprovaram, ainda, indicar para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia o Sr. CARLOS HERNÁN ZENTENO DE LOS SANTOS, mexicano, casado, engenheiro eletrônico, portador de Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V700956-A, inscrito no CPF sob o nº 234.358.528-70, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Flórida, nº 1870, 5º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04565-907, ficando sua eleição a posse condicionada à obtenção da respectiva autorização de concomitância por parte das autoridades competentes. Após eleito, o prazo de gestão de seu mandato será, igualmente, até 30 de abril de 2017.

Os Conselheiros ora eleitos apresentaram à Companhia seus termos de posse contendo a Declaração de Desimpedimento para os fins do art. 147, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A.

(d) Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas: (i) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A."; (ii) o "Protocolo e Justificação de Incorporação de Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. -

DUCE SP

10 00 15

CLARO S.A.

RUA JOSE JOAQUIM
CHURCH Nº 14, ALACZ, 14099-147

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

EMBRATEL pela Claro S.A."; e (8) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. pela Claro S.A.", (em conjunto, os "Protocolos"), que passam a constituir, respectivamente, os Anexos II, III e IV à presente ata.

(e) Ratificar, por unanimidade e sem ressalvas, a nomeação e contratação da: (i) Grant Thornton Auditores Independentes, sociedade estabelecida na Cidade de São Paulo na Avenida Paulista, nº 37, conjunto 12, 1º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 10.830.108/0001-85, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP-025.583/0-1, com seu Contrato Social arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 353.286, em 05 de maio de 2009 e alterações posteriores registradas no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo, estando a última delas, datada de 31/01/2014, registrada em microfilm sob o nº 407.795, que elaborou os laudos de avaliação dos patrimônios da NET Serviços de Comunicação S.A. e da Embratel Participações S.A. a serem incorporados pela Companhia, ambos por seu valor contábil em 30 de setembro de 201 ("Data-Base"); e (ii) Ernst Young Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 370, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.388.938/0002-08, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC - 2SP 016.196/0-8-F-RJ, que elaborou os laudos de avaliação do patrimônio da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL a ser incorporado pela Companhia, também por seu valor contábil na Data-Base (em conjunto, os "Laudos de Avaliação").

(f) Ratificar, por unanimidade e sem ressalvas, a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, que elaborou os laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da NET Serviços de Comunicação S.A. da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL, da Embratel Participações S.A. e da Companhia, a preços de mercado, na Data-Base ("Laudos de Avaliação a Preço de Mercado").

(g) Aprovar por unanimidade e sem ressalvas os Laudos de Avaliação e os Laudos de Avaliação a Preço de Mercado, conforme anexos aos Protocolos.

(h) Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a proposta de incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos termos letíneos dos Protocolos – inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido nos Protocolos) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014 –, considerando que:

- (i) Consumadas as providências legais, e após a Data de Eficácia do Evento, a NET Serviços de Comunicação S.A., a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL e a Embratel Participações S.A. estarão extintas de plano direito, e a Companhia as sucederá em todos seus direitos e



**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer alteração de continuidade;

- (ii) Nos termos dos Protocolos, uma vez que não há planos para que a Companhia se torne uma companhia aberta ao fim da operação (ou após o prazo de 120 dias contados da assembleia geral que aprovar a operação) será conferido aos acionistas da NET Serviços de Comunicação S.A. e da Embratel Participações S.A. o direito de recasso a que se refere o artigo 223, § 4º, da Lei das S.A.; e
- (iii) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 dos Protocolos, as deliberações que aprovaram a incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia deverão se tornar eficazes apenas em 31 de dezembro de 2014.

(l) Em razão da aprovação da proposta incorporação de incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 6.281.890.719,31 (seis bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e noventa reais e trinta e um centavos), mediante a emissão de 34.522.922 (trinta e quatro milhões, quinhentas e vinte e duas mil, novecentas e vinte e duas) ações, nominativas e sem valor nominal, sendo 3.153.498 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentas e noventa e oito) ações ordinárias e 31.369.424 (trinta e um milhões, trezentas e sessenta e nove mil, quatrocentas e vinte e quatro) ações preferenciais. Em razão desta deliberação, a Cláusula quinta do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º. O capital social é de R\$ 12.043.002.029,99 (doze bilhões, quarenta e três milhões, dois mil, vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 80.251.347 (oitenta milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, trezentas e quarenta e sete) de ações nominativas, sem valor nominal, sendo 18.750.449 (dezoito milhões, setecentas e cinquenta mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias e 61.500.898 (sessenta e um milhões, quinhentas mil, oitocentas e noventa e oito) ações preferenciais."

(j) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas, observado, ainda, o disposto nos Protocolos.

(k) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que, devidamente rubricado, passa a integrar a presente ata na forma do seu anexo 5.

Fica consignado que, como a aprovação da totalidade dos itens da ordem do dia – em especial os itens (a) e (b) acima – contou com o voto favorável de acionistas representando a totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia, fica dispensada a assembleia especial a que se refere os itens 130, § 1º, da Lei das S.A.



**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

6. DOCUMENTOS ARGUMENTADOS NA COMPANHIA: (a) Instrumentos de mandato outorgado; (b) Termos de Posse e declarações de desimpedimento; (c) "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A."; (d) "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A."; (e) "Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. pela Claro S.A."; e (f) Estatuto Social da Companhia.

7. ENCERRAMENTO: Lavrada a presente ata, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. A) Mesa: Isaac Berensztein, Presidente; Alberto de Orleans e Bragança, Secretário. B) Admissões Presenças: Claro Telecom Participações S.A., Embratel Participações S.A. - Embratel, ambas representadas por seu Diretor, José Formoso Martins, e Controladora de Serviços de Telecomunicações, S.A. de C.V., representada por seu procurador, Sr. Alberto de Orleans e Bragança.

São Paulo-SP, 18 de dezembro de 2014

Conferir com a original, lavrada em livro próprio.


ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANÇA
SECRETÁRIO



CLARO S.A.

CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47 - NIRE 35.300.145.801

Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 18 de Dezembro de 2014

1. Data, Hora e Local: Realizada em 18 de dezembro de 2014, às 17:00, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na Rua Flórida, 1970, CEP 04565-907, na Cidade e Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presenças:** Tendo comparecido a totalidade dos acionistas da Companhia, ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. Presentes, ainda, (a) o Sr. **Isaac Berensztejn**, Diretor Financeiro da Companhia; (b) o Sr. **Vagner Alves Lira**, representante da empresa de avaliação Grant Thornton Auditores Independentes, (c) o Sr. **Antonio Luiz Nicolau**, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria Empresarial Ltda.; (d) o Sr. **Glaucio Silva**, representante da Ernst Young Auditores Independentes S.S.; e (e) o Sr. **Leonardo Cabral**, representante do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. Isaac Berensztejn e secretariada pelo Sr. Alberto de Orleans e Bragança. **4. Ordem do Dia:** Deliberar acerca: **(a)** da proposta de conversão de parte das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, e de parte das ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais; **(b)** da proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, para, dentre outros, alterar uma série de aspectos relacionados à sua governança corporativa; **(c)** da eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(d)** da celebração: (i) "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A."; (ii) do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A."; e (iii) do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. pela Claro S.A."; **(e)** da contratação da: (i) Grant Thornton Auditores Independentes para elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios da Embratel Participações S.A. e da NET Serviços de Comunicação S.A. a serem incorporados pela Companhia; (ii) da Ernst Young Auditores Independentes S.S. para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL a ser incorporado pela Companhia, em ambos os casos (i) e (ii) a valor contábil; e (iii) da APSIS Consultoria Empresarial Ltda. para elaboração de laudo de avaliação dos patrimônios da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, da Embratel Participações S.A., e da Companhia a preços de mercado, para fins de atendimento ao artigo 264 da Lei 6.404/76; **(f)** dos laudos preparados conforme mencionado no item 'e' acima; **(g)** da proposta de incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos termos da documentação mencionada acima; **(h)** da proposta de aumento de capital social da Companhia, como decorrência da incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A.; **(i)** da autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas; e **(j)** da consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** (a) Aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes que esta ata seja lavrada sob a forma de sumário, como faculta o § 1º do artigo 130, da Lei nº 6.404/76. (b) Dispensada a leitura do edital de convocação, os acionistas deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram: **(a)** Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, com a expressa anuência das acionistas Claro Telecom Participações S.A. e Controladora de Serviços de Telecomunicaciones S.A. de C.V.: (i) a conversão das 291.027 (duzentas e noventa e uma mil e vinte e sete) ações preferenciais de emissão da Companhia detidas pela Claro Telecom Participações S.A. em ações ordinárias; e (ii) a conversão de 291.027 (duzentas e noventa e uma mil e vinte e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pela Controladora de Serviços de Telecomunicaciones S.A. de C.V. em ações preferenciais. **(b)** Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração do Estatuto Social da Companhia, para, dentre outros, alterar uma série de aspectos relacionados à sua governança corporativa, observado que, sujeito à aprovação dos itens **(h)** e **(j)** da ordem do dia, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata. **(c)** Eleger, por unanimidade e sem ressalvas, como membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até 30 de abril de 2017 (data de término do prazo de gestão dos demais membros do Conselho de Administração da Companhia), os Srs.: (i) **José Formoso Martínez**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 30159273-9, expedido pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Presidente Vargas, 1012, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-910; (ii) **José Antônio Guaraldi Félix**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3023331204, expedida pelo SP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Verbo Divino n. 1.356, 1º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04719-002; e (iii) **Antonio Oscar de Carvalho Petersen Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 155.156 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.546.358-18, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Presidente Vargas, nº 1.012/15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Os acionistas aprovaram, ainda, indicar para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia o Sr. **Carlos Hernán Zenteno De Los Santos**, mexicano, casado, engenheiro eletrônico, portador de Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V700956-A, inscrito no CPF sob o nº 234.356.528-70, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Flórida, nº 1970, 5º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04565-907, ficando sua eleição e posse condicionada à obtenção da respectiva autorização de concomitância por parte das autoridades competentes. Após eleito, o prazo de gestão de seu mandato será, igualmente, até 30 de abril de 2017. Os Conselheiros ora eleitos apresentaram à Companhia seus termos de posse contendo a Declaração de Desimpedimento para os fins do artigo 147, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A. **(d)** Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas: (i) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A."; (ii) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A."; e (iii) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. pela Claro S.A.", (em conjunto, os "Protocolos"), que passam a constituir, respectivamente, os Anexos II, III e IV à presente ata. **(e)** Ratificar, por unanimidade e sem ressalvas, a nomeação e contratação da: (i) Grant Thornton Auditores Independentes, sociedade estabelecida na Cidade de São Paulo na Avenida Paulista, nº 37, conjunto 12, 1º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 10.830.108/0001-65, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 25P-025.583/O-1, com seu Contrato Social arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 353.298, em 05 de maio de 2009 e alterações posteriores registradas no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo, estando a última delas, datada de 31/01/2014, registrada em microfilme sob o nº 407.795, que elaborou os laudos de avaliação dos patrimônios da NET Serviços de Comunicação S.A. e da Embratel Participações S.A. a serem incorporados pela Companhia, ambos por seu valor contábil em 30 de setembro de 201 ("Data-Base"); e (ii) Ernst Young Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 370, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0002-06, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC - 2SP 015.199/O-6-F-RJ, que elaborou os laudos de avaliação do patrimônio da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL a ser incorporado pela Companhia, também por seu valor contábil na Data-Base (em conjunto, os "Laudos de Avaliação"). **(f)** Ratificar, por unanimidade e sem ressalvas, a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, que elaborou os laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, da Embratel Participações S.A. e da Companhia, a preços de mercado, na Data-Base ("Laudos de Avaliação a Preço de Mercado"). **(g)** Aprovar por unanimidade e sem ressalvas os Laudos de Avaliação e os Laudos de Avaliação a Preço de Mercado, conforme anexos aos Protocolos. **(h)** Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a proposta de incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos extamos termos dos Protocolos - **inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido nos Protocolos) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014** - consignando que: (i) Consumadas as providências legais, e após a Data de Eficácia do Evento, a NET Serviços de Comunicação S.A., a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e Embratel Participações S.A. estarão extintas de pleno direito, e a Companhia as sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade; (ii) Nos termos dos Protocolos, uma vez que não há planos para que a Companhia se torne uma companhia aberta ao fim da operação (ou após o prazo de 120 dias contados da assembleia geral que aprovar a operação) será conferido aos acionistas da NET Serviços de Comunicação S.A. e da Embratel Participações S.A. o direito de recesso a que se refere o artigo 223, § 4º, da Lei das S.A.; e (iii) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 dos Protocolos, as deliberações que aprovaram a incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia deverão se tornar eficazes apenas em 31 de dezembro de 2014. **(i)** Em razão da aprovação da proposta incorporação de incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 6.261.890.719,31 (seis bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e dezenove reais e trinta e um centavos), mediante a emissão de 34.522.922 (trinta e quatro milhões, quinhentas e vinte e duas mil, novecentas e vinte e duas) ações, nominativas e sem valor nominal, sendo 3.153.498 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentas e noventa e oito) ações ordinárias e 31.369.424 (trinta e um milhões, trezentas e sessenta e nove mil, quatrocentas e vinte e quatro) ações preferenciais. Em razão desta deliberação, a Cláusula quinta do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social é de R\$ 12.043.002.029,59 (doze bilhões, quarenta e três milhões, dois mil, vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 50.251.347 (cinquenta milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, trezentas e quarenta e sete) de ações nominativas, sem valor nominal, sendo 16.750.449 (dezesseis milhões, setecentas e cinquenta mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias e 33.500.898 (trinta e três milhões, quinhentas mil, oitocentas e noventa e oito) ações preferenciais." **(j)** Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas, observado, ainda, o disposto nos Protocolos. **(k)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que, devidamente rubricado, passa a integrar a presente ata na forma de seu Anexo I. Fica consignado que, como a aprovação da totalidade dos itens da ordem do dia - em especial os itens (a) e (b) acima - contou com o voto favorável de acionistas representando a totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia, fica dispensada a assembleia especial a que se refere os itens 136, § 1º, da Lei das S.A. **6. Documentos Arquivados na Companhia:** (a) Instrumentos de mandato outorgado; (b) Termos de Posse e declarações de desimpedimento; (c) "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A."; (d) "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A."; (e) "Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. pela Claro S.A."; e (f) Estatuto Social da Companhia. **7. Encerramento:** Lavrada a presente ata, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. A) Mesa: Isaac Berensztejn, Presidente; Alberto de Orleans e Bragança, Secretário. B) Acionistas Presentes: Claro Telecom Participações S.A., Embratel Participações S.A. - Embraprar, representada por seu Diretor, José Formoso Martínez, e Controladora de Serviços de Telecomunicaciones S.A. de C.V., representada por seu procurador, Sr. Alberto de Orleans e Bragança. São Paulo-SP, 18 de dezembro de 2014. Confere com a original, lavrada em livro próprio. **Alberto de Orleans e Bragança - Secretário. Anexo I - Estatuto Social da Claro S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A Sociedade, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tem a denominação de **Claro S.A.**, e será regida pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto, no qual será designada simplesmente Sociedade. **Artigo 2º.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções, CEP 04565-907.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, escritórios, agências e representações, no Brasil e

no exterior, mediante deliberação conforme artigo 14. **Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto social: I - Implantar, operar e prestar o Serviço Móvel Pessoal, com observância dos termos de autorização expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações, no Brasil e no Exterior; II - Explorar a compra, venda, locação e cessão de uso de meios e equipamentos a qualquer título, bem como a importação e a exportação de equipamentos, aparelhos e acessórios, e a prestação de serviços necessários ou úteis às atividades compreendidas no objeto social, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares ao Serviço Móvel Pessoal; III - Explorar os negócios de licenciamento e cessão de direito de uso de softwares e outros conteúdos, venda e locação on line, por download e/ou outros meios, de filmes, músicas e outros conteúdos e obras intelectuais; IV - Atuar como representante comercial e/ou intermediador de negócios relacionados às atividades compreendidas no objeto social; V - Participar no capital de outras sociedades, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil ou no Exterior e/ou exercer o controle de sociedades exploradoras do Serviço Móvel Pessoal, Serviço Móvel Celular e outras modalidades de serviços de telecomunicações em geral, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas; VI - Prestar os serviços de engenharia de telecomunicações; VII - Prestar outros serviços de telecomunicações, além do disposto acima, tais como Serviço de Telefonia Fixa Comutada, Serviço de Comunicação Multimídia, Prestação de Serviço de TV por assinatura, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares a esses serviços. **Artigo 4º.** A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 12.043.002.029,59 (doze bilhões, quarenta e três milhões, dois mil, vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 50.251.347 (cinquenta milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, trezentas e quarenta e sete) de ações nominativas, sem valor nominal, sendo 16.750.449 (dezesseis milhões, setecentas e cinquenta mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias e 33.500.898 (trinta e três milhões, quinhentas mil, oitocentas e noventa e oito) ações preferenciais. **§ 1º.** Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão assegurado: (a) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e (b) o recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária. **§ 2º.** O capital social da Sociedade poderá ser aumentado em R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), por decisão do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária e sem observância da proporção entre as diferentes espécies de ações, limitado, porém, aos limites estabelecidos na legislação em vigor. O Conselho de Administração estabelecerá as condições para emissão, incluindo preço de subscrição e prazo de integralização. **§ 3º.** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. **§ 4º.** Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, as ações preferenciais terão direito a voto restrito exclusivamente na hipótese do inciso XXVII do parágrafo 7º do artigo 10 deste Estatuto. **§ 5º.** As ações de emissão da Sociedade poderão ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituições credenciadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sob a forma de ações escriturais, sem a emissão de certificados. **Capítulo III - Da Assembleia Geral. Artigo 6º.** As Assembleias Gerais serão convoca das pelo Conselho de Administração ou na forma no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral, caberá ao Presidente do Conselho de Administração constabular o ato e, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 7º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Sociedade, salvo motivo de força maior. Dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada uma assembleia geral ordinária para tratar dos assuntos previstos no artigo 132 da Lei nº 6.404/76. Sempre que houver necessidade, para tratar de todos os demais assuntos que sejam submetidos à deliberação dos acionistas, será convocada uma assembleia geral extraordinária para estas deliberações. **§ 1º.** As Assembleias Gerais serão instaladas por qualquer um dos Diretores da Sociedade ou, na ausência ou impedimento de qualquer um destes, por outro acionista que seja indicado por escrito por um dos diretores da Sociedade. Quando presente, qualquer um dos diretores da Sociedade presidirá a Assembleia, escolhendo o secretário entre os presentes. Na ausência de todos os diretores da Sociedade, presidirá a Assembleia um acionista indicado por qualquer um dos diretores da Sociedade. **§ 2º.** Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas presentes deverão assinar o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade e espécie ou classe de ações de que são titulares, na forma do artigo 127 da Lei nº 6.404/76. **§ 3º.** As atas serão lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. As atas poderão também ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, observado o disposto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. **Capítulo IV - Seção I - Da Administração. Artigo 8º.** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Seção II - Do Conselho de Administração. Artigo 9º.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 09 (nove) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo necessariamente 01 (um) Presidente e até 08 (oito) conselheiros sem designação específica. **§ 1º.** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a convocação das reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral, além do exercício do voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão. O Presidente do Conselho indicará, ainda, o Secretário do Conselho de Administração, conforme o caso. **§ 2º.** Caberá a qualquer membro do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho de Administração na sua ausência ou impedimento, conforme a indicação deste. **§ 3º.** Caberá ao Secretário do Conselho de Administração lavrar em ata as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração e adotar as providências necessárias para convocar a Assembleia Geral, sempre que a matéria aprovada demandar a aprovação posterior dos acionistas, respeitada a forma de convocação estabelecida na legislação em vigor e por este estatuto social. **§ 4º.** Os conselheiros e seus suplentes serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e serão investidos como conselheiros efetivos ou suplentes, conforme o caso, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração. **§ 5º.** Os conselheiros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos. **§ 6º.** Em suas ausências e impedimentos temporários, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente. **§ 7º.** Em caso de vacância ou impedimento permanente, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente até a primeira Assembleia Geral, a qual procederá à eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído. **§ 8º.** O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos votos de seus membros. A substituição do Presidente do Conselho de Administração obedecerá ao mesmo critério estabelecido para sua eleição. **Artigo 10.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso por escrito aos outros, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, indicando a pauta e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Sociedade ou em qualquer outra localidade escolhida de comum acordo por seus membros, podendo-se realizar, inclusive, por meio de qualquer sistema de vídeo ou audioconferência. **§ 1º.** A convocação prevista no *caput* deste artigo poderá ser realizada por carta, telegrama, fax ou e-mail, ficando dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração. **§ 2º.** O *quorum* de instalação de reunião do Conselho de Administração requer a presença de no mínimo 1/2 (metade) dos membros integrantes do colegiado. **§ 3º.** A reunião do Conselho de Administração será presidida preferencialmente por seu Presidente em exercício, que designará um dos membros para secretariar os trabalhos, em caso de ausência ou impedimento do Secretário. **§ 4º.** As deliberações do Conselho de Administração exigirão, para serem aprovadas, o voto favorável da maioria dos membros integrantes do colegiado, observado o voto de qualidade exclusivamente do Presidente do Conselho de Administração em caso de empate nas deliberações. **§ 5º.** Não sendo alcançado, após duas convocações sucessivas, o *quorum* de instalação, a matéria será submetida à decisão da Assembleia Geral, para tanto imediatamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e nos casos previstos em lei. **§ 6º.** As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata, lavrada em livro próprio e assinada por todos os conselheiros que participaram das deliberações. **§ 7º.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias a ele atribuídas por lei e neste estatuto social, decidir sobre: I - eleição e destituição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração individual, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral; II - detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria, não especificados neste Estatuto; III - aprovação da política geral de cargos e salários, benefícios e remuneração variável; IV - participação em licitações ou outros procedimentos para obtenção de concessão, permissão ou autorização, dispensada a autorização para participar de licitações para prestação de serviços de telecomunicações para órgãos públicos federais, estaduais e municipais, cuja competência de aprovação fica atribuída na forma do artigo 14; V - quaisquer alterações ou modificações nos termos de concessões, permissões ou autorizações outorgadas; VI - escolha e destituição de auditores independentes da Sociedade, se julgar conveniente a sua contratação pela Sociedade; VII - estabelecimento das políticas da Sociedade referentes aos controles financeiros; VIII - aprovação de planos de negócios, planos quinquenais estratégicos, orçamentos, inclusive de capital, bem como o plano de negócios da Sociedade, e suas alterações; IX - aprovação das demonstrações financeiras para fins de submissão à Assembleia Geral e de proposta para a distribuição de dividendos relativos a períodos menores que o anual, observadas as disposições legais; X - definição dos níveis máximos de endividamento da Sociedade; XI - realização de investimentos e despesas de capital, ressalvados os já contemplados no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração; XII - deliberação quanto ao pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio da Sociedade, respeitados os limites estabelecidos na legislação em vigor; XIII - aquisição de participação societária em outras pessoas jurídicas, de forma direta ou indireta, pela Sociedade; XIV - constituição, pela Sociedade, de outras pessoas jurídicas; XV - participação da Sociedade em consórcios e associações; XVI - operações de crédito, empréstimo ou financiamento em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento, exceto quando as mesmas forem realizadas entre a Sociedade e seus controladores diretos ou indiretos ou outras companhias sujeitas ao controle comum da Sociedade, operações em relação às quais não será necessária aprovação prévia do Conselho de Administração; XVII - aquisição de bens, móveis ou imóveis, e direitos, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento; XVIII - alienação, disposição ou oneração, a qualquer título, cessão, arrendamento, transferência ou constituição de qualquer ônus real, gravame ou preferência, tendo por objeto bens do ativo permanente e/ou direitos em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento; XIX - a assinatura por membros da Diretoria e/ou por procuradores autorizados, de qualquer contrato, ou série de contratos correlatos por evento, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que a aprovação pelo Conselho de Administração não será necessária nas operações envolvendo a aquisição de bens móveis e equipamentos dentro dos limites do orçamento anual já aprovado por este órgão; XX - a celebração de qualquer contrato, independentemente do valor envolvido, sempre que nele seja parte acionista ou administrador da Sociedade, ou pessoa jurídica ou entidade controlada com que o acionista ou administrador mantenha ou tenha mantido vínculo contratual ou societário, exceto pelo disposto no inciso XVI acima; XXI - a concessão de avais ou fianças, a assunção de obrigações em proveito exclusivo de terceiros, a efetivação de doações e a prática de quaisquer atos gratuitos, em valores que excederem a R\$ 500.000,00, exceção feita à prestação, pela Sociedade, representada na forma do artigo 14, I ou II, em favor de seus empregados transferidos por motivo de trabalho, de fiança em contratos de locação residencial e em trâmites aduaneiros relacionados à liberação de bagagem desacompanhada; e XXII - mediante delegação da Assembleia Geral, deliberar sobre a oportunidade e as condições de emissão de debêntures de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76; XXIII - tomar as medidas necessárias para assegurar que os centros de deliberação e implementação de decisões estratégicas, gerências e técnicas relacionadas à execução das obrigações previstas nos Contratos de Concessão celebrados entre a Sociedade e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL estejam localizados em território nacional, em observância do disposto na Cláusula 18.3 do citado Contrato; XXIV - indicar os membros dos órgãos responsáveis pela administração e

continua ★

★ **continuação**

fiscalização (i) da TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social, exceto no que tange aos membros da Diretoria, dentre os quais apenas o Presidente será indicado pela Claro, cabendo ao Presidente assim eleito a competência para contratar os demais diretores e (ii) dos órgãos correspondentes em outras entidades de previdência social da Sociedade, estabelecendo os critérios apropriados de inspeção e controle para os mesmos; XXV - aprovar a celebração, pela Sociedade, de contratos de aquisição de conteúdo de vídeo internacional, bem como a manutenção ou renovação desses contratos; XXVI - aprovar a alteração de qualquer termo ou condição, término, cancelamento ou não renovação de qualquer contrato ou relação comercial entre a Sociedade e qualquer parte relacionada do Globo Comunicação e Participações S.A., celebrados até 15 de junho de 2012; XXVII - submeter à deliberação da Assembleia Geral os contratos de prestação de serviços de gerência, incluindo aqueles de assistência técnica, a serem celebrados com o acionista controlador ou com terceiros a tal acionista controlador. § 8º. Nas matérias listadas nos incisos XVI a XIX e no inciso XXI supra, cujo valor por operação esteja abaixo daqueles indicados nos respectivos itens, será dispensada a aprovação do Conselho de Administração, devendo ser formalizados em conformidade com o artigo 14 do presente estatuto. **Seção III - Dos Comitês. Artigo 11.** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá constituir comitês técnicos ou consultivos, para realizar tarefas específicas ou para atividades genéricas de interesse da Sociedade. **Seção IV - Da Diretoria. Artigo 12.** A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente 01 (um) Diretor de Mercado de Atacado. § 1º. Os Diretores serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 2º. Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores. § 3º. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração e exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor substituído. § 4º. Na hipótese da vacância descrita no parágrafo anterior do presente artigo, a Diretoria poderá ser representada por somente 01 (um) Diretor, desde que haja aprovação prévia do Conselho de Administração. **Artigo 13.** Compete a cada Diretor, além das atribuições eventualmente aprovadas pelo Conselho de Administração, agir sempre com o cuidado, diligência, ética, lealdade e probidade na condução de suas atividades e das áreas sob sua responsabilidade, sendo responsável cada um pelas seguintes atribuições: I - cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecidos pelo Conselho de Administração, sendo cada Diretor responsável pela área de atuação e pela unidade de negócio que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração; II - anualmente, traçar o plano de atividades da Sociedade para implementação do plano de negócios. **Parágrafo Único.** Compete especificamente ao **Diretor de Mercado de Atacado** dirigir todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes à Oferta de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado a que se refere o caput do artigo 5º da Resolução nº 600 de 08 de novembro de 2012 da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel. **Artigo 14.** Exceto pelos poderes e representação isolada especificamente previstos no artigo 13 acima, em todos e quaisquer atos ou documentos que importem em responsabilidade patrimonial para a Sociedade, ou que de outra forma a obriguem, deverá(ão) constar, obrigatoriamente, para fins de representação social, assinatura(s), da seguinte forma: I - a assinatura de pelo menos 02 (dois) Diretores; II - a assinatura de 01 (um) Diretor atuando em conjunto com 01 (um) procurador, nomeado conforme o § 1º deste artigo; III - a assinatura de 02 (dois) procuradores com poderes específicos,

nomeados necessariamente por dois Diretores da Sociedade; e IV - a assinatura de 01 (um) Diretor ou de 01 (um) procurador nomeado conforme o parágrafo primeiro deste artigo, atuando isoladamente, com poderes específicos para representar a Sociedade nos atos e documentos relativos a processos de licitações públicas, bem como em quaisquer outros atos ou documentos expressamente indicados pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das outras formas de representação previstas neste estatuto. § 1º. A Sociedade representada de acordo com o previsto no inciso I do *caput* deste artigo poderá constituir procuradores, especificando no instrumento de mandato os poderes outorgados e o prazo de duração, que não poderá exceder a 01 (um) ano, salvo para fins judiciais ou para representar a Sociedade no caso previsto no inciso IV deste artigo. § 2º. A Sociedade poderá ser representada por um Diretor ou um procurador, agindo isoladamente, (a) em juízo ou em assembleias gerais de companhias das quais a Sociedade seja acionista, (b) no endosso de cheques ou documentos para depósito ou cobrança, e (c) perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, sociedades de economia mista não financeiras e concessionárias de serviço público. **Seção V - Do Conselho Fiscal. Artigo 15.** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes conferidos por lei, somente será instalado a pedido de acionistas, na forma que faculta o artigo 161 da Lei nº 6.404/76, sendo composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. À Assembleia Geral que vier a eleger o Conselho Fiscal, caberá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal. **Capítulo V - Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos. Artigo 16.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei. **Artigo 17.** Os acionistas farão jus a receber anualmente o dividendo obrigatório em montante equivalente a 0,1% (zero ponto um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 18.** O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros apurados. **Parágrafo Único.** A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros. **Capítulo VI - Da Liquidação da Sociedade. Artigo 19.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VII - Disposições Transitórias. Artigo 20.** Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo. § 1º. A conversão a que se refere este artigo poderá ser solicitada por meio de comunicação dirigida à administração da Sociedade, impreterivelmente até o dia 16 de março de 2015. Após esta data, os acionistas não terão mais o direito de solicitar a conversão de suas ações de uma espécie para outra. § 2º. A conversão será realizada na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial e vice-versa, cabendo à Sociedade e seus acionistas controladores tomar as providências necessárias para que não haja violação à proporção legal de ações ordinárias e ações preferenciais. § 3º. Encerrado o prazo a que se refere este artigo, e na hipótese de ter havido solicitação de conversão de ações por parte de algum acionista, a Sociedade terá um prazo de 30 (trinta) dias para implementar a conversão referida neste artigo.

ECOGEO S.A.

CNPJ/MF 06.167.994/0001-11 - NIRE nº 35.300.314.026

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 01/12/2014
Data, Hora e Local: Aos 01/12/2014, às 10 horas, na sede social da Companhia, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 13.797, Bloco II, 15º andar, Vila Gertrudes, Município e Estado de São Paulo. **Quorum:** acionistas representando 100% do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, ficando sanada a falta de publicação de anúncios, nos termos do § 4º, do artigo 133, da Lei nº 6.404/76. **Convocação:** dispensada a publicação de editais de convocação ante o comparecimento de todos os acionistas, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6404/76. **Composição da Mesa:** A Assembleia foi presidida pelo Sr. Bruno Heinrich Basler; e secretariada por Rubens Jeremias. **Ata:** lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei de Sociedades por Ações. **Ordem do Dia: (i)** Deliberar sobre aprovação do Plano Operacional Anual de 2015; **(ii)** deliberar sobre a transferência, por venda, de 37.654 ações ordinárias nominativas, em Tesouraria e para a acionista ERNST BASLER + PARTNER GLOBAL AG, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Suíça, onde tem sede em Zollikenstrasse 65, 8702 Zollikon. Dando início aos trabalhos, declarou-se aberta a Assembleia Geral. Foi lida e discutida a matéria constante da Ordem do Dia, e foram tomadas as seguintes deliberações: **Deliberações:** Após discussão dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade: **(i)** aprovar o Plano Operacional Anual de 2015; e, **(ii)** aprovar a transferência, por venda, de 37.654 ações ordinárias nominativas, em Tesouraria, para a acionista ERNST BASLER + PARTNER GLOBAL AG, nos termos do artigo 30, parágrafo primeiro, alínea "c", da Lei nº. 6.404/76, bem como ao aprovado na Reunião do Conselho de Administração, ocorrida aos 28/11/2014. As ações ordinárias nominativas serão vendidas pelo valor de R\$ 7,90 cada e a acionista utilizará os valores já disponíveis na Companhia, a título de dividendos referentes ao exercício social de 2013, para efetuar o pagamento das ações adquiridas, respeitando as condições previstas no contrato firmado. A totalidade dos acionistas renuncia a eventual direito de preferência para a aquisição das ações, inclusive em atenção ao disposto no Estatuto Social e Acordo de Acionista. **Quórum das Deliberações:** As deliberações foram tomadas por unanimidade de votos. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, deu o Presidente por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata em livro próprio, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo membro da mesa que presidiu os trabalhos. **Acionistas Presentes:** Ernst Basler + Partner Global Ag, representada por Bruno Basler; Margarete Setsuko Sugiura; Maria Cristina Salvador; Wagner Antônio Pisciotanni; Rubens Jeremias Spina; Norbert Dieter Brandsch; Teresa de Jesus Marques dos Santos; Ulysses Farias Moura; Martim Afonso de Souza; Vinicius Sanches Ambrogi; Afrânio Pessoa Cavalcante Junior; Mario Cardoso Machado Junior; Datwoma Ag, representada por Marília Campos Oliveira e Telles; Mario Giacomo Jean Efthymiades e Ernesto Niklaus Moeri. A presente ata é cópia fiel lavrada em livro próprio. São Paulo, 01/12/2014. Bruno Heinrich Basler - Presidente; Rubens Jeremias Spina - Secretário. JUCESP nº 506.643/14-1 em 17.12.14. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

AGV Holding S.A.

CNPJ/MF nº 09.594.796/0001-22 – NIRE 35.300.363.221

Ata de RCA de 08/12/2014

Data, Hora e Local: Ao 08/12/2014, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Estrada Vinhedo/Viracopos, Km 04, Distrito Industrial, Vinhedo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 13, § 1º do Estatuto Social, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia em exercício. **Mesa:** Vasco Carvalho Oliveira Neto – Presidente; Fernando Cesar Calamita – Secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a (i) coobrigação e aval da Companhia na operação de Cédula de Crédito Bancário, a ser firmada pela AGV Logística S.A. com o Banco Daycoval S/A, no valor de R\$ 3.000.000,00; (ii) Constituição, por parte da AGV Logística S.A., de Garantia de Direito Creditório e Títulos de Créditos – Recebíveis de Cliente – Domicílio Bancário Simples; (iii) autorização da Diretoria da Companhia e da AGV Logística S/A a praticarem todos os atos necessários à implementação e a formalização da operação, aval e da garantia acima mencionadas. **Deliberações:** Após leitura, análise e discussão, os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) Aprovar, em conformidade com seu Estatuto Social, artigo 14, alíneas "xvi" e "xvii", a coobrigação e aval da Companhia junto ao Banco Daycoval S/A, de acordo com as seguintes condições: **Instituição:** Banco Daycoval S/A; **Instrumento:** Cédula de Crédito Bancário; **Valor: R\$ 3.000.000,00; Modalidade:** Operação de capital de giro – Garantia direitos creditórios e títulos de créditos – recebíveis de Cliente – Domicílio Bancário Simples; **Condições de pagamento:** Prazo da Operação: 12 meses, com amortização mensal de juros e principal; **Parcelas:** 12 parcelas mensais; **Encargos Financeiros:** Taxa de 100% do CDI composto com a taxa de 0,48% ao mês; **Garantia:** a) Coobrigação e aval da Companhia; b) Garantia em recebíveis do cliente da AGV Logística S.A. denominado Química Amparo Ltda, na forma de domicílio bancário simples; (ii) Aprovar a constituição de garantia de direito creditório e títulos de créditos – recebíveis de Cliente – Domicílio Bancário Simples, por parte da AGV Logística S.A; (iii) Autorizar a Diretoria da Companhia e da AGV Logística a praticarem todos os atos necessários à implementação e a formalização da operação, aval e da garantia supramencionada, incluindo, mas não se limitando, a assinar todos os documentos que se fizerem necessários. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, sendo lavrada a presente Ata. Vinhedo/SP, 08/12/2014. Assinaturas: Mesa: Vasco Carvalho Oliveira Neto – Presidente; Fernando Cesar Calamita – Secretário. Conselheiros: Vasco Carvalho Oliveira Neto; Guilherme Figueiredo Maia Luz; Fernando Shayer; Thiago Conde Tourinho; Cláudia Carvalho Oliveira; Daniela Gallucci; e Eltamar Salvadori. JUCESP nº 507.563/14-1 em 18/12/2014. Flávia Regina Britto – Secretária Geral.

Tecsis Tecnologia e Sistemas Avançados S.A.

CNPJ/MF nº 00.469.550/0001-54 – NIRE 35.300.394.020

Edital de Convocação - Assembleia Geral de Debenturistas

Ficam convocados os Srs. debenturistas ("Debenturistas") da 3ª (terceira) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para colocação privada, da Tecsis Tecnologia e Sistemas Avançados S.A. ("Companhia") ("Debêntures da Terceira Emissão"), para reunirem-se em 14/01/2015, às 9:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Jerome Case, nº 3.000, na Cidade de Sorocaba/SP, para deliberarem sobre: (i) repactuação de condições das Debêntures da Terceira Emissão com alterações ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures da Tecsis Tecnologia e Sistemas Avançados S.A. conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para colocação privada, para (a) prorrogar o prazo de pagamento dos juros remuneratórios, atualização monetária e valor correspondente ao principal das Debêntures da Terceira Emissão, com o vencimento passando de 31/01/2015 para 24 a 30 meses contados de 31/01/2015, (b) modificar a regra de conversibilidade das Debêntures da Terceira Emissão, as quais deixarão de ser passíveis de conversão em ações de emissão da Companhia, e (c) modificar as condições de remuneração das Debêntures da Terceira Emissão, as quais passarão a render juros de [8%, calculados com base em 252 dias úteis, a partir de 31/01/2015]; (ii) renúncia de recebimento (waiver) dos créditos dos titulares das Debêntures da Terceira Emissão (i.e. créditos oriundos dos juros remuneratórios e o valor nominal atualizado das Debêntures da Terceira Emissão) no seu vencimento previsto para 31/01/2015, para que os valores de tais créditos passem a ser devidos com vencimento em 4/03/2015; (iii) integralização, pelos Debenturistas, de debêntures, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da 4ª emissão da Companhia ("Debêntures da 4ª Emissão") mediante entrega das Debêntures da Terceira Emissão. As Debêntures de 4ª Emissão poderão ser simples ou conversíveis em ações da Companhia e terão prazo de vencimento entre 24 a 30 meses, conforme aprovado pelos Debenturistas; e (iv) alternativa ou adicionalmente ao item "iii", a subscrição e a integralização, pelos Debenturistas, com as Debêntures da Terceira Emissão, de ações da Companhia, a serem emitidas por meio de AGE da Companhia especialmente convocada para tal fim. A presente convocação é feita para a instalação e realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação. Para participar da Assembleia Geral de Debenturistas ora convocada, V.Sa. deverá apresentar cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). Solicita-se que os documentos indicados acima sejam enviados até 08/01/2014 ao Departamento Jurídico da Companhia, localizada na Avenida Jerome Case, n.º 3.000, na Cidade de Sorocaba/SP, aos cuidados de Eduardo Castro e para o seguinte endereço eletrônico: eduardo.castro@tecsis.com.br c/c talita.lima@tecsis.com.br. Sorocaba, 00/00/2014. Tecsis Tecnologia e Sistemas Avançados S.A. - Gustavo Chiarinelli Barreira - Diretor Financeiro – Administrativo.

(24, 25 e 30/12/2014)

Confidence Empreendimentos S.A.

CNPJ Nº 06.290.410/0001-09 - NIRE 35300315405

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 18/07/2014

Data: 18/7/14, 10 horas. **Local:** Sede social. **Presença:** Totalidade. **Mesa:** Presidente: Marcus Schalldach e Secretário: Andreas Michael Wiemer. **Deliberações:** **1.** A distribuição antecipada de dividendos aos acionistas, sobre lucros do próprio exercício, apresentado no Balanço levantado em 30/06/14, no montante de R\$3.138.175,76 à base de R\$0,344411438 por ação, "ad referendum" a AGO que aprovar as contas do exercício de 2014. **2.** Aumentar o capital social de R\$10.778.607,30, dividido em 9.111.706 ações ordinárias nominativas, para R\$19.937.343,87, dividido em 14.679.199 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, mediante a incorporação do saldo da conta Reservas Especiais de Lucros–Outras, apresentado no balanço de 31/12/13, no montante de R\$3.348.200,30 e de parte do saldo apresentado no balanço 30.06.2014, no montante de R\$5.810.536,27, perfazendo um total de R\$9.158.736,57, representados por 5.567.493 ações ordinárias nominativas, que serão bonificadas aos atuais acionistas. **2.1.** Referidas ações bonificadas, ao valor individual de R\$1,645037825, serão distribuídas aos acionistas, observada a proporção de 0,61102641 ações bonificadas para cada ação possuída. **2.2.** As ações bonificadas são distribuídas aos acionistas, na seguinte proporção: **Acionistas - Ações ON Possuídas - Ações ON Bonificadas - Valor da Bonificação R\$:** Travelex do Brasil Holding Ltda. - 4.464.736 - 2.728.072 - 4.487.781,63; Marcus Schalldach - 3.744.899 - 2.288.232 - 3.764.228,19; Ednei Fernandes Gomes - 101.001 - 61.714 - 101.521,86; Andreas Michael Wiemer - 121.306 - 129.113 - 121.395,77; Fabio Agostinho Cabral Fonseca - 124.456 - 76.046 - 125.098,55; Rosemarie Schalldach - 213.256 - 130.305 - 214.356,65; Ralf Erik Schalldach - 65.448 - 39.990 - 65.785,06; Eduardo Kisahleitner - 23.766 - 14.522 - 23.889,24; Artur Augusto Schütte - 23.429 - 14.316 - 23.550,36; Alexandre Ferrari - 139.409 - 85.183 - 140.129,26; **Total - 9.111.706 - 5.567.493 - 9.158.736,57.** **3.** Reformar o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 5.** O capital social é de R\$19.937.343,87, dividido em 14.679.199 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **3.1.** Para efeito de arquivamento na Jucesp, o Estatuto Social, devidamente consolidado, é apensado ao final da presente ata. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 18/7/14. **Assinaturas:** Presidente: Marcus Schalldach e Secretário: Andreas Michael Wiemer. Acionistas: Marcus Schalldach; Rosemarie Schalldach; Andreas Michael Wiemer; Fabio Agostinho Cabral Fonseca; Ednei Fernandes Gomes; Ralf Erik Schalldach; Eduardo Kisahleitner; Artur Augusto Schütte; Alexandre Ferrari; e Travelex do Brasil Holding Ltda., neste ato representada por seu diretor Sr. Stephane Guillaume Nicolas Kloudoff. Andreas Michael Wiemer-secretário. Jucesp nº 438.738/14-7 em 06/11/14. Flávia Regina Britto-Secretária Geral em Exercício

Vicunha Participações S.A.

CNPJ/MF nº 01.004.809/0001-54 – NIRE 35-3.0015756.7

Ata de Reunião do Conselho de Administração

realizada em 04/12/2014

Local e Hora: na sede de Vicunha Participações S.A. (a "**Companhia**"), à Rua Henrique Schaumann n. 270/278, Sobreloja, Sala Vicupar, São Paulo - SP, às 11h (onze horas). **Mesa:** Sra. Clarice Steinbruch, Presidente. Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz, Secretária. **Quorum:** presente a totalidade dos membros eleitos para o Conselho de Administração. **Convocação:** independente de aviso, diante da presença de todos os membros do Conselho de Administração. **Deliberação:** por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto e sem qualquer manifestação, dissidência, reserva, ressalva ou protesto dos presentes, foram aprovadas as seguintes deliberações: **1. Autorizar**, nos termos do artigo 25, inciso VI, dos Estatutos Sociais, a Diretoria da Companhia a prestar as garantias e firmar os instrumentos a seguir: **(i)** Contrato de Emissão de Garantia em Moeda Estrangeira n. 35079/14 relativo (a) à emissão de *Stanby Letter of Credit* pelo Banco ABC Brasil S.A.- Cayman Islands Branch, no valor de US\$ 5.850.234,01 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e quatro dólares americanos e um centavo) e (b) emissão de Nota Promissória pela Vicunha Rayon Ltda. (CNPJ/MF n. 03.719.063/0001-90), no valor de US\$ 7.020.281,00 (sete milhões, vinte mil, duzentos e oitenta e um dólares americanos), com aval da Companhia e **(ii)** Contrato de SWAP de Fluxo de Caixa n. 3508114, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com vencimento em 25 de novembro de 2016, e curva para atualização para o Banco de 5,30% ao ano mais variação cambial, e curva para atualização para o cliente de 132% do CDI ao ano, ambos com Banco ABC S.A., com sede na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob n. 28.195.667/0001-06, com a prestação de garantia da Companhia também em favor de Vicunha Rayon Ltda., tudo em conformidade com os termos e condições estabelecidos nos contratos decorrentes da referida operação, cujos termos os presentes declaram conhecer e aceitar. **2. Autorizar** a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e firmar todos os documentos, inclusive notas promissórias, necessárias ao fiel cumprimento da deliberação anterior. **Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, na forma de sumário, sendo ela cópia fiel daquela lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada: Sra. Clarice Steinbruch, Presidente, Elisabeth Steinbruch Schwarz, Secretária. **Membros do Conselho:** Elisabeth Steinbruch Schwarz, Clarice Steinbruch, Benjamin Steinbruch, Ricardo Steinbruch, Léo Steinbruch, Rubens dos Santos, Luiz Rodrigues Corvo e José Eduardo de Lacerda Soares. São Paulo, 04/12/2014. Clarice Steinbruch - **Presidente**; Elisabeth Steinbruch Schwarz - **Secretária**. JUCESP n. 508.794/14-6 em 22/12/2014.

AGV Logística S.A.

CNPJ/MF nº 02.905.424/0001-20 – NIRE 35.300.358.911

Ata de AGE de 12/12/2014

Data, Hora e Local: Ao 12/12/2014, às 12 horas, na sede social da Companhia, na Estrada Vinhedo/Viracopos, Km 04, Portão 2, Rua Edgar Marchiori, nº 255, Distrito Industrial, Vinhedo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), em decorrência da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme abaixo indicados. **Mesa:** Presidente: Vasco Carvalho Oliveira Neto; Secretário: Fernando Cesar Calamita. **Ordem do Dia:** (i) Aprovar a contratação da Cédula de Crédito Bancário junto ao Banco Pine S.A. no valor de R\$ 6.000.000,00, bem como a constituição das seguintes garantias na referida operação: a) cessão fiduciária simples de direitos creditórios e títulos de créditos – recebíveis de Clientes com domicílio bancário simples e b) Ativos de informática e equipamentos da Companhia; e (ii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação e a formalização da operação e das garantias acima mencionadas. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os acionistas examinaram os itens constantes da ordem do dia e tomaram as seguintes deliberações: (i) Em conformidade com seu Estatuto Social, artigo 14 alíneas "xxvii" e "xxviii", foi aprovada a contratação da Cédula de Crédito Bancário junto ao Banco Pine S.A. no valor de R\$ 6.000.000,00 bem como a constituição das seguintes garantias na referida operação: a) cessão fiduciária simples de direitos constituição com garantia de direito creditórios e títulos de créditos recebíveis de clientes com domicílio bancário simples, b) Ativos de informática e equipamentos, por parte da Companhia, na seguinte operação: **Instituição:** Banco Pine S.A.; **Instrumentos:** Cédula de Crédito Bancário – Mútuo combinado com Termo de Constituição de Garantia; **Valor:** R\$6.000.000,00; **Modalidade:** Operação de capital de giro com garantia de cessão fiduciária simples de direitos creditórios e títulos de créditos recebíveis de clientes com domicílio bancário simples; **Condição de pagamento:** **Prazo de Operação:** 6 meses, com amortização mensal de juros e principal; **Parcelas:** 6 parcelas mensais; **Encargos Financeiros:** Taxa de 100% do CDI composto com a taxa de 6,5% ao ano; **Garantia:** a) Garantia em recebíveis de clientes da Companhia, na forma de domicílio bancário simples a razão de 125% do montante de amortização mensal; b) Ativos de informática e equipamentos da Companhia; (ii) Autorizar à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação e à formalização das operações acima descritas, incluindo, mas não se limitando, a assinar todos os documentos que se fizerem necessários. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. Vinhedo/SP, 12/12/2014. Assinaturas: Mesa: Vasco Carvalho Oliveira Neto – Presidente; Fernando Cesar Calamita – Secretário. Acionistas: AGV Holding S.A. (por Jorge Luiz de Lima e Vasco Carvalho Oliveira Neto) e Vasco Carvalho Oliveira Neto. JUCESP nº 507.509/14-6 em 18/12/2014. Flávia Regina Britto – Secretária Geral.

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

CNPJ/MF nº 33.538.486/0001-29

NIRE 33.308.003.401

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 13:00 HORAS

1. DATA, LOCAL E HORA: 18 de dezembro de 2014, às 13:00 horas, realizada na sede social da Companhia, na Avenida Presidente Vargas, 1.012, 16º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. CONVOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS: Avisos publicados, nos termos do Art. 124 da Lei nº 6.404/76, no Jornal Valor Econômico nas edições dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2014 e nos dias 18, 19 e 21 de novembro no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Os referidos avisos encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido depositada a lista e a convocação dos mesmos.
3. PRESENCAS: Presenças pessoais da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Ações da Companhia. Presenças, ainda, (a) o Sr. ISAAC BERENSTEIN, Diretor Financeiro da Companhia; (b) o Sr. CLAUDIO SILVA, representante da empresa de avaliação Etem Young Auditoria Independente S.S., (c) o Sr. ANTONIO LUIZ NICOLAU, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria Empresarial Ltda.; e (d) o Sr. LEONARDO CARVAL, representante do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.
4. MESA: Presidido os trabalhos o Dr. Antonio Oscar de Carvalho Metternich Filho, que enviou o Dr. André Santos Coenen para secretariar os trabalhos.
5. ORDEM DO DIA: (a) examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras de Propósito Específico da Companhia, no data base de 30 de setembro de 2014; (b) deliberar sobre (i) a "Justificação de Caso Pacini da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, com versão do Acervo Cuidado para uma Companhia a ser Constituída", a (ii) a "Protocolo e Justificação de Incorporação de Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL para Claro S.A."; (c) deliberar sobre a realização da escolha da (i) Etem Young Auditoria Independente S.S. para elaboração dos laudos de avaliação; (ii) do patrimônio da Companhia a ser constituído; e (2) do patrimônio da Companhia a ser incorporado pela CLARO S.A., análise a valor contábil; e (iii) da APSIS Consultoria Empresarial Ltda. para elaboração do laudo de avaliação dos patrimônios da Companhia e da CLARO S.A. a preços de mercado, para fins de atendimento ao artigo 264 da Lei 6.404/76; (d) examinar, discutir e votar os laudos preparados conforme mencionados no item "c" acima; (e) examinar, discutir e votar sobre a proposta de caso pacini de Companhia, nos termos da "Justificação de Caso Pacini da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, com versão do Acervo Cuidado para uma Companhia a

Assinatura do Presidente do Conselho de Administração

Empresário: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL

Nº: 33308003401

Protocolo: 0020144273233 - 18/12/2014

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Assinatura: 1636A1D72385A5A83304968C0E5A06B485A02118825540ADCF87842694BED3

Assinatura: 80402747809, 08002747509, 08002747809 - 08/04/2015

Assinatura do Presidente do Conselho de Administração
Assinatura do Presidente do Conselho de Administração

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL realizada em 28.12.2014 às 14h00 horas

ser Constituída"; (f) examinar, discutir e votar sobre a proposta de incorporação da Companhia pelo CLARO S.A., nas termos do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pelo Claro S.A.", observado que esta deliberação não produzirá efeitos de imediato, mas apenas em 31 de dezembro de 2014; (g) examinar, discutir e votar sobre a nomeação de declaração de que com o artigo 3º do Ato de anuência prévia da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL relacionada à reconstituição societária envolvendo a Companhia; e (h) examinar, discutir e votar a proposta de autorização para que a administração da Companhia promova todos os atos necessários à implementação e formalização das operações acima, observado o disposto no item (f) acima.

6. DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas as seguintes deliberações, pela unanimidade dos acionistas presentes à Assembleia:

- 6.1. Autorizar que a leitura da ata que se refere à Assembleia Geral Extraordinária seja feita sob a forma de sumário, como fixado o § 3º do Art. 130, da Lei n.º 6.404/76.
- 6.2. Aprovar as Demonstrações Financeiras de Propósito Específico da Companhia relativas a 30 de setembro de 2014 ("Data-Base").
- 6.3. Aprovar: (a) a "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com venda do Ativo Cíclico para uma Companhia a ser Constituída" ("Justificação de Cisão"); e (b) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pelo Claro S.A." ("Protocolo e Justificação"), os quais, assinados e rubricados pela mesa, passam a constituir, juntamente com estas atas, respectivamente, os Anexos I e II à presente ata.
- 6.4. Ratificar a nomeação e constituição da PricewaterhouseCoopers Independent S.S., sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo 370, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 01.346.936/0002-06, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC - RJ 015.199/O-6-R, que elaborou os laudos de avaliação: (i) do patrimônio da Companhia a ser cedido; e (ii) do patrimônio da Companhia a ser incorporado pelo CLARO S.A., ambos por seu valor contábil na Data-Base ("Laudos de Avaliação").
- 6.5. Ratificar a nomeação e constituição da APSS Contábil e Empresarial Ltda., com sede na Rua de Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, que elaborou o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e do CLARO S.A., a preços de mercado, na Data-Base ("Laudo de Avaliação a Preços de Mercado").


Assinado por: _____
Sua Assinatura

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL
Nº: 30308000401
Protocolo: 002014427323 - 18/12/2014
CERTIFICO O DEPOSITO EM 01/04/2015, E O REGISTRO SOB O NRE E DATA ABAIXO.
Assinatura: 183FA707255A EAGE3D45EBCDECA88B8405A024188350-41AOCF876C2898-8ED3
Arquivo: 00002747509, 00002747509, 00002747509 - 01/04/2015

Constituição da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL realizada em 18.12.2014 às 11:00 horas

6.6. Aprovar os Laudos de Avaliação e o Laudo de Avaliação a Preço de Mercado, contendo anexos a Justificação de Cisão e o Protocolo a Justificação, conforme o anexo.

6.7. Aprovar a proposta de cisão parcial da Companhia, nos seguintes termos da Justificação de Cisão, consignando que:

- (i) A nova sociedade sucederá a Companhia exclusivamente nos direitos e obrigações relacionadas ao acordo cedido, nos termos da Justificação de Cisão, do artigo 239, §1º, e do artigo 213, parágrafo único, ambos da Lei das S.A., sem solidariedade com a Companhia;
- (ii) Uma vez que a nova sociedade será uma sociedade nova a ser constituída, serão atribuídas aos sócios da Companhia 1 (uma) ação ordinária da nova sociedade para cada ação ordinária de emissão da Companhia;
- (iii) Nos termos da Justificação de Cisão, o valor, de reembolso a ser pago aos acionistas da Companhia que dissenterem de sua cisão parcial será de R\$ 0,21 (vinte e um centavos), que corresponde ao montante R\$ 0,20 (vinte centavos) por ação, corrigido pela variação dos Certificados de Depósito Institucional (CDI) desde 30 de junho de 2014 (data-base das avaliações econômicas) até a presente data;
- (iv) Nos termos da Justificação de Cisão e do artigo 220, §2º, da Lei das S.A., os acionistas aprovam a formalização da constituição da nova sociedade por meio de ata de constituição própria, a qual será firmada pelo Presidente e Secretário da Mesa, conferindo aos mesmos, ainda, poderes para cumprir com quaisquer exigências formuladas pela Junta Comercial a esse respeito; e
- (v) Para fins da prática dos atos necessários para formalização da Cisão Parcial, a que se refere a Cláusula 11.2 da Justificação de Cisão, foram eleitos como administradores da nova sociedade, em qualidade de diretores, os atuais administradores da Companhia, Srs. (a) JOSÉ FORNOSO MARTINEZ, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 30159273-9, expedida pelo Secretariado de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. Presidente Vargas, 1012, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-910, e (b) ISAAC DEBENHSTERN, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 3174052, emitida pelo IPR/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.872.367-08, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Flávia, 7.970, Cidade

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL
NIRE: 33300003-01
Protocolo: 0020144273273 - 18/12/2014
CERTIFICADO O DEPARTAMENTO EM 18/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Assinatura: 183FA7D72383ABAE80049EBCDECA58840CA0241882534DA0CPD784238848E03
Arquitetura: 00002747508.00802747508.00002747508-0004/2014


José Carlos de Figueiredo
Presidente Geral

Continuação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. -
EBRATEL realizada em 18.12.2014 às 15:00 horas

Mantendo, CEP 04.365-707, com mandato até a próxima assembleia geral ordinária da referida sociedade, a ser realizada até 30 de abril de 2015.

6.8. Aprovar, sem reservas, a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO S.A., nos termos e termos do Protocolo e Justificação - inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido no Protocolo e Justificação) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014 - consoante que:

- (i) Consoantes as providências legais, após a Data de Eficácia do Evento, a Companhia estará sob o pleno domínio e a CLARO S.A. a sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, com qualquer alteração de continuidade, com exceção dos direitos e obrigações objeto da sucção civilista, conforme deliberação do item 6.7;
- (ii) Conforme definido no Protocolo e Justificação, a relação de substituição de ações da Companhia por ações da CLARO S.A. será de 0,0031 ações de capital da CLARO S.A. por cada ação de capital da Companhia, cuja distribuição será determinada nos termos do Protocolo e Justificação;
- (iii) Nos termos do Protocolo e Justificação, os acionistas da Companhia que, em virtude da relação de substituição, fixarem as quantidades de ações da CLARO S.A., recebendo o montante correspondente ao valor de reembolso de suas ações que forem insuficientes para serem substituídas por um número inteiro de ações da CLARO S.A.;
- (iv) Nos termos do Protocolo e Justificação, o valor de reembolso a ser pago aos acionistas da Companhia que desistirem da incorporação da Companhia pela CLARO S.A. será de R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) que corresponde ao montante de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por ação, corrigido pela variação dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI) desde 30 de junho de 2014 (data-base da avaliação econômica) até a próxima data. As formalidades para o exercício do direito de resgate serão informadas aos acionistas em aviso a ser publicado antes da Data de Eficácia do Evento; e
- (v) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 do Protocolo e Justificação, as deliberações que aprovarem a incorporação da Companhia pela CLARO S.A., deverão se tornar eficazes apenas em 31 de dezembro de 2014.

6.9. Aprovar a declaração de que nada o artigo 5º da Ata de convocação previa da Agência

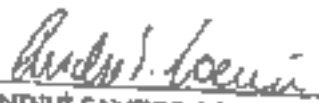
Constituição da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. -
EMBRATEL realizada em 18.12.2014 às 13:00 horas

Nacional de Telecomunicações - ANATEL, reconhecida a existência de situação societária envolvendo a Companhia, nos termos do Anexo III e (inclusive) a ser, assim como, a ser a administração da Companhia a seguir o referido documento.

- 4.10. Atribuir a administração da Companhia a praticar todas as atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas, observado, ainda, o disposto na Justificação de Cisão e no Protocolo e Juramentação.

7. ENCERRAMENTO: E, nada mais havendo a tratar, suspendem-se os trabalhos pelo tempo necessário à leitura desta Ata. Relembra a sessão, foi esta Ata, lida, e aprovada por todos os presentes. ASSINATURAS: ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO - PRESIDENTE DA MESA; ANDRÉ SANTOS CORREIA - SECRETÁRIO DA MESA. ACIONISTA: EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A.

CERTIFICO QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA EM LIVRO
NÚMERO.


ANDRÉ SANTOS CORREIA
SECRETÁRIO DA MESA

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL
CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29 - NIRE 33.300.003/001

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de Dezembro de 2014, às 13:00 horas. 1. Data, local e hora: 18 de dezembro de 2014, às 13:00 horas, realizada na sede social da Companhia, na Avenida Presidente Vargas, 1.012, 16º andar, Centro, Cidade do Estado do Rio de Janeiro. **2. Convocação e Disponibilização dos Documentos:** Anúncios publicados, nos termos do Art. 124 da Lei nº 6.404/76, no Jornal Valor Econômico nas edições dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2014 e nos dias 18, 19 e 24 de novembro no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos. **3. Presenças:** Presentes: acionistas da Empresa Brasileira de Telecomunicações – Embratel, representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, ainda, (a) o Sr. **Isaac Berensztejn**, Diretor Financeiro da Companhia; (b) o Sr. **Gláucio Silva**, representante da empresa de avaliação Ernst Young Auditores Independentes S.S., (c) o Sr. **Antonio Luiz Nicolau**, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria Empresarial Ltda.; (d) o Sr. **Leonardo Cabral**, representante do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.; **4. Mesa:** Presidiu os trabalhos o Dr. Antonio Oscar de Carvalho Petersen Filho, que convidou o Dr. André Santos Correia para secretariar os trabalhos. **5. Ordem do Dia:** (a) examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras de Propósito Específico da Companhia, na data-base de 30 de setembro de 2014; (b) deliberar sobre: (i) a "Justificação do Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cindido para uma Companhia a ser Constituída"; e (ii) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A."; (c) deliberar sobre a ratificação da escolha da: (i) Ernst Young Auditores Independentes S.S. para elaboração dos laudos de avaliação; (1) do patrimônio da Companhia a ser cindido; e (2) do patrimônio da Companhia a ser incorporado pela CLARO S.A., ambos a valor contábil; e (ii) da APSIS Consultoria Empresarial Ltda. para elaboração do laudo de avaliação dos patrimônios da Companhia e da CLARO S.A. a preços de mercado, para fins de atendimento ao artigo 264 da Lei 6.404/76; (d) examinar, discutir e votar os laudos preparados conforme mencionados no item c) acima; (e) examinar, discutir e votar sobre a proposta de cisão parcial da Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cindido para uma Companhia a ser Constituída"; (f) examinar, discutir e votar sobre a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO S.A., nos termos do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A.", observado que esta deliberação não produzirá efeitos de imediato, mas apenas em 31 de dezembro de 2014; (g) examinar, discutir e votar sobre a assinatura da declaração de que trata o artigo 3º do Ato de anulação prévia da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, relacionada à reestruturação societária envolvendo a Companhia; e (h) examinar, discutir e votar a proposta de autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação e formalização das operações acima, observado o disposto no item f) acima. **6. Deliberações:** Foram adotadas as seguintes deliberações, pela unanimidade dos acionistas presentes à Assembleia: **6.1.** Autorizar que a lavratura da ata que se refere à Assembleia Geral Extraordinária seja feita sob a forma de sumário, como facultado o § 1º do Art. 130, da Lei nº 6.404/76. **6.2.** Aprovar as Demonstrações Financeiras de Propósito Específico da Companhia relativas a 30 de setembro de 2014 ("Data-Base"). **6.3.** Aprovar: (a) a "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel com versão do Acervo Cindido para uma Companhia a ser Constituída" ("Justificação de Cisão"); e (b) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel pela Claro S.A." ("Protocolo e Justificação"), os quais, assinados e rubricados pela mesa, passam a constituir, juntamente com seus anexos, respectivamente, os Anexos I e II à presente ata. **6.4.** Ratificar a nomeação e contratação da Ernst Young Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 370, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.356.936/0002-06, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC - ZSP 015.199/D-6-F-RJ, que elaborou os laudos de avaliação; (i) do patrimônio da Companhia a ser cindido; e (ii) do patrimônio da Companhia a ser incorporado pela CLARO S.A., ambos por seu valor contábil na Data-Base ("Laudos de Avaliação"). **6.5.** Ratificar a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, que elaborou o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da CLARO S.A. a preços de mercado, na Data-Base ("Laudos de Avaliação a Preço de Mercado"). **6.6.** Aprovar os Laudos de Avaliação e o Laudo de Avaliação a Preço de Mercado, conforme anexos à Justificação de Cisão e ao Protocolo e Justificação, conforme o caso. **6.7.** Aprovar a proposta de cisão parcial da Companhia, nos termos da Justificação de Cisão, consignando que: (i) A nova sociedade sucederá a Companhia exclusivamente nos direitos e obrigações relacionados ao acervo cindido, nos termos da Justificação de Cisão, do artigo 229, §1º, e do artigo 233, parágrafo único, ambos da Lei das S.A., sem solidariedade com a Companhia; (ii) Uma vez que a nova sociedade será uma sociedade nova a ser constituída, serão atribuídas aos acionistas da Companhia I (uma) ação ordinária da nova sociedade para cada ação ordinária de emissão da Companhia; (iii) Nos termos da Justificação de Cisão, o valor de reembolso a ser pago aos acionistas da Companhia que dissentirem de sua cisão parcial será de R\$ 0,21 (vinte e um centavos), que corresponde ao montante R\$ 0,20 (vinte centavos) por ação, corrigido pela variação dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI) desde 30 de junho de 2014 (data-base das avaliações econômicas) até a presente data; (iv) Nos termos da Justificação de Cisão e do artigo 229, §2º, da Lei das S.A., os acionistas aprovam a formalização da constituição da nova sociedade por meio da ata de constituição anexa, a qual será firmada pelo Presidente e Secretário da Mesa, conferindo aos mesmos, ainda, poderes para cumprir com eventuais exigências formuladas pela Junta Comercial a esse respeito; e (v) Para fins da prática dos atos necessários para formalização da Cisão Parcial, a que se refere a Cláusula 11.2 da Justificação de Cisão, ficam eleitos como administradores da nova sociedade, na qualidade de diretores, os atuais administradores da Companhia, Srs. (a) **José Formoso Martinez**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 30169273-9, expedido pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.557.727-07, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. Presidente Vargas, 1012, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-910; e (b) **Isaac Berensztejn**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 3174052, emitida pelo IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.872.367-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, CEP 04.666-907, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária da nova sociedade, a ser realizada até 30 de abril de 2015. **6.8.** Aprovar, sem ressalvas, a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO S.A., nos estamos termos do Protocolo e Justificação – **Inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido no Protocolo e Justificação) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014** –, consignando que: (i) Consumadas as providências legais, após a Data da Eficácia do Evento, a Companhia estará extinta de pleno direito e a CLARO S.A. sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução da continuidade, com exceção dos direitos e obrigações objeto do acervo cindido, conforme deliberação do item 6.7; (ii) Conforme definido no Protocolo e Justificação, a relação de substituição de ações da Companhia por ações da CLARO S.A. será de 5.003,1 ações de emissão da CLARO S.A. para cada ação de emissão da Companhia, cuja distribuição será determinada nos termos do Protocolo e Justificação; (iii) Nos termos do Protocolo e Justificação, os acionistas da Companhia que, em virtude da relação de substituição, fizerem jus a frações de ações da CLARO S.A., receberão o montante correspondente ao valor do reembolso de suas ações que forem insuficientes para serem substituídas por um número inteiro de ações da CLARO S.A.; (iv) Nos termos do Protocolo e Justificação,

o valor de reembolso a ser pago aos acionistas da Companhia que dissentirem da incorporação da Companhia pela CLARO S.A. será de R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) que corresponde ao montante de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por ação, corrigido pela variação dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI) desde 30 de junho de 2014 (data-base das avaliações econômicas) até a presente data. As formalidades para o exercício do direito de resgate serão informadas aos acionistas em aviso a ser publicado antes da Data da Eficácia do Evento; e (v) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 do Protocolo e Justificação, as deliberações que aprovaram a incorporação da Companhia pela CLARO S.A., deverão ser tomar eficazes apenas em 31 de dezembro de 2014. **6.9.** Aprovar a declaração de que trata o artigo 3º do Ato de anulação prévia da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, relacionada à reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos do Anexo II à presente ata, bem como autorizar a administração da Companhia a assinar o referido documento. **6.10.** Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas, observado, ainda, o disposto na Justificação de Cisão e no Protocolo e Justificação. **7. Encerramento:** E, nada mais havendo a tratar, susponderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Respeita a sessão, foi esta lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **ASSINATURAS:** Antonio Oscar de Carvalho Petersen Filho - **Presidente da Mesa;** André Santos Correia - **Secretário da Mesa.** **ACIONISTA: EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A. CERTIFICADO QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.** **ANDRÉ SANTOS CORREIA - SECRETÁRIO DA MESA. JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL COM VERSÃO DO ACERVO CINDIDO PARA UMA COMPANHIA A SER CONSTITUÍDA** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os órgãos de administração da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, n.º 1012, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.530.486/0001-29, doravante designada, simplesmente, "EMBRATEL" ou "Companhia", firmam a presente Justificação de Cisão Parcial da EMBRAPAR com versão da parcela cindida de seu patrimônio ("Acervo Cindido") para uma companhia a ser constituída ("Justificação"), em conformidade com o disposto nos artigos 225 e 229 da Lei das S.A. **1. Objeto da Operação.** 1.1. A presente Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e as condições de cisão parcial do patrimônio da EMBRATEL, com versão do Acervo Cindido para uma nova sociedade a ser constituída ("NEWCO"), a qual será a sucessora legal de todos os bens que compõem o Acervo Cindido ("Operação"). **2. Justificação da Operação.** 2.1. A EMBRATEL é uma sociedade anônima de capital fechado que tem por objeto: (i) operar, explorar e prover Serviços de Telefonia Fixa Comutada, com observância dos termos e condições dos Contratos de Concessão ora em vigor, bem como daqueles futuramente implementados; (ii) operar, explorar e prover todos os quaisquer serviços de telecomunicações dentro dos parâmetros, termos e condições dos Termos de Autorização ora em vigor, bem como daqueles futuramente implementados; (iii) implantar, expandir e operar, entre outros: (1) os troncos interestaduais e intraestaduais para transporte integrado de serviços de telecomunicações e os equipamentos múltiplos a elas associados; (2) os Centros de Computação Telefônica Automática Interurbana; (3) as estações terrenas necessárias às comunicações via satélite e os equipamentos múltiplos a elas associados; (4) os meios que constituam as conexões internacionais do País; (5) os Centros (automáticos ou manuais) internacionais de Computação Telefônica, de Telex, de Telegramas, de Transmissão de Dados e de outros serviços que utilizem técnicas digitais; (6) os Centros de TV; (7) as Estações Costeiras do Serviço Móvel Marítimo; (8) os meios que constituem a Rede Nacional de Telex; e (9) os meios que constituem a Rede Nacional de Transmissão de Dados; (ii) explorar: (1) os meios de telecomunicações, por ela operados, conforme discriminado no item c, itens "1", "2", "3", "4" e "5", incluindo satélite e linha dedicada, em bases industriais; (2) os serviços de transmissão de sinais de TV entre os Centros de TV por ela operados; (3) o Serviço Móvel Marítimo das Estações Costeiras; o (4) os serviços Nacional e Internacional da Telex, de arrendamento de circuitos telegráficos, de Transmissão de Dados e outros que utilizem técnicas digitais, excetuados os de holograma; (v) coordenar as atividades relativas à exploração dos serviços e operações dos meios de telecomunicações internacionais do País; (vi) a importação, exportação, comercialização, arrendamento e aluguel da bens e equipamentos, e a prestação de serviços, relacionados às atividades compreendidas no seu objeto social, assim como serviços de valor agregado; e (vii) a participação no capital de outras companhias, entidades, associações ou consórcios, no Brasil e no exterior. **2.2.** Conforme Fato Relevante da Embratel Participações S.A. ("EMBRAPAR") e da Net Serviços de Comunicação S.A. ("NET"), divulgado em 01 de agosto de 2014, a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL concedeu anulação prévia para uma operação de reestruturação societária que envolve, dentre outras etapas, a incorporação da NET, da EMBRATEL, e da EMBRAPAR pela Claro S.A. (respectivamente, "CLARO" e "Reorganização Societária"). **2.3.** Quando das discussões internas sobre a incorporação, a administração da Companhia analisou alternativas para a melhor condução de suas atividades e políticas gerenciais, levando-se em conta a intenção de segregar diferentes operações e ativos, visando: (i) uma maior racionalização de custos e melhor aproveitamento dos ativos; e (ii) otimizar a utilização de recursos e a administração da Companhia. **2.4.** No âmbito destas discussões, a administração da EMBRATEL concluiu ser do melhor interesse da Companhia e de seus acionistas que determinados ativos sejam segregados de seu patrimônio e, em vez de absorvidos pela CLARO por meio da incorporação, sejam vendidos ao patrimônio da NEWCO. Os ativos em questão resumem-se ao investimento da Companhia: (a) na EG Participações S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Regente Feijó, nº 166, 16º andar (paralelo), CEP 20060-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.637.676/0001-68 ("EGPAR"); e (b) na Embratel TVSAT Telecomunicações S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Embaú, n.º 2207, Módulos 1 e 2, Parque Columbia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.132.655/0001-76 ("EMBRATEL TVSAT"), devido diretamente ou indiretamente através da Star One Newco Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, 1.012, 16º andar, sala 4687-D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.295.367/0001-60 ("STAR ONE NEWCO"). **2.5.** A administração da Companhia entende ser do melhor interesse da EMBRATEL e de seus acionistas que os ativos referidos acima não sejam absorvidos para a CLARO, uma vez que: (a) no caso do investimento na EGPAR, a absorção pela CLARO das ações de emissão da EGPAR devida pela EMBRATEL e pela EMBRAPAR resultaria em participação recíproca entre EGPAR e CLARO; e (b) no caso do investimento na EMBRATEL TVSAT – devido diretamente ou indiretamente através da STAR ONE NEWCO –, porque, sendo a NET (que será absorvida pela CLARO) e a EMBRATEL TVSAT sociedades que prestam o serviço de Serviço de Acesso Condicionado – SEAC por meio de tecnologias diferentes, a administração da EMBRATEL entende ser do melhor interesse de todas as sociedades envolvidas que tais negócios sejam geridos por sociedades e estruturas segregadas, de modo a potencializar o resultado de cada um dos serviços, sem que haja prevalência de um sobre o outro. **2.6.** Na sequência da operação proposta, deverá ser aprovada uma cisão parcial da EMBRAPAR, com versão do acervo cindido – apenas o investimento da EMBRAPAR na NEWCO na EGPAR – para uma nova sociedade ("NEWCO 2"). **2.7.** Conforme também divulgado por meio do Fato Relevante da EMBRAPAR e da NET de 01 de agosto de 2014, pretende-se realizar, como etapa subsequente à Operação, a incorporação de NEWCO e da NEWCO 2 pela Telmex Solutions Telecomunicações S.A. ("TELMEX SOLUTIONS"), atual controladora indireta da Companhia, e que possui como único ativo, na presente data, o investimento na EMBRAPAR. **2.8.** A Operação, bem como a incorporação da NEWCO e da NEWCO 2 são parte da reestruturação societária do grupo de sociedade controlada pela América Móvil S.A. B de C.V. no Brasil, aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por meio do Ato 6.880, de 14 de agosto de 2014. **3. Atos Societários e Negociais que Antecederam a Operação.** **3.1.** Em 11 de abril de 2013, a EMBRAPAR e a NET divulgaram Fato Relevante informando sobre os planos para a realização da Reorganização Societária. **3.2.** Em 31 de julho de 2014, a ANATEL concedeu anulação prévia para a implementação da

Reorganização Societária, conforme divulgado por meio do Fato Relevante da EMBRAPAR e da NET de 01 de agosto de 2014. **3.3.** Em 08 de agosto de 2014, o Conselho de Administração da EMBRAPAR aprovou a constituição de um Comitê Especial Independente, nos termos do Parecer de Orientação 35/08, emitido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CO 35"), tendo ficado a investitura dos membros do Comitê e o plano exercício das atividades para as quais foram designados sujeitos à condição de que, até 30 de outubro de 2014, o Estatuto Social da EMBRAPAR fosse alterado para contemplar a previsão do Comitê, conforme disposto no PO 35. **3.4.** Nos termos do PO 35, o Comitê Especial Independente da EMBRAPAR foi formado integralmente por não-administradores, todos independentes e com notória capacidade técnica, tendo sido eleitos os Srs. LUIZ LEONARDO CANTIDIANO, JOSÉ LUIZ OSÓRIO DE ALMEIDA FILHO e ELEAZAR DE CARVALHO FILHO. **3.5.** Em 27 de agosto de 2014, foi realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da EMBRAPAR, que aprovou a alteração de seu Estatuto Social para contemplar a existência do Comitê Especial Independente, tornando, assim, definitiva a investitura de seus membros. **3.6.** Após analisar relatórios e estudos e de negociar a relação de substituição de ações, o Comitê Especial Independente encaminhou suas conclusões ao Conselho de Administração da EMBRAPAR em 03 de novembro de 2014. **3.7.** A Operação foi submetida ao, e aprovada pelo, Conselho de Administração da EMBRATEL em reunião realizada em 17 de novembro de 2014. **4. Do Acervo Cindido.** **4.1. Acervo Cindido.** O Acervo Cindido, a ser integralmente vertido para a NEWCO, é constituído apenas do investimento da EMBRATEL: (a) na EMBRATEL TVSAT; (b) na EGPAR; e (c) na STAR ONE NEWCO, nos termos do Laudo de Avaliação do Acervo Cindido, conforme abaixo definido. O Acervo Cindido não contém nenhum passivo, e a contrapartida pela redução do ativo da EMBRATEL se dará na conta de capital social. **5. Da Avaliação do Acervo Cindido, Data-Base e Avaliações.** **5.1. Avaliação.** O Acervo Cindido foi avaliado, a valor contábil, com base no Balanço Patrimonial da EMBRATEL levantado em 30 de setembro de 2014 ("Data-Base"), pela Ernst Young Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 370, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.356.936/0002-06, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC - ZSP 015.199/D-6-F-RJ ("Avaliador"), contratada, ad referendum da aprovação dos acionistas da EMBRATEL, para elaboração do laudo de avaliação do Acervo Cindido ("Laudo de Avaliação do Acervo Cindido"), o qual integra o presente instrumento como Anexo I. **5.1.1.** O Avaliador declarou que: (a) não tem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços prestados; e (b) não tem conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores das Partes com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou prejudicar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões. **5.2. Valor do Acervo Cindido.** De acordo com o Laudo de Avaliação do Acervo Cindido, preparado nos termos da Cláusula 5.1 acima, o valor do Acervo Cindido, na Data-Base, era de R\$ 1.547.323.601,41 (um bilhão, quinhentos e quarenta e sete milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e um reais e quarenta e um centavos). **5.3. Variações Patrimoniais.** As variações patrimoniais relacionadas ao Acervo Cindido ocorridas entre a Data-Base e a data da efetiva conclusão da Operação serão absorvidas pela NEWCO, sem que haja modificação nos valores adotados para a realização da Operação. **6. Alteração do Capital Social da EMBRATEL e Manutenção do Número de Ações.** **6.1. Alteração do Capital Social da EMBRATEL.** Em decorrência da Operação, o capital social da EMBRATEL, após concluída a Operação, passará a ser de R\$ 3.440.781.798,86 (três bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, setecentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos). **6.2. Manutenção do número de ações da EMBRATEL.** A Operação não implicará em diminuição do número de ações emitidas pela EMBRATEL, de tal forma que, após a Operação, o capital social da Companhia permanecerá representado por 7.706.126.943 (sete bilhões, setecentas e seis milhões, cento e vinte e seis mil, novecentas e quarenta e três) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. **7. Constituição da NEWCO, Atribuição de ações da NEWCO, Estatuto Social da NEWCO e direitos das ações.** **7.1. Constituição da NEWCO.** Conforme artigo 223, §3º, da Lei das S.A., caso os acionistas da EMBRATEL, reunidos em Assembleia Geral, aprovem a Operação, tal Assembleia Geral funcionará como assembleia de constituição da NEWCO. **7.2. Atribuição de ações da NEWCO aos acionistas da EMBRATEL.** Uma vez que a NEWCO será uma sociedade nova a ser constituída, serão atribuídas aos acionistas da EMBRATEL 1 (uma) ação ordinária da NEWCO para cada ação ordinária de emissão da EMBRATEL. **7.3. Denominação Social e Capital Social.** A NEWCO deverá ser denominada "NOVA EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A.", e terá o capital social de R\$ 1.547.323.601,41 (um bilhão, quinhentos e quarenta e sete milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e um reais e quarenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido 7.706.126.943 (sete bilhões, setecentas e seis milhões, cento e vinte e seis mil, novecentas e quarenta e três) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. **7.4. Direitos das ações da NEWCO.** As ações de emissão da NEWCO conferirão aos seus titulares materialmente os mesmos direitos que as ações de emissão da EMBRATEL, nos termos do projeto do Estatuto Social da NEWCO, a que se refere a Cláusula 7.5 abaixo. **7.5. Estatuto Social da NEWCO.** O projeto do Estatuto Social da NEWCO constitui o Anexo II à presente Justificação. **8. Valor do Reembolso das Ações da NEWCO na Hipótese de Exercício do Direito de Resgate.** **8.1. Direito de Resgate.** Será assegurado direito de resgate aos acionistas da EMBRATEL que dissentirem da deliberação que aprovar a Operação com base no artigo 137 da Lei das S.A., uma vez que o objeto social da NEWCO será diferente do objeto social da Companhia. Os acionistas deverão exercer seu direito de retirada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da ata de Assembleia Geral que aprovou a Operação, de acordo com o disposto no artigo 230 da Lei das S.A. **8.2. Valor de Reembolso.** Conforme divulgado por meio do Fato Relevante da EMBRAPAR e da NET de 01 de agosto de 2014, será assegurado, em caráter excepcional, aos acionistas da EMBRATEL que exercerem o direito de resgate com relação à Operação, o valor de reembolso de suas ações por seu valor econômico, que corresponde a R\$ 0,20 (vinte centavos) por ação, sendo este montante relativo ao valor econômico do Acervo Cindido. **8.2.1.** Para fins de esclarecimento, o valor total de reembolso a ser pago por cada ação da EMBRATEL devida pelos acionistas que exercerem seu direito de resgate com relação tanto a Operação quanto a posterior incorporação da EMBRATEL pela CLARO será de R\$ 1,00 (um real e oitenta centavos), dos quais: (a) R\$ 0,20 (vinte centavos) serão pagos pela NEWCO como decorrência desta Operação; e (b) R\$ 1,00 (um real e sessenta centavos) serão pagos pela CLARO como decorrência da incorporação da EMBRATEL pela CLARO, nos termos do "Protocolo de Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A." calado, nesta data, entre os órgãos de administração da EMBRATEL e da CLARO. Sem prejuízo, será facultado aos acionistas da EMBRATEL dissentir apenas da Operação ou da incorporação da EMBRATEL pela CLARO, caso em que terão jus apenas ao valor de reembolso a que se refere os itens (a) ou (b) desta Cláusula, conforme o caso. **8.3.** O valor de reembolso a que se refere às Cláusulas 8.2 e 8.2.1 acima deverá ser corrigido pela variação dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI) desde 30 de junho de 2014 (data-base das avaliações econômicas) até a data da assembleia que deliberar sobre a Operação. **8.4.** O valor do reembolso integral por ação da EMBRATEL, a que se refere a parte inicial da Cláusula 8.2.1 acima: (a) encontra-se dentro das faixas constantes das avaliações preparadas pelo Credit Suisse e pelo Bradesco BBI; e (b) é superior ao valor patrimonial líquido contábil das ações da EMBRATEL, que, na Data-Base, era de R\$ 0.831809 por ação, montante este correspondente à totalidade do patrimônio da EMBRATEL. **8.5.** Os acionistas dissidentes da EMBRATEL poderão exercer o direito de reembolso das ações de que comprovadamente eram titulares na data da primeira publicação do edital de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do artigo 137, §1º, da Lei das S.A. **9. Informação Adicional – Operação subsequente.** **9.1. Incorporação da NEWCO e da NEWCO 2 pela TELMEX SOLUTIONS.** Tendo em vista a intenção de se promover, na sequência da Operação, a incorporação da NEWCO e da NEWCO 2 pela TELMEX SOLUTIONS, a administração da

EMBRATEL faz constar, a título de informação adicional aos acionistas da Companhia, que: (a) na incorporação da NEWCO pela TELMEX SOLUTIONS, propõe-se que cada ação da emissão da NEWCO seja substituída por 0,0917 ações de emissão da TELMEX SOLUTIONS; e (b) na incorporação da NEWCO 2 pela TELMEX SOLUTIONS, propõe-se que cada lote de 1.000 (mil) ações de emissão da NEWCO 2 seja substituído por 0,4321 ações de emissão da TELMEX SOLUTIONS. 9.2. A relação de substituição das ações de emissão da NEWCO por ações de emissão da TELMEX SOLUTIONS foi determinada pelas administrações destas companhias, considerada a avaliação preparada pelo Credit Suisse (conforme Cláusula 2.3 abaixo), e após as negociações realizadas entre o Comitê Especial a que se refere o item 9.4 abaixo e a administração da TELMEX SOLUTIONS. 9.3. **Avaliação Econômica.** A administração da **EMBRATEL** entende que a relação de substituição de ações da NEWCO por ações da TELMEX SOLUTIONS deve levar em conta a avaliação econômica destas companhias, com base no método do fluxo de caixa descontado. Nesse sentido e para determinar os valores econômicos da NEWCO e da TELMEX SOLUTIONS, foi contratado o Banco de Investimento Credit Suisse (Brasil) S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 10º andar, parte e 12 a 14 andares (partes), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33 ("Credit Suisse") o qual, após proceder a uma avaliação destas companhias, apresentou o seu laudo, indicando os valores econômicos das mesmas, conforme o Anexo III ao presente instrumento. 9.4. **Comitê Especial Independente.** Conforme divulgado no Fato Relevante da EMBRAPAR e da NET de 01 de agosto de 2014, em edição à contratação do Credit Suisse, a EMBRAPAR, controladora da **EMBRATEL**, buscando atender aos mais altos padrões de governança corporativa, e tendo em vista a sua condição de sociedade controlada pela TELMEX SOLUTIONS, constituiu um comitê especial independente para negociar as condições da incorporação da NEWCO 2 pela TELMEX SOLUTIONS, em observância aos termos e condições estabelecidos no PO 35 ("Comitê Especial"). O Comitê Especial, no exercício de suas atribuições, foi assessorado pelo Banco Bradesco BBI S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1450 - 8º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI") na análise e nas negociações relativas à Operação. 9.5. O Comitê Especial, após negociar os termos da incorporação da NEWCO 2 pela TELMEX SOLUTIONS com a administração da TELMEX SOLUTIONS apresentou sua manifestação ao Conselho de Administração da EMBRAPAR, na qual o Comitê Especial se manifestou sobre as condições da Reorganização Societária não apenas com relação à NEWCO 2, mas também com relação à NEWCO. A relação de troca de ações da NEWCO por ações da TELMEX SOLUTIONS utilizou como parâmetro a avaliação do Credit Suisse e a recomendação do Comitê Especial, no que se refere à **EMBRATEL** – considerando que: (a) a NEWCO será formada exclusivamente com parcela do patrimônio da **EMBRATEL**; e (b) que, após a Operação, a composição da capital da NEWCO (exceto por eventuais acionistas que optarem pelo exercício de seu direito de resgate) será igual a da **EMBRATEL**. 9.6. Entende a administração da **EMBRATEL**, suportada pelas opiniões mencionadas acima e pela declaração de assessor financeiro (conforme Cláusula 10.4 abaixo), que a relação de troca adotada é adequada e foi estabelecida em condições equitativas, preservando os interesses dos acionistas minoritários da **EMBRATEL**. 10. **Demais Condições Aplicáveis à Operação.** 10.1. **Auditoria.** Em cumprimento do disposto no artigo 12 da Instrução CVM 319/99, as demonstrações financeiras que serviram de base à Operação foram auditadas pelo Avaliador. 10.2. **Autoridades de Defesa da Concorrência.** A Operação não está sujeita a aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras de defesa da concorrência. 10.3. **Aprovação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.** A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL concedeu anuência prévia para realização da Operação, conforme Ato 6.880, de 04 de agosto de 2014. 10.4. **Tratamento Equitativo da operação subsequente.** Além da manifestação do Comitê Especial, conforme referido no item 9.5 desta Justificação, o Credit Suisse manifestou seu entendimento no sentido de que, como a relação de troca adotada se enquadra dentro das faixas de relação de troca extraídas do valor econômico das companhias apresentado no laudo de avaliação por ele preparado, tal relação de troca é, do ponto de vista financeiro, justa para as companhias interessadas. 10.5. **Ausência de Passivos ou Contingências não Contabilizadas.** Segundo o melhor entendimento da administração da **EMBRATEL**, não há passivos ou contingências que não tenham sido devidamente contabilizados ou referidos nos dados de suas demonstrações financeiras. 10.6. **Sucessão em Direitos e Obrigações.** A NEWCO sucederá a **EMBRATEL** exclusivamente nos direitos e obrigações relacionados ao Acervo Cindido, nos termos desta Justificação, do artigo 229, §1º, e do artigo 233, parágrafo único, da Lei das S.A., sem solidariedade com a **EMBRATEL**. Dessa forma, quaisquer outros passivos, contingências e obrigações, de qualquer natureza e contralidos a qualquer título pela **EMBRATEL**, que não sejam expressamente transferidos à NEWCO em decorrência da Operação, serão de integral e exclusiva responsabilidade da **EMBRATEL**, sem solidariedade com a NEWCO. 10.7. **Avaliação a Preço de Mercado.** Em que pese não estar a Operação sujeita ao disposto no artigo 264 da Lei das S.A., os administradores da **EMBRATEL** contrataram, para fins meramente informativos, a APSS Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 ("APSS Consultoria") para avaliar o Acervo Cindido a preço de mercado na Data-Base, conforme Anexo IV. 10.8. **Sobrevivência de Cláusulas Válidas.** Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição desta Justificação venha ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação não serão afetados. 11. **Condições para a Eficácia da Operação.** 11.1. A condição para a efetivação da incorporação é a sua aprovação pela Assembleia Geral da **EMBRATEL**. 11.2. Aprovada a Operação competirá à administração da Companhia promover o arquivamento e publicação de todos os atos societários inerentes à Operação, a praticar todos os demais atos necessários à sua implementação. 12. **Conclusão.** 12.1. Em face dos elementos acima expostos, a administração da **EMBRATEL** entende que a Operação atende aos interesses das Partes e de seus respectivos acionistas, pelo que recomendam a sua implementação. Os órgãos de administração da **EMBRATEL** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2014. **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL. PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL PELA CLARO S.A.** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os órgãos de administração das partes abaixo indicadas, de acordo com as disposições aplicáveis da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); **1. CLARO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na Rua Flórida nº 1970, Bairro Cidade Monções, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.145.901, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("CLARO"); e **II. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1012, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.530.485/0001-29, doravante designada, simplesmente, ("**EMBRATEL**"); **CLARO e EMBRATEL** doravante também denominadas, em conjunto, como "Partes" ou "Companhias" e, individualmente, como "Parte" ou "Companhia"; **CONSIDERANDO QUE:** (A) A **CLARO** é uma sociedade anônima de capital fechado que tem por objeto: (i) implantar, operar e prestar o Serviço Móvel Pessoal, com observância dos termos de autorização expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações, no Brasil e no Exterior; (ii) explorar a compra, venda, locação e cessão de uso de meios e equipamentos a qualquer título, bem como a importação e a exportação de equipamentos, aparelhos e acessórios, e a prestação de serviços necessários ou úteis às atividades compreendidas no objeto social, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares ao Serviço Móvel Pessoal; (iii) explorar as negociações de licenciamento e cessão de direito de uso de softwares e outros conteúdos, venda e locação on line, por download e/ou outros meios, de filmes, músicas e outros conteúdos e obras intelectuais; (iv) atuar como representante comercial e/ou intermediador de negócios relacionados às

atividades compreendidas no objeto social; (v) participar no capital de outras sociedades, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil ou no Exterior e/ou exercer o controle das sociedades exploradoras do Serviço Móvel Pessoal, Serviço Móvel Celular e outras modalidades de serviços de telecomunicações em geral, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas; (vi) prestar os serviços de engenharia de telecomunicações; e (vii) prestar outros serviços de telecomunicações, além do disposto acima, tais como Serviço de Telefonia Fixa Comutada, Serviço de Comunicação Multimídia, Prestação de Serviço de TV por assinatura, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares a esses serviços; (B) A **EMBRATEL** é uma sociedade anônima de capital fechado que tem por objeto: (i) operar, explorar e prover Serviços de Telefonia Fixa Comutada, com observância dos termos e condições dos Contratos de Concessão ora em vigor, bem como daqueles futuramente implementados; (ii) operar, explorar e prover todos e quaisquer serviços de telecomunicações dentro dos parâmetros, termos e condições dos Termos de Autorização ora em vigor, bem como daqueles futuramente implementados; (iii) implantar, expandir e operar, entre outros: (1) os troncos interestaduais e intraestaduais para transporte integrado de serviços de telecomunicações e os equipamentos multiplex a eles associados; (2) os Centros de Comutação Telefônica Automática Interurbana; (3) as estações terminais necessárias às comunicações via satélite e os equipamentos multiplex a elas associados; (4) os meios que constituem as conexões internacionais do País; (5) os Centros (automáticos ou manuais) internacionais de Comutação Telefônica, de Telex, de Telegramas, de Transmissão de Dados e de outros serviços que utilizem técnicas digitais; (6) os Centros de TV; (7) as Estações Costeiras do Serviço Móvel Marítimo; (8) os meios que constituem a Rede Nacional de Telex; e (9) os meios que constituem a Rede Nacional de Transmissão de Dados; (iv) explorar: (1) os meios de telecomunicações, por ela operados, conforme discriminado no item c, itens "1", "2", "3", "4" e "5", incluindo satélite e linha dedicada, em bases industriais; (2) os serviços de transmissão de sinais de TV entre os Centros de TV por ela operados; (3) o Serviço Móvel Marítimo das Estações Costeiras; e (4) os serviços Nacional e Internacional de Telex, de arrendamento de circuitos telefônicos, de Transmissão de Dados e outros que utilizem técnicas digitais, excetuados os de telegrama; (v) coordenar as atividades relativas à exploração dos serviços e operações dos meios de telecomunicações internacionais do País; (vi) a importação, exportação, comercialização, arrendamento e aluguel de bens e equipamentos, e a prestação de serviços, relacionados às atividades compreendidas no seu objeto social, assim como serviços de valor agregado; e (vii) a participação no capital de outras companhias, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil e no exterior. (C) A **EMBRATEL** e sua controladora, Embratel Participações S.A. ("EMBRAPAR"), de um lado, e a **CLARO**, de outro, são companhias indistintamente controladas pela América Móvil S.A.B. de C.V. ("AMX") e que atuam no mercado de telecomunicações no Brasil de forma independente, muito embora tenham estas, atualmente, uma extensa relação comercial. (D) A AMX também é a controladora da NET Serviços de Comunicação S.A. ("NET"), companhia que também atua no mercado de telecomunicações no Brasil, de forma independente. A NET, da mesma forma, tem uma relação comercial relevante com a **EMBRATEL**, EMBRAPAR e com a **CLARO**, que vai desde a oferta de serviços em parceria com o Netfone entre **EMBRATEL** e NET até o uso de serviços que vão da utilização de infraestrutura (entre outros: (i) aquisição pela NET do Backbone IP da **EMBRATEL**; (ii) aquisição pela **CLARO** do Backbone de transporte tanto terrestre e satélite da **EMBRATEL**; e (iii) aquisição pela **CLARO** de serviços de atendimento da Brasil Center, dentre outros); (E) As administrações das Partes têm analisado alternativas para a melhor condução de suas atividades e políticas gerenciais, com o intuito de racionalizar custos, capturar sinergias relevantes e simplificar procedimentos societários, administrativos e contábeis, trazendo benefícios econômicos aos seus acionistas; (F) No âmbito das análises realizadas, ficou evidenciado que a unificação das estruturas administrativas e societárias das Partes, e das estruturas administrativas e societárias da EMBRAPAR e da NET, em uma única sociedade claramente levará a uma redução de custos operacionais, incrementando a competitividade de suas operações no mercado em que atuam no território brasileiro, com evidentes benefícios para seus acionistas; (G) Com efeito, a unificação das estruturas das Partes, da EMBRAPAR e da NET permitirá não só um melhor desenvolvimento pelo lado da oferta de pacotes de serviços orientados a determinados segmentos (exemplo o Combo Multi/Pacote quadruple play) como na utilização das tecnologias mais modernas e eficientes. Os benefícios oriundos do tal unificação são necessários para a manutenção da competitividade das operações das Companhias, da EMBRAPAR e da NET, uma vez que o grupo de companhias controladas pela AMX é o único grupo de telecomunicações de grande porte no Brasil que ainda não consolidou suas atividades de telecomunicações em uma única sociedade; (H) As administrações das Partes entendem que, para se atingir os objetivos acima mencionados, a melhor alternativa envolve a implementação de uma reestruturação societária que faça com que a **CLARO** absorva o patrimônio da **EMBRATEL**, exceto por parcela a ser cindida de seu patrimônio, conforme abaixo indicado, de tal forma que as Partes unam seus respectivos patrimônios e administrações, e alinhem os seus respectivos interesses, bem como os interesses de seus acionistas. Conforme disposto neste Protocolo e Justificação, tal incorporação deverá ser realizada da forma conjunta e indissociável com a incorporação da EMBRAPAR (exceto por parcela a ser cindida do patrimônio desta última) e da NET pela **CLARO**, as quais deverão ser implementadas na mesma data (a incorporação da **EMBRATEL**, da EMBRAPAR, e da NET pela **CLARO**, doravante denominadas, em conjunto, "Reorganização Societária"). (I) A Reorganização Societária apresenta benefícios não apenas para os acionistas das Partes, mas também para os usuários de seus serviços, uma vez que, nos termos do artigo 88, parágrafo único, I, da Lei 9.472/97, conforme alterada, parte dos ganhos advindos da racionalização decorrente da consolidação dos serviços de telecomunicações deverá ser compartilhada por meio do processo de revisão tarifária; e (J) A Reorganização Societária permitirá ainda a consolidação de diversas licenças regulatórias detidas pelas **CLARO**, pela **EMBRATEL** e pela NET. Celebram as administrações das Partes o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. pela Claro S.A. ("Protocolo e Justificação"), em conformidade com os artigos 224 e 225 da Lei das S.A., com a finalidade de descrever a justificativa e as condições propostas para a incorporação da **EMBRATEL** pela **CLARO** ("**Operação**") ou "**Incorporação**", que será submetida à deliberação das Assembleias Gerais das Partes, na forma da Lei das S.A. e da seus respectivos Estatutos Sociais. 1. **JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO.** 1.1. A Operação justifica-se pelos motivos expostos no preâmbulo do presente Protocolo e Justificação, sobretudo pelo fato de que a sua implementação permitirá: (a) a racionalização de custos, captação de sinergias relevantes e simplificação dos procedimentos societários, administrativos e contábeis; e (b) um melhor aproveitamento dos recursos das Partes pela união de seus estoques e patrimônios, unificação de suas administrações, e alinhamento do interesse de seus acionistas, trazendo consideráveis benefícios de ordem administrativa e econômica e permitindo o incremento de sua competitividade e eficiência. 2. **CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO.** 2.1. Atos societários e negociais que antecederam a Operação. 2.1.1. Em 11 de abril de 2013, a EMBRAPAR e a NET divulgaram Fato Relevante informando sobre os planos para a realização da Reorganização Societária. 2.1.2. Em 31 de julho de 2014, a ANATEL concedeu anuência prévia para a implementação da Reorganização Societária, conforme divulgado por meio do Fato Relevante da EMBRAPAR e da NET de 01 de agosto de 2014. 2.1.3. Em 08 de agosto de 2014, o Conselho de Administração da EMBRAPAR aprovou a constituição de um Comitê Especial Independente, nos termos do Parecer de Orientação 35/06, emitido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("PO 35"), tendo fixado a investidura dos membros do Comitê a pleno exercício das atividades para as quais foram designados sujeitos a condição de que, até 30 de outubro de 2014, o Estatuto Social da EMBRAPAR fosse alterado para contemplar a previsão do Comitê, conforme disposto no PO 35. 2.1.4. Nos termos do PO 35, o Comitê Especial Independente da EMBRAPAR foi formado integralmente por não-administradores, todos independentes e com notória capacidade técnica, tendo sido eleitos os Srs. LUIZ LEONARDO CANTIDIANO, JOSE LUIZ OSÓRIO DE ALMEIDA FILHO e ELEAZAR DE CARVALHO FILHO. 2.1.5. Em 27 de agosto de 2014, foi realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da EMBRAPAR, que aprovou a alteração de seu Estatuto Social para

contemplar a existência do Comitê Especial Independente, tornando, assim, definitiva a investidura de seus membros. 2.1.6. Após análise relatórios e estudos e de negociar a relação de substituição de ações entre as Partes, o Comitê Especial Independente da EMBRAPAR encaminhou suas conclusões ao Conselho de Administração da EMBRAPAR em 03 de novembro de 2014. 2.1.7. A Operação foi submetida aos, e aprovada pelos, Conselhos de Administração da **EMBRATEL** e da **CLARO** em reuniões realizadas em 17 de novembro de 2014. 2.2. **Incorporação do Acervo da EMBRATEL. Sucessão e Prévia Cindido.** 2.2.1. **Versão Patrimonial e Extinção da EMBRATEL.** Por meio da incorporação será verido à **CLARO** a totalidade do patrimônio da **EMBRATEL**, exceto pela parcela a ser cindida de seu patrimônio ("Acervo a ser Cindido"), nos termos da Cláusula 2.2.3 abaixo. Como decorrência da Operação e uma vez elevada a incorporação: (a) a **EMBRATEL** será extinta, e (b) suas atividades passarão a ser conduzidas pela **CLARO**, à qual caberá dar continuidade a prestação dos serviços conduzidos pela **EMBRATEL** a partir da data de eficácia da incorporação. 2.2.2. **Sucessão em Direitos e Obrigações da EMBRATEL.** Aprovada a Operação, e sujeito ao disposto na Cláusula 2.7 abaixo, a **CLARO** sucederá a **EMBRATEL** em todos os fins e seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade. 2.2.3. **Prévia Cindido Parcial da EMBRATEL.** Conforme "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL, com versão do Acervo Cindido para uma Companhia a ser Constituída", firmada, nesta data, pelos órgãos de administração da **EMBRATEL**, deverá ser deliberada, em momento imediatamente anterior à Operação, uma cisão parcial da **EMBRATEL**, com versão dos determinados ativos para uma nova companhia a ser constituída ("NEWCO"). Conforme referida Justificação, o acervo a ser cindido do patrimônio da **EMBRATEL** corresponderá, apenas e tão-somente, aos investimentos da **EMBRATEL**: (a) na EG Participações S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Regente Feijó, nº 168, 16º andar (parte), CEP 20060-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.537.676/0001-68; (b) na Embratel TVSAT Telecomunicações S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Embaú, nº 2207, Módulos 1 e 2, Parte, Parque Columbia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.132.659/0001-76; e (c) na Star One Novco Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, 1.012, 16º andar, sala 4887-D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.295.367/0001-60 ("Acervo a ser Cindido"). 2.3. **Aumento de capital social. Avaliação do Patrimônio Incorporado, Data-Base, Empresa Avaliadora e direitos das ações.** 2.3.1. **Aumento de Capital Social da CLARO.** Com a incorporação, o patrimônio da **EMBRATEL**, ajustado conforme o disposto nas Cláusulas 2.2.3 acima e 2.3.2 abaixo, será totalmente incorporado pela **CLARO**. Do acervo a ser verido para a **CLARO**: (a) R\$ 188.246.156,91 (cento e oitenta e oito milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos) serão destinados à conta de capital social da **CLARO**; (b) R\$ 159.191.204,69 (cento e cinquenta e nove milhões, cento e noventa e um mil, duzentos e quatro reais e sessenta e nove centavos) serão destinados à conta de reserva de capital; e (c) R\$ 159.191.204,69 (cento e cinquenta e nove milhões, cento e noventa e um mil, duzentos e quatro reais e sessenta e nove centavos) serão destinados à uma conta retificadora do patrimônio líquido correspondente à outros resultados abrangentes. 2.3.2. **Avaliação Contábil do Patrimônio da EMBRATEL.** O patrimônio da **EMBRATEL**, já ajustado conforme o disposto na Cláusula 2.2.3 acima, foi avaliado segundo seu valor líquido contábil na data-base 30 de setembro de 2014 ("Data-Base"), no montante de R\$ 4.963.469.747,21 (quatro bilhões, oitocentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), sendo certo que, para fins de determinação do acervo líquido a ser efetivamente verido para a **CLARO**, conforme referido na Cláusula 2.3.1 acima, deverá ser desconsiderado deste montante o investimento da **EMBRATEL** na NET, no montante correspondente a R\$ 4.675.223.590,30 (quatro bilhões, seiscentos e setenta e cinco milhões, duzentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa reais e trinta centavos), uma vez que a NET também será incorporada pela **CLARO** no âmbito da Reorganização Societária. As ações que serão emitidas pela **CLARO** em decorrência da incorporação da NET, e que serão atribuídas a **EMBRATEL**, serão distribuídas diretamente aos acionistas da **EMBRATEL**, de acordo com sua participação na **EMBRATEL**, e já se encontram devidamente computadas na relação de troca prevista neste Protocolo e Justificação. A avaliação a que se refere esta Cláusula foi realizada pela Ernst Young Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 370, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.368.926/0002-06, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC - 2SP 015.198/0-6-F-RJ ("Ernst & Young RJ"), contratada, ad referendum das Assembleias Gerais Extraordinárias da **EMBRATEL** e da **CLARO**. O laudo de avaliação do patrimônio da **EMBRATEL** por seu valor contábil ("Laudo de Avaliação Contábil") integra o presente instrumento na forma de seu Anexo 1. 2.3.3. A Ernst & Young RJ declara que: (a) não tem conhecimento do conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços prestados; e (b) não tem conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores das Partes com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou prejudicar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões. 2.3.4. **Variações Patrimoniais.** As receitas, despesas e variações patrimoniais ocorridas na **EMBRATEL** a partir da Data-Base, sejam ativas ou passivas, serão contabilizadas na **EMBRATEL** até a data de eficácia da Operação, e, quando da sua eficácia, absorvidas pela **CLARO**, sem que haja modificação nos valores adotados para a realização da Operação. 2.3.5. **Quantidade de ações a serem emitidas.** O aumento do capital social da **CLARO** será realizado mediante a emissão de 95.417 (noventa e cinco mil, quatrocentas e dezessete) ações ordinárias, as quais serão atribuídas aos acionistas da **EMBRATEL** (exceto pela EMBRAPAR, conforme disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo), em substituição das ações de emissão da **EMBRATEL** que serão extintas. O número de ações a serem emitidas foi delimitado de acordo com a relação de troca prevista na Cláusula 2.4 abaixo. 2.3.6. Os direitos das ações ordinárias da **CLARO** a serem emitidas por ocasião da incorporação, serão aqueles atualmente previstos em seu Estatuto Social, que diferem dos direitos conferidos às ações de emissão da **EMBRATEL**, nos termos da tabela abaixo:

Direitos e Vantagens das Ações Ordinárias	
EMBRATEL	CLARO
✓ direito a voto das deliberações das assembleias gerais; e	✓ direito a voto das deliberações das assembleias gerais; e
✓ dividendo obrigatório em montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A.	✓ dividendo obrigatório em montante equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A.

2.3.7. As ações da **CLARO** emitidas em decorrência da incorporação farão jus a todos os direitos previstos no seu Estatuto Social, inclusive dividendos e outros proventos distribuídos aos acionistas após a data de eficácia da incorporação. 2.4. **Termos da Operação – Relação de Substituição.** 2.4.1. **Avaliação Econômica.** As Partes acordaram que a relação de substituição de ações da **EMBRATEL** por ações da **CLARO** deverá levar em conta a avaliação econômica das Companhias, com base no método de fluxo de caixa descontado. Nesse sentido e para determinar os valores econômicos da **EMBRATEL** e da **CLARO**, foi contratado o Banco de Investimento Credit Suisse (Brasil) S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 10º andar, parte e 12 a 14 andares (partes), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33 ("Credit Suisse") o qual, após proceder a uma avaliação das Companhias, apresentou o seu laudo, indicando os valores econômicos das mesmas, conforme o Anexo II ao presente instrumento. 2.4.2. **Comitê Especial Independente.** Conforme divulgado no Fato Relevante da EMBRAPAR e da NET de 01 de agosto de 2014, em edição à contratação do Credit Suisse, a EMBRAPAR, controladora da **EMBRATEL**, buscando atender aos mais altos padrões de governança corporativa, e tendo em vista a sua condição

da sociedade sob controle comum com a **CLARO**, constitui um comitê especial independente para negociar as condições da Operação, em observância aos termos e condições estabelecidos no PO 35 ("Comitê Especial"). Este, no exercício de suas atribuições, foi assessorado pelo Banco Bradesco BBI S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1450 - 8º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.271.454-0073-93 ("Bradesco BBI") na análise e nas negociações relativas à Operação 2.4.3. O Comitê Especial, após negociar os termos da Operação com a administração da **CLARO**, encaminhou sua manifestação ao Conselho da Administração da EMBRAPAR em 13 de novembro de 2014, na qual o Comitê Especial se manifestou sobre as condições da Reorganização Societária não apenas com relação à EMBRAPAR, mas também com relação à **EMBRATEL** 2.4.4. A relação de substituição das ações de emissão da **EMBRATEL** por ações de emissão da **CLARO** foi determinada pelas administrações das Companhias, considerada a avaliação preparada pelo Credit Suisse, e após as negociações realizadas entre o Comitê Especial e a administração da **CLARO**. 2.4.5. A relação de substituição das ações da **EMBRATEL** por ações da **CLARO**, consoante os critérios acima referidos, será de 0,0031 ações de emissão da **CLARO** para cada ação da emissão da **EMBRATEL**. Para fins de determinação da relação de substituição, observou-se a recomendação do Comitê Especial acerca do intervalo de relação de troca entre ações da **EMBRATEL** e da **CLARO**, após a conclusão de todas as etapas da Reorganização Societária 2.4.6. Os acionistas da **EMBRATEL** receberão ações ordinárias da **CLARO** em substituição às suas ações ordinárias de emissão da **EMBRATEL**, observado que tais ações serão conversíveis em ações preferenciais, nos prazos e aspectos às condições constantes do projeto de Estatuto Social da **CLARO**, a que se refere a Cláusula 2.6.5 abaixo 2.4.7. Entendidas as Partes, a partir das opiniões do Comitê Especial, conforme manifestação referida na Cláusula 2.4.3, acima, e do assessor financeiro (conforme Cláusula 2.8.4 abaixo), que a relação de troca adotada é adequada e foi estipulada em condições equitativas, preservando os interesses dos acionistas minoritários da **EMBRATEL** 2.4.8. *Frações das Ações.* Os acionistas da **EMBRATEL** que, em virtude da relação de substituição, tiverem jus a frações de ações de **CLARO**, receberão o montante correspondente ao valor de reembolso de suas ações que forem insuficientes para serem substituídas por um número inteiro de ações do **CLARO**, conforme estabelecido na Cláusula 2.5. abaixo. 2.5. *Valor do reembolso das ações da EMBRATEL na hipótese de exercício do direito de resgate.* 2.5.1. *Direito de Resgate.* Será assegurado direito de resgate aos acionistas da **EMBRATEL** que dissintirem da deliberação que aprovar a Incorporação com base no artigo 137 da Lei das S.A. Os acionistas deverão exercer seu direito de retirada no prazo de 30 (trinta) dias, contados: (a) da data de publicação da ata da Assembleia Geral que aprovou a Operação, de acordo com o disposto no artigo 230 da Lei das S.A.; ou (b) da data de eficácia da Incorporação, o que ocorrer por último. 2.5.2. *Valor do Reembolso.* Conforme divulgado por meio do Fato Relevante da EMBRAPAR e da NET da 01 de agosto de 2014, será assegurado, em caráter excepcional, aos acionistas da **EMBRATEL** que exercerem o direito de resgate com relação à Incorporação, o valor de reembolso de suas ações por seu valor econômico, que corresponde a R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por ação, já deduzido do valor econômico da parcela a ser cindida do patrimônio da **EMBRATEL** 2.5.2.1. Para fins de esgotecimento, o valor total do reembolso a ser pago por cada ação da **EMBRATEL** detida pelos acionistas que exercerem seu direito de resgate com relação tanto à Incorporação quanto à cisão parcial da **EMBRATEL** será de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), dos quais: (a) R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) serão pagos pela **CLARO** como decorrência da incorporação prevista neste Protocolo e Justificação; e (b) R\$ 0,20 (vinte centavos) serão pagos pela NEWCO como decorrência da cisão parcial da **EMBRATEL**, conforme previsto na "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL, com Versão do Ativo Cindido para uma Companhia a ser Constituída", celebrada também nesta data pelos órgãos de administração da **EMBRATEL**. Sem prejuízo, será facultado aos acionistas da **EMBRATEL** dissentir apenas da Incorporação ou da cisão parcial da **EMBRATEL**, caso em que terão jus apenas ao valor de reembolso a que se refere os itens (a) ou (b) desta Cláusula, conforme o caso 2.5.3. O valor de reembolso a que se refere as Cláusulas 2.5.2 e 2.5.2.1 acima deverá ser corrigido pela variação dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI) desde 30 de junho de 2014 (data-base das avaliações econômicas) até a data da assembleia que deliberar sobre a Operação 2.5.4. O valor de reembolso: (a) encontra-se dentro das faixas constantes das avaliações preparadas pelo Credit Suisse e pelo Bradesco BBI; e (b) é superior ao valor patrimonial líquido contábil das ações da **EMBRATEL** que, na Data-Base, era de R\$ 0,831909 por ação (incluindo a parcela a ser cindida de seu patrimônio), independente da classe ou espécie 2.5.5. Os acionistas dissidentes da **EMBRATEL** poderão exercer o direito de reembolso das ações de que comprovadamente eram titulares na

data da primeira publicação do edital de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do artigo 137, §1º, da Lei das S.A. 2.5.6. *Laudo de Avaliação a Preço de Mercado.* Em atendimento ao disposto no artigo 264 da Lei das S.A., os administradores da **EMBRATEL** e da **CLARO** indicaram, ad referendum das Assembleias Gerais Extraordinárias da **EMBRATEL** e da **CLARO**, a APSIS Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 ("AP SIS Consultoria") para emitir laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da **EMBRATEL** e da **CLARO** a preço de mercado na Data-Base, o qual integra o presente instrumento na forma de seu Anexo III. Para fins comparativos, a relação de troca apurada no laudo de avaliação a preços de mercado é de 0,001358 ações da emissão da **CLARO** para cada ação da emissão da **EMBRATEL**, inferior, portanto, à relação de troca proposta para a presente Operação 2.5.6.1. A APSIS Consultoria declarou que: (a) não tem interesse, direto ou indireto, nas Companhias ou na Operação; e (b) o controlador ou os administradores das Partes não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões 2.5.7. Não haverá direito de resgate para os acionistas da **CLARO**. 2.6. *Informação adicional – Outras etapas da Reorganização Societária.* 2.6.1. Incorporação da EMBRAPAR e da NET. Tendo em vista que a Reorganização Societária proposta envolve não apenas a incorporação da **EMBRATEL** pela **CLARO**, mas também a incorporação da EMBRAPAR (exceto por parcela a ser cindida de seu patrimônio) e da NET pela **CLARO**, a administração da **CLARO** faz constar, a título de informação adicional aos acionistas da **EMBRATEL**, para que conheçam todas as condições necessárias para decidir sobre aceitação dos termos da Incorporação, que: (a) na incorporação da EMBRAPAR pela **CLARO**, propõe-se que cada lote de 1.000 (mil) ações de emissão da EMBRAPAR seja substituído por 0,0308 ações de emissão da **CLARO**; e (b) na incorporação da NET pela **CLARO**, propõe-se que cada ação de emissão da NET seja substituída por 0,0884 ações de emissão da **CLARO**. 2.6.2. *Ações de emissão da CLARO a serem atribuídas à EMBRAPAR.* Tendo em vista que a EMBRAPAR, adiante, direta da **EMBRATEL**, também será incorporada pela **CLARO** no âmbito da Reorganização Societária, as ações que serão emitidas pela **CLARO**, em decorrência da incorporação da **EMBRATEL**, e que serão atribuídas à EMBRAPAR, serão distribuídas diretamente aos acionistas da EMBRAPAR, de acordo com sua respectiva participação na EMBRAPAR, conforme a relação de troca constante do Protocolo e Justificação de incorporação da EMBRAPAR pela **CLARO**, também celebrado nesta data. 2.7. *Eficácia da Incorporação e da Reorganização Societária.* 2.7.1. *Operações conjuntas e independentes.* A Reorganização Societária pressupõe a incorporação da **EMBRATEL** (exceto pelo Ativo a ser Cindido), da EMBRAPAR (exceto por parcela a ser cindida de seu patrimônio) e da NET pela **CLARO** na mesma data, conjunta e indissociadamente uma da outra, de modo que a implementação de cada uma dessas etapas – inclusive a Incorporação – será condicionada à aprovação das demais 2.7.2. As administrações das Partes reconhecem que a implementação da Incorporação e das demais etapas da Reorganização Societária sem solução de continuidade, em relação à absorção do ativo líquido da **EMBRATEL**, da NET e da EMBRAPAR pela **CLARO** e o consequente início das atividades desenvolvidas pela **EMBRATEL**, NET e EMBRAPAR pela **CLARO** imediatamente após a data da conclusão da Reorganização Societária, envolve: (a) a necessidade da prévia migração dos sistemas operacionais e de back-office atualmente utilizados pela **EMBRATEL**, NET e EMBRAPAR, para os sistemas da **CLARO**; e (b) a adoção de diversas outras práticas e processos internos das Partes, da NET e da EMBRAPAR antes da assunção, pela **CLARO**, das atividades em referência. Reconhecem, ainda, que, tendo em vista a complexidade dos procedimentos para se concluir os passos referidos nos subitens (a) e (b) acima, é fundamental que a assunção pela **CLARO** das atividades em referência seja precedida de testes e outras práticas que assegurem a adequação das práticas e processos internos e a conclusão da migração até a data de efetivação da Reorganização Societária, de tal forma a possibilitar à **CLARO** assumir as atividades em referência imediatamente após a conclusão da Reorganização Societária, sem prejuízos, inclusive, para os clientes das sociedades envolvidas 2.7.3. Ante o exposto na Cláusula 2.7.2 acima, as administrações das Partes quejam que as deliberações das Assembleias Gerais que deverão aprovar a Incorporação e as demais etapas da Reorganização Societária somente deverão se tornar eficazes em 31 de dezembro de 2014 ("Data de Eficácia do Evento"), para todos os fins e efeitos legais. Inclusive societários, fiscais e contábeis. Neste sentido, deverão as administrações das Partes tomar as providências necessárias no sentido de promover a realização das referidas Assembleias Gerais fazendo constar dos documentos de convocação e da ata das

assembleias a referência expressa de que as deliberações não produzirão efeitos de imediato, ficando a sua eficácia – e a produção de seus efeitos legais – sujeitos ao transcurso do prazo acima mencionado. 2.8. *Condições Gerais.* 2.8.1. *Auditoria.* Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Instrução CVM 319/99, as demonstrações financeiras que serviram de base à Operação foram auditadas: (a) no caso da **EMBRATEL**, pela Ernst & Young RJ; e (b) no caso da **CLARO**, pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830, - Torre II - 3º andar, Item BBI, CEP: 04540-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.365.898/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 25P015.199/O-6. 2.8.2. *Autoridades de Defesa da Concorrência.* A Operação não está sujeita a aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras de defesa da concorrência. 2.8.3. *Aprovação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.* A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL concedeu anuência prévia para realização da Operação, conforme Ato 0.003, de 04 de agosto de 2014. 2.8.4. *Tratamento Equitativo.* Além da manifestação do Comitê Especial, conforme referido no item 2.5.3 deste Protocolo e Justificação, o Credit Suisse manifestou seu entendimento no sentido de que, como a relação de troca adotada se enquadra dentro das faixas de relação de troca extraídas do valor econômico das Companhias apresentado no laudo de avaliação por ele preparado, tal relação de troca é, do ponto de vista financeiro, justa para as companhias interessadas. 2.8.5. *Capital Social e Projeto de Estatuto Social da CLARO.* Na hipótese de aprovação desta Operação, e da incorporação da EMBRAPAR (exceto por parcelas a serem cindidas de seus patrimônios) e da NET pela **CLARO**, o capital social da **CLARO** passará a ser de R\$12.043.002.029,59 (doze bilhões, quarenta e três milhões, dois mil, vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 50.251.347 (cinquenta milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, trezentas e quarenta e sete) ações, sendo 16.750.448 (dezasseis milhões, setecentas e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e nove) ações ordinárias e 33.500.898 (trinta e três milhões, quinhentas mil, oitocentas e noventa e oito) ações preferenciais. O projeto do Estatuto Social da **CLARO** integra o presente Protocolo e Justificação na forma de seu Anexo IV 2.8.6. *Ausência de Passivos ou Contingências não contabilizados.* Segundo o melhor entendimento das administrações da **EMBRATEL** e da **CLARO**, não há passivos ou contingências que não tenham sido devidamente contabilizados ou referidas nas notas às suas demonstrações financeiras. 2.8.7. *Subsistência da Cláusula Vinte.* Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação não serão afetados. 3. **IMPLEMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO.** 3.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.7 acima, a condição para a efetivação da Incorporação é a sua aprovação pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da **EMBRATEL** e da **CLARO**, bem como a aprovação das demais etapas da Reorganização Societária pelas Assembleias Gerais da EMBRAPAR, da NET e da própria **CLARO**, conforme o caso 3.2. Aprovada a Incorporação e as demais etapas da Reorganização Societária, competirá às administrações das Partes promover o arquivamento e publicação de todos os atos societários inerentes à Incorporação, e, apenas após ultrapassado o prazo a que se refere a Cláusula 2.7 acima, ou seja, na Data de Eficácia do Evento, praticar todos os demais atos necessários à sua implementação, inclusive, no que se refere à administração da **EMBRATEL**, e subscrição do aumento de capital da **CLARO**, nos termos do artigo 227, §2º, da Lei das S.A. 4. **CONCLUSÕES.** 4.1. Em face dos elementos acima expostos, as administrações da **EMBRATEL** e da **CLARO** entendem que a Operação atende aos interesses das Partes e de seus respectivos acionistas, pelo que recomendam a sua implementação. 4.2. O presente Protocolo e Justificação e os demais documentos relacionados a esta Operação serão submetidos à apreciação dos acionistas da **EMBRATEL** e da **CLARO**, em Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para tal fim e, sendo este Protocolo e Justificação aprovado, será formalizada a Incorporação. E, por estarem assim justas e controladas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas. São Paulo, 17 de novembro de 2014. **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL, CLARO S.A.**

ID: 1777571

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
CNPJ/MF Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE Nº 33.30010644-8
Companhia Aberta
Subsidiária Integral da LIGHT S.A.
EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2014, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO, CONFORME FACULTA O §1º, DO ART. 130, DA LEI Nº 6.404/76 ("LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES"). 1. **Data, hora e local:** Em 12 de dezembro de 2014, às 15 horas, na sede da Light - Serviços de Eletricidade S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Marechal Floriano, 168, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. 2. **Presentes:** Os Conselheiros efetivos Sérgio Alair Barroso, Presidente da Mesa, Djalma Bastos de Moraes, Humberto Eustáquio Cesar Mota, Raul Belens Jungmann Pinto, José Carlos Aleluia Costa, Fabiano Macanhaz Fontes, Oscar Rodriguez Herrero e Carlos Alberto da Cruz, bem como a Conselheira suplente, em exercício, Carmen Lúcia Claussen Kanter. Compareceram, também, à reunião, sem, contudo, participarem das votações, os Conselheiros suplentes, César Vaz de Melo Fernandes, Fernando Henrique Schüffner Neto, José Augusto Gomes Campos, Marcelo Pedreira Oliveira e Magno dos Santos Filho. A advogada Cláudia de Moraes Santos foi convidada para secretariar os trabalhos. Participaram, ainda, o Diretor-Presidente da Companhia, Paulo Roberto Ribeiro Pinto, bem como os Diretores João Batista Zolini Carneiro, Andreia Ribeiro Junqueira e Souza, Evandro Leite Vasconcelos, Paulo Carvalho Filho, Fernando Antonio Fagundes Reis, Ricardo Cesar Costa Rocha e Luiz Otávio Ziza Mota Valadares, sem, contudo, participarem das votações. 3. **Assuntos tratados - Deliberações:** 3.13. **ACD nº L-208CA/2014 (Light S.E.S.A.) - Contratação da Auditoria Pricewaterhousecoopers Contadores para 2015/2016 - Light S.E.S.A.** O Conselho, por unanimidade, aprovou a contratação, pela Light S.E.S.A., da Auditoria Interna Pricewaterhousecoopers Contadores para 2015/2016, no valor de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme ACD nº L-208CA/2014, de 25.11.2014. 3.14. **ACD nº F-024/2014 (Light S.E.S.A.) - Ratificação da operação nº 4.131 com o Banco Tokyo na Light S.E.S.A.** O Conselho, por unanimidade, ratificou a contratação de operação financeira de captação de recursos via Resolução BACEN nº 4.131, o qual é um empréstimo em moeda estrangeira, com swap para CDI (neutralizando o impacto cambial), nas seguintes condições: a) Tomador: Light S.E.S.A.; b) Valor: US\$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), equivalentes a aproximadamente R\$50.800.000,00 (cinquenta milhões e oitocentos mil reais); c) Prazo: 3 (três) anos (*bullet*); d) Custo: CDI+0,88%a.a. (107,82% do CDI); e) *Covenants:* Dívida Líquida / EBITDA < 3,75 e EBITDA / Desp. Financeira > 2,5; e) Garantia: Aval da Light S.A., conforme ACD nº F-024/2014, de 12.12.2014. 3.16. **ACD nº F-024/2014 (Light S.E.S.A.) - Rerratificação para captação de recursos em moeda estrangeira com swap para CDI na Light S.E.S.A.** O Conselho, por unanimidade, rerratificou a contratação de operação financeira de captação de recursos em moeda estrangeira, com swap para CDI (neutralizando o impacto cambial), nas seguintes condições: a) Tomador: Light S.E.S.A. e/ou Light Energia S.A.; b) Valor: até US\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares), equivalentes, hoje, a, aproximadamente, R\$282.000.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões de reais); c) Prazo: mínimo 2 (dois) anos; d)

Custo: máximo de CDI + 0,9% a.a. ou 108% do CDI; e) *Covenants:* Dívida Líquida / EBITDA < 3,75 e EBITDA / Desp. Financeira > 2,5; e, f) Garantia: Aval da Light S.A., conforme ACD nº F-024/2014, de 12.12.2014. 3.18. **ACD nº F-026/2014 (Light S.E.S.A.) Ratificação da captação de Recursos para Capital de Giro.** O Conselho, por unanimidade, ratificou, sobre: a) a contratação de novas operações de captação de recursos até o valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), individual ou agregado, pela Light S.E.S.A. e/ou pela Light Energia S.A., visando o reforço do capital de giro, com prazo mínimo de 6 (seis) meses, tendo como garantia o aval corporativo da Light S.A.; e, b) a contratação de conta garantida no valor de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pela Light S.E.S.A., sem custo para o caso de não utilização, tendo como garantia o aval corporativo da Light S.A. A utilização dependerá de anuência do Conselho de Administração. O Conselho, por unanimidade, aprovou ainda, a celebração de instrumento de cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de operação de derivativos, conforme ACD nº F-026/2014, de 08.12.2014. 5. **Renúncia de membro do Conselho de Administração.** O Presidente do Conselho de Administração informou que o Conselheiro José Carlos Aleluia Costa apresentou sua carta de renúncia ao cargo de membro efetivo deste Conselho. O Presidente do Conselho, bem como todos os Conselheiros agradeceram e elogiaram o trabalho prestado pelo Sr. José Carlos Aleluia Costa, no período exercido como Conselheiro de Administração desta Companhia. Declaro que a presente é um extrato da ata lavrada no livro próprio referente à reunião do Conselho de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A., realizada nesta data. Cláudia de Moraes Santos - Secretária da Mesa. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/12/2014, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 2709891, EM 17/12/2014. BERNARDO F. S. BERWANGER, SECRETÁRIO GERAL.

ID: 1777438

NTL - NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 10.407.517/0001-53
NIRE 33.300.288.678

ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 10/2014: Data, Hora e Local: Aos 21/10/2014, às 15 horas, na sede social da Companhia localizada à Praça Floriano, 55, sala 1205, Rio de Janeiro-RJ. **Convocação e Presenças:** Todos os conselheiros foram devidamente convocados na forma do Estatuto Social da Companhia e estiveram presentes a totalidade dos membros do conselho de administração da companhia. **Mesa:** O Sr. Carlo Alberto Bottarelli, presidiu esta reunião e eu, Paula Paulozzi Villar, secretariei os trabalhos. **Ordem do dia:** (i) Eleição de membros para compor a Diretoria Executiva da Companhia. **Deliberações:** Colocados os temas em discussão, após os pertinentes debates e análise, os conselheiros decidiram por unanimidade: (i) Eleger para compor a Diretoria Executiva da Companhia, com mandato até a AGO a realizar-se no ano de 2015, os Senhores: (a) Carlo Alberto Bottarelli, RNE nº W031334-P e CPF/MF nº 185.211.779-68, com endereço profissional na Rua Olimpíadas, 205, conjunto 142/143, São Paulo-SP, como Diretor sem designação específica (b) Sandro Antonio de Lima, RG nº 15.258.444-4 SSP-SP e CNPJ/MF nº 061.867.548-55, com en-

dereço profissional na Rua Olimpíadas, 205, conjunto 142/143, São Paulo-SP, como Diretor Administrativo Financeiro. Os membros da Diretoria Executiva, ora eleitos, declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **Encerramento:** Concluídas as análises das matérias constante da pauta e nada mais havendo a tratar deram-se por encerrados os trabalhos, determinando-se as medidas e providências cabíveis para o integral cumprimento das mesmas, tendo sido lavrada esta Ata que, após lida, conferida e achada exata, foi assinada em Livro Próprio por todos os conselheiros, a saber: (i) Luiz Fernando Wolff de Carvalho; (ii) Sandro Antonio de Lima; (iii) João Villar Garcia; (iv) Carlo Alberto Bottarelli. Mesa: Presidente, Carlo Alberto Bottarelli; e Secretária, Paula Paulozzi Villar. Certifico e dou fé que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro própria arquivada na sede da companhia Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2014 Assinaturas: Paula Paulozzi Villar, Secretária - OAB/SP 201.610; Carlo Alberto Bottarelli, Presidente. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o deferimento em 17/12/2014 e o registro sob o nº 00002709871. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

ID: 1777509

WEBB NEGÓCIOS S/A
CNPJ nº 02.890.199/0001-04 - NIRE 33.3.0026435-3
ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2014. DATA, HORA E LOCAL: realizada no dia 2 de outubro de 2014, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Rua do Passeio, 62/ sala 1001, Cidade e Estado do Rio de Janeiro. **PRESENÇA:** Compareceu à Reunião a totalidade dos Diretores da Companhia. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Foi escolhido para presidir a Reunião de Diretoria o Sr. Luis Felipe Galato de Almeida, que convidou para secretariá-lo a Sra. Taize de Souza Freitas. **ORDEM DO DIA:** Transferência da filial. **DELIBERAÇÕES:** Todas tomadas por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos; I - Inicialmente foi aprovada a confecção desta ata na forma sumária, conforme faculta a lei nº 6404/1976.II - Transferir a filial da **COMPANHIA** inscrita sob o CNPJ nº 02.890.199/0002-87, situada na cidade de Barueri, SP, na Alameda Rio de Negro, 585 (Condomínio do Edifício Jacarí), Bloco A, 3º andar, conjuntos 35 e 36, CEP: 06.454-000, para a cidade de São Paulo - SP, na Av. paulista, 2.300 - Andar Pilotos - Parte - Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP: 01.310-300. III - Os Srs. Diretores resolveram manter a quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais) destacada do capital social para composição do ativo da filial. **ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, após ter sido lida e achada conforme, foi assinada pelos Diretores presentes.**CERTIDÃO:** Confere com o original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2014. Luis Felipe Galato de Almeida - PRESIDENTE, Taize de Souza Freitas - Secretária e Rui David Alexandre Ferreira. **Arquivada na JUCERJA** nº 2685441 em 16/10/2014. **Arquivada na JUCESP** nº 435.230/14-1 em 29/10/2014.

ID: 1777123

251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE RO-CA	230.694,71	0,00	157.500,00	54.518,89	0,00	0,00	0,00	0,00	442.713,60
251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1.345,53	115,92	0,00	90.011,14	0,00	0,00	0,00	0,00	91.472,59
251530	SAPE	1.666.152,69	427.708,92	495.000,00	2.224.254,92	0,00	0,00	0,00	0,00	4.813.116,53
251540	SERIDO	372.600,58	0,00	157.500,00	51.150,07	0,00	0,00	0,00	0,00	581.250,65
251550	SERRA BRANCA	541.718,59	444.374,78	157.500,00	18.767,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.162.360,59
251560	SERRA DA RAIZ	313,27	0,00	0,00	1.394,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707,84
251570	SERRA GRANDE	20.595,36	0,00	157.500,00	3,26	0,00	0,00	0,00	0,00	178.098,62
251580	SERRA REDONDA	24.727,27	0,00	0,00	60.000,55	0,00	0,00	0,00	0,00	84.727,82
251590	SERRARIA	32.838,98	4.684,56	157.500,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	195.023,78
251593	SERTAOZINHO	8.222,65	0,00	0,00	90.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	98.222,78
251597	SOBRADO	813,48	0,00	0,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	813,87
251600	SOLANEA	891.394,84	110.329,83	495.000,00	984.789,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.481.513,81
251610	SOLEDADE	558.839,41	52.286,15	1.000.080,00	606.118,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.217.324,07
251615	SOSSEGO	8.475,50	0,00	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,02
251620	SOUSA	3.496.329,14	3.879.228,45	2.205.900,00	5.478.614,02	0,00	279.214,85	0,00	0,00	14.780.856,76
251630	SUME	785.735,91	509.027,15	447.825,00	842.760,30	0,00	88,99	0,00	0,00	2.585.259,37
251640	TACIMA	16.997,71	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	16.997,81
251650	TAPEROA	324.150,71	35.145,40	315.900,00	674.139,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349.335,16
251660	TAVARES	391.350,23	0,00	0,00	90.001,11	0,00	0,00	0,00	0,00	481.351,34
251670	TEIXEIRA	245.289,51	72.945,83	0,00	429.693,48	0,00	0,00	0,00	0,00	747.928,82
251675	TENORIO	3.508,66	0,00	0,00	93.900,93	0,00	0,00	0,00	0,00	97.409,59
251680	TRIUNFO	1.919,86	0,00	157.500,00	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	159.420,70
251690	UIRAUNA	442.597,26	302.390,81	619.500,00	117.670,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.482.158,12
251700	UMBUZEIRO	122.351,79	0,00	157.500,00	43.050,34	0,00	0,00	0,00	0,00	322.902,13
251710	VARZEA	335,87	0,00	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	336,53
251720	VIEIROPOLIS	4.498,60	0,00	0,00	1,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,16
251740	ZABELE	2.307,83	0,00	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.309,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										607.668.364,28

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - AGOSTO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	250400 - CAMPINA GRANDE	Hosp. Universitário Alcides Carneiro/HUAC	267606	2390	06-10-2006	9.508.609,01
Municipal	250750 - JOAO PESSOA	Hosp. Universitário Lauro Wanderley/UFPB	2400243	28	05-01-2005	14.205.149,22
TOTAL						23.713.758,23

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 118, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação nº 77202-19.2013.4.01.3400 em trâmite na 7ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, objeto do processo administrativo nº 80000.053009/2013-85, bem como a edição da Resolução CONTRAN 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80000.049821/2011-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, até o dia 1º de novembro de 2014, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, e da Resolução CONTRAN nº 496, de 25 de junho de 2014, a pessoa jurídica RODA LIVRE VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ 12.545.681/0001-52, situada no Município de Franca - SP, na Av. Champagnat, 1643 - Centro, CEP 14.400-320, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Franca, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 119, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.032895/2011-41, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria DENATRAN nº 763, de 23 de setembro de 2011, para modificar a razão social da Instituição Técnica Licenciada (ITL) VISTOCAR UBERABA - CENTRO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.951.086/0001-99, para NÍVEL - NÚCEO DE INSPEÇÕES VEICULARES DE UBERABA LTDA - EPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Nº 264/2014-CD - Processo nº 53500.010733/2013
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 752, de 31 de julho de 2014. Recorrente/Interessado: Grupo Econômico da CLARO/EMBRATEL

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA. OPERAÇÃO QUE PREVÊ A REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA DO GRUPO CLARO/EMBRATEL. ART. 86 DA LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997, ALTERADO PELA LEI Nº 12.485, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011. 1. A operação, que será realizada em diversas etapas, visa simplificar a estrutura societária do grupo econômico CLARO/EMBRATEL, mediante a incorporação e cisão de empresas, não envolvendo o ingresso de qualquer pessoa física ou jurídica externa ao grupo em questão, e culminará, na prática, na transferência das outorgas de serviços de telecomunicações detidos por NET e EMBRATEL para a CLARO. 2. Demonstração de regularidade jurídica e regulatória para concretização da operação. Atendimento aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira. Necessidade de imposição de condicionantes para atendimento aos princípios estabelecidos no artigo 86 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, alterado pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, bem como para eliminação de sobreposição de outorgas e comprovação de regularidade fiscal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes, nos termos da Análise nº 58/2014-GCIF, de 25 de julho de 2014, integrante deste acórdão: a) anuir previamente com a operação de reestruturação societária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da CLARO/EMBRATEL, que deverá ser realizada nas seguintes etapas: Etapa 1: cisão da STAR ONE S/A, ou outra modalidade de reorganização societária que resulte na versão da parcela do patrimônio da STAR ONE S/A correspondente ao investimento na EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A para a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A; Etapa 2: cisão da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, ou outra modalidade de reorganização societária que resulte na versão da parcela do patrimônio da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A correspondente ao investimento na EG PARTICIPAÇÕES S/A e na EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S/A para uma nova sociedade ("NEWCO 1"), que terá os mesmos acionistas que a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A; Etapa 3: cisão da EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A, ou outra modalidade de reorganização societária que resulte na versão da parcela do patrimônio da EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A correspondente ao investimento na EG PARTICIPAÇÕES S/A e na NEWCO 1 para uma nova sociedade ("NEWCO 2"), que terá os mesmos acionistas que a EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A; Etapa 4: incorporação da NEWCO 1 e da NEWCO 2 pela TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., ou outra modalidade de reorganização societária que resulte na transferência dos investimentos da NEWCO 1 e da NEWCO 2 na EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A e na EG PAR-

TICIPAÇÕES S/A para a TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; e, Etapa 5: incorporação da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A pela CLARO S/A, com a consequente transferência dos instrumentos de outorgas. b) condicionar a anuência prévia prevista na alínea "a" ao seguinte: b.1) comprovação da regularidade fiscal das empresas envolvidas; b.2) conclusão de procedimento de revisão tarifária para transferência integral dos ganhos econômicos advindos da operação de reestruturação societária possibilitada pelo art. 86, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, alterado pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que não decorram diretamente da eficiência empresarial, considerando, inclusive, o término de eventual procedimento de arbitragem que possa ser solicitado pela Concessionária, nos termos da Cláusula 33.1 do Contrato de Concessão; b.3) separação funcional da Concessionária, nos termos prescritos no art. 13 do Anexo I do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, acrescida da determinação de que a diretoria específica para produtos de atacado deverá possuir regras próprias de funcionamento e de incentivo à produtividade, inclusive com impacto sobre a remuneração variável de seus executivos; b.4) separação contábil da Concessionária, com discriminação dos diferentes serviços de telecomunicações e dos produtos de atacado, com alocação contábil de todos os bens reversíveis no Serviço Telefônico Fixo Comutado ou na rubrica destinada aos produtos de atacado, conforme o caso; b.5) manutenção de registro das receitas e despesas internas da concessão, por meio de ordens de serviço ou documentos equivalentes; b.6) apresentação, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de extrato da conta vinculada a que se refere o art. 17 do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006, destacando todos os depósitos correspondentes às alienações efetuadas desde a entrada em vigor do citado Regulamento, atualizado até a data de aprovação da anuência prévia pelo Conselho Diretor da Anatel, bem como justificativa de eventual aplicação destes recursos na concessão; b.7) comprovação, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inexistência de bens reversíveis onerados judicialmente, mediante a apresentação das devidas certidões negativas, ou em caso de penhoras à revelia, apresentação dos devidos pedidos de substituição; b.8) apresentação, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens



prévia, inclusive os decorrentes da incerteza quanto ao processo e quanto aos valores a serem estipulados pela Anatel, que, para todos os efeitos, devem ser entendidos como riscos normais à atividade empresarial, nos termos da Cláusula 13.1, § 1º, inciso II, do Contrato de Concessão; e, c.2) renuncia aos direitos a eventual restabelecimento da situação financeira do contrato, previsto nas Cláusulas 13.1, § 1º, e 13.3 do Contrato de Concessão, em razão do processo e do resultado da revisão tarifária, o que acarretará, no âmbito extrajudicial, a perda do direito de recorrer administrativamente e de solicitar a arbitragem prevista na cláusula 33.1 do Contrato de Concessão, e no âmbito judicial, a resolução do mérito da lide por renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. d) determinar que, na hipótese da alínea "c", o procedimento de revisão tarifária indicará o montante e a forma da transferência dos ganhos econômicos percebidos no período entre a concretização da operação de reestruturação societária e a conclusão do processo administrativo, de modo a não haver prejuízo aos usuários. e) condicionar a transferência das Concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, detidas por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A para a CLARO S/A, prevista na Etapa 5 mencionada na alínea "a", à abertura de capital da CLARO S/A ou da CLARO PARTICIPAÇÕES S/A, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, que aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicações prestado em Regime Público; f) determinar que, após a expedição do Ato que concede a anuência prévia, cada uma das outorgas alcançadas pela operação de reorganização societária deverá ser transferida por meio de Ato próprio, conforme as etapas previstas na alínea "a" forem sendo efetivadas e comprovadas perante a Anatel, sendo necessário o encaminhamento de documentação atualizada que confirme a regularidade fiscal das empresas envolvidas; g) declarar que a prévia anuência para realização da operação, de transferência da outorga ou do controle societário, valerá pelo prazo de cento e oitenta dias, contado a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que a concede, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias; e, h) determinar que as cópias autenticadas dos atos praticados para a realização da operação sejam encaminhadas à Anatel no prazo de sessenta dias, contado do registro no órgão competente.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausentes os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaiika e Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.880, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472, de 1997, no art. 133, incisos XLI e XLIV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999, no Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006, nos Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado e nos Termos de Autorização dos serviços de telecomunicações envolvidos;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 53500.010733/2013;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 752, realizada em 31 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Anuir previamente com a operação de reestruturação societária descrita nos autos do Processo nº 53500.010733/2013, referente a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da CLARO/EMBRATEL, que deverá ser realizada nas seguintes etapas:

I - cisão da STAR ONE S/A, ou outra modalidade de reorganização societária que resulte na versão da parcela do patrimônio da STAR ONE S/A correspondente ao investimento na EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A para a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A;

II - cisão da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, ou outra modalidade de reorganização societária que resulte na versão da parcela do patrimônio da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A correspondente ao investimento na EG PARTICIPAÇÕES S/A e na EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S/A para uma nova sociedade ("NEWCO 1"), que terá os mesmos acionistas que a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A;

III - cisão da EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A, ou outra modalidade de reorganização societária que resulte na versão da parcela do patrimônio da EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A correspondente ao investimento na EG PARTICIPAÇÕES S/A e na NEWCO 1 para uma nova sociedade ("NEWCO 2"), que terá os mesmos acionistas que a EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A;

IV - incorporação da NEWCO 1 e da NEWCO 2 pela TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., ou outra modalidade de reorganização societária que resulte na transferência dos investimentos da NEWCO 1 e da NEWCO 2 na EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A e na EG PARTICIPAÇÕES S/A para a TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; e,

V - incorporação da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A pela CLARO S/A, com a consequente transferência dos instrumentos de outorgas.

Art. 2º Condicionar a anuência prévia prevista no art. 1º deste Ato ao seguinte:

I - comprovação da regularidade fiscal das empresas envolvidas;

II - conclusão de procedimento de revisão tarifária para transferência integral dos ganhos econômicos, advindos da operação de reestruturação societária possibilitada pelo art. 86 da Lei nº 9.472, de 1997, alterado pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que não decorram diretamente da eficiência empresarial, considerando, inclusive, o término de eventual procedimento de arbitragem que possa ser solicitado pela Concessionária, nos termos da Cláusula 33.1 do Contrato de Concessão;

III - separação funcional da Concessionária, nos termos prescritos no art. 13 do Anexo I do Plano Geral de Metas de Competição - PGMCM, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, acrescida da determinação de que a diretoria específica para produtos de atacado deverá possuir regras próprias de funcionamento e de incentivo à produtividade, inclusive com impacto sobre a remuneração variável de seus executivos;

IV - separação contábil da Concessionária, com discriminação dos diferentes serviços de telecomunicações e dos produtos de atacado, com alocação contábil de todos os bens reversíveis no Serviço Telefônico Fixo Comutado ou na rubrica destinada aos produtos de atacado, conforme o caso;

V - manutenção de registro das receitas e despesas internas da concessão, por meio de ordens de serviço ou documentos equivalentes;

VI - apresentação, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do presente Ato, de extrato da conta vinculada a que se refere o art. 17 do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006, destacando todos os depósitos correspondentes às alienações efetuadas desde a entrada em vigor do citado Regulamento, atualizado até a data de aprovação da anuência prévia pelo Conselho Diretor da Anatel, bem como justificativa de eventual aplicação destes recursos na concessão;

VII - comprovação, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do presente Ato, da inexistência de bens reversíveis onerados judicialmente, mediante a apresentação das devidas certidões negativas, ou em caso de penhoras à revelia, apresentação dos devidos pedidos de substituição;

VIII - apresentação, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do presente Ato, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e,

IX - permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do presente Ato, ao sistema de informações já desenvolvido pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A em cumprimento ao disposto no Ato Conjunto nº 162/2011-SPB/SRF, de 6 de janeiro de 2011, que consolida os dados necessários ao acompanhamento dos bens reversíveis, incluindo inventário de bens do ativo imobilizado com discriminação daqueles considerados reversíveis, relação de bens e serviços contratados a terceiros.

Art. 3º A condicionante de conclusão de procedimento de revisão tarifária para concretização da operação de reestruturação societária de que trata o inciso II do art. 2º do presente Ato poderá ser afastada no caso de apresentação de declaração expressa, aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, de que a Concessionária:

I - reconhece e assume integralmente os riscos econômicos e financeiros associados ao resultado do procedimento de revisão tarifária nos termos e condições abordados no processo de anuência prévia, inclusive os decorrentes da incerteza quanto ao processo e quanto aos valores a serem estipulados pela Anatel, que, para todos os efeitos, devem ser entendidos como riscos normais à atividade empresarial, nos termos da Cláusula 13.1, § 1º, inciso II, do Contrato de Concessão; e,

II - renuncia aos direitos a eventual restabelecimento da situação financeira do contrato, previsto nas Cláusulas 13.1, § 1º, e 13.3 do Contrato de Concessão, em razão do processo e do resultado da revisão tarifária, o que acarretará, no âmbito extrajudicial, a perda do direito de recorrer administrativamente e de solicitar a arbitragem prevista na cláusula 33.1 do Contrato de Concessão, e no âmbito judicial, a resolução do mérito da lide por renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o procedimento de revisão tarifária indicará o montante e a forma da transferência dos ganhos econômicos percebidos no período entre a concretização da operação de reestruturação societária e a conclusão do processo administrativo, de modo a não haver prejuízo aos usuários.

Art. 4º Condicionar a transferência das Concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, detidas por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A para a CLARO S/A, à abertura de capital da CLARO S/A ou da CLARO PARTICIPAÇÕES S/A, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, que aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicações prestado em Regime Público.

Art. 5º Fica determinado que cada uma das outorgas alcançadas pela operação de reestruturação societária deverá ser transferida por meio de Ato próprio, conforme as etapas previstas no art. 1º do presente Ato forem sendo efetivadas e comprovadas perante a Anatel, sendo necessário o encaminhamento de documentação atualizada que confirme a regularidade fiscal das empresas envolvidas.

Art. 6º A prévia anuência para realização da operação, de transferência da outorga ou do controle societário, valerá pelo prazo de cento e oitenta dias, contado a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do presente Ato, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias.

Parágrafo único. Determinar que as cópias autenticadas dos atos praticados para a realização da operação de reestruturação societária sejam encaminhadas à Anatel no prazo de sessenta dias, contado do registro no órgão competente.

Art. 7º A aprovação de que trata este Ato não exime as empresas envolvidas do cumprimento de obrigações junto a outras entidades.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.913, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.006744/2014. Confere à HISPAMAR SATÉLITES S/A, CNPJ/MF nº 04.568.354/0001-98, o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante ocupação, sem exclusividade, da posição orbital 61º W, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de publicação do extrato do Termo de Direito de Exploração de Satélite no DOU.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.915, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.006744/2014. Confere à SES DTH DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 05.413.409/0001-53, o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante ocupação, sem exclusividade, da posição orbital 48º W, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de publicação do extrato do Termo de Direito de Exploração de Satélite no DOU.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.917, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.006744/2014. Confere à SES DTH DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 05.413.409/0001-53, o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante ocupação, sem exclusividade, da posição orbital 64º W, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de publicação do extrato do Termo de Direito de Exploração de Satélite no DOU.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 6.922, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.024046/2010 Aprovar a posteriori a operação de transferência do controle minoritário da empresa Alto Web Comunicações Ltda., CNPJ nº 09.348.849/0001-25, constante da 2ª alteração contratual, correspondente a saída da sócia Givlânia Maria Dias de Souza, que se retira da sociedade e transfere a totalidade de suas quotas, correspondente a 30% do capital social, à sócia ingressante Luizete Correia de Souza Dias.

CARLOS MANOEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 6.926, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.019033/2008. Anuir previamente com a 12ª Alteração do Contrato Social da empresa GGNET Telecomunicações Ltda. EPP, por meio da qual ocorre a saída do sócio Marcelo José Afonso, e suas quotas, correspondentes a 14% do capital social, são distribuídas aos sócios remanescentes Simone Orsi Weisheimer e Gilmar Balbinot, que passam a exercer o controle compartilhado da empresa, com 50% do capital social cada um.

CARLOS MANOEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 19 de fevereiro de 2014

Nº 831 -

Processo nº 53500.029123/2012.

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, bem como no disposto no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos da Reclamação Administrativa, apresentada pela Vivo S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, em desfavor da Oi S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 117/2014-CPRP/SCP, de 19 de fevereiro de 2014: (i) INDEFERIR o pleito da Vivo S.A., considerando que os Atos nº



ATOS DE 14 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.283 - Processo nº 53500.031686/2007-91.
Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à A & L TECNOLOGIA LTDA. - ME, CNPJ nº 02.837.778/0001-85, pelo Ato nº 2999 de 26/05/2008, publicado no DOU de 30/05/2008, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, III e 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nº 7.284 - Processo nº 53500.006619/2005-76.
Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à MIL CANAIS LTDA. - ME, CNPJ nº 01.151.548/0001-03, pelo Ato nº 57480 de 11/04/2006, publicado no DOU de 17/04/2006, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, III e 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 22 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.457 - Processos nº 53500.010733/2013 e nº 53500.008196/2016-81.
Consolida, em um único instrumento, os instrumentos de outorga para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, expedidos por meio do Ato nº 41.122, de 10/12/2003, publicado no DOU de 11/12/2003, anteriormente detido pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, do Ato nº 46.572, de 14/09/2004, publicado no DOU de 23/09/2004, anteriormente detido pela NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, ambos transferidos para a CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, e do Ato nº 62.649, de 11/12/2006, detido pela CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47.

Nº 7.460 - Processo nº 53500.046485/2017-60.
Outorga autorização de uso de radiofrequências à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 27 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.573 - Processo nº 53500.002198/2017-48.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à Associação Comunitária Sul Fluminense de Rádio Mangaratiba FM, CNPJ 01.771.964/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mangaratiba/RJ.

Nº 7.591 - Processo nº 53500.002201/2017-23.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIEDADE BENEFICENCIA VIDA NOVA, CNPJ 07.804.697/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Novo Alegre/TO.

Nº 7.594 - Processo nº 53500.001078/2017-23.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE DAMIANÓPOLIS (APRODAMI), CNPJ 11.675.532/0001-45, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Damianópolis/GO.

Nº 7.599 - Processo nº 53500.047604/2017-00.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DIFUSORA COMUNITÁRIA DO CATETE, CNPJ 09.234.567/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

Nº 7.604 - Processo nº 53500.045294/2017-81.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO MONTESCLARENSE DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA, CNPJ 11.688.902/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Montes Claros/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 7.668, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Processo nº 53500.050410/2017-83.
Expede autorização à ARREBENTA TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.796.413/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.714 Processo nº 53500.000626/2017-06.
Expede autorização à Clic Rápido Eireli - EPP, CNPJ/MF nº 22.408.805/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.715 Processo nº 53500.000626/2017-06.
Expede autorização à Clic Rápido Eireli - EPP, CNPJ/MF nº 22.408.805/0001-01, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 7 de abril de 2017

677ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/BA	900.0932/2005	03.795.071/0001-16
Centro Tecnológico do Exército - CETEX	900.1016/2007	08.635.952/0001-93

CARLOS ROBERTO FORTNER

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-1068/CB-223- Objeto: Fornecimento de consumíveis para ensaios não destrutivos (END): RX. Contratada: Kroma Produtos Gráficos e Representações Ltda- Valor total: R\$ 2.760,00 - Parecer Jurídico JJR-002/2017. Justificativas: A NUCLEP realizou o Pregão E-063/16 de 5 lotes, para compra de consumíveis END, porém somente o lote 2 foi arrematado e os demais foram desertos. Portanto a falta destes consumíveis implicará no não cumprimento do prazo de entrega das obras dos condensadores e submarinos, implicando em possíveis multas pelos clientes. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Artigo 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

LIBERAL ENIO ZANELATTO
Diretor Industrial

Processo: Contrato C-1063/CB-220- Objeto: Fornecimento de réguas digitais (encoders lineares encapsulado) tipo Heidenhain e demais acessórios para instalação na fresadora de portal Waldrich Coburg. Contratada: Diadur Indústria e Comércio Ltda. Valor: R\$ 73.445,32- Parecer Jurídico LOF-035/2016. Justificativas :Contratação direta conforme Acórdão 1390/2004 do TCU. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Artigo 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

LIBERAL ENIO ZANELATTO
Diretor Industrial

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.176, DE 27 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.013919/2017-31, resolve:

ATO Nº 7.768, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Processo nº 53500.051554/2017-57.
Outorga autorização de uso de radiofrequências à ADV NET SOLUTION INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.705.584/0001-17, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de SERRA NEGRA/SP, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 1.193, DE 17 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.013551/2017-19, resolve:

Art. 1º Consignar à SHOP TOUR TV LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de PIEDADE/SP, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

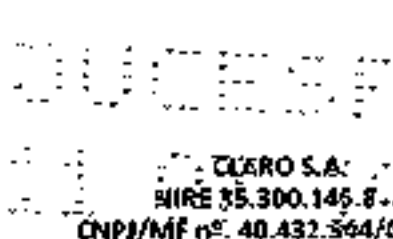
Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA



JUCESP PROTOCOLO
0.677.996/19-6

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.8...
CNPJ/MF nº. 40.432.564/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 01 de julho de 2019, às 9:00 horas, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.
2. **CONVOCAÇÃO:** Anúncios publicados, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76, no Jornal Valor Econômico nas edições dos dias 19, 21 e 24 de junho de 2019 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo nas edições dos dias 19, 20 e 25 de junho de 2019. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos Interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos.
3. **PRESENCAS:** Presentes os acionistas da Companhia, representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, ainda, a Sra. Evelyne Ferrari, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria Empresarial Ltda..
4. **MESA:** Nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º do Estatuto Social, presidiu os trabalhos o Diretor da Companhia, Sr. Roberto Catalão Cardoso, que convidou o Sr. André Santos Correia para secretariar os trabalhos.
5. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Foram adotadas as seguintes deliberações pela unanimidade dos acionistas presentes à Assembleia:
 - 5.1. Autorizar que a lavratura da ata que se refere à Assembleia Geral Extraordinária seja feita sob a forma de sumário e que a sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos Acionistas presentes, como facultam, respectivamente, os §§ 1º e 2º do artigo 130, da Lei n.º 6.404/76.
 - 5.2. Aprovar o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Primesys Soluções Empresariais S.A. pela Claro S.A.", celebrado em 21 de junho de 2019 pelas administrações da Companhia e da Primesys Soluções Empresariais S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Ingleses, nº 600, 5º andar, CEP 01329-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.335.976/0001-68, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.182.693 (respectivamente, "Protocolo e Justificação" e "Primesys"), o qual, assinado e rubricado pela mesa, passa a constituir, juntamente com seu respectivo anexo, o Anexo I à presente ata.
 - 5.3. Ratificar a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda., sociedade com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado São Paulo sob o nº 031997/04-F, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio da Primesys, a ser incorporado pela Companhia, a valor contábil na data-base de 31 de maio de 2019 ("Laudo de Avaliação").
 - 5.4. Aprovar o Laudo de Avaliação, conforme anexo ao Protocolo e Justificação.
 - 5.5. Aprovar, sem ressalvas, a proposta de Incorporação da Primesys pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação, consignando que:

CLARO S.A.

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº 40.432.522/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019**

- (i) A incorporação da Primesys não implicará em aumento do capital social da Companhia nem em alteração do número de ações representativas de seu capital social;
- (ii) A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL concedeu anuência prévia para realização da incorporação da Primesys pela CLARO, conforme Ato nº 3.760, de 14 de junho de 2019;
- (iii) A Primesys estará extinta de pleno direito e a Companhia a sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade.

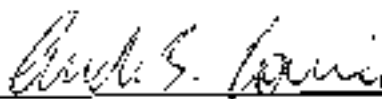
5.6. Aprovar e autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas.

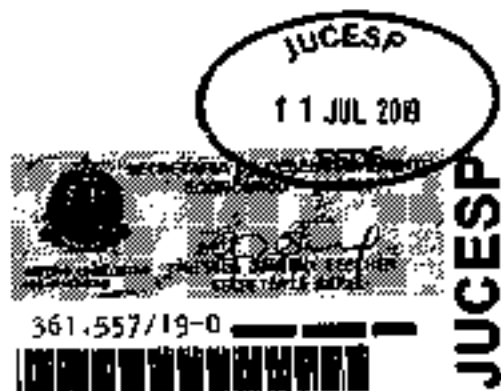
6. **ENCERRAMENTO:** E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Roberto Catalão Cardoso - Presidente; André Santos Correia - Secretário. Evelyne Ferrari, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria Empresarial Ltda.. Acionistas presentes: CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., representada por sua procuradora Bruna Manfredi Camargo, EG PARTICIPAÇÕES S.A. representada por sua procuradora Bruna Manfredi Camargo, TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES S.A. representada por sua procuradora Bruna Manfredi Camargo e CONTROLADORA DE SERVICIOS DE TELECOMUNICACIONES S.A. DE C.V. representada por Alberto de Orleans e Bragança.

São Paulo-SP, 01 de julho de 2019.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.


André Santos Correia
Secretário



CLARO S.A.

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145/801

CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

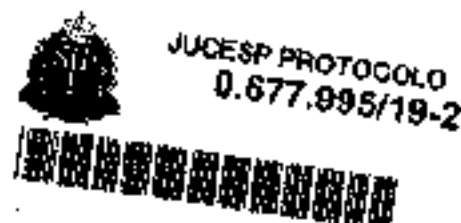
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019

ANEXO I

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.
PELA CLARO S.A.



PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRES.
CNPJ/ME nº 59.335.975/000
NIRE nº 35.300.182.693



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019, ÀS 10:00 HORAS**

1. Data, hora e local: Realizada no dia 01 de julho de 2019, às 10:00 horas, na sede da Primesys Soluções Empresariais S.A. ("Companhia"), situada cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Ingleses, nº 600, 5º andar, CEP 01.329-904.

2. Convocação: Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade das acionistas da Companhia, na forma prevista no artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

3. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas".

4. Mesa: Sr. Roberto Catalão Cardoso, Presidente e Sr. André Santos Correia, Secretário.

5. Ordem do Dia e Deliberações: Foram adotadas as seguintes deliberações pelos acionistas da Companhia:

5.1 Autorizar que a lavratura da ata que se refere à Assembleia Geral Extraordinária seja feita sob a forma de sumário e que a sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos Acionistas presentes, como facultam, respectivamente, os §§ 1º e 2º do artigo 130, da Lei nº 6.404/76.

5.2 Aprovar o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Primesys Soluções Empresariais S.A. pela Claro S.A.", celebrado em 21 de junho de 2019 pelas administrações da Claro S.A., sociedade anônima com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.432.544/0001-47, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.145.801 ("CLARO") e da Companhia ("Protocolo e Justificação"), o qual, assinado e rubricado pela mesa, passa a constituir, juntamente com seu respectivo anexo, o Anexo J à presente ata.

5.3 Ratificar a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda., sociedade com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.281.922/0001-70 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado São Paulo sob o nº 031997/04-F, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio da Companhia, a ser incorporado pela CLARO, a valor contábil na data-base de 31 de maio de 2019 ("Laudo de Avaliação").

5.4 Aprovar o Laudo de Avaliação, conforme anexo ao Protocolo e Justificação.

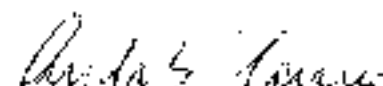
5.5 Aprovar, sem ressalvas, a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO, nos termos do Protocolo e Justificação, consignando que:

- (i) A incorporação da Companhia não implicará em aumento do capital social da CLARO nem em alteração do número de ações representativas de seu capital social;
- (ii) A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL concederá anuência prévia para realização da incorporação da Companhia pela CLARO, conforme Ato nº 3.760, de 14 de junho de 2019; e
- (iii) A Companhia estará extinta de pleno direito e a CLARO a sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade.

5.6 Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo – SP. 01 de julho de 2019. Assinaturas: Roberto Catalão Cardoso - Presidente da Mesa; André Santos Correia - Secretário; Acionistas Presentes: Claro S.A. e Telmex Solutions Telecomunicações S.A., ambas representadas pelo Diretor Roberto Catalão Cardoso.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


André Santos Correia
Secretário



ANEXO I

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA PRIMESYS SOLUÇÕES
EMPRESARIAIS S.A. PELA CLARO S.A.**



**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A. PELA CLARO S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os órgãos de administração das partes abaixo indicadas, de acordo com as disposições aplicáveis da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."):

I. CLARO S.A., sociedade anônima com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("CLARO"); e

II. PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A., sociedade anônima com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Ingleses, nº 600, 5º andar, CEP 01329-904, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.335.976/0001-68, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("PRIMESYS").

CLARO e PRIMESYS doravante também denominadas, em conjunto, como "Partes" ou "Companhias" e, individualmente, como "Parte" ou "Companhia".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A CLARO detém a totalidade das ações representativas do capital social da PRIMESYS;
- (B) As administrações das Partes vêm realizando estudos buscando alternativas para a melhor condução de suas atividades e políticas gerenciais, com o intuito de racionalizar custos e simplificar procedimentos societários, administrativos e contábeis, trazendo benefícios econômicos aos seus acionistas;
- (C) No âmbito das análises realizadas, ficou evidenciado que a unificação das estruturas administrativas e societárias das Partes em uma única sociedade levaria a uma redução de custos operacionais e à simplificação da cadeia societária de seu grupo econômico;
- (D) As administrações das Partes entendem que, para se atingir os objetivos acima mencionados, a melhor alternativa envolve a implementação de uma reestruturação societária que faça com que a CLARO absorva o patrimônio da PRIMESYS, de tal forma que as Partes unam seus respectivos patrimônios e administrações.

Celebram as administrações das Partes o presente "Protocolo e Justificação de Incorporação da Primesys Soluções Empresariais S.A. pela Claro S.A." ("Protocolo e Justificação"), em conformidade com os artigos 224 e 225 da Lei das S.A., com a finalidade de descrever a justificativa e estabelecer as condições propostas para a incorporação da PRIMESYS pela CLARO ("Operação" ou "Incorporação"), que será submetida à deliberação das Assembleias Gerais das Partes, na forma da Lei das S.A. e de seus respectivos Estatutos Sociais.

Protocolo e Justificação de Incorporação da Primesys Serviços Empresariais S.A. pela Claro S.A. realizado em 21 de junho de 2019

1. JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

1.1. A Operação justifica-se pelos motivos expostos no preâmbulo do presente Protocolo e Justificação, sobretudo pelo fato de que a sua implementação permitirá: (a) a racionalização de custos e simplificação dos procedimentos societários, administrativos e contábeis; e (b) um melhor aproveitamento dos recursos das Partes pela união de seus esforços e patrimônios, unificação de suas administrações, trazendo consideráveis benefícios de ordem administrativa e permitindo o incremento de sua eficiência.

2. CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO

2.1. INCORPORAÇÃO DO ACERVO DA PRIMESYS E SUCESSÃO.

2.1.1. VERSÃO PATRIMONIAL E EXTINÇÃO DA PRIMESYS. Por meio da Incorporação será vertido à CLARO a totalidade do patrimônio da PRIMESYS. Como decorrência da Operação: (a) a PRIMESYS será extinta, e (b) suas atividades passarão a ser conduzidas pela CLARO.

2.1.2. SUCESSÃO EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRIMESYS. Aprovada a Operação, a CLARO sucederá a PRIMESYS em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os fins e efeitos, sem qualquer solução de continuidade.

2.2. AUSÊNCIA DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL, AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO INCORPORADO, DATA-BASE, EMPRESA AVALIADORA.

2.2.1. AUSÊNCIA DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL E DE ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE AÇÕES DA CLARO. Tendo em vista que a CLARO é detentora da totalidade das ações representativas do capital social da PRIMESYS, a Incorporação não resultará em aumento de capital social da CLARO ou em alteração do número de ações de sua emissão. Como consequência da Operação, as ações de emissão da PRIMESYS detidas pela CLARO serão canceladas e substituídas pelo acervo a ser vertido da PRIMESYS, sem que haja qualquer variação do valor de patrimônio líquido da CLARO.

2.2.2. AVALIAÇÃO CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO DA PRIMESYS. O patrimônio da PRIMESYS foi avaliado segundo seu valor líquido contábil na data-base 31 de maio de 2019 ("Data-Base"), no montante de R\$651.929.206,38 (seiscentos e cinquenta e um milhões, novecentos e vinte e nove mil, duzentos e seis reais e trinta e oito centavos). Não obstante, observado o disposto na Cláusula 2.2.1 acima, a Incorporação não resultará em qualquer alteração do patrimônio líquido da CLARO. A avaliação a que se refere esta Cláusula foi realizada pela APSIS Consultoria Empresarial Ltda., sociedade com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.261.922/0001-70 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado São Paulo sob o nº 031997/04-F ["APSYS"], contratada, *ad referendum* das Assembleias Gerais extraordinárias da CLARO e da PRIMESYS. O laudo de avaliação do patrimônio da PRIMESYS por seu valor contábil ("Laudo de Avaliação Contábil") integra o presente instrumento na forma de seu Anexo I.

Protocolo e Justificação de Incorporação da Primosys Soluções Empresariais S.A. pela Claro S.A. realizado em 21 de junho de 2019

2.2.3. TRATAMENTO DAS AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DETIDAS PELA OUTRA. As ações de emissão da PRIMESYS devidas pela CLARO serão canceladas em decorrência da Incorporação. Não há ações de emissão da CLARO que sejam de propriedade da PRIMESYS.

2.2.4. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS. As receitas, despesas e variações patrimoniais ocorridas na PRIMESYS a partir da Data-Base, sejam ativas ou passivas, serão contabilizadas na PRIMESYS até a Data de Eficácia do Evento, e absorvidas pela CLARO, sem que haja modificação nos valores adotados para a realização da Operação.

2.3. EFICÁCIA DA INCORPORAÇÃO

2.3.1. A incorporação da PRIMESYS será eficaz na data de sua aprovação pelas Assembleias de Acionistas das Partes, para todos os fins e efeitos legais, inclusive societários, fiscais e contábeis ("**Data de Eficácia do Evento**").

2.4. CONDIÇÕES GERAIS.

2.4.1. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RECESSO. Tendo em vista que a PRIMESYS não possui e não deverá possuir, na data de deliberação da Operação, acionistas minoritários, não haverá direito de recesso decorrente da Operação.

2.4.2. AUSENCIA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL E DO DIREITO DAS AÇÕES DA CLARO. A Incorporação não implicará em qualquer alteração no Estatuto Social da CLARO ou nos direitos de suas ações.

2.4.3. AUTORIDADES DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA. A Operação não está sujeita a aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras de defesa da concorrência.

2.4.4. APROVAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL concedeu anuência prévia para realização da Operação, conforme Ato nº 3.760 de 14 de junho de 2019.

2.4.5. SUPERVIVÊNCIA DE CLÁUSULAS VÁLIDAS. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação não serão afetados.

3. IMPLEMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO

3.1. A condição para a efetivação da Incorporação é a sua aprovação pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da PRIMESYS e da CLARO.

4

Protocolo e Justificação de Incorporação da PrimeSYS Soluções Empresariais S.A. pela Claro S.A. realizado em 31 de junho de 2019

3.2. Aproveada a Incorporação, competerá às administrações das Partes promover o arquivamento e publicação de todos os atos societários inerentes à Incorporação, e praticar todos os demais atos necessários à sua implementação.

4. CONCLUSÕES

4.1. Em face dos elementos acima expostos, as administrações da PRIMESYS e da CLARO entendem que a Operação atende aos interesses das Partes e de seus respectivos acionistas, pelo que recomendam a sua implementação.

4.2. O presente Protocolo e Justificação e os demais documentos relacionados a esta Operação serão submetidos à apreciação dos acionistas da PRIMESYS e da CLARO, em Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para tal fim e, sendo este Protocolo e Justificação aprovado, será formalizada a Incorporação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de junho de 2019.

PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.

CLARO S.A.

Testemunhas

1.

Nome: CRISTINA SILVA
RG: 38.434.340-9

2.

Nome: ISABELA MENDES MARTINS EMERIO
RG: 28.532.794-4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2019 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Agência Nacional de Telecomunicações/Conselho
Diretor/Secretaria do Conselho Diretor

ATO Nº 3.760, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.046424/2018-83.

Transfere as outorgas para prestar o Serviço Limitado Especializado, submodalidades Serviço de Rede Especializado e Serviço de Circuito Especializado, detidas por PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A., CNPJ/MF nº 59.335.976/0001-68, à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47.

Estabelece que a transferência de que trata este Ato implica sub-rogação, pela CLARO S.A., dos direitos e obrigações assumidos pela antiga autorizada perante a Anatel.

Determina à CLARO S.A. o pagamento do preço público devido pela transferência de que trata este Ato, em obediência aos preceitos estabelecidos no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004. O valor deverá ser recolhido na forma e no prazo estabelecido em intimação da Anatel às Requerentes.

A transferência formalizada por intermédio deste Ato não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

Determina à CLARO S.A. que, no prazo de até seis meses, a contar da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, sob pena de sua extinção:

I - apresente o Inventário de bens da empresa participante da operação em epígrafe (a sucessora da PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.), levantados para fins de incorporação, com a indicação dos bens reversíveis, caso existam, de acordo com o layout exigido pela Anatel; e,

II - informe, caso algum bem da PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A. torne-se reversível, a comprovação da inexistência de oneração, mediante declaração, e apresentação dos devidos pedidos de substituição.

Determina à PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A. e à CLARO S.A. que somente realizem a operação de incorporação da primeira pela segunda, relatada no Processo nº 53500.046424/2018-83, após a publicação deste Ato no Diário Oficial da União. As cópias autenticadas dos atos praticados para a realização da operação devem ser encaminhadas à Anatel no prazo de sessenta dias, contado do registro no órgão competente.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.432.544/0001-47
Razão Social: CLARO S A
Endereço: R HENRI DUNANT 780 TORRE A E TORRE B / SANTO AMARO / SAO PAULO / SP / 04709-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080410210808131135

Informação obtida em 07/08/2025 15:38:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SAUS, Quadra 6, Bloco E, 9º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2391 - <https://www.gov.br/anatel>

Importante: O Acesso Externo (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo, Intercorrente e Resposta de Intimação. Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 15066/2024/ORLE/SOR-ANATEL

Para

CLARO S.A.

SCS Quadra 5 Bloco D/E - 3º andar

CEP: 70328-900 – Brasília/DF

Assunto: Declaração - Serviço Móvel Pessoal, Serviço Telefônico Fixo Comutado, Serviço de Comunicação Multimídia, Serviço de Acesso Condicionado e Serviço Limitado Privado.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53504.008336/2024-91.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em resposta à Petição SEI nº 12724395, protocolizada em 11/10/2024, para retificar o teor do Ofício nº 14828/2024/ORLE/SOR-ANATEL. Para tanto, informa-se que a prestadora CLARO S.A., empresa brasileira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, é autorizada a explorar os seguintes serviços:

a) Serviço Móvel Pessoal - SMP, abrangendo todo território nacional:

I - mediante autorização, na Região I, do Plano Geral de Autorizações (PGA), por meio do Termo de Autorização nº 7/2010/PVCP/SPV-Anatel, de 15 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 18 de março de 2010;

II - mediante autorização, na Região II, do Plano Geral de Autorizações (PGA), por meio do Termo de Autorização nº 550/2012/PVCP/SPV-Anatel, de 31 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 1º de novembro de 2012;

III - mediante autorização, na Região III, do Plano Geral de Autorizações (PGA), por meio do Termo de Autorização nº 9/2010/PVCP/SPV-Anatel, de 15 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 18 de março de 2010.

b) Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC:

I - mediante concessão, nas modalidades Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional - LDI, em todo território nacional, por meio dos Contratos de Concessão nº 159/2011-PBOA/SPB e nº 160/2011-PBOA/SPB, assinados em 30 de junho de 2011, com validade até 31 de dezembro de 2025;

II - mediante autorização, válida por tempo indeterminado, na modalidade Local, em todo território nacional, em decorrência do Ato nº 28.046, de 8 de agosto de 2002, publicado no DOU de 9 de agosto de 2002, e do Termo de Autorização nº 219, de 15 de agosto de 2002, publicado no DOU de 16 de agosto de 2002.

c) Serviço de Comunicação Multimídia, mediante autorização, em todo território nacional, por meio do Ato nº 7.457, de 22 de março de 2017, publicado no DOU de 10 de abril de 2017;

d) Serviço Limitado Privado, mediante autorização, em todo território nacional, por meio do Ato nº 7.314, de 21 de novembro de 2019, publicado no DOU de 27 de novembro de 2019;

e) Serviço Limitado Especializado, mediante autorização, em todo território nacional, por meio do Ato nº 3.760, de 14 de junho de 2019, publicado no DOU de 21 de junho de 2019.

2. Cabe esclarecer que a autorização conferida à matriz, permite a exploração dos serviços autorizados a suas filiais, visto que estas possuem uma única personalidade jurídica.

3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 16/10/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12730592** e o código CRC **221AE214**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53504.008336/2024-91

SEI nº 12730592



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

LIVRO - 11.811 FOLHAS - 207 a 211

Hodlich - 06.Licitações.ID.1143232432.VES.32.Aprovada

= LIVRO Nº 11.811 - PÁG. Nº 207 - C.L - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: CLARO S.A. e outras.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **05 (CINCO)** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, em diligência na Rua Henri Dunant, nº 780, onde a chamado vim, perante mim, escrevente do 9º Tabelião de Notas da Capital, apresentaram-se como **OUTORGANTES: CLARO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Henri Dunant, nº 780, torres A e B, Santo Amaro, CEP - 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada aos 24 de junho de 2022, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob o nº 426.161/22-1 aos 17 de agosto de 2022, neste ato representada por seus diretores: Sr. **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira profissional nº 083325/O-0 CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.915.807-63 e Sr. **JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de Identidade 30.233.312.04 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87, ambos com endereço profissional na sede da empresa outorgante, eleitos através da Ata de Reunião do Conselho de Administração datada de 29 de dezembro de 2023, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 2.650/24-1, em sessão de 08 de janeiro de 2024; **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 780, Torre B, 3º andar, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 66.970.229/0001-67, NIRE 35.300.574.559, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 223.029/23-3, aos 29 de maio de 2023, neste ato representada nos termos do capítulo IV de seu Estatuto Social por seus Diretores, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de Identidade 30.233.312.04 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87 e Sr. **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira profissional nº 083325/O-0 - CRC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 952.915.807-63, ambos com endereço profissional idêntico ao da outorgante, eleitos através da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/04/2024, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob nº 199.296/24-8, aos 10/05/2024 e **TELMEX DO BRASIL S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua dos Ingleses, nº 600, 12º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.667.694/0001-40, com seu estatuto social consolidado através do Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/12/2024, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob nº 46.253/25-7, aos 30/01/2025, nos termos do capítulo IV, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **JOSE ANTONIO GUARALDI FELIX**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3023331204 e inscrito no CPF/MF 140.448.620-87 e Sr.



10202602174706.001672531-0

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fone: 11-2174-6858



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

ROBERTO CATALÃO CARDOSO, brasileiro, casado, contador, portador da carteira profissional n.º 083325/O-0 – CRC/RJ e CPF sob o n.º 952.915.807-63; eleitos através da Ata Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 22 de abril de 2025, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 139.408/25-3, aos 28 de abril de 2025. Os presentes têm seus atos societários arquivados nesta serventia em pasta própria. As OUTORGANTES e seus representantes legais foram reconhecidos como os próprios através dos documentos apresentados do que dou fé. E, pelas OUTORGANTES, na forma como vêm representadas, me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeiam e constituem como seus procuradores: **GRUPO 1: ADEMIR BATISTA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador do RG n.º 4.939.993 SSP/PE e CPF n.º 020.013.834-01, **AMANDA SA BARRETO DE SOUZA**, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora do RG n.º 3623250 SSP/PE e CPF n.º 869.929.294-53, **ANDREA DA SILVA SIMPLICIO DE FREITAS**, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora do RG n.º 2000008007480 SSP/CE e CPF n.º 964.910.943-91, **CHARLES ALLAN DUARTE LIMA**, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador do RG n.º 90002227822 SSP/CE e CPF n.º 447.685.753-15, **EDUARDO BIEDERMANN**, brasileiro, divorciado, gerente executivo de contas, portador do RG n.º 7003051716 SSP/RS e CPF n.º 284.250.140-34, **FUNNY STREISAND SILVA**, brasileira, divorciada, gerente executiva de contas, portadora do RG n.º 6381506 SSP/GO e CPF n.º 003.596.891-59, **GABRIELA DINIZ DO NASCIMENTO**, brasileira, divorciada, gerente executiva de contas, portadora do RG n.º 4150537 SDS/PE e CPF n.º 832.314.394-34; **LUCAS FERREIRA DUARTE**, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador do RG n.º 4471808 SPTC/GO e CPF n.º 005.103.031-45, **LUIZ CLAUDIO COELHO**, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador do RG n.º 92002002819 SSP/CE e CPF n.º 500.844.613-49, **MARCIA DA SILVA SOUTO**, brasileira, divorciada, gerente executiva de contas, portadora do RG n.º 3114404 SSP/GO e CPF n.º 565.723.951-20; **PALOMA FERREIRA CARNEIRO**, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora do RG n.º 5388397 SSP/PE e CPF n.º 027.536.994-37; **VINICIUS GONTIJO CAMPOS**, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador do RG n.º 4219952 DGPC/GO e CPF n.º 003.500.261-14; **VLADIMIR DIAS DA ROCHA**, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador do RG n.º 29520916415 SSP/PI e CPF n.º 295.209.164-15. **GRUPO 2: ANDRE FRANCO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador do RG n.º 95002102435 SSP/CE e CPF n.º 426.612.183-00; **DERLEIDY CRUZ DA SILVA**, brasileira, divorciada, gerente executiva de vendas, portadora do RG n.º 118051033-9 MEX-DF e CPF n.º 586.104.721-91, **GERALDO JOSÉ DE VASCONCELOS VILAR**, brasileiro, casado, gerente regional de vendas, portador do RG n.º 8023093 SDS/PE e CPF n.º 594.753.154-20; **MARCOS DANIEL VIEIRA**, brasileiro, casado, Gerente de Planejamento e Estratégia Comercial, portador da cédula de identidade n.º 10.82258, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 482.939.706-34; **VANESSA BALDONI FIGUEIREDO NAPOLIS**, brasileira, casada, gerente de licitações, portadora do RG n.º 31.267 OAB/DF e CPF n.º 985.498.711-68; e **GRUPO 3: MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA**, brasileira, divorciada, diretora executiva, portadora do RG n.º 001.819 SSP/DF e CPF n.º 184.173.611-20, aos quais OUTORGAM PODERES ESPECIAIS para, obedecidas as disposições constantes em seu estatuto social e dentro dos limites de alçadas e



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUEM EM AUTENTICAÇÃO, RESURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

competências da Empresa, conforme grupos abaixo, praticar atos que visem o cumprimento de obrigações em suas respectivas áreas de responsabilidade, podendo outorgados de qualquer grupo representar, isoladamente, as OUTORGANTE em atos licitatórios, sejam eles nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite, pregão eletrônico ou presencial, bem como em audiências, consultas, chamamentos, credenciamentos, pré-qualificações e diálogos competitivos públicos para apresentar impugnações a editais, formular ofertas, apresentar lances de preços verbais ou por escrito, assinar e/ou rubricar propostas, listas de presença, declarações, atas, atas de registros de preços, relatórios, exercer renúncia ao direito de interpor recurso, apresentar contrarrazões a recursos, representação perante o ente público do processo licitatório, passar e assinar recibos e ter vistas aos autos de processos licitatórios, podendo praticar enfim, todos os demais atos que se tornarem necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, em nome da matriz ou de qualquer de uma de suas filiais. Podem assinar contratos e/ou instrumentos de compromisso público, em regime de dupla assinatura, quando não envolver a criação de consórcios: Na **CLARO S.A E/OU CLARO NXT TELECOM S.A**: a) quando o Valor Anual do Contrato for de até R\$ 9,9 Milhões, outorgados do GRUPO 1 em conjunto com outorgados o Grupo 2 ou do Grupo 3 ou dois outorgados do GRUPO 2 em conjunto; b) Quando o Valor Anual do Contrato for entre R\$ 10 Milhões e R\$ 49,9 Milhões, outorgados do GRUPO 2 em conjunto com outorgado do GRUPO 3; c) quando o Valor Anual do Contrato for Superior a R\$ 50 Milhões, Outorgados do GRUPO 3 com Diretor Estatutário Responsável; d) Qualquer valor do Contrato de Compromisso público ou particular de constituição de consórcio – Outorgado GRUPO 3 e Diretor Estatutário Responsável, condicionando a sua validade e eficácia à aprovação do Conselho de Administração. E na **TELMEX DO BRASIL S.A**: a) quando o valor Anual do Contrato for de até USD 500.000,00, outorgados do GRUPO 1 em conjunto com outorgados do Grupo 2 ou Grupo 3 ou dois outorgados do GRUPO 02 em conjunto; b) Quando o valor anual do Contrato for entre USD 500.000,01 e USD 999.999,99, outorgados do GRUPO 2 em conjunto com outorgado do GRUPO 3; c) quando o Valor Anual do Contrato for Superior a USD 1 Milhão, Outorgado do GRUPO 3 e Diretor Estatutário Responsável; d) Qualquer Valor do Contrato de Compromisso públicos ou particulares de constituição de consorcio, Outorgado do GRUPO 3 e Diretor Estatutário Responsável, condicionando a sua validade e eficácia à aprovação do Conselho de Administração/Assembleia de Sócios. A aplicação dos níveis de aprovação nos valores previstos em moeda estrangeira devem ser convertidos para moeda local, tendo como referência a data de assinatura do documento pelos outorgados. É proibida a oferta ou o pagamento de facilitação por qualquer Colaborador que esteja agindo em nome da empresa, sendo isso considerado um ato de suborno. Caso um Servidor ou Ente Público condicione a execução de um procedimento a um pagamento que não esteja de acordo com as legislações vigentes, o outorgado deve interromper o processo e comunicar imediatamente a área de Compliance (compliance@claro.com.br). **Fica vedado o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes outorgados no presente instrumento, que vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser revogado a qualquer tempo pelas Outorgantes**, total ou parcialmente, sendo certo que em caso de exclusão do(s) Outorgado(s) do quadro de empregados da Outorgante, ou o término da relação contratual, verbal ou escrita, entre o(s) terceiro(s) Outorgado(s) e a Outorgante, suas controladas, coligadas ou empresas sob controle comum, implicará na extinção



10202602174706.001672532-8

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fone: 11-2174-6858



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

imediate do respectivo mandato. E como assim o disseram do que dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei o presente instrumento o qual depois de lido e achado em tudo conforme aceitam, outorgam e assinam. Eu, (a) **BÁRBARA CAVALINI ALVES**, escrevente a lavrei. Eu, (a) **RENATO HODLICH FIGUEIREDO**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.) **//// RENATO HODLICH FIGUEIREDO //// ROBERTO CATALÃO CARDOSO //// JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX ////** Nada mais: Trasladata em 11 de junho de 2025, dou fé. Eu, (**RENATO HODLICH FIGUEIREDO**) Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS

Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO

Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. AIRTON FERNANDO POLETTI
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. DONALDO FOGAROLI
TABELIÃO SUBSTITUTO

RENATO HODLICH FIGUEIREDO
TABELIÃO SUBSTITUTO

ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ
TABELIÃO SUBSTITUTO

CELSO MATHEUS
TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marconi, 124 - S. Paulo

9º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL SP
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
Tabelião Substituto



Confira a procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Recibo: 301283
Selo Digital:
1137871PR0000000017657257